



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 17

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.631, que dá novas instrucções para as eleições federaes.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.631 — DE 19 DE JANEIRO DE 1921.

Dá novas instrucções para as eleições federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na conformidade do art. 50 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, resolve que, para as eleições federaes, se observem as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Instrucções, a que se refere o decreto n. 14.631, desta data, para as eleições federaes

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica será realizada no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

Art. 2º. A eleição ordinaria para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado effectuar-se-á, em

toda a Republica, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores (art. 1º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916).

Paragrapho unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deverão realizar-se, juntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno (art. 1º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).

Art. 3º. Para a eleição de deputados continuará a ser observada a divisão de districtos estabelecida no art. 47 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, com as seguintes modificações, constantes dos decretos legislativos n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e n. 4.226, de 30 do dito mez:

§ 1º. No 2º districto do Estado do Ceará, ficam supprimidos os municipios de Porteirias, Quixará, Arneiroz, Umary, Benjamin Constant, Riacho do Sangue, Iracema e S. Pedro do Crato; e incluídos os de Quixadá, Maria Pereira, Cedro, Laranjeiras e S. Pedro do Cariry.

§ 2º. No 1º districto do Estado do Ceará, ficam supprimidos os municipios de Beberibe, Guarany, Trahiry, Palma, Meruoca, Entre-Rios e Caridade, sendo incluído o de Ubajará.

§ 3º. O antigo 2º districto do Estado de Minas, actualmente 3º, dando cinco deputados, comprehenderá os municipios de Caratinga, Manhuassu, Rio José Pedro, Mutum, Aymorés, Viçosa, Palma, Carangola, S. Manoel, S. Paulo do Muriaé, São José d'Além Parahyba, Cataguazes, Rio Branco, Ubá, S. João Nepomuceno, Guarará, Rio Novo, Mar de Hespanha e Leopoldina.

§ 4º. O antigo 3º districto do Estado de Minas, actualmente 2º, com seis deputados, comprehenderá os municipios de Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Barbacena, Pomba, Palmyra, Piranga, Ponte Nova, Abre Campos, S. Domingos do Prata, Alvinópolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagôa Dourada e Rezende Costa.

§ 5º. Passarão a fazer parte do 2º districto eleitoral de S. Paulo os municipios de Joannopolis (antigo Curralinho) e Nazareth.

Art. 4º. Continuam a ser 212 os deputados, assim distribuidos:

Amazonas	4
Pará	7
Maranhão	7
Piahy	4
Ceará	10
Rio Grande do Norte	4
Parahyba	5
Pernambuco	17
Alagoas	6
Sergipe	4
Bahia	22
Espirito Santo	4
Rio de Janeiro	17
S. Paulo	22
Paraná	4
Santa Catharina	4
Rio Grande do Sul	16
Minas Geraes	37
Goyaz	4
Matto Grosso	4
Districto Federal	10

§ 1º. Cada districto eleitoral dará cinco deputados nos Estados que elegerem mais de sete.

§ 2º. Os Estados que derem sete deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 3.º Si o numero de deputados não for divisivel por cinco, juntar-se-á a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dois, aos 1.º e 2.º districtos.

Art. 5.º A eleição de senador será feita por Estado, a que fica equiparado o Districto Federal.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6.º Nos Estados, a eleição será realizada na sede dos municípios e dos districtos de paz ou subdivisões judicarias, creadas pelas respectivas Constituições ou leis, quaquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com estas instrucções, havendo na sede de cada município tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil, e na de cada districto de paz ou subdivisão judicaria apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

§ 1.º A designação dos edificios será feita 40 dias antes da primeira eleição da legislatura, e publicada por edital, affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal de cada um dos municípios da comarca, e reproduzido na imprensa, onde houver.

§ 2.º Nas capitães dos Estados, funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça naquellas existentes.

§ 3.º No Districto Federal, haverá tantas mesas eleitoraes quantos forem os grupos até 500 eleitores (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 1.º.) Estas mesas funcionarão em edificios publicos, federaes ou municipaes, designados pelo juiz federal da 2.ª vara.

§ 4.º Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições durante a legislatura, e não poderão ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração de sua natureza, ou por motivo de força maior, devendo a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição, e ser feita, após a verificação do facto, pelo respectivo juiz, que publicará o seu acto por edital, affixado em o novo edificio e pela imprensa.

Art. 7.º Nos Estados, as mesas serão constituídas:

§ 1.º Na sede de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judicarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes dos outros municípios que não forem termos judicarios — pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e por um eleitor indicado, em officio, ao juiz de direito, por eleitores da secção.

§ 2.º Nas demais secções das sedes dos municípios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, em officios differentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho, no caso de empate.

§ 3.º Quando houver empate entre os apresentados por officios dos eleitores, o juiz escolherá, á sorte, os mesarios, si o numero de officios exceder ao de mesarios a eleger.

§ 4.º Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio para a indicação de mesarios; si o fizer, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

§ 5.º As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocolo de audiencias do juiz.

§ 6.º Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funcções que, por estas instrucções, cabem a taes juizes.

§ 7.º Achando-se vago o lugar de 1.º supplente do substituto do juiz federal, as funcções que lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2.º supplente, e, na sua falta, por estar tambem vago o lugar, pelo 3.º.

§ 8.º Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de quem trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 9.º Nos Estados em que o juiz de direito for substituido nas suas funcções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da respectiva mesa, cabendo ao seu substituto presidir a do município onde elle exercer as suas funcções judicarias.

§ 10.º Quando um município pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver anexo o referido município exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

Art. 8.º Nos Estados, os officios de indicação de mesarios serão, sempre, entregues ao juiz de direito, em audiencia publica a este fim destinada, a qual se realizará ás 13 horas, 30 dias antes do designado para a eleição.

§ 1.º Si, na alludida audiencia, não forem entregues ao juiz de direito os officios de indicação de mesarios, para alguma secção, serão por elle convocados, para a audiencia seguinte, que se realizará 48 horas depois, o presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e o 1.º supplente do substituto do juiz federal, e, com estes, o dito juiz organizará a mesa da secção, cabendo a cada um indicar um mesario.

§ 2.º No caso de indicação, apenas, de um ou dois mesarios, para alguma secção, a comissão a que se refere este artigo completará o numero, elegendo os que faltarem.

§ 3.º Si, na audiencia a esse fim destinada, não comparecerem todos os membros da comissão, os que tiverem comparecido accordarão na indicação dos mesarios, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accordo.

§ 4.º É lícito aos candidatos ou a qualquer grupo de 10 eleitores, pelo menos, nomear fiscaes para acompanharem, nas audiencias, o processo da eleição das mesas.

Art. 9.º Decididas, pelo juiz, as reclamações sobre a escolha de mesarios, poderá a parte, na respectiva audiencia ou no prazo de 24 horas, recorrer para a junta de recursos que funciona no alistamento eleitoral.

Art. 10.º Recebida a petição de recurso, o juiz despachará immediatamente, mandando tomar-o por termo e autuar as razões, officios de apresentação e documentos que o instruírem.

Art. 11.º No prazo de 48 horas, o escrivão fará todas as diligencias ordenadas, e enviará os autos, sob registro, ao presidente da junta de recursos.

Art. 12.º Recebendo os autos, o presidente da junta convocará para o dia seguinte, afim de decidir o recurso.

Art. 13.º Reunida a junta, o presidente relatará o feito, que será logo decidido nos proprios autos, salvo a preliminar de qualquer diligencia.

Art. 14.º Decidido o recurso, o presidente da junta ordenará que os autos sejam, immediatamente, devolvidos ao juiz *a quo*, pelo Correio e sob registro. O juiz *a quo*, no prazo de 24 horas, fará cumprir a decisão da junta, e, por meio de edital, fará as necessarias communicações aos interessados, mandando anotar, no protocolo das audiencias, a escolha dos mesarios confirmados pela junta.

Art. 15.º Os eleitores escolhidos para mesarios das respectivas secções servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo da legislatura.

Paragrapho unico. Quando se verificar, no curso da legislatura, o fallecimento, ou exclusão do alistamento, por mudança de domicilio de qualquer mesario, e tiver de realizar-se alguma eleição, quer no Districto Federal, quer nos Estados, proceder-se-á á sua substituição, nos mesmos termos da escolha dos mesarios para as secções, e com o mesmo prazo de antecedencia, completando o substituto o tempo do substituido. (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 8.º)

Art. 16.º No Districto Federal, exceptuado o procurador criminal da Republica, concorrerão para a presidencia das secções eleitoraes, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 1.º do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, os juizes de direito das varas civeis e criminaes, da provedoria, de orphãos, dos Feitos da Fazenda Municipal, prettores do civil e do crime, promotores publicos, adjuntos de promotores, curadores de orphãos, de ausentes, de massas fallidas, de residuos, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal, auditores ou auxiliares de auditores de Marinha, de Guerra, da Policia Militar, do Tribunal de Contas, o procurador geral da Fazenda Publica e seu ajudante, os adjuntos dos representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, os supplentes de pretor, que tiverem mais de quatro annos de nomeados, o procurador dos Feitos da Saúde Publica e seus adjuntos, os escrivães judicarios vitalicios, formados em direito, desde que não exerçam funcções no processo de alistamento; não podendo, porém, servir, como secretarios, nas mesas que estes presidirem, os respectivos ajudantes ou escreventes juramentados.

§ 1.º Quando os supplentes de pretor, designados para qualquer secção eleitoral, tiverem de entrar no exercicio do cargo de pretor deverão, immediatamente, dirigir a necessaria communicação ao juiz federal da 2.ª vara, para que lhes dê

substitutos como presidentes das secções eleitoraes, caso se haja de realizar alguma eleição durante esse impedimento.

§ 2.º Servirão como secretarios o escrivão da autoridade judiciaria que presidir a mesa, ou qualquer outro serventuário ou escrevente juramentado, designado pelo presidente, e, na falta destes, um cidadão por elle nomeado.

Art. 17. Os eleitores que tiverem de funcionar como mesarios, sob a presidencia das autoridades mencionadas no artigo anterior, serão apresentados, em officio, por eleitores da respectiva secção, cujas firmas devem ser legalmente reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral, até 30 dias antes da eleição, observado o disposto nestas instrucções.

Art. 18. Os presidentes das secções eleitoraes designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios onde forem indicados os nomes dos mesarios, e farão constar taes indicações do protocollo de audiencias.

Paraphrasso unico. Pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores será fornecido um livro especial, para o alludido fim, quando a autoridade judiciaria que presidir a mesa assim o requisitar, por não ter protocollo de audiencias.

Art. 19. Para as demais secções que tiverem de ser organizadas, o juiz federal da 2.ª vara nomeará os respectivos presidentes, que ficarão com todos os deveres e responsabilidades dos outros presidentes, sendo feita a escolha dos outros dois mesarios por meio de officios, apresentados, ao alludido juiz, por eleitores da respectiva secção.

Art. 20. Uma vez realizada a escolha dos mesarios que tiverem de servir nas diferentes secções, deverão, respectivamente, os presidentes das mesmas e o juiz federal da 2.ª vara fazer as necessarias publicações e communicacões.

Paraphrasso unico. Será de oito dias o prazo para as reclamações, depois de abertos os officios, em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados.

Art. 21. Ao juiz federal da 2.ª vara compete, 40 dias antes da eleição, á vista das relações que, com a necessaria antecedencia, lhe fornecerão os juizes encarregados do alistamento, dividir o Districto Federal em secções; distribuir os eleitores por essas secções, de accordo com os districtos municipaes de suas residencias, bem como organizar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelas autoridades de que tratam estas instrucções, de modo que em cada districto municipal haja, pelo menos, uma mesa presidida por uma dessas autoridades.

§ 1.º Feitas a divisão das secções e a distribuição dos eleitores, serão ellas publicadas uma só vez, para o inicio da legislatura, e em um unico numero ou supplemento do *Diário Official*, que deverá conter todas as secções de todos os districtos. No intervalo de uma a outra legislatura, serão, apenas, publicadas no *Diário Official* as novas secções e a distribuição dos novos eleitores.

§ 2.º Publicadas as relações de que trata este artigo, o juiz federal da 2.ª vara receberá quaesquer reclamações, que lhe sejam dirigidas, em consequencia de omissões, truncamentos, erros ou troca de nomes, mandando publicar, 10 dias antes da eleição, a lista das reclamações que tiverem sido julgadas procedentes. Para apurar essa procedencia, poderá o dito juiz solicitar dos juizes do alistamento as necessarias informacões.

§ 3.º A Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores cabe remetter, opportunamente, aos presidentes das mesas eleitoraes, não só as urnas, mas tambem os objectos de expediente.

Art. 22. Nos Estados, o juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes; distribuirá os eleitores, com a possível igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra fôr a sua residencia; mandará publicar a distribuição, por edital, no prazo de 24 horas, e extrair cópia da lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, até á vespera da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

§ 1.º Nessa lista não serão incluídos os alistados dentro dos 60 dias anteriores ao da eleição, de accordo com o disposto no art. 3.º do decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento, o juiz de direito e o juiz municipal, preparador ou districtal, serão substituídos, na presidencia da mesa, pelo 1.º supplente do substituto do juiz federal, e, na falta ou impedimento do 1.º supplente, nos municipios que não forem sede de comarca ou de termo, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3.º Nas demais secções eleitoraes, o presidente será substituído pelo mesario que tiver sido apresentado por maior

numero de eleitores, ou pelo mais velho, si occorrer empate nos officios de indicação.

§ 4.º O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario *ad hoc*, nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de installação da mesa e da eleição ser lançadas no livro respectivo.

Art. 23. Noventa dias, ao menos, antes do designado para a eleição geral de deputados e renovação do terço do Senado, serão fornecidos ao respectivo juiz federal, mediante requisição deste, nos diversos Estados pelas delegações fiscaes, no do Rio de Janeiro pela Collectoria de Rendas Federaes em Niteroy, e no Districto Federal ao juiz federal da 2.ª Vara, mediante requisição á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, não só os livros necessarios para a eleição, como tambem, em tempo opportuno, as urnas e os objectos de expediente.

§ 1.º Estes livros, que terão o carimbo das repartições que os expedirem, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal, e enviados, pelo Correio, sob registro, aos juizes de direito das comarcas, 60 dias, ao menos, antes do designado para a eleição, em numero sufficiente para a distribuição, sendo, quando se tratar das duas eleições, de Deputado e de Senador, dous delles a cada mesa eleitoral da comarca.

§ 2.º No Districto Federal, serão taes livros remetidos, pelo juiz federal da 2.ª Vara, depois de autenticados, aos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa 20 dias antes do da eleição.

§ 3.º Nos Estados, o juiz de direito, logo que receba os livros destinados á eleição, rubricará todas as folhas, e os enviará pelo Correio, sob registro, a tempo de serem entregues, antes do dia da eleição, aos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes nos diversos municipios da comarca.

§ 4.º Os livros destinados ás secções da sede da comarca e dos districtos de paz onde não houver agencia do Correio serão entregues aos secretarios das mesas por officiaes de justiça, designados pelo juiz de direito, devendo a entrega ser feita no acto da installação da mesa, mediante recibo passado pelos ditos secretarios e rubricado pelo presidente da mesa.

§ 5.º Nas sedes dos municipios que forem termos de comarca, onde houver juiz togado, e nos districtos de paz destes termos, onde não existir agencia do Correio, a entrega dos livros será feita aos secretarios das mesas, observadas as formalidades acima estabelecidas, por officiaes de justiça, designados pelo dito juiz. A este serão remetidos pelo juiz de direito, com a precisa antecedencia, os livros necessarios para as secções eleitoraes.

§ 6.º Quando a eleição fôr para Deputado ou para Senador, haverá, apenas, um livro, procedendo-se de igual modo quando se tratar da eleição de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, havendo para esta livro privativo.

§ 7.º O escrivão do juiz federal perceberá, mediante requisição deste á Secretaria de Estado, a gratificação de 200 réis, correspondente a cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

§ 8.º Serão fornecidos novos livros, mediante autorização da autoridade competente, quando os existentes não mais puderem servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas, ou por extravio dos primitivos.

Art. 24. Nos Estados, quarenta e oito horas, no maximo, depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito mandará publicar, uma vez, pela imprensa, na sede da comarca, e, na falta de imprensa, por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municipios, os nomes dos eleitores designados, fazendo, igualmente, em officio remettido pelo Correio, sob registro, a respectiva communicacão aos presidentes das diversas mesas eleitoraes e aos alludidos eleitores.

§ 1.º Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a communicacão do juiz de direito, fará elle publicar, pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral.

§ 2.º Com a mesma antecedencia de 24 horas, o juiz de direito da comarca designará os tabellíes, officiaes do registro civil e serventuários que deverão exercer as funcções de secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicacão, pelo Correio, sob registro, bem como os presidentes das mesas eleitoraes, e mandará publicar, por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

§ 3.º Fará parte de cada mesa, como secretario, mesmo quando suspenso do exercício, um tabellião, official do registro civil ou serventuario da justiça, designado na forma indicada.

§ 4.º Nos municípios onde não houver tabellião ou official do registro civil, será designado, pelo juiz de direito, um dos escrivães de paz, e, na falta destes, um escrivão *ad-hoc*, o qual exercerá as funções de tabellião.

Art. 25. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios, por edital, publicado pela imprensa, onde houver, ou affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e nos outros designados para nelles se realizar a eleição, declarando o dia, o lugar e a hora em que deverão comparecer para constituir a mesa.

Paraphrasso unico. Independentemente de tal convocação, os mesarios deverão comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, perante o respectivo juiz federal, nos Estados, e perante o da 2.ª vara, no Districto Federal.

Art. 26. Reunidos, pelo menos, dois mesarios, no edificio destinado para ahi funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição, e o secretario previamente designado, fará estê a apresentação dos livros remetidos pelo juiz, lavrando-se nelles, immediatamente, a acta da instalação da mesa, a qual será assignada pelos mesarios presentes.

§ 1.º Installada a mesa, esta, antes de iniciado o trabalho do recebimento das cédulas, officiará ao juiz federal, a quem communicará a sua instalação, devendo ser este officio assignado pelos membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remetido, no mesmo dia, pelo Correio, sob registro.

§ 2.º Si não houver agencia do Correio na localidade, a remessa será feita, dentro de tres dias após o da eleição, pela agencia mais proxima que existir no territorio do Estado.

Art. 27. Perante a mesa reunida, e em qualquer phase do processo da eleição, poderá o candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputado ou das de Senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, em officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

§ 1.º Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo, neste caso, recair a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

§ 2.º No Districto Federal, só poderão servir como fiscaes, em qualquer secção eleitoral, os eleitores a esta pertencentes.

Art. 28. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá inicio o trabalho do recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem, devendo ser separado o recinto, em que estiver a mesa, por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que a estes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1.º Antes de iniciado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará aos eleitores a urna, que deverá estar sobre a mesa, para que elles verifiquem achar-se vazia. Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e a outra com o secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dois livros, quando se tratar das duas eleições, de Deputado e de Senador, ou em um só livro, quando fôr para uma dellas ou para a de Presidente e Vice-Presidente da Republica, a acta de inicio da eleição, a qual será assignada pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.

§ 3.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos lugares onde existir, officialmente, este serviço.

Art. 29. No Districto Federal, em cada uma das respectivas mesas só poderão votar os eleitores cujos nomes constarem da distribuição feita, observado o seguinte:

§ 1.º Os presidentes e os secretarios das mesas votarão na secção para que tenham sido designados, desde que sejam eleitores do districto eleitoral de que essa secção faça parte; embora na distribuição tenham sido classificados em outra qualquer secção desse mesmo districto, consignando-se a occorrença na respectiva acta.

§ 2.º Quando, porém, pertençam a districto eleitoral diferente do da secção, poderão votar enviando suas cédulas em envolturo cerrado, com o titulo e a carteira eleitoral, que lhes serão devolvidos pela mesa, logo depois da apuração da secção.

§ 3.º Essas disposições terão, igualmente, applicação a quaesquer outros eleitores que devam, por força e em virtude de ordens superiores, se encontrar de serviço no dia da eleição, em secção diversa daquella em que hajam sido classificados.

Art. 30. Quer nos Estados, quer no Districto Federal, haverá uma só chamada, feita por um dos mesarios, designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da respectiva lista.

§ 1.º Os eleitores que não responderem á chamada votarão com a simples exhibição de seus titulos e carteiras, desde que compareçam á secção até ás 15 horas. A essa hora será encerrado o trabalho do recebimento de votos.

§ 2.º Si, porém, até esse momento, não houver terminado a chamada, ou estiverem ainda votando eleitores retardatarios, o presidente fará que enviem á mesa seus titulos e carteiras os eleitores presentes, que ainda o não tenham feito, e declarará que, desde aquella hora, só serão admittidos a votar os que hajam confiado á mesa os seus titulos e carteiras.

§ 3.º Depois de concluida a chamada serão esses eleitores admittidos a votar, chamados, nominalmente, pelos seus titulos, em poder da mesa, e por intermedio do mesario designado.

§ 4.º No Districto Federal, nenhum eleitor cujo nome não conste da lista da chamada poderá ser admittido a votar na respectiva secção eleitoral, ainda que exhiba o titulo e a carteira, salvo si o seu nome estiver na relação dos eleitores da secção, publicada no *Diario Official*, pelo juiz federal da 2.ª vara, ou na lista de reclamações por elle attendidas (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 13.).

Art. 31. Quando a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a respectiva cedula, á junta apuradora das eleições.

§ 1.º E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta da eleição, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 2.º O voto do eleitor será secreto, escripto em cedula collocada em envolturo fechado e sem distinctivo algum, podendo, entretanto, ser impressa, mas trazendo, sempre, a indicação da eleição de que se tratar. Ao eleitor só é permitido votar a descoberto, quando a eleição se realizar em cartorio.

§ 3.º Nos Estados, o fiscal que fôr eleitor de outro município, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração, abreviada, da data.

§ 4.º Cada eleitor votará em tres nomes, nos districtos cuja representação constar de quatro deputados; em quatro, nos districtos de cinco; em cinco, nos de seis; e em seis, nos de sete.

§ 5.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero da vagas a preencher no districto fôr de dois ou mais deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um candidato, escrevendo o nome deste tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 6.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 7.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que puder dispôr o eleitor, serão apurados somente, na ordem de collocação, os nomes precedentemente escriptos, até completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 8.º Na eleição ordinaria para deputados e renovação do terço do Senado, haverá, apenas, uma urna. Si houver mais de uma vaga de senador a preencher na occasião, votará o eleitor, em urna distincta e em cedula separada, para o preenchimento da outra vaga. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dois nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cédulas na mesma urna.

§ 9.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta mencionará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, e, em seguida, será feita a apuração das cédulas.

§ 10. Aberta a urna em presença do eleitorado, e d'ahi retiradas as cédulas, serão estas reunidas em maços de 50, depois de separadas as da eleição de Deputados das de Senador, sendo conferido, em seguida, o numero total das cédulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 11. Terminada a verificação de que trata o paraphrasso antecedente, e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois

do que, submeterá a cedula ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

§ 12. A apuração dos votos para Senador será feita depois de finda a apuração das cedulas para Deputados.

§ 13. A cedula que não tiver rótulo será, não obstante, apurada, excepto quando, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo, e cada eleitor votar com mais de uma cedula.

Art. 32. As cedulas que contiverem alterações, por falta, augmento ou supressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão apuradas pelas diversas secções do Districto Federal e dos Estados, globalmente, desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é geralmente conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado.

No caso contrario, as cedulas serão apuradas em separado, e, depois de rubricadas pela mesa, remetidas á junta apuradora.

Art. 33. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituído, ou não, por outro;

b) quando, procedendo-se, conjuntamente, a mais de uma eleição, contiverem declaração contrária á do rótulo, ou não houver indicação no envolvero;

c) quando se encontrar mais de uma cedula dentro do mesmo envolvero, quer estejam escriptas em papel separado, quer no envolvero.

Art. 34. Logo após a apuração, a mesa dará boletins aos fiscaes e candidatos, que os pedirem, mediante recibos em duplicata, os quaes, com os livros das actas, serão remetidos á Camara dos Deputados e ao Senado.

§ 1.º Em seguida, continuará o secretario a lavrar a acta, nella consignando o numero de cedulas apuradas, o numero de votos que houver obtido cada candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos; tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição.

§ 2.º Esta acta será assignada pelos mesarios e pelos fiscaes, declarando-se, em seguida ás respectivas assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração também assignada pela mesa, reconhecidas, pelo secretario, as firmas dos mesarios, dos fiscaes e dos eleitores que comparecerem.

§ 3.º O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver.

Art. 35. Concluidos os trabalhos eleitoraes, que não podem ser interrompidos, serão os livros enviados ao presidente da junta apuradora, acompanhados de officio da mesa, pelo Correio e sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter taes livros, pelo Correio e sob registro, respectivamente, á secretaria do Senado ou á da Camara dos Deputados, ou a ambas, conforme se tratar de uma ou das duas eleições.

Paragrapho unico. Quando a eleição fór para Presidente ou Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, o livro será enviado ao Vice-Presidente do Senado.

Art. 36. No Districto Federal, finda a eleição, serão os livros remetidos ao presidente da junta apuradora, em envolveros especiaes, fornecidos pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, rubricados, na parte do fecho, pelo presidente e pelo secretario da mesa, obrigatoriamente, e pelos demais mesarios, facultativamente, devendo ser lacrados.

Paragrapho unico. Nos Estados, na falta de envolveros especiaes, poderão ser empregados outros, desde que venham revestidos de iguaes formalidades exteriores.

Art. 37. Os livros especiaes de transcrição serão enviados, no Districto Federal, ao Archivo Nacional, no mesmo acto em que os das actas o forem ao juiz federal da 2.ª vara, voltando aos respectivos presidentes de mesas, mediante requisição do dito juiz, com antecedencia de cinco dias, sempre que houver de realizar-se qualquer eleição.

Paragrapho unico. Para cumprimento do disposto na segunda parte deste artigo, o juiz federal enviará ao director do Archivo a relação dos presidentes de mesas, com as suas residencias conhecidas.

Art. 38. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão, nos Estados, o respectivo resultado, em boletins, aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Na-

cional e das estradas de ferro, devendo remettel-os, os agentes do Correio, em officio registrado, ao Presidente ou Governador do respectivo Estado, e aos Presidentes da Camara dos Deputados e do Senado; e os telegraphistas, em telegramma, ás alludidas autoridades.

§ 1.º. A acta da eleição e a da installação da mesa eleitoral serão transcriptas no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuario de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Si o secretario fór escrivão do judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si fór serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, ou um eleitor, em livro especial, fornecido, mediante requisição da autoridade competente, pelas repartições de que trata o art. 23 destas instruções, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz.

§ 2.º. A transcrição será assignada pelos mesarios, e, também, pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 39. Nos Estados, no caso de não haver eleição, em qualquer secção eleitoral, na séde dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dois mesarios, por não terem elles sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os respectivos eleitores dar o seu voto perante a mesa da secção mais proxima na alludida séde, sendo admitidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção o houver feito, o que tudo constará da acta. Os votos destes eleitores serão recebidos em separado, e desta forma apurados pela mesa.

§ 1.º. Si a secção eleitoral que não funcionou fór situada fóra da séde dos municipios, poderão os eleitores dessa secção votar na mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo onde haja juiz togado, que se tomem os seus votos, em cartorio, pelo tabellião que fór designado.

§ 2.º. Esta petição será indeferida si os títulos dos eleitores já estiverem rubricados pela mesa perante a qual tenham votado.

§ 3.º. Deferida a petição, será lavrado o respectivo termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

§ 4.º. Este termo será assignado pelos respectivos eleitores, e, em ultimo logar, pelo juiz.

§ 5.º. No caso de não haver eleição em nenhuma secção eleitoral na séde do municipio, ou si, naquellas, em que houver se recusarem as respectivas mesas, por qualquer motivo, e tomar os votos dos eleitores das secções que não unceberam, poderão estes, requerendo ao juiz, votar em cartorio, dentro das quarenta e oito horas seguintes, mediante as formalidades recommendadas nas presentes instruções.

§ 6.º. Pelo tabellião que lavrar os termos de que trata este artigo serão, no mesmo dia, extraídas tres cópias, que, assignadas pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo Correio e sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, uma ao Senado e outra á Camara dos Deputados.

§ 7.º. Quando a eleição fór para preenchimento de vaga, bastará que seja remetida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de Senador ou de Deputado, e outra ao presidente da junta apuradora. Quando a eleição fór para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ou, apenas, para uma destas, uma cópia será remetida ao Vice-Presidente do Senado e outra ao presidente da junta apuradora.

Art. 40. No Districto Federal, quando não funcionar alguma secção eleitoral, os respectivos eleitores poderão votar em qualquer das outras secções do mesmo districto municipal; mas, si nem uma funcionar, dentre as do mesmo districto municipal, poderá o eleitor recorrer a qualquer outra secção dos districtos municipaes que façam parte da circumscripção em que estiver alistado o eleitor.

Paragrapho unico. Em todos estes casos, o seu voto será tomado em separado, retidos o titulo e a carteira, que serão enviados á junta apuradora, a qual, verificando que realmente não funcionou a secção a que pertencia o eleitor, sommará, globalmente, os votos que a mesa eleitoral tiver tomado em separado, por esse fundamento, sendo, posteriormente, pelo juiz federal, restituídos ao eleitor os alludidos documentos.

Art. 41. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto, quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta, e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto fór referente ás duas eleições, de Senador e de Deputado, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando um desses exemplares o livro de actas destinado ao Senado.

outro exemplar o livro que tiver de ser remetido á Camara dos Deputados.

Art. 42. Ao presidente da mesa cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo, immediatamente, com esse auto, o delinquente, á autoridade competente.

Art. 43. É prohibida a presença de força publica, dentro do edificio ou nas suas immediações, durante o processo da eleição.

Art. 44. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os das juntas apuradoras.

Art. 45. Para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, os juizes encarregados do alistamento communicarão, até ao dia 10 de fevereiro anterior ao da eleição, nos Estados, ao respectivo presidente ou governador, e, no Districto Federal, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o numero de secções em que estiverem divididos os municipios ou o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção.

§ 1º. O presidente ou governador do Estado, e o Ministro, á vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão, respectivamente, um quadro, contendo, por ordem numerica, todos os municipios e secções do Estado, e todas as secções do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção. Desse quadro remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia authentica ao presidente da junta apuradora, na capital do Estado ou no Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

§ 2º. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento (lei n. 347, de 7 de novembro de 1895, art. 4º).

CAPITULO III

DA APURAÇÃO

Art. 46. A apuração das eleições de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita, respectivamente, na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 47. A junta apuradora, nos Estados, compor-se-á do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal, servirão o juiz federal da 2ª vara e o procurador geral do Districto Federal.

Art. 48. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal, e, no caso de haver mais de um, o que pelo dito juiz for designado, sendo substituído o juiz federal, na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 49. A junta deverá reunir-se, para a apuração da eleição, trinta dias após a realização desta, no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal. Si, no dia da reunião, não comparecerem, ao menos, dois membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder instalar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciara sobre a remessa dos livros da eleição aos respectivos destinos.

Art. 50. A apuração das eleições no Districto Federal será concluída dentro do prazo de 15 dias, começando os trabalhos ás 11 horas, e encerrando-se ás 16 horas. Poderá, entretanto, ser prorogado esse horario, si assim o entender a junta.

Paragrapho unico. Caso não fiquem concluídos os trabalhos da apuração no prazo estabelecido para o Districto Federal, e no de oito dias, para os Estados, as respectivas juntas apuradoras os prorogaráo pelo prazo maximo de cinco dias, dentro do qual deverão fazer a expedição dos competentes diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 51. A junta apuradora é defeso entrar no exame e na indagação dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros se acham legalmente authenticatedos e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, e si satisfazem as respectivas exigencias legais.

Art. 52. No Districto Federal, sempre que existir na acta da eleição qualquer emenda, rasura ou entrelinha, não ressalvada pela mesa, poderá a junta apuradora requisitar os livros de transcrição, para confronto, não se reputando válida a alteração si não constar do corpo da acta de transcrição.

Art. 53. Nos Estados e no Districto Federal, a junta apuradora computará aos candidatos, cujos nomes estejam alterados nas actas, os votos obtidos, desde que seja possível verificar não haver outro candidato a que taes votos se possam considerar destinados.

Paragrapho unico. No Districto Federal, a junta apuradora contará, englobadamente, os votos obtidos pelo candidato,

e anotados separadamente, pela circumstancia de, por não ter funcionado a propria secção, haver o eleitor votado na mais proxima, caso em que poderá votar na secção de numero immediatamente superior, dentro do mesmo districto municipal, ou na de numero inferior, si na de numero superior tambem não se reunir a mesa eleitoral.

Art. 54. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, o lugar e a hora para o inicio dos trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, lugar e hora designados, sendo relevados da pena somente os que provarem, devidamente, motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento.

Art. 55. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos, ou a seus procuradores, ter assento na respectiva mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 56. A apuração deverá ser feita á vista dos livros remetidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou pelas do Districto Federal.

§ 1º. No caso de terem sido remetidos ao presidente da junta apuradora mais livros dos que os exigidos por lei, referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição, devendo o presidente nomear, immediatamente, dois tabellães, que procederão a exame na firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios, constantes do officio a que allude o art. 27 destas instrucções.

§ 2º. O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, á vista da authenticidade das firmas. No caso de divergencia dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz federal, e rubricado pelo juiz de direito, nos Estados, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

§ 4º. Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção, si o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, houver enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

§ 5º. Si tiverem sido remetidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção, e, tambem, a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si, após esse exame, se verificar que são verdadeiras, tanto a eleição feita em cartorio, como a realizada perante a mesa, ambas serão apuradas (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, artigo 16).

Art. 57. Installada a junta no dia designado, dará ella inicio aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1º districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

§ 1º. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos mesarios, e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelo candidato. Este livro será fornecido, mediante requisição, pelas repartições mencionadas no art. 23 destas instrucções.

§ 2º. O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato, em edital, pela imprensa, e affixado no lugar da apuração, devendo constar desse edital todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3º. Aos candidatos, ou aos seus procuradores, serão dados, em cada dia, boletins assignados pela mesa e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração.

Art. 58. Nos Estados e no Districto Federal, concluída a apuração das eleições, lavrar-se-á a respectiva acta, que, nos termos do art. 20 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, conterá, tão somente, os nomes e a votação dos candidatos que houverem obtido o maior numero de votos, até o triplo das vagas a preencher, referindo-se aos demais candidatos com as expressões «e outros menos votados», excepto si qualquer delles requerer que se mencione, expressamente, o numero de votos apurados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1º. Da acta geral extraír-se-ão as cópias necessárias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma, a cada qual das secretarias, da Camara e do Senado, e uma, a cada eleito, para lhe servir de diploma.

§ 2º. Si a eleição, fór, unicamente, para Deputado ou para Senador, a cópia deverá ser remettida á secretaria da respectiva Camara.

§ 3º. Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que tiverem sido apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes, e pela fórma determinada no art. 41 destas instrucções.

§ 4º. Quando a eleição fór para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, a cópia da acta de apuração será remettida, unicamente, ao Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 5º. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, voltarão ao juiz federal os livros das differentes secções, afim de serem remettidos aos outros juizes e autoridades judiciais, quando se houver de proceder á eleição para preenchimento de vaga, na representação. A devolução realizar-se-á dentro de trinta dias, contados da deliberação sobre o parecer da respectiva commissão, cumprindo aos 1ºs secretarios do Senado e da Camara dos Deputados fazer a alludida devolução.

Art. 59. No caso de preenchimento de vaga, a junta de apuração reunir-se-á, também, trinta dias depois daquelle em que se tiver realizado a eleição.

CAPITULO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 60. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

- 1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;
- 2º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis annos, e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

- 1º, ser brasileiro nato;
- 2º, estar no exercicio dos direitos politicos;
- 3º, ser maior de 35 annos.

CAPITULO V

DA INELEGIBILIDADE

Art. 61. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recairem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 62. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, será feita nova eleição, para a qual considerár-se-á prorogada a inelegibilidade.

Parapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados válidos.

Art. 63. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial ou processo administrativo (art. 38 do decreto legislativo n.º 4.215, de 20 de dezembro de 1920);

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empresa que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

- 1º, garantia de juros por subvenção;
- 2º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;
- 3º, isenção ou redução de imposto ou taxas federaes concedidas em lei ou contrato;
- 4º, contratos de tarifas ou concessões de terrenos;
- 5º, privilegio de zona ou navegação;

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição; e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos grãos, dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na letra anterior;

c) os magistrados estaduais e os membros do ministerio publico dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanente militar;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da antiga Guarda Nacional;

f) os funcionarios administrativos estaduais demissiveis independentemente de sentença judicial;

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos ou affins do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n.º II, letra a;

IV. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

Art. 64. São inelegiveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica:

a) o Presidente, para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que a estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consanguineos ou affins, no primeiro e segundo grãos, do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 65. Salvo os casos previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição — de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea a (Presidente e Vice-Presidente da Republica) e de tres mezes nas hypotheses da segunda parte da alinea a e das alineas b, c, d, e, f e g do n.º I; a, b, c, d, e e f do n.º II; e nas dos ns. III e IV do art. 63 destas instrucções (art. 37 da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916).

Parapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

CAPITULO VI

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 66. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer funcção publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio, depois de reconhecido o Deputado ou o Senador.

Art. 67. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independentemente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou a integridade da Nação se achem empenhadas.

CAPITULO VII

DAS VAGAS

Art. 68. O cidadão eleito Deputado ou Senador pôde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

§ 1.º A renuncia uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo á Mesa da Camara ou á do Senado fazer, immediatamente, as communicações legais para o preenchimento da vaga.

§ 2.º Dar-se-á por comprovada a renuncia quando o Governador do Estado, ou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no caso de se tratar do Districto Federal, della tiverem conhecimento, por communicação da Mesa da respectiva Camara a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

§ 3.º Aberta a vaga, pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou da morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se dêr a vaga, si o Ministro da Justiça e Negocios Interiores no Districto Federal, ou o Governador ou Presidente no Estado, não o tiver feito no prazo de 30 dias, contados da data da renuncia ou do fallecimento.

§ 4.º No intervalo das sessões legislativas, será exercida pelo Presidente da Camara ou do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

Art. 69. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado ou na Camara em virtude de aceitação por parte de qualquer dos seus membros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato fôr ou estiver prescripta em lei, contar-se-á: no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente, sempre, de qualquer communicação.

Art. 70. O prazo para preenchimento de vaga que se abrir, na Camara ou no Senado, quando o Congresso já estiver funcionando em prorrogação de sessão, poderá ser ampliado até ao dia fixado pelo art. 1.º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 (decreto legislativo n. 3.542, de 25 de setembro de 1918, art. 3.º).

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. Os eleitores de municipios extinctos que, após a extinção, não ficarem sendo districtos de paz, ou subdivisões judiciais, creadas pelas Constituições ou leis estaduais, passarão a votar na sede dos municipios a que forem annexados, em virtude da respectiva lei estadual (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 49).

Art. 72. Todos os officios, livros e manuscriptos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em envoltorios perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter, no endereço, esta declaração — «Serviço Eleitoral»; transitarão por aquellas repartições sempre sob registro, sendo os respectivos funcionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1.º A correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

§ 2.º Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração — «Serviço Eleitoral», salvo quando o officio ou o maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação.

§ 3.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel, e, na entrega, cingir-se-ão, sempre, á leitura dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 4.º Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou o seu extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 73. É considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituidas, até a terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção

pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 74. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 75. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 76. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos governadores e presidentes dos Estados e ás demais autoridades administrativas e judiciais federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 77. As mesas eleitoraes teem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 78. A justiça federal ou a estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer, perante ellas, a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Art. 79. Aos escrivães que servirem nos processos de que trata o artigo anterior serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regimentos, e contadas como simples justificações e protestos.

CAPITULO IX

DO REGISTRO GERAL DOS ELEITORES E CREAÇÃO DE NOVAS SECÇÕES NO DISTRICTO FEDERAL

Art. 80. Fica instituido o Registro Geral dos Eleitores do Districto Federal, subordinado ás autoridades a que se refere o art. 9.º, § 5.º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 5.º).

§ 1.º Para este effeito, depois de enviadas, pelos juizes do alistamento, ao juiz federal da 2.ª vara, dentro do prazo estabelecido no decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, as relações completas de todos os eleitores com a indicação das respectivas residencias, será, mensalmente, remettida, pelos alludidos juizes do alistamento, a relação dos novos alistados, excluidos os fallecidos e os que houverem mudado de residencia.

§ 2.º A proporção que o juiz federal fôr recebendo as subsequentes listas de eleitores alistados, fará a respectiva distribuição pelas secções existentes no districto municipal a que ainda não hajam attingido o maximo legal.

§ 3.º Si todas as secções do districto municipal tiverem completado o numero maximo de eleitores, o juiz federal creará novas secções.

§ 4.º As mesas das novas secções creadas serão organizadas como as demais.

§ 5.º Os escrivães do alistamento suspenderão a remessa, ao juiz federal da 2.ª vara, dos nomes dos eleitores alistados dentro dos 60 dias anteriores a qualquer eleição, e a estes tambem não farão entrega dos titulos e carteiras, sinão depois de realizada a eleição, enviando, então, a respectiva relação ao alludido juiz.

§ 6.º Os livros em que serão lançados os nomes dos eleitores terão a rubrica do juiz federal da 2.ª vara, competindo á Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores fornecel-os, destinado um a cada districto municipal.

§ 7.º O respectivo archivo ficará sob a guarda do escrivão do Juizo Federal da 2.ª vara, e a escripturação será feita por dois auxiliares, de immediata confiança do juiz e por elle nomeados, os quaes perceberão os vencimentos mensaes de 200\$, cada um, cabendo ao escrivão igual retribuição, a titulo de gratificação, além da que lhe competir em virtude do seu cargo. Haverá, tambem, um continuo, provido do mesmo modo, com a gratificação mensal de 150\$000. Essas gratificações serão pagas pela verba destinada ao serviço eleitoral, de accordo com a folha organizada pelo dito juiz, e por elle remettida, mensalmente, á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO X.

DISPOSIÇÕES PENALES

Art. 81. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 82. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes:

Pena: de dois a seis meses de prisão.

Art. 83. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pena: de seis meses a um anno.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser esta praticada.

Art. 84. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos processos por crimes definidos nesta lei.

Pena: suspensão dos direitos politicos por dois a quatro annos, e perda do emprego com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 85. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar.

Pena: quatro meses a um anno de prisão.

Art. 86. Incorrerão em multa o mesario ou o secretario que deixar de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada; abandonar o serviço, ou não cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, os deveres que lhe são impostos. Essas multas serão de 500\$ para os primeiros, e de 200\$ para os segundos (decreto legislativo, n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 4°).

Art. 87. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pena: um a tres meses de prisão.

Art. 88. Serão, também, considerados crimes contra o livre exercício dos direitos politicos os seguintes factos:

I. Deixar o secretario da mesa de dar boletim aos fiscaes, ou qualquer mesario de rubricar-o.

Penas — quatro meses a um anno de prisão.

II. Deixar o juiz de mandar tomar em cartorio os votos dos eleitores que, legalmente, o requererem, ou deixar o tabelião designado de tomal-os:

Penas — seis meses a um anno de prisão e perda do emprego.

III. Atacar secção eleitoral, impedindo a reunião da mesa, ou impossibilitando a continuação dos trabalhos eleitoraes em qualquer das suas phases, ou praticar a mesma violencia com a junta apuradora, ou quanto á apuração.

Penas — um a quatro annos de prisão.

IV. Impedir, por violencia ou ameaça, ou qualquer forma de coacção, directa ou indirecta, que o eleitor exerça o seu direito de voto:

Pena — um a quatro annos de prisão.

V. Deixar o secretario da mesa de reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que tiverem comparecido, ou deixar de declarar o motivo por que não o fez, ou, ainda, fazer declarações falsas ou de motivos falsos, ou deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido.

Penas — quatro meses a um anno de prisão e perda do emprego, si for funcionario publico.

VI. Deixar a junta apuradora ou algum de seus membros de dar diploma aos candidatos eleitos.

Penas — seis meses a um anno de prisão e perda do emprego.

Art. 89. A falsificação da assignatura de qualquer eleitor dos officios ou nas listas de apresentação de mesarios será punida com a pena de tres a seis meses de prisão ao autor da fraude, e multa de 500\$ a 2.000\$ ao tabelião que reconhecer a firma falsificada.

Art. 90. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Código Penal serão inafiançaveis e de acção publica, cabendo a respectiva denuncia aos procuradores da Republica, nos Estados, perante o juiz seccional, e ao procurador criminal no Districto Federal, perante o juiz federal da 2ª vara, ou o Supremo Tribunal Federal, conforme a categoria do accusado, ou, ainda, a qualquer cidadão.

§ 1º. O processo correrá perante a Justiça Federal, e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competindo, originariamente, ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o Governador ou Presidente do Estado ou o juiz federal. Neste caso, a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.

§ 2º. As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

§ 3º. A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos.

Art. 91. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e no reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva Mesa, as actas e os documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios tiverem concorrido.

Art. 92. Qualquer membro da mesa eleitoral ou secretario que der logar ao não funcionamento desta, ou trunchar, alterar, acrescentar nome na acta, differente do que estiver na cedula, falsar qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500\$ a 1.000\$; tendo competencia para promover o respectivo processo e execução qualquer eleitor da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promovelo Neste caso, qualquer eleitor da secção poderá acompanhar o processo, como auxiliar da accusação.

Paragrapho unico. Si o ministerio publico federal não iniciar ou não seguir com exacção o procedimento penal, qualquer eleitor da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilitar-o a juntada do titulo de eleitor da secção, e, assim, poderá seguir, contra o desdidoso, processo criminal, por falta de exacção no cumprimento do dever.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 93. A eleição para Deputados, no triennio de 1921 a 1923, e renovação do terço do Senado, effectuar-se-á no dia 20 de fevereiro de 1921. (Decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 36.)

No Districto Federal, e para a eleição de que trata o artigo anterior, serão observadas, conforme determina o decreto legislativo n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, as disposições seguintes:

§ 1º. Até ao dia 1 de fevereiro de 1921, no maximo, deverá estar prompta e publicada a divisão dos eleitores, feita pelo juiz federal da 2ª vara, e, também deverão achar-se designados os locais e indicados os presidentes das diversas mesas eleitoraes.

§ 2º. No dia 2 de fevereiro de 1921, os presidentes das diversas mesas eleitoraes do Districto Federal farão publicar editaes, no *Diário Official*, designando dia, hora e lugar, dentro do prazo maximo de tres dias, a contar dessa data, para o recebimento dos officios de apresentação de mesarios, bem assim para fixação do prazo legal para as reclamações dos interessados.

§ 3º. Até ao dia 18 de fevereiro de 1921, no maximo, os presidentes das mesas mandarão publicar, no *Diário Official*, os editaes a que se referem os arts. 12 e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, contendo não só os nomes dos eleitores designados para fazerem porte das respectivas mesas, mas também os dos respectivos secretarios, com a declaração do dia, lugar e hora em que aquelles terão de comparecer para constituir-as. Na mesma occasião deverão ser feitas as necessarias communicações.

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

MENSAGEM

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal — Havendo negado sanction á resolução do Congresso Nacional que permite nomear sem concurso, para servirem nos consulados de carreira, os vices-consules honorarios ou agentes consulares que os gerirem ou tenham gerido por mais de dois annos e contem mais de um decennio de serviço publico federal, e bem assim que os addidos e auxiliares de legação e consulado

com dez ou mais annos de serviço effectivo, ou que tenham servido durante a guerra por qualquer periodo de tempo, sejam aproveitados no corpo diplomatico e no consular, independente daquella condição, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com as razões do *veto*, dous dos autographos que acompanharam o officio n. 11, de 5 do corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

MOTIVOS DO «VETO»

O projecto permite nomear sem concurso, para servirem nos consulados de carreira, os vice-consules honorarios ou agentes consulares que os gerirem ou tenham gerido por mais de dous annos e contem mais de um decennio de serviço publico federal, e bem assim que os addidos e auxiliares de legação e consulado com dez ou mais annos de serviço effectivo, ou que tenham servido durante a guerra por qualquer periodo de tempo, sejam aproveitados no corpo diplomatico e no consular, independentemente daquella condição.

Este enunciado basta para deixar clara a inconveniencia da medida, que desfaz todo o systema de investidura e accesso gradual, adoptado na organização da nossa representação no estrangeiro.

O concurso, não é demais repetil-o, continúa a ser o melhor meio de apurar as competencias. A simples pratica, nem sempre real, do serviço burocratico ou representativo não dá, por si só, as qualidades, os dotes e conhecimentos especiaes que exige o cabal desempenho das funções consulares ou diplomaticas.

Os regulamentos vigentes, ns. 14.057 e 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, inspirados nessa verdade, na experiencia e nos interesses moraes do Brasil, mantiveram o concurso, em moldes que, praticados recentemente e por duas vezes para a carreira diplomatica, deram os melhores resultados e mereceram os applausos de todos quantos dedicam real e desinteressada attenção a esse assumpto. Seria doloroso que agora cahisse por terra a obra de moralização e de justiça que acaba de ser tão auspiciosamente posta á prova e se deixasse, como quer o Congresso Nacional, ao simples arbitrio do Governo recrutar os titulares das duas importantes carreiras entre empregados subalternos de chancellaria, sómente porque tem certo tempo, que nem sempre equivale a certa pratica, de serviço. Basta considerar que, segundo o projecto, pôde ser nomeado secretario de legação e subir aos postos mais elevados um simples auxiliar de consulado, nomeado sem a menor prova de capacidade, sómente porque conta um mez ou um dia de serviço prestado tranquillamente e sem perigo no seu consulado, durante o periodo da guerra! Esse mez ou esse dia de serviço, que nem é serviço de guerra, basta, todavia, para demonstrar que o nomeado possui os requisitos pessoasos necessarios e falla e escreve correctamente as linguas e sabe direito internacional, direito commercial e marítimo, direito constitucional e tudo o mais de que depende o exito na carreira diplomatica? Seria expôr muitas vezes aos maiores vexames a representação do Brasil no convívio internacional!

As nossas leis já attendem, quanto possivel e justo, aos serviços prestados pelos addidos e auxiliares, dando-lhes preferencia no caso de igualdade de condições apurada em concurso, para o provimento dos postos de carreira. (Reg. numero 14.057, art. 10, parágrafo unico.)

Parece que não devemos ir mais longe.

O projecto falla em «Vice-Consules... honorarios». Em nossa organização consular não ha vice-consules honorarios; ha simplesmente vice-consules. Mas estes são quaesquer pessoas, nomeadas pelos proprios consules para serviços meramente burocraticos, com caracter provisorio. Podem mesmo ser estrangeiros, como estrangeiros podem ser os agentes con-

sulares. Não é razoavel que taes empregados possam, sem provas de habilitação, entrar definitivamente para a carreira consular pelo simples facto de contarem alguns annos de serviço, e essa investidura fique a juizo do Governo, que, sob a pressão dos empenhos, mas longe das chancellarias, não pôde conhecer e apreciar convenientemente o valor e merecimento desses auxiliares.

O projecto fere de morte o systema logico e prudente adoptado tradicionalmente pela nossa legislação no tocante á composição e funcionamento das carreiras diplomatica e consular. E, pois, contrario aos interesses nacionaes, o que me impõe o dever de negar-lhe o meu assentimento e devolvê-lo, na fórma do art. 37, § 1° da Constituição, á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — Epitacio Pessoa.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFERE O PRESENTE «VETO» DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os vice-consules honorarios ou agentes consulares que gerirem ou tenham gerido os consulados de carreira, por mais de dous annos, a contento do Governo, e que além disso contarem mais de dez annos de serviço publico federal, poderão ser nomeados para servir effectivamente em taes consulados, independente das formalidades de concurso.

Art. 2.° Os addidos e auxiliares de legação e consulado que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo em qualquer paiz e bem assim os addidos e auxiliares que tenham servido durante a guerra, seja qual for o periodo de tempo, prestando serviços nas legações e consulados, poderão ser aproveitados no corpo diplomatico e no corpo consular, independente da prova de concurso.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de janeiro de 1921. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1° Secretario. — Annibal B. Toledo, 2° Secretario.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1921.

N. 3 — Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa Mensagem, com que, havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que permite prover sem concurso os cargos de consules de carreira e de segundos secretarios de Legação, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica devolve ao-Senado Federal dous dos autographos da referida Resolução, acompanhados da exposição das razões que o levaram a oppor á mesma o seu *veto*.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — Azevedo Marques.

N. 4 — Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, transmitti ao 1° Secretario do Senado Federal a Mensagem acompanhada das razões pelas quaes o Sr. Presidente da Republica negou sancção á resolução legislativa que permite nomear sem concurso, para servirem nos Consulados de carreira, os Vice-Consules honorarios ou Agentes Consulares que os gerirem ou tenham gerido por mais de dous annos e contem mais de um decennio de serviço publico federal, e bem assim que os Addidos e Auxiliares de Legação e Consulados com dez ou mais annos de serviço effectivo, ou que tenham servido durante a guerra por qualquer periodo de tempo, sejam aproveitados no Corpo Diplomatico e no Consular independente daquella condição.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — Azevedo Marques.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do janeiro correntes:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o coronel Izidoro de Souza Figueiredo, do quadro ordinario para o supplementar; o tenente coronel João Jayme Pessoa da Silveira, do 10° batalhão de caçadores, sem effectivo (Ponte Nova) para o 5° tambem de caçadores (Lorena); os majores Joaquim Vieira Ferreira, do 2° batalhão do 5° regimento, sem effectivo (Piraci-

tuba e Limeira) para o 13° batalhão de caçadores (Joiville) e José Franco da Fonseca, deste para aquelle batalhão e regimento.

Na arma de engenharia: os capitães Othon de Oliveira Santos, do cargo de ajudante para a 1ª companhia e João Gomes Carneiro Junior, desta companhia para aquelle cargo, ambos do 1° batalhão (Villa Militar); Trajano de Viveiros Raposo, do quadro ordinario para o supplementar e Gervasio Caldas, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 2ª companhia do 1° batalhão (Villa Militar).

Na arma de artilharia: os capitães Mario Berlink, da 1ª bateria do 1° grupo do 1° regimento (Villa Militar) para a 2ª bateria do 3° grupo de obuzes (Rio Pardo); Francisco José Pinto, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado naquella bateria, grupo e regimento; José Gomes Carneiro, da 5ª bateria do 2° grupo do 1° regimento (Villa Militar) para o lugar de ajudante do 6° regimento (Cruz Alta); João Baptista Mascarenhas de Moraes, da 4ª bateria do 2° grupo do 8° regimento (Pouso Alegre) para a 5ª do 2° grupo do 1° regimento (Villa Militar); Álvaro

Fiuza de Castro, da 1ª bateria do 5º grupo de obuzes, sem effectivo (Castro) para a 1ª do 1º grupo de obuzes (Capital Federal); Oscar Lisboa de Souza, desta para aquella bateria e grupo; Rodolpho Lima de Vasconcellos, da 2ª bateria do 3º (Rio Pardo) para a 2ª do 2º (Jundiáhy), ambos grupos de obuzes; Raul de Lima Tavares Filho, da 4ª bateria do 2º grupo do 5º regimento (São Gabriel) para a 6ª do 2º grupo do 9º regimento (Curityba); Pedro Pierre da Silva Braga, da 2ª bateria do 1º grupo do 4º regimento (Itú) para a 2ª do 4º grupo de costa (Obidos); José Agostinho dos Santos, da 6ª bateria do 2º grupo do 9º regimento (Curityba) para ajudante do mesmo regimento; Francisco Pessoa Cavalcante, da 5ª bateria do 2º grupo do 5º regimento (S. Gabriel) para a 2ª do 1º grupo do 4º regimento (Itú); Elias Lopes Cardoso, do lugar de ajudante do 11º regimento (Campo Grande) para a 6ª bateria do 2º grupo do 8º regimento (Pouso Alegre); Luiz Rabello Portes, do quadro ordinario para o supplementar; Alberto Aurora Terra, da 3ª bateria do 1º grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz) para a 1ª bateria do 1º grupo de costa (Fortaleza de Santa Cruz); Sylvio Schleider, de ajudante do 6º regimento (Cruz Alta) para a 3ª bateria do 1º grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz) e Carlos Germack Possolo, da 6ª bateria do 2º grupo do 4º regimento (Itú) para a 3ª bateria independente, sem effectivo (Leme).

Foram classificados, na arma de artilharia, os capitães Raul Mendes de Vasconcellos, na 4ª bateria do 2º grupo do 4º regimento (Itú); Anor Teixeira dos Santos, na 4ª do 2º grupo do 6º regimento (Cruz Alta); Octavio Saldanha Mazza, no cargo de ajudante do 11º regimento (Campo Grande); Luiz Santiago, na 4ª bateria do 2º grupo do 8º regimento (Pouso Alegre) e Eduardo Jansen, na 6ª do 2º grupo do 4º regimento (Itú).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do paragrafo unico, do n. 6, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Joaquim Francisco Moreira, no cargo de porteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, de accordo, com a letra a do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA:

J. Pires do Rio.

Por decreto de 13 do corrente mez, foram aposentados, de accordo com o artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios: Aurelio Cardoso de Araujo e Antonio Luiz Barreto, respectivamente, telegraphista de 2ª classe e guarda-livro de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos; Canuto Mendes de Lima e Agos-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tinho Maximiano Alves, conferente de 2ª classe e aquelle mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, em prorrogação, ao fiscal de vehiculos da Policia do Districto Federal, Ernani de Andrade Braga;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao capitão-medico do Corpo de Bombeiros Dr. Amaury de Medeiros.

— Por outra da mesma data foi nomeado o Dr. Francisco Tavares Lobato para substituir o Dr. Amaury de Medeiros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1921

Remetteram-se:

— Ao juiz federal na secção de Pernambuco, os decretos nomeando o 2º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Cabrobó e 3º supplente do de Flores.

— Ao da secção de Santa Catharina, os decretos nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Pijucas, Porto Bello, S. Joaquim, Canoinhas, Itayopolis, Porto União, Tubarão, S. Francisco, Cruzeiro, Campo Alegre, Urussanga e S. Bento.

— Ao da secção do Rio Grande do Sul, os decretos nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de D. Pedrito, Garibaldi, S. Amaro, Alegrete, Porto Alegre, S. Luiz Gonzaga, Cachoeira, Jaguarão, Vaccaria, Pelotas, Cacapava, S. Francisco de Paula, São João de Montenegro e S. Leopoldo.

— Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, para ser informado, o requerimento em que a ex-praça Laureano Barbé, pede cancelamento de nota.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, o officio em que Eugenio Ferreira solicita informações sobre a expedição de sua patente de official da Guarda Nacional.

Dia 19

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fornecer uma caderneta de passes de 1ª classe, com percurso entre as estações Central e Santa Cruz, a cada um dos officiaes de justiça das 11 e 31 varas criminaes, para objecto de serviço, Theodoro Fiuza e José Lopes Roca.

— Remetteram-se:

— Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal, ás do mesmo Estado, para citação de José da Paz e José Maria Janeiro, em inventario por obito de Joanna Miguel;

— Ao Governador do Estado da Bahia, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal as do mesmo Estado, para inquirição de testemunhas em accção de divórcio movida por Judith Gomes de Oliveira contra José Soares Coronel;

— Ao Governador do Estado do Amazonas, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas da cidade de Montevideo ás da comarca de Humaytá, no processo movido por Arturo Silva y Acosta contra Domingo Belloni;

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay as do mesmo Estado, para o recebimento de prova testemunhavel de Francisco de las Cuevas.

— Communicou-se ao desembargado, chefe de Policia ter sido deferido o requerimento em que Antonio Luiz Gomes pediu cancellamento de notas existentes no Gabinete de Identificação e de Estatística.

— Transmittiu-se ao general commandante da Policia Militar para informar, o requerimento em que o Dr. Candido de Souza Pereira Botafogo, que exerceu, interinamente o lugar de medico daquella corporação, pede pagamento da differença de vencimentos.

Requerimento despachado

Waldemar Carlos de Menezes, ex-praça da Policia Militar, pedindo cancellamento da nota de sua exclusão. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, declarou-se sem effeito a de 20 de agosto ultimo, pela qual foi nomeado amanuense do Archivo Nacional o funcionario, addido, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Aurelio de Moraes Brito; sendo nomeado para o dito cargo, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o funcionario, tambem addido, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro José Tavares da Silva.

— Por portaria de 19 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro, Paulo Henning, natural da Allemanha e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a respectiva portaria ao Presidente do dito Estado.

Additamento ao expediente de 14 de janeiro de 1921

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referentes á concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, e dando outras providencias.

Dia 13

Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, sete caixas, contendo ampolas, vasilhas, vindas da Allemanha, pelo vapor *Kernirt*, por intermedio da firma commercial Lacerda Weinlich & Comp., com destino ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimentos despachados

Alfredo Augusto do Nascimento. — Indeferido, visto que o facto allegado não se enquadra no dispositivo do decreto n.º 58, de 14 de dezembro de 1889.

Joaquim Manoel do Nascimento e Silva. — Indeferido. Ao requerente não assiste direito ao pagamento reclamado, conforme já decidiu o Poder Judiciário.

Max Miller. — Faça traduzir, por traductor publico, o passaporte, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de janeiro de 1921

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$, a Benedicto de Oliveira Machado, sub-director da Casa de Detenção do Districto Federal, de aluguel de casa em dezembro do anno findo (aviso n.º 112);

De 120\$, a José Antonio de Azevedo, porteiro da Secretaria de Policia do Districto Federal, de aluguel de casa em dezembro do anno findo (aviso n.º 113);

De 77\$ de fornecimentos em dezembro do anno findo à Procuradoria Geral da Republica (aviso n.º 114);

De 100\$, a Antonio de Souza Carvalho, do aluguel do predio em dezembro do anno findo, à rua do Campo Grande n.º 134, occupado pelo Juizo da Oitava Pretoria Civil da Justiça Local do Districto Federal (aviso n.º 115);

De 9:940\$, a Wilson Ring & Comp., Limitada, de fornecimentos em dezembro do anno findo à Repartição Central da Policia (aviso n.º 116);

De 38:100, à Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos em setembro do anno findo, ao Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n.º 117);

De 42:5040, a Teixeira Neves & Silva, de fornecimentos em novembro ultimo, à Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso n.º 118);

De 1:400\$, a Victorino Coelho, de trabalhos executados na sede da Directoria do «Forum» do Districto Federal, em dezembro do anno findo (aviso n.º 119);

De 1:680\$, a Angelo Fioravanti Bittencourt, de exames periciaes requisitados pela Policia do Districto Federal (aviso n.º 120);

De 480\$, de fornecimentos em novembro ultimo, ao Instituto Nacional de Musica, de accordo com autorização deste ministerio (aviso n.º 121);

De 350\$, a Adelia da Faria Carneiro, do aluguel de casa, em novembro ultimo, da sede da delegacia do 16º Districto Policial do Districto Federal (aviso n.º 122);

De 250\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos em dezembro ultimo, para o serviço eleitoral (aviso n.º 130);

De 6:100\$, ao major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, das diarias do novembro e dezembro ultimo (aviso n.º 132);

De 98\$400, a José de Miranda Bastos, proprietario do jornal *Trabalho* de publicações e trabalhos eleitoraes em dezembro do anno proximo findo, no municipio da Parahyba do Sul (aviso n.º 133);

De 90\$, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de requisição de passagens pelo Juizo da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, no mez de novembro do anno findo (aviso n.º 134);

De 480\$, a Arthur Emilio de Souza Cardoso, provenientes de exames periciaes, durante o anno proximo findo, à requisição da Policia do Districto Federal (aviso n.º 135);

De 607\$920, a V. Wernack, de fornecimentos em outubro do anno proximo findo, ao Gabinete Medico Legal da Policia do Districto Federal (aviso n.º 136);

De 9:230\$, dos alugueis dos predios, em novembro ultimo, occupados pelas delegacias districtaes, postos policiaes desta Capital (aviso n.º 137);

De 61:340\$213, de fornecimentos em novembro ultimo, à Casa de Detenção desta Capital (aviso n.º 138);

De 406\$, do aluguel em novembro ultimo, do predio n.º 44 da rua de Catumbi, occupado pela delegacia e estação do 9º districto policial (aviso n.º 143);

— Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, que no corrente anno, não será autorizada a assignatura do *Jornal do Commercio*, por não estar prevista em lei (aviso n.º 121);

— Declarou-se ao governador do Territorio do Acre, em referencia ao officio n.º 430, de 7 de outubro ultimo, com que o prefeito do Alto Acre remetteu os documentos relativos ao contracto feito por aquell. Prefeitura com Alberto Sangreman Henriques para a publicação do expediente no jornal *O Futuro*, durante o anno de 1920, que não podem ser tomadas providencias, porque, além de já se achar terminado o prazo em que devia vigorar o referido contracto, no mesmo deixaram de ser observadas varias disposições legaes sobre a concorrência publica, taes como: a fixação no edital do preço maximo para as propostas; a publicação das propostas antes de ser tomada qualquer decisão a respeito; a publicação do contracto no orgão official dentro do prazo de 10 dias depois de sua assignatura e, finalmente, a declaração no mesmo da verba por onde deve correr a despesa (aviso n.º 124).

Requerimentos despachados

Montepi)

D. Alayde de Souza Figueiredo, filha de Antonio da Souza Figueiredo, commissario de policia desta Capital, pedindo que no seu titulo n.º 4.619 seja apostillado seu casamento. — Reconheça a firma da certidão apresentada.

D. Maria da Gloria de Jesus e Souza e os menores Tito, Octavia, Nelson e Maria da Gloria, viuva e filhos do Dr. José Joaquim de Souza Junior, ex-juiz substituto federal no Estado de Goyaz, pedindo pensão. — Prove si o fallecido deixou filhos naturaes reconhecidos.

Antonio Joaquim Vieira Junior, tutor de seu irmão menor Arcadio, pedindo reversão da pensão, a que o mesmo tem direito, por fallecimento de sua progenitora. — Deferido.

Dia 10

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o seguinte pagamento:

De 91\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ao Conselho Superior do Ensino (aviso n.º 129).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias para que, pela consignação — «Impressões, publicações, etc.» da verba n.º 10 do artigo 2º da lei n.º 4.22, de 3 de janeiro de 1921, fosse adiantada no Thesouro Nacional a quantia de 1:200\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para occorrer, neste anno, ao pagamento das despesas miúdas e urgentes da mesma secretaria (131);

— Declarou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, em referencia ao officio n.º 103, de 20 de dezembro findo, que estando esgotada a verba — Eventuais — do exercicio de 1920, o credito de réis 733\$433, para pagamento ao ocrevente que substituiu o escrivão do Juiz Federal na secção desse Estado, só poderá ser distribuido opportunamente, depois de tomadas as providencias decorrentes do art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho ultimo (aviso n.º 141);

Dia 11

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 22\$ a Annita Accioly Carneiro, inspectora supplementar de alumnas do Instituto Nacional de Musica, de seus vencimentos em dezembro ultimo (aviso n.º 143);

De 240\$ das diarias, em dezembro ultimo, dos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria da Policia Maritima (aviso n.º 144);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes distribuições de creditos:

De 176:400\$, 593:600\$, 11:290\$322 e réis 16:238\$064, abertos a este ministerio pelo decreto n.º 14.620, desta data, e destinado ao pagamento de subsidios a senadores e deputados e de despesas com a impressão e publicação de debates, durante a prorogação da ultima sessão do Congresso Nacional, até 31 de dezembro (aviso n.º 134);

— Solicitaram-se do mesmo ministerio providencias afim de que os creditos de 11:290\$322 e 16:238\$064, cuja distribuição ao Thesouro Nacional foi solicitada por aviso n.º 134, desta data, sejam entregues na mesma repartição ao director da Imprensa Nacional (aviso n.º 163).

Exercícios findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de «exercício findo» de que são credores Moreno, Borlido & Comp. por fornecimentos em junho de 1919 ao Hospital Nacional de Aliados, na importancia de 1:933\$100 (aviso n.º 141);

Restituiu-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, o processo de dividas de exercício findo, de que é credor Chécio Ascar, de fornecimentos ao grupo escolar «24 de janeiro» da cidade de Rio Branco, no territorio do Acre, em 1919, e que acompanhou o officio n.º 133, de 1 de dezembro ultimo, afim de se providenciar no sentido de ser declarado nos pedidos referentes às contas das importancias de 87\$, 212\$500 e 135\$ que foram recebidos os respectivos artigos (aviso n.º 140);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópias do decreto n.º 14.620, desta data que abre a este ministerio creditos supplementares na importancia total de 797:548\$386, as verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª do art. 2º da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para despesas com a prorogação da ultima sessão do Congresso Nacional, até 31 do mez findo (aviso n.º 153).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias no sentido de ser autorizada, telegraphicamente, a Administração dos Correios de Matto Grosso a distribuir o material eleitoral, pelas comarcas mais proximas, a vista do que ponderou o juiz federal na secção daquelle Estado, acerca das actuaes difficuldades de transporte do material em questão (aviso n.º 148).

— Restituíram-se a Secretaria do Senado Federal, os autographos que acompanharam o officio n.º 619 da mesma data, do Sr. 1º secretario dessa casa do Congresso, por não se haver manifestado o Exm. Sr. Presidente da Republica, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sobre a resolução legislativa de que trata a mensagem n.º 291, de 27 de dezembro findo (aviso n.º 140).

Expediu-se o seguinte telegramma datado de 11 do corrente:

«Sr. governador Territorio do Acre. — Declaro-vos fins convenientes, nesta data, solicito ministro da Fazenda, distribuição delegacia Manáos, credito 165:000\$. nossos vencimentos: secretario geral, chefe policia, gratificação cinco intendentes; 700:000\$ vencimentos e salarios demais pessoal; 718:839\$ custeio força policia; 250:000\$ auxilio cinco municipios e 235:000\$ material territorio, tendo fi-

gado Thesouro Nacional credito de 110:000\$ indemnização quantia vos foi adeantada.
Saudações.—Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Montepio

D. Dolores Carneiro Linhares Ramos, viuva de Constante Gardame Ramos, contra-mestre da officina de encadernação do Instituto Benjamin Constant, pedindo pensão e auxilio de funeral, para si e seus filhos menores Waldemar, Dorival, Julieta, Ary, Waldir e Abelardo de Figueiredo Carvalho Ramos, na qualidade de tutor de sua irmã menor Aracy, pedindo pagamento da pensão.—Deferido.

D. Jandira Wallerstein Nobre de Mello, filha do Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo apostilla de maior idade no seu titulo.—Deferido.

Gargenio de Aquino Mattozo, tutor da menor Rita de Paula e Silva, filha unica da finada D. Rita Candida de Aquino e Silva, viuva do tenente do Corpo de Bombeiros Francisco de Paula e Silva, pedindo reversão de monte-pio.—Deferido.

D. Zaida de Queiroz Studart, filha do Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, juiz de direito em disponibilidade, pedindo apostilla de seu titulo.—Deferido.

Companhia de Estrada de Ferro Reje Sul Mineira, pedindo pagamento por exercicios findos das importancias de 36\$400 e 43\$200, de transportes em novembro e dezembro de 1919, á requisição deste ministerio.—Prove que Aluizio de Mello gozou a referida passagem.

Funcionarios da Policia Maritima, pedindo gratificações pelas visitas extraordinarias dos navios depois das 20 horas.—Indeferido, visto não estar prevista em lei a despesa reclamada.

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 35:004\$105, fornecimentos feitos em outubro findo á Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 164).

De 284\$, a Alvaro Augusto de Carvalho, de aluguel do predio á rua Ferreira d'Almeida n. 72, occupado em outubro e novembro findos, pelo 7º posto policial do Districto Federal (aviso n. 166).

De 50\$800, indemnização devida ao Dr. Abdon Baptista Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, relativa a importancia por elle adeantada para despesas de prompto pagamento no referido instituto (aviso n. 167).

De 2:400\$, ao bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima, juiz de direito, em disponibilidade, importancia annual do que lhe compete no corrente anno (aviso n. 165).

—Recommendo-se ao Director do Collegio Pedro II que providenciasse sobre o recolhimento ao Thesouro Nacional, da quantia 388\$064, por conta da subvenção concedida a esse collegio em 1919 e 1920, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao professor Arthur Higgins, em virtude dos acrescimos de 50 % que lhe foram concedidos sobre os vencimentos relativo ao periodo decorrido de tres de dezembro a 31 de 1919 e em 1920 (aviso n. 160).

—Declarou-se ao Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 73, de 7 do corrente, que o credor da importancia de 1:600\$, cujo pagamento foi solicitado com o aviso n. 5.140, de 3 de dezembro findo, é o Dr. João Victorio Pareto Junior (aviso n. 155).

—Restituíram-se ao Senado Federal os autographos a que se refere a mensagem n. 11, de 8 de janeiro de 1921, comunicando-se que o credito de réis 1:598\$275, é destinado ao pagamento da pensão de D. Julio Martins, no periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 1921, quando tal credito foi solicitado a 11 de outubro de 1920, para pagamento em igual periodo de 1920 (aviso numero 142).

—Ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, do credito de 600\$, para attender ao pagamento no corrente anno, da congrua que compete a mosenhor Walfredo Leal (aviso n. 147).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicio findo na importancia de 90\$, de que é credor Adão Maria do Nascimento, proveniente do asseio da sala das audiencias do Juizo Federal na secção do Piauby, de julho a dezembro de 1919 (aviso n. 152).

Requerimento despachado

Antonio José de Oliveira, Alberto Telles de Menezes, Benedicto Pereira e Francisco José Nobre, continuo, correio e serventes da Secretaria de Estado, pedindo a concessão de passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil, com abatimento, por serem moradores dos subúrbios e nos termos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 91.—Expeça-se requisição ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado Henrique Cortico Massière, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario deste Departamento, durante o impedimento do effectivo, Euripedes Ildefonso da Silva.

—Por outra da mesma data, foi concedida ao inspector de Saude do Porto de Corumbá, Dr. José Carmo da Silva Pereira, um anno de licença, devendo entrar em gozo da mesma dentro de oito dias.

—Por portaria de 18 do corrente, do Sr. director geral, foi nomeado o inspector sanitario, Dr. Accacio da Costa Pires, para exercer, em commissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

—Por outra da mesma data, foi nomeado o inspector sanitario Dr. Servulo Lima, para exercer, em commissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

—Ainda por outra da mesma data, foi nomeado o inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto, para exercer, em commissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

Expediente de 18 de janeiro de 1921

Solicitou-se, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, quatro cadernetas de 1ª classe, para os funcionarios: 3º official, Washington Baratta Monteiro e escripturario interino Annibal Braga Richard (cadernetas validas entre Central e Santa Cruz; continuo Isolino das Chagas Pereira e correio interino Jugurtha Villote (cadernetas validas entre Central e D. Clara (237).

—Accusou-se, ao Sr. director dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento do officio n. 1, de 15 do corrente (234).

—Solicitou-se, ao Sr. director da Imprensa Nacional, providencias afim de serem impressas na secção competente do *Diario Official* as tabellas annexas, organizadas pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia e bem assim que a edição seja de um milheiro, sendo que neste caso deverão ser enviadas provas de revisão á Secretaria Geral do Departamento (235).

—Remetteram-se:
Ao Sr. inspector de illuminação, o laudo de inspecção de saude de Avelino Pereira Lopes.

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Rolph Quadros de Sá.

Ao Sr. gerente da Caixa Economica, o de João Alves Pedreira Ferreira.

Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, o de Joaquim A. Vieira.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Delso Augusto de Sá Rego, Raul Rodrigues de Moraes Jardim, Alvaro José da Silva e os officios 77, 78 e 79.

Ao Sr. director do Museu Nacional, o officio n. 82.

Ao Sr. inspector federal das estradas, o officio n. 80.

Ao Sr. director do Instituto de Surdos Mudos, o officio n. 81.

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, o officio n. 83.

Ao Sr. chefe de Policia, os laudos de Arthur Alvarenga e Antenor e Antenor Lourenço M. de Araujo e o officio n. 76.

Ao Sr. director dos Correios, os de Anselmo Pereira Costa, Victoria dos Santos e Estephania Werneck Guarinello.

Ao Sr. director dos Telegraphos, o de Carlos Pribul.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o de Alvaro Maria B. da Costa.

Requerimentos despachados

Drs. Guilherme Pedro Bastos da Silva, Antonio Teixeira de Magalhães e João Baptista d'Avila Franca.—Certifique-se.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 100:000\$, na conformidade com o disposto no art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que com a quantia igual depositada na mesma delegacia fiscal pelo governo desse mesmo Estado, em cumprimento ao accordo firmado com este departamento, deverá ficar á disposição da directoria geral deste departamento, por intermedio do chefe da commissão a ser nomeado, cujo nome, opportunamente, será communicado (aviso n. 62).

—Communicou-se ao presidente do Estado de Pernambuco pelo aviso n. 62, de hoje, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, correspondente á parte que cabe á União nas despesas durante o primeiro semestre do corrente anno com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, sendo assim cumprida a clausula 12ª do accordo celebrado no dia 14 de dezembro de 1920, entre a directoria geral do departamento e o representante desse mesmo Estado (aviso n. 63).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Dario Cesario, a importancia de 1:200\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da mesma inspectorias.

no corrente exercicio, prestando o mesmo contas opportunamente (aviso n. 64).

— Transmittiram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos comprobatorios do emprego das quantias de 120\$ e 90\$, feito pelos Drs. Augusto Serafim da Silva e Alfredo de Sá Pereira, com as despesas de prompto pagamento das 6ª e 4ª delegacias de saude, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado (avisos numeros 65 e 67).

— Communicou-se:

Ao representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft que foi feito o empenho das despesas com a assignatura de duas extensões, dous commutadores e dous aparelhos de mesa da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, á rua Tenente Possolo n. 15 (officio n. 198);

Ao mcs no que a responsabilidade da assignatura do aparelho telephónico Villa 2.178, installado na residencia do Dr. João Pedro de Albuquerque, á rua Bomfim n. 135, passa a ser deste departamento (officio n. 199).

Ao mesmo, que a responsabilidade da assignatura do aparelho telephónico Villa 2065, installado na residencia do Dr. Octavio Pinto Guedes, á rua Moraes e Silva n. 34, passa a ser deste departamento (officio n. 200);

Ao mesmo, que a responsabilidade da assignatura do aparelho telephónico Sul 707, installado na residencia do Dr. Pereira das Neves, á rua Pezenovo de Fevereiro n. 129, passa a ser deste departamento (officio numero 201);

Ao mesmo, que estava auctorizado a instalar um aparelho telephónico com extensão e aparelho de mesa na residencia do Dr. Belisario Penna, á rua Smith Vasconcellos n. 34 (officio n. 202);

Ao mesmo, que estava auctorizado a instalar um aparelho telephónico na residencia do Dr. Raul Penna, á rua Guanabara n. 76 (officio n. 203);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que os pharmaceuticos João Bernardino Coxito Granado e Zelia Teixeira Leite recolheram ao Thesouro Nacional as importancias de 150\$ e 30\$, do primeiro taxa para expôr á venda os preparados denominados «Empoulas Cacodyle Hydrargiricas», «Soro Anti Lueticas Empoulas», «Empoulas Arseno Citrato de Ferro», «Hermo Soro Empoulas» e «Glanditrina Empoulas», e a ultima para exame do «Xarope de Cipó Cravo» (officios ns. 206 e 207);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, que nesta data foi solicitado ao Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias a fim de ser distribuido o credito de 100.000\$ a essa mesma delegacia fiscal, que com a quantia igual depositada pelo governo desse Estado deverá ficar á disposiçao deste departamento, por intermedio do chefe da Commissao de Saneamento e Prophylaxia Rural, para o custeio dos respectivos serviços nesse Estado (officio n. 209).

— Telegraphou-se ao Dr. Thadeu de Medeiros, chefe da Commissao Sanitaria Federal em Maceió, communicando que foi providenciado sobre o pagamento das diarias a que tem direito o ex-almoxarife da mesma commissao Guilherme Pereira e ex-auxiliares da de Pernambuco Drs. Servulo Lima e Joaquim Moreira Caldas.

— Telegraphou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, pedindo informaçoes sobre os vencimentos que recebeu o Dr. Norberto Bach, delegado de saude do porto de Itajahy, de 25 de setembro de 1919 em diante e bem assim qual o titulo que o mesmo apresentou para que essa delegacia o considerasse licenciado.

Requerimento despachado

Casa Pratt, apresentando diversas contas e pedindo o pagamento. — Dirija-se aos respectivos chefes de serviços.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Por acto do Dr. director foram designados para servirem na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Auxiliares dos inspectores — Oscar Ribeiro da Silva, Antonio de Oliveira e Souza, Adriano Alberto da Silva e Homero Pereira de Azevedo;

Carimbadores — Eugenio Basilio da Motta, José Manuel Travassos, Alípio José do Nascimento, Alpheu Telles de Menezes, José Marques Valente;

Limpadores — José Ferreira de Oliveira, Hermes de Paula Pinto, Demetrio de Menezes e Mathias dos Santos Mendanha;

Serventes — Americo José Teixeira, Alfredo Clarindo dos Santos, José Henrique de Castro, Napoleão Passos Martins, Candido Braga de Abreu e Ildefonso Abreu Pimenta.

Expediente de 19 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram multados, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada uma, as firmas commerciaes Pinheiro & Souza, Alvaro Barroso & Comp. e Novaes & Barbosa, todas por infracção do art. 576, do regulamento vigente (officio n. 132);

Ao mesmo, que foram multados, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada um, os Srs. José Vieira Rodrigues e José Machado da Costa Junior, por infracção do art. 576, do regulamento vigente (officio n. 133);

Ao mesmo, que foram concedidos, por equidade, mais cinco dias a contar de 18 do corrente mez, a Matheus da Silva Candeias, para fazer o deposito previsto no art. 1.170, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 134);

Ao mesmo, que foi dado provimento ao recurso de D. Alice Braunerger, a vista das informaçoes prestadas pela 2ª Delegacia de Saude (officio n. 130);

Ao mesmo, que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 2ª e 4ª Delegacias de Saude, respectivamente, José Machado Rocha em 1:000\$, por infracção do art. 576, Raul Carlos Pareta, em 400\$, por infracção do art. 774, Mario da Cruz Secco e D. Joaquina da Silva Palmeira, por infracção dos dispositivos regulamentares do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 139).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director da Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, a conta, em duplicata, na importancia de 128253, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mez de dezembro proximo findo, á 4ª Delegacia de Saude (officio n. 137);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, por cópia, o officio n. 16, enviado a esta directoria pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 135).

— Solicitaram providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem fornecidas cadernetas de passe da Estrada Ferro Leopoldina Railway aos funcionarios destacados para servirem nas 5ª e 7ª delegacias de saude (officio n. 131);

Ao Dr. director da Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser dada quitação, pelo Tribunal de Contas, ao Dr. Leonel da Rocha, delegado do 1º districto sanitario, da importancia de 500\$, afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento da 1ª Delegacia de Saude (officio n. 138);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para proceder a vistoria sanitaria no predio n. 21 da avenida Amaro Cavalcanti (Engenho de Dentro), no dia 31 do corrente, ás 13 horas (officio numero 136).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Associação Beneficente Commercial Suburbana, representada pelo seu presidente Sr. José Gomes. — Esta directoria só poderá resolver as duvidas que forem formuladas em caso concreto.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Joanna Elias (179). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

2ª Delegacia de Saude: Bernardo da Silva Monteiro (61). — Concedo a prorrogação pedida.

Amelia Christina Carneiro da Rocha (74). — Deferido.

Oscar Duprat (82). — Certifique-se. Thomaz Rodrigues dos Santos (84). — Deferido.

Bernardo Freigedo Rodriguez (105). — Concedo a prorrogação por 90 dias.

Alfredo Giannini (149). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude: Francisco Calabre Tancredi (181). — Certifique-se.

Arthur Marques & Comp. (196). — Concedo a prorrogação pedida.

5ª Delegacia de Saude: José Ribeiro (41). — Certifique-se.

7ª Delegacia de Saude: Julio Pedrosa de Lima (200). — Concedo o prazo de 90 dias.

9ª Delegacia de Saude: Camillo José de Souza (222). — Concedo a prorrogação por 30 dias.

Luiz Moreno (204). — Concedo a prorrogação por 30 dias.

Felicia de Almeida (171). — Concedo a prorrogação por 60 dias.

Manoel Vieira Paim Pamplona (115). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Officiou-se ao director gerente da Estrada de Ferro Leopoldina que, de ora avante, sejam attendidas as requisições de passes e transporte de material assignados pelos Drs. Lafayette Cavalcante de Freitas e Octavio Veiga, respectivamente, chefes do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Solicitou-se:

Ao Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica passagens para o Estado do Ceará e a respectiva ajuda de custo para os funcionarios deste Departamento, Rufino José da Silva e Amyntas Ribeiro Guimarães.

Ao director da Estrada de Ferro Leopoldina dous passes, de 1ª classe, entre as estações de Praia Formosa e Merity, para o Dr. Armando Paracampo, sub-inspector, e Antonio Lino da Cunha,

guarda, ambos funcceionarios desta directoria.

— Telegraphou-se:

Aos Drs. chefes de Serviço de Prophylaxia Rural de Minas, Paraná, Maranhão recommendando informar com urgencia importancia abonada conforme decreto 3.990, 2 janeiro 1920, a cada empregado e o total por categoria;

Ao Dr. Cassio Miranda que por portaria de 13 janeiro foi nomeado inspector sanitario rural, sendo designado para servir no Estado do Maranhão.

Dia 15

Solicitou-se ao Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria, pelo Instituto Oswaldo Cruz, por conta da quinina official, 30 kilos de chlorhydrato de q. q., destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

— Reteirou-se ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a solicitação feita em officio n. 418, de 15 de dezembro proximo passado, no sentido de autorizar a aquisição de um automovel, destinado a esta directoria, correndo a despeza por conta da verba destinada a compra e reparação de automoveis.

— Telegraphou-se:

Ao Dr. Gavião Gonzaga, chefe da comissão sanitaria no Estado do Ceará, communicando guardas desinfectadores Rufino José da Silva e Aymynthas Ribeiro de Alvarenga devem seguir primeiro vapor, vencimentos correm por conta dessa comissão a partir 14 do corrente;

Ao Dr. Samuel Libanio, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, pedindo informar se inauguração Hospital Pouso Alegre é no dia 20. Nomeações suas propostas feitas.

Ao Dr. Thadeu Medeiros, chefe comissão sanitaria de Alagoas, ordenando a sua vinda pelo primeiro vapor, entregando serviço ao Dr. Raul Magalhães, logo sua chegada nesta capital.

Dia 17

Informou-se ao Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em additamento ao officio numero 40, desta directoria, de 14 do corrente, que um dos funcionarios para o qual precisa ser requisitada passagem para o Estado do Ceará é Aymynthas Ribeiro de Alvarenga e não Aymynthas Ribeiro Guimarães.

— Solicitou-se ao Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencias afim de que fique esta directoria autorizada a requisitar passes e transportes de material, em objecto de serviço publico, na Estrada de Ferro Rio do Ouro.

— Remetteu-se ao Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, os títulos de nomeação dos Drs. Ladario Faria, Irineu Lisboa, Pythagoras José Barboza Lima, Galba Mossa Velloso, Oscar Negrão Lima, João Affonso Moreira, Elpenor Augusto de Oliveira, Custodio Ribeiro Miranda e Casemiro Laborne Tavares, os quaes foram nomeados por portarias de 10 do corrente.

Autorizou-se ao Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado de Minas, à vista da disposição especial constante do art. 18 da lei 13.538, de 9 de abril de 1919, a providenciar relativamente à continuação das obras de que trata o officio dessa repartição n. 143, de 31 de dezembro proximo passado.

— Propoz-se ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica sejam nomeados chefes de serviço desta directoria os Drs. João de Barros Barreto, Servulo de Lima e Accacio da Costa Pires, para dirigirem os serviços, respectivamente nos Estados do Pará, Pernambuco e Parahyba do Norte.

— Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que, em data de 25 do corrente, esta directoria telegraphou ao Dr. Thadeu de Medeiros, chefe da Comissão Sanitaria de Alagoas, ordenando o seu prompto regresso a esta capital, depois de passar a direcção da comissão ao Dr. Raul de Almeida Magalhães.

— Telegraphou-se:

Ao Dr. Hedel Godois, chefe do Posto Sanitario de Bangú, para fazer comparecer com urgencia á esta directoria, o funcionario Isolino Ferreira Fortes;

Ao Dr. Thadeu de Medeiros, chefe da Comissão Sanitaria de Alagoas, para de ordem do Dr. director geral passar direcção dos serviços ao Dr. Raul Magalhães, logo após chegada do mesmo ahi vindo para aqui primeiro vapor.

Dia 18

Telegraphou-se ao Dr. Raul Magalhães, superintendente Comissões Sanitarias do Norte, Maceió, Alagoas, respondendo telegramma é autorizando adquirir dois automoveis Ford para transporte materias pessoais destinados Ceará, Natal.

Dia 19

Remetteu-se:

Ao Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica o resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativo ao mez de dezembro proximo passado.

Ao Dr. inspector da Estatística Demographica Sanitaria o resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal relativo ao mez de dezembro proximo passado.

Dia 20

Telegraphou-se ao Dr. Gavião Gonzaga, chefe da Comissão Sanitaria, Fortaleza, Ceará, pedindo informação se o funcionario Alvaro Sá deseja ir servir, no Estado do Pará, sob a chefia do Dr. Barros Barreto.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1921

Posto de Madureira:

Antonio Barreto Leitão. — Concedo 30 dias.

Victorino Sabino Costa. — Concedo 30 dias.

Dia 19

Posto de Pilares:

Francisca Alexandrina da Cunha. — Concedo 30 dias.

Guilherme França Lopes. — Concedo 30 dias.

Cesarina Rempen. — Concedo 30 dias.

Pedro Joaquim Assumpção. — Concedo 30 dias.

Seraphina Camara Maghelly. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Carolina Augusta. — Concedo 30 dias.

Belmiro João Parada. — Concedo 30 dias.

Alexandre Cesar de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Melobior Pereira Cardoso. — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, E ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1921

H. C. Carpinete (1.760). — Deferido, nos termos da informação.

Pedro d'Azevedo (72). — Deferido.

C. Buschmann (1.612). — Deferido, Raul Soutto Mayor (1.788). — Deferido, nos termos da informação.

João Bernardo Coxito Granado (74). — Deferido, nos termos da informação.

Raymundo Mauricio Malcher Neveantes (1.718). — Deferido, nos termos do parecer.

Benevenuto Arantes de Paiva (1.585). — Deferido.

Mario Pinotti (1.584). — Concedo a baixa.

G. Perissé & Comp. (1.781). — Archive-se.

G. Perissé-Moreira & Comp. (60). — Deferido.

Annibal Cesar Pinheiro Guimarães (59). — Deferido.

Basilio Merque M. Leal (1.783). — Concedo 30 dias para apresentação do contracto.

Annibal Cesar Pinheiro Guimarães (1.782). — Archive-se.

João Baptista Nunes (46). — Deferido.

Dia 19

Augusto da Silva Machado (1.764). — Compareça nesta inspectoría.

Augusto da Silva Machado (1.765). — Concedo a referencia.

João Baptista Ferreira Brito Junior (108). — Concedo a licença.

Antenor de Menezes (1.641). — Compareça nesta inspectoría.

Francisca Munoz Reis (73). — Deferido.

Alfredo Pinto da Costa (1.747). — Compareça nesta inspectoría.

C. Buschmann (1.619). — Deferido, nos termos da informação.

Pedro d'Azevedo (71). — Compareça nesta inspectoría.

Pedro d'Azevedo (68). — Deferido.

Dia 20

Aristotelino Leite da Cunha Camargos (38). — Deferido.

Pedro Olavo de Menezes (1.440). — Deferido.

Francisco de Paula Martins (52). — Deferido.

Joaquim Pinto Leite (1.775). — Deferido; faça-se a anotação.

Oliveiros de Paula Ferreira (53). — Deferido.

Oscar Ribeiro Porto (1.655). — Deferido.

Mario Lopes Domingues (35). — Deferido.

José Fernandes de Souza (114). — Certifique-se.

Luiz Armando Halier (56). — Certifique-se.

Caramuru de Medeiros (82). — Deferido.

Domício R. de Castro Junior (1.507). — Como requer.

Manoel Soares Castro (1.646). — Deferido.

Antonio Pereira Caldas (998). — Deferido.

Manoel de Castro (1.780). — Deferido; façam-se as anotações no talão da licença.

Rectificação do despacho da petição n. 40, do Sr. Alfredo Pinto da Costa. — Deferido, nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 20 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Viação:

N. 11 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2, de 6 deste mez, tenho a honra de communicar a V. Ex. que por telegramma desta data foi autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará a designar um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas da Companhia Port of Pará, devendo V. Ex. dignar-se requisitar directamente ao Tribunal de Contas um funcionario daquelle instituto para fazer parte da dita commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 7 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas contas, apresentadas pela Brasilische Elektrizitäts Gesellschaft com o requerimento de 29 de julho do anno proximo passado, e relativas aos telephones installados nos proprios nacionaes á rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632, actualmente occupados por esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 6 — De posse dos papeis annexos ao aviso desse ministerio n. 1.247, de 17 de novembro do anno proximo passado, e relativos ás despesas effectuadas pelo capitão Oscar de Almeida, por conta da quantia de 150.000 pesos posta á sua disposição em Buenos Aires, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para que seja recolhida ao Thesouro a importancia de \$117,48, papel-moeda argentino, correspondente ao saldo existente em poder do referido capitão, e bem assim para que esse official apresente uma demonstração das despesas de prompto pagamento, na importancia de \$271,00, argentinos, podendo-se adoptar para o recolhimento do referido saldo a taxa de 18920, estabelecida pelo Banco do Brasil para a expedição da ordem de credito de 11 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.257, de 27 de julho de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 125\$ a Sergio Ferreira de Castilho, observador da Estação Meteorologica de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificada a classificação da despesa, que é do exercicio de 1917 e não de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 12 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.068, de 30 de março do anno proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 100\$ a José Pompeu Ferreira Coelho, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificada a classificação da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 13 — Devolvendo os inclusos papeis, encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.070, de 30 de março de 1920, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 125\$ a Luiz Almeida, observador da Estação Meteorologica de Alinho, em Pernambuco, tendo a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificada a classificação da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 14 — Devolvendo o incluso processo, remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.074, de 20 de setembro do anno proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 75\$ a João Junqueira Guarany Filho, observador da Estação Pluviométrica de Acarahú, no Ceará, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificada a classificação da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 18 — Remettendo os inclusos papeis, annexos ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 114, de 14 de agosto de 1920, e relativos ao pedido feito pelo Dr. Elysio Mendes Pires de Albuquerque para contribuir para o montepio, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Remettendo os inclusos papeis, annexos ao officio da Recebedoria do Distrito Federal n. 100, de 6 de outubro de 1919, e relativos ao requerimento, de 18 de julho de 1916, em que Carvalho, Paes & Comp. pedem pagamento da importancia de 920\$, proveniente de fornecimentos á dita repartição, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne fornecer os esclarecimentos necessarios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva, M. D. presidente da Associação Commercial de Santos.

N. 2 — Accusando recebido o officio de 31 de dezembro ultimo, communicando a posse da nova directoria, tenho a honra de agradecer a gentileza da participação e de fazer sinceros votos pela prosperidade dessa associação.

Apresento a V. Ex. e aos demais membros da directoria os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.296, de 17 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Luiz Hermann & Comp. Ltd. do acto dessa inspectoría que os multou em direitos em dobro pela divergência entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.900, de 19 de abril do anno passado, e o arbi-

trado pelo conferente, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de relevar a multa imposta aos recorrentes.

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 468, de 15 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Luiz Hermann Filho & Comp., Ltd. do acto dessa inspectoría que elevou para 2:500\$ o valor de 1:056\$ dado pelos recorrentes para oito caixas contendo cadeiras para dentista, despachados pela nota de importação n. 1.007, de fevereiro de 1920, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 401, transmittido á Directoria da Receita Publica, de 26 de agosto do anno passado, em que submetteis á aprovação do Thesouro o acto pelo qual mandastes considerar como gorro ou «bonnet» para uso de marinheiros, operarios ou bombeiros, para pagar a taxa de 150 réis por unidade, o artefacto junto ao processo, relativamente á consulta formulada pelos negociantes Azevedo Alves, Rodrigo & Comp., estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, aprovar o acto dessa Recebedoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 10 — De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto a carta de 4 do corrente, acompanhada de uma portaria de licença, afim de — que essa repartição preste informação acerca de reclamação que faz o operario José Mario Pires.

— Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 191, de 25 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Beneditos, Affonso, Lomelino & Comp., estabelecidos á rua S. Bento n. 1, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 150\$, grão minimo do artigo 178, letra j, ns. VII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 22 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Marinho Pinho & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VII, XII e XXIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para reduzir a multa imposta aos recorrentes a 150\$000.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 377, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Sampaio Avelino & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 26 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Astolpho Villaga, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 17 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Antonio & Irmão por infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita, com o vosso officio n. 138, de 22 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Elysis Henrique de Paiva por infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 339, de 23 de agosto de 1920, em que Achilles Isella pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 226, desta directoria, de 17 de junho do anno passado, que não tomou conhecimento do recurso interposto, por estar perempto, resolveu, por despacho de 10 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, reconsiderar a decisão anterior para o fim de dar provimento ao alludido re-

curso, porquanto não se verificou a preempção arguida no processo.

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 681, de 9 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro do acto pelo qual intimastes a recorrente ao pagamento de 9:515\$877, proveniente do imposto de transporte cobrado a menos no periodo de março a dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto só o Poder Executivo é quem poderia determinar procedimento differente do estatuido no decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, enquanto o Congresso Nacional se não pronunciasse a respeito ou o Poder Judiciario não sentenciasse a annullação do que estivesse em contravenção com a lei.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 680, de 9 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela «S. Paulo Railway Company Limited», do acto pelo qual a intimastes a recolher a importancia de 31:907\$, proveniente do imposto de transporte cobrado a menos, no periodo de março a dezembro de 1915, resolveu por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto só o Poder Executivo é quem poderia determinar procedimento differente do estatuido no decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, enquanto o Congresso Nacional se não pronunciasse a respeito ou o Poder Judiciario não sentenciasse a annullação do que estivesse em contravenção com a lei.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 679, de 9 de dezembro de 1919, relativo ao ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro do acto pelo qual intimastes a recorrente ao pagamento da importancia de 31:659\$097, proveniente do imposto de transporte cobrado a menos no periodo de março a dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto só o Poder Executivo é quem poderia determinar procedimento differente do estatuido no decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, enquanto o Congresso Nacional se não pronunciasse a respeito ou o Poder Judiciario não sentenciasse a annullação do que estivesse em contravenção com a lei.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 587, de 11 de novembro de 1919, em que a Companhia União de Transporte pede restituição de quantia de 10:437\$850, mandada cobrar executivamente pela Inspectoria da Alfandega de Santos, proveniente de imposto de 5% sobre dividendos, acres-

cida da multa de 50%, nos termos do regulamento annexo ao decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido, uma vez que a reclamação se refere a um importancia já cobrada executivamente e sobre cuja legalidade pende acção judicial, devendo, portanto, aguardar, o resultado dessa acção, pois a requerente deveria ter apresentado sua reclamação ou recurso no devido tempo e não deixal-o perimir, como fez.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 316, de 22 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela viuva Antonio Meurer & Filhos do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria da capital desse Estado, que lhes impoz a multa de 2:500\$, grão minimo do art. 178, letra n, n. IV do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar impor a multa regulamentar, visto estar provada a insufficiencia do sello.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 21 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por A. Moreira & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, numeros V, IX e XI do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo em que a Companhia Urbana Predial recorre do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 12.487, de 11 de abril de 1917, assumpto este que motivou o vosso officio n. 210, de 20 de maio do anno passado, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 14 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Abraham José & Irmão do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de direitos em dobro por differença de sellos verificada em a nota de despacho n. 640, de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo,

proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 16 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por João Romeiro do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião do Paraíso que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor a João Romeiro a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, numeros VI e XII combinado com o artigo 162 do citado regulamento.

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 16 de setembro de 1919, relativo aos recursos interpostos por João de Moura Machado e José do Nascimento Ferreira Diniz do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes do Pará que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos para manter a decisão recorrida.

N. 16 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 6 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Portaro do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Juiz de Fóra que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VI e XI, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 202, de 14 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo do acto pelo qual mantivestes o da Primeira Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VIII, XI e XIII combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-

sente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 153, de 16 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 176, letra j, n. VII e XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 11 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por G. Wetzel & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de São Francisco que lhes impoz a multa de 1:200\$, grão maximo do art. 178, letra l, n. I, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 64, de 19 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Nagib Elias Sabagge do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Canoinhas lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XX do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 85, de 13 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por João Bayer do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XII do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, para tratamento, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Aristides Fernandes Ramôa.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 15, de 23 de janeiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio Francisco de Castro do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Casapava que lhe im-

puz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XI do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 14 de fevereiro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Paulo Meyselle do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando recolher os direitos relativos a 600 kilos de azeite de oliveira, proveniente de diferença entre a quantidade despachada pelas notas de importação ns. 700, 772/76, de maio de 1919, e a reclamada na factura consular, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* e advertir o funcionario encarregado do manifesto, por não ter cumprido a segunda parte do art. 14 do decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1909.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 320, de 5 de dezembro de 1919, em que F. Lang & Comp., pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 113, desta directoria, de 8 de julho de 1919, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 95, de 3 de setembro de 1918, em que submetteis a apreciação do Thesouro o acto pelo qual tomastes conhecimento do recurso interposto pelo Banco de Credito Hypothecario Agricola do Estado da Bahia, para o fim de dar baixa no lançamento feito na Inspectoria da Alfandega de S. Salvador para a arrecadação dos impostos de 5 % sobre os juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas a que estava sujeito o mesmo banco, e isento por força do art. 45 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolveu por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 61, de 6 de dezembro de 1919, de que trata o de n. 45, de 15 de julho do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por A. Fonseca & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado multando-os por falta de apresentação de facturas consulares no prazo devido, resolveu, por despacho de 17 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega de Aracaju.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAES E BANCARIAS

O Ministerio da Fazenda receberá até 31 de janeiro, improrogavelmente, reclamações, emendas, alvitre e suggestões, concernentes a este projecto.

TITULO PRELIMINAR

Art. 1.º O serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias será exercido pela Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias.

CAPITULO I

Los bancos e casas bancarias e de sua fiscalização

Art. 2.º A fiscalização dos bancos e casas bancarias será exercida pela Inspectoria Geral dos Bancos e Casas Bancarias, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º A fiscalização da Inspectoria ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, firmas e instituições de credito nacionaes ou estrangeiros, seja qual for a natureza ou forma por que realizem ou venham a realizar operações bancarias.

Art. 4.º Reputar-se-hão bancos e casas bancarias, para os effeitos do presente regulamento, as companhias ou sociedades anonymas, bancos populares, cooperativas, em commandita por accões, ou quotas de responsabilidade limitada, firmas collectivas ou individuaes, e quaesquer estabelecimentos ou instituições que tenham por objecto:

- 1.º O commercio por conta propria ou de outrem:
 - a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;
 - b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira, e de titulos de empresas de qualquer natureza;
 - c) de effeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição.
- 2.º Emprestimos de qualquer especie;
- 3.º Operações de cambio;
- 4.º Depósitos de valores de qualquer natureza;
- 5.º Abertura de contas correntes;
- 6.º Descontos e redescontos;
- 7.º E quaesquer operações bancarias attinentes a movimento de credito.

CAPITULO II

Das condições de funcionamento dos bancos e casas bancarias

Art. 5.º Os bancos e casas bancarias, quer nacionaes, quer estrangeiros, só poderão funcionar com autorização decretada pelo Governo, mediante informação da Inspectoria sobre a observancia das prescripções legais.

Art. 6.º Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias nacionaes prazo maior de 30 annos, a contar da data do decreto de autorização; e os estrangeiros prazo maior de 15 annos, a contar da mesma data da autorização.

Paragrapho unico. Esses prazos poderão ser prorogados, não excedendo, porém, de 10 annos cada uma das prorogações.

Art. 7.º Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 5.º, deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio da inspectoria, provando que estão constituídas de accordo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua sede.

Art. 8.º Os estabelecimentos nacionaes deverão:

1.º, apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accordo com a qual se constituíram;

2.º, declarar a sua sede e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes. A abertura de novas agencias ou filiaes fica dependente de autorização especial, bem como qualquer alteração nos seus estatutos.

Art. 9.º Os estabelecimentos estrangeiros além do exigido no art. 7.º deverão apresentar:

- 1.º, estatutos;
- 2.º, lista completa e nominal dos seus accionistas, e o numero e valor das accões;
- 3.º, autorização da assembléa dos accionistas para operar no Brasil, da qual deverá constar o capital destinado a essa succursal;

4.º, documento constituindo representante no Brasil para praticar todos os actos de gestão e aceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de concessão.

Paragrapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original acompanhado da respectiva tradução, sendo esta em duplicata.

Art. 10. O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com o seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria, garantias que offerece o capital social, e proporá as medidas a

clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar o bom exito das suas operações.

Art. 11. O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, incluindo as clausulas que repete asseguradoras do interesse publico.

Paragrapho unico. Essa autorização constará de um decreto que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr ao estabelecimento.

Art. 12. Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contenham disposição inconveniente ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, a qual posteriormente poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos.

Art. 13. Além de outras clausulas que o Governo julgar conveniente, serão incluídas no decreto de autorização dos bancos estrangeiros, as seguintes:

a) obrigação de ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial;

b) ficarem sujeitos todos os actos que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o estabelecimento reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido;

c) só poder o estabelecimento realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo, e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, ficarem sujeitos á approvação pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brasil;

d) entender-se-ha que a autorização é dada, sem prejuizo de achar-se o estabelecimento sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem, ou que de futuro regerem, as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive a referentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

e) reservar-se o Governo o direito de, em qualquer tempo cassar a autorização para o funcionamento do estabelecimento no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos e ellas prohibidos;

f) obrigação, na forma do art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

g) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no decreto de concessão;

h) declaração do prazo da concessão, de accordo com o art. 6.º;

i) ficar obrigado a contribuir com a quota de fiscalização de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 14. Não serão autorizados a funcionar os bancos estrangeiros que em seus estatutos prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter um terço pelo menos de empregados brasileiros.

Art. 15. Si decorrer um anno da autorização sem que o banco inicie suas operações, ficará sem effeito a autorização concedida.

Art. 16. O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro de tres mezes a contar da data da sua autorização pela assembléa.

Art. 17. Os bancos não poderão aceitar em nenhum caso a condição de que o capital e activo da succursal do Brasil sejam responsaveis pelas obrigações contrahidas pelas suas agencias em outros paizes. O capital geral do banco responde pelas operações da succursal do Brasil.

Art. 18. O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade, legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 19. Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 10.000 contos de réis. O capital instituido para a sede principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que, mediante autorização do Governo, o estabelecimento venha a abrir em outras praças do paiz.

Art. 20. Os estabelecimentos nacionaes e estrangeiros só poderão iniciar suas operações depois de ter realizado effectivamente no paiz, pelo menos 50 % do seu capital.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos estrangeiros deverão, além disso, realizar dous terços do seu capital no paiz dentro do prazo de dous annos a contar da data da publicação do seu decreto de autorização.

Art. 21. Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no paiz e todos os que vierem de futuro a se estabelecerem no Brasil.

Paragrapho unico. As renovações de concessões já existentes só poderão ser feitas mediante a obrigação, por parte do banco, de contribuir com uma quota de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 22. Todos os estabelecimentos, que funcionam ou venham a funcionar no paiz, praticando as operações de que trata o art. 4º são obrigados a requerer o competente registro e só poderão operar depois que este for concedido.

Art. 23. O registro é constituído por meio de um certificado expedido pela Inspectoria.

Art. 24. Os estabelecimentos actualmente existentes deverão requerer o registro dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que começar a ter obrigatoriedade o presente regulamento no local da respectiva sede.

Art. 25. O registro será concedido gratuitamente. São obrigadas ao registro não só a matriz no Brasil como cada uma das suas agencias, filiaes ou succursaes em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 26. O registro será exhibido á Inspectoria sempre que for reclamado.

Art. 27. A Inspectoria terá um livro, no qual será feito o cadastro geral dos bancos e casas bancarias registradas, averbando-se no mesmo as alterações occorridas. Este livro deverá conter o numero do registro, o nome do estabelecimento, o local em que funciona, a data e o numero do decreto de autorização, o seu capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos seus administradores, presidentes, directores ou gerentes.

Art. 28. O registro deverá conter todas essas informações. As alterações deverão ser communicadas em requerimento pelos interessados, dentro de 30 dias a contar do acto ou facto que as realize ou em que se tenha conhecimento dos mesmos no Brasil. Será feita na propria patente averbação dessas alterações.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 29. Até o dia 8 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete, do mez anterior, segundo o modelo anexo ao presente regulamento, devendo na mesma data remetter uma cópia á Inspectoria e outra á Directoria de Estatística Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 30. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria de Bancos, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos que forem nessa occasião apresentados. Os bancos deverão apresentar ao inspector, nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, um balanço semestral de suas operações, de seu activo e passivo, de seus lucros e perdas. Nas mesmas épocas apresentarão tambem uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas do banco, indicando o numero de acções que cada um possui e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

Da exportação de valores e das operações cambiaes

Art. 32. Nenhum valor, em metal precioso, amoeado, em pó, em barra ou sob outra qualquer forma, poderá ser exportado sem uma guia visada pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 33. Os bancos e casas bancarias nacionais ou estrangeiras, que negociarem em cambiaes, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiaes, mediante as seguintes bases:

1º, é de 500 contos o minimo de deposito para cada estabelecimento, em cada praça onde funcione ou tenha succursal, agencia ou filial;

2º, a importancia do deposito deve ser correspondente á decima parte das operações cambiaes de compra e venda (somadas), relativas ao ultimo anno, avaliadas pela média official do cambio no mesmo anno; si do calculo resultar importancia inferior a 500 contos, o deposito será de 500 con-

tos; si resultar importancia superior o deposito será de 500 contos e mais o excesso verificado;

3º, as importancias das operações cambiaes do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente, ficando sujeito á impugnação por parte da Inspectoria dos Bancos;

4º, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de augmentar o deposito;

5º, os estabelecimentos que iniciarem suas operações deverão prestar desde logo o deposito de 500 contos, sujeito á revisão no anno seguinte.

Paragrapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de quatro mezes para cumprimento dessa exigencia. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a guia para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavar o termo respectivo em livro apropriado a esse fim.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio deverão ter um livro especial, rubricado pelo inspector, no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiaes de compra ou venda, sejam quaes forem, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de compra ou venda:

Data;
Natureza (cheque, letra, carta, telegramma, etc.);
Comprador;
Vendedor;
Beneficiario;
Prazo;
Logar do pagamento;
Taxa cambial;
Sello devido;
Corretor e numero do contracto;

Total da importancia das transacções por especie de moeda. Serão incluídas nessa escripturação todas as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua sede o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que accarretem pagamento ou recebimento de mil réis no Brasil. As compras e vendas serão lançadas separadamente, constando o total diario e a discriminação dos totaes de cada moeda.

Paragrapho unico. Será remetida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, contendo a lista das operações realizadas, com todas as informações discriminadas no presente artigo.

Art. 35. Quando a conveniencia publica exigir, e para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, poderá o ministro da Fazenda determinar que os bancos e casas bancarias, que operam em cambiaes, submettam á autorização previa da mesma Inspectoria todas as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras formas e que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior, assim como todas as operações de compras de cambiaes que tenham de effectuar, podendo ser exigida, para efficacia da fiscalização, a prova da legitimidade das transacções por meio de apresentação de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos, livros ou quaesquer outros documentos.

§ 1º. Ficam tambem sujeitos ás obrigações deste artigo todos os individuos, firmas collectivas ou individuaes, companhias ou sociedades de qualquer especie que operarem em cambiaes por qualquer das formas, acima indicadas.

§ 2º. No caso de applicação do presente artigo, os contractos de compra ou venda de cambiaes terão, além da autorização inicial, o visto da Inspectoria por occasião de sua liquidação.

§ 3º. Para applicação do presente artigo poderá a Inspectoria de Bancos estabelecer, além de outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitais empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2º, suspender ou adiar a alludida exportação de valores, de qualquer natureza, para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiaes;

3º, prohibir, ou permittir com restricções, a compra e venda de cambiaes e letras de exportação a prazo, e as operações cambiaes entre os bancos do paiz;

4º, exigir, por intermedio do presidente da Camara Syndical, que os corretores remettam diariamente a Inspectoria, uma relação das operações effectuadas no dia anterior, com as informações discriminadas no art. 35, podendo requisitar do mesmo presidente exame nos livros daquelles corretores para verificar a veracidade dessas relações.

Art. 36. No contracto de compra e venda das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor, sendo prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo já consignado em lei de noventa dias no maximo, incluindo as prerogativas.

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A Inspectoria de Bancos cabe fiscalizar a cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos, tomando as providencias regulamentares. Caberá á Inspectoria tomar as medidas que estiverem dentro da sua competencia para a boa arrecadação do imposto ou taxa, e propor as que forem da competencia das referidas repartições.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos e de seis contos annuaes para as casas bancarias. Ficam sujeitos a essa quota os novos estabelecimentos que pedirem autorização ou os actuaes quando solicitarem a renovação de suas concessões.

§ 1º. Essa contribuição será paga em prestações semestrais adeantadas mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2º. A importancia dessas quotas será recolhida nos cofres do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturada como deposito em livro especial e no fim de cada semestre escripturada em globo como receita, fazendo-se prévia deducção das despesas para o pessoal e material da Inspectoria.

§ 3º. Continuam obrigados ao pagamento desta quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e tem fiscal em exercicio.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 39. A fiscalização de todas as operações bancarias e cambiaes será exercida pela Inspectoria dos Bancos, sob a superintendencia do ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e comprehendendo todos os bancos e casas bancarias que funcionam ou venham a funcionar no Brasil e a que se refere o art. 4º do presente regulamento.

Art. 40. A Inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a Inspectoria praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes e dos seus estatutos.

Art. 41. A Inspectoria não poderá intervir no cumprimento das transacções e contractos entre os bancos e casas bancarias e seus muquarios.

Art. 42. As funções da Inspectoria serão exercidas: nesta Capital, pelo inspector dos bancos; nos Estados, pelo delegado regional da mesma Inspectoria, onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, inspector da Alfandega, administrador da Mesa de Rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar nos Estados ou nas praças onde não houver Delegacia Regional. Não haverá um fiscal privativo para cada estabelecimento, mas o inspector poderá, por si ou por commissões de funcionarios especialmente designados, proceder aos exames e verificações necessarias neste ou naquella banco ou casa bancaria.

Art. 43. Para completo desempenho da função fiscalizadora a Inspectoria, pelo inspector ou por quem este designar, poderá ordenar o exame dos livros e documentos de quaesquer estabelecimentos, afim de apurar si são obser-

vedas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, e da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Para o mesmo fim poderá examinar os livros dos corretores, mediante autorização do presidente da Camara Syndical, que o acompanhará nesse exame ou indicará pessoa que o represente nesse acto.

Art. 44. A Inspectoria dos Bancos é incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, regendo-se pela legislação respectiva, e pelas disposições do presente regulamento.

Art. 45. O numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria dos Bancos são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios, e os delegados regionaes serão nomeados por decreto. O inspector será nomeado em commissão, percebendo, além dos seus vencimentos, si for empregado, uma gratificação conforme a tabella annexa. Para os cargos de delegados regionaes poderão ser nomeados em commissão funcionarios de Fazenda nas mesmas condições.

Art. 47. As vagas que ocorrerem no quadro dos escripturarios da Inspectoria serão preenchidas por concurso, de accordo com a legislação de Thesouro, ou por funcionarios addidos. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funcionarios que servem na commissão fiscalizadora dos bancos.

Art. 48. Aos funcionarios da Inspectoria são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto, as transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições, vencimentos e montepio.

Art. 49. O inspector será substituido; nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de função por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 50. Os delegados regionaes serão substituidos por funcionarios da repartição mediante proposta do inspector, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul. Nas demais praças — as funções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector de alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças serão para ali nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes e os demais funcionarios da Inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accordo com as disposições deste decreto.

Art. 53. A Inspectoria de Bancos poderá requisitar directamente de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judiciais e administrativas federaes estaduais ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 54. Todos os funcionarios da Inspectoria são obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de caracter reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções.

CAPITULO IX

JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DOS BANCOS

Art. 55. A Inspectoria, para o fim de saber si os bancos estão funcionando regularmente, poderá verificar:

1º, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2º, si o banco não tem o seu fundo de reserva;

3º, si os bancos estrangeiros tem realizado no paiz, pelo menos, dous terços do seu capital, e si estão funcionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 56. Para o desempenho das suas attribuições poderá a Inspectoria:

1º, examinar os livros e papeis da sociedade bancaria, assim como os dos corretores de fundos publicos, por intermedio do presidente da Camara Syndical;

2º, verificar o estado das caixas e cofres;

3º, exigir dos directores e dos empregados as informações precisas;

4º, requisitar das diversas repartições e autoridades esclarecimentos e pareceres.

Art. 57. A Inspectoria dos Bancos e Casas Bancarias compete:

1º, superintender, como delegação do Ministerio da Ba-

zenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias;

2º, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiais e bancarias, encaminhando-os, devidamente informados, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3º, intervir com as medidas excepcionaes autorizadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial, quando o exigir a conveniencia publica;

4º, expedir guias para os depositos a que são obrigadas as casas bancarias;

5º, expedir as cartas-patentes de autorização dos bancos e casas bancarias, fazendo lavrar os termos respectivos;

6º, organizar o cadastro dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7º, organizar a estatística das operações cambiais em todas as praças do paiz;

8º, cumprir as demais disposições deste decreto.

Art. 58. Ao inspector compete:

1º, dirigir a repartição de conformidade com a legislação vigente;

2º, visar a folha para pagamento dos funcionarios;

3º, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

4º, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

5º, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

6º, fazer lavrar as cartas-patentes subcrevendo-as, antes de enviar-as á assignatura do Ministro da Fazenda;

7º, assignar a correspondencia official e despachar os pedidos de certidões;

8º, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funcionar no paiz, apreciando a legalidade da constituição das mesmas, e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;

9º, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;

10º, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatório sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

11º, impôr as penas disciplinares aos funcionarios da Inspectoria de advertencia, reprehensão e suspensão, não excedendo esta ultima de 15 dias.

Art. 59. Compete ao sub-inspector:

1º, substituir o inspector nos seus impedimentos ou faltas;

2º, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente no concernente aos trabalhos de escripturação, estatística, correspondencia e expediente;

3º, distribuir, de accordo com o inspector, o serviço entre os funcionarios da repartição, fiscalizando directamente a execução dos mesmos;

4º, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;

5º, organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro do ponto;

6º, subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 60. Compete aos escripturarios:

1º, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos;

2º, registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição;

3º, processar, depois de coordenados, em forma de autos forenses, os papeis que derem entrada na Inspectoria;

4º, assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações;

5º, organizar methodicamente o archivo da repartição e tel-o sob sua guarda;

6º, organizar os quadros estatísticos do serviço da repartição;

7º, extrahir, de accordo com a ordem legal, as certidões dos livros ou documentos da repartição.

Art. 61. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este decreto e pelas instrucções do inspector dos bancos.

Paraphrased unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector dos bancos, que designará tambem a sede da delegacia regional.

Art. 62. E' attribuição do porteiro-continuo:

1º, exercer as funções de porteiro, abrindo meia hora antes da que fór marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos móveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará

conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2º, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e os papeis entregues na portaria;

3º, remetter, sob protocollo, a seu destino, a correspondencia official;

4º, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5º, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miudas e de expediente da repartição, documentando-as e relacionando-as devidamente;

6º, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7º, evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 63. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 64. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 65. Os funcionarios da inspectorie quando, por necessidade do serviço, tiverem de se ausentar da sede da repartição, terão transporte gratuito e direito a uma diaria arbitrada pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO X

DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, SEQUESTRO E MULTAS. RECURSOS

Art. 66. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha effectiva:

1º, por meio de multas impostas pelas infracções verificadas;

2º, por meio do sequestro administrativo dos valores e fundos;

3º, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar.

67. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior serão impostas pelo inspector dos bancos, com recurso necessario para o ministro da Fazenda; as de que trata os numeros 2 e 3, serão impostas directamente pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 68. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro de 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com sede nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro; e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelos estabelecimentos com sede nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

§ 1.º Das multas e sequestros impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effeito suspensivo, dentro de 15 dias de sua notificação, mediante deposito previo das respectivas multas ou sequestros.

§ 2.º O recurso necessario será interposto no proprio acto de ser lavrado a decisão.

Art. 69. Verificada a infracção, mandará a inspectorie intimar o contraventor para, no prazo que fór marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 70. Passando em julgado a decisão e não pagando o infractor a multa ou recolhendo a importancia do sequestro, será a respectiva certidão remetida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Thesouro, na Capital Federal, ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados para ser feita a devida cobrança.

Art. 71. A cassação ou suspensão da autorização para funcionar serão tornadas effectivas mediante decreto do Governo e publicação no *Diario Official*.

Art. 72. Os sequestros serão feitos mediante ordem da inspectorie ao estabelecimento e deposito feito por este no Thesouro ou na Delegacia Fiscal dos valores sequestrados.

Art. 73. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com multa de 1:000\$ a 50:000\$, multa de 50 % da importancia da transacção, e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses determinadas neste regulamento poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 74. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000\$ a 10:000\$000;

1º, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 34;

2º, os que não remetterem diariamente a lista que trata o parágrafo unico do art. 34;

3º, os que não cumprirem o art. 30;

4º, os que não cumprirem o art. 16;

b) de 10:000\$ a 15:000\$000:

1º, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 29;

c) de 15:000\$ a 30:000\$000:

1º, os que não tiverem os livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 31;

d) de 30:000\$ a 50:000\$000:

1º, os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;

2º, os que não cumprirem o § 2º do art. 33 dentro do prazo estabelecido;

3º, os que não cumprirem as clausulas do decreto de concessão.

Art. 75. Serão punidos com a multa de 50 % da importância e sequestro do valor da transacção:

1º, os que infringirem o art. 32;

2º, os que realizarem operações sem a autorização prévia nos casos dos arts. 35 e 36; serão punidos com o sequestro dos valores e bens;

1º, os reincidentes nos ns. 1 e 2, letra d deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 76. Será cassada a autorização além dos demais casos determinados neste regulamento, especialmente:

1º, quando o estabelecimento se negar a permittir o exame dos seus livros e escripta;

2º, quando o estabelecimento deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3º, quando o estabelecimento não fizer a matricula de que trata o art. 22, nos prazos ali determinados;

4º, quando o estabelecimento não obedecer á ordem do sequestro dentro de 48 horas da notificação;

5º, quando os estabelecimentos infringirem o art. 20;

6º, quando os estabelecimentos tiverem escripturação falsa (art. 34.).

Art. 77. As multas ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, sendo intimada a completar a caução dentro do prazo maximo de 30 dias. Si a caução não fór completada neste prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquela formalidade.

Art. 78. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicavel aos bancos e casas bancarias.

Art. 79. Os bancos e casas bancarias, além das penas estabelecidas neste decreto, estão sujeitos ás penalidades determinadas na legislação vigente.

Art. 80. Da importancia das multas dois terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante ao funcionario da Inspectoria de Bancos, que por diligencia propria descobrir a infracção.

§ 1.º No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoa estranha á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes entre esta e o funcionario que verificar as infracções, deduzida a importancia da Fazenda Nacional.

§ 2.º Será considerado denunciante aquelle que em documento devidamente assignado levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAES

Art. 81. Até que seja preenchido o quadro dos funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização dos bancos continuará a ser exercido, como até aqui, nesta Capital pela Comissão de fiscalização dos bancos, nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro, inspector de alfandega, administradores das Mesas de Rendias, collectores federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambias realizadas no dia anterior, remetendo-as regularmente á Inspectoria Geral dos Bancos.

TABELLA

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total annual
1 inspector (em commissão).....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
2 segun. os escriptuarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 terceiros escriptuarios.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
3 quartos escriptuarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
6 delegados regionaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
1 continuo-porteiro.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	3:120\$000
1 dactylographo.....	—	—	3:600\$000	3:600\$000
Salario de um servente.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000
				127:520\$000
Si o inspector for funcionario publico, perceberá os seus vencimentos e terá de gratificação a mais tanto quanto baste para perfazer o total de 18:000\$000.				
Material				
Expediente: acquisição de livros, papel e outros artigos.....				1:000\$000
Impressos e quadros.....				500\$000
Assinatura de jornaes, revistas e livros technicos.....				400\$000
Expediente das sedes delegacias regionaes a 400\$000.....				2:400\$000
Movéis e concertos.....				600\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos.....				2:000\$000
Impressão do relatorio e memorias.....				2:000\$000
Despezas a cargo do continuo e telephone.....				300\$000
				136:720\$000

MODELO DE BALANÇETE

Balançete em.....de.....de 19....

Ativo

Capital a realizar.....	
Letras descontadas.....	
Letras e efeitos a receber	{ Letras do exterior.....
	{ Letras do interior.....
Valores em liquidação.....	
Empréstimos em conta corrente.....	
Valores caucionados.....	
Valores depositados.....	
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	
Correspondentes no paiz.....	
Correspondentes no estrangeiro.....	
Titulos e fundos pertencentes a banco.....	
Hypotheças.....	
Caixa.....	{ Em moeda corrente papel.....
	{ Em moedas de ouro.....
	{ Em outras especies.....
Diversas contas.....	
Total.....	

Passivo

Capital.....	
Fundo de reserva.....	
Depositos em conta corrente com juros, desta-	
cando-se as contas correntes limitadas e	
as demais.....	
Depositos em conta corrente sem juros.....	
Depositos a prazo fixo.....	
Valores caucionados.....	
Valores depositados.....	
Titulos em garantia.....	
Titulos pertencentes a terceiros.....	
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	
Valores hypothecarios.....	
Letras a pagar.....	
Lucros e perdas.....	
Diversos.....	
Total.....	

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de janeiro de 1924

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Devolvendo a essa delegacia o incluso documento de fls. 3, do processo encaminhado com o vosso officio n. 441, de 26 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o representante da Ordem Franciscana, nesse Estado, frei Roberto Teelle, solicita isenção de direitos para dous motores destinados á navegação fluvial e um aparelho de projecção luminosa, para diversão dos indios de sua missão, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 27 de novembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu indeferir o alludido pedido, visto não haver dispositivo legal que o autorize.

N. 33 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio numero 304, de 21 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Company Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarço de seis volumes contendo arame de cobre, como se vê da relação junta, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 15.103, de 5 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o alludido pedido, visto tratar-se de material que não se destina á 1ª instalação.

N. 34 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 14 e 16 a 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 446, de 29 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o Dr. Thomé Gibson, proprietario do *Jornal Pequeno*, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarço de 60 rolos de papel commum em bobinas destinado á impressão de jornaes, e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação numero 273, de 9 de junho de 1919, declaro-

vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro ultimo, foi de parecer que o referido papel está comprehendido no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 35 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 12 e 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 447, de 29 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a empresa da «A Provincia», solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para desembarço do papel a que allude a relação junta, e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 274, de 10 de junho de 1919, declaro-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro ultimo, foi de parecer que o alludido papel acha-se comprehendido no dispositivo do artigo 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 36 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 13 e 14 do processo encaminhado com o vosso officio n. 437, de 23 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembarço do papel constante da relação junta, despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 584, de 14 de outubro de 1919, declaro-vos para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas em sessão de 13 de outubro ultimo, foi de parecer que é legal a alludida isenção, na conformidade do disposto no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 37 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 247, de 23 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power & Co. Ltd., solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembarço do material constante da relação junta e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 19.332, de 24 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro ultimo, foi de parecer que,

visto tratar-se de material que não se destina á 1ª instalação, não pôde ser concedido o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Para que seja cumprida a exigencia da 1ª Sub-directoria a fl. 43, remetto-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Swift do Brasil, encaminhado com o vosso officio n. 146, de 2 de julho do anno passado.

N. 18 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 239, de 4 de setembro do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *O Correio do Povo*, para 40.491 kilos de papel commum destinado á impressão de jornal, conforme se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a supracitada isenção, *ex-vi* do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 19 — Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra que deixou de acompanhar o processo de Henrique Krentel, encaminhado com o vosso officio n. 288, de 11 de novembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 27 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5 do processo encaminhado com o vosso officio n. 364, de 28 de setembro do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo *Jornal do Commercio*, para 88.725 kilos de papel commum destinado á impressão de jornaes, conforme se vê dos mesmos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de novembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a solicitada isenção, na conformidade com o dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 28 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 201, de 3 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diário Popular*, para 19.617 kilos de papel commum

destinado à impressão do jornal e despachados na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 278, de 8 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de novembro ultimo, foi de parecer que, em face do dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, é expediente legal a solicitada isenção.

N. 29—Reitero-vos a ordem desta directoria n. 220, de 20 de setembro do anno de 1919.

Dia 20

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 116—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio encaminhado com o aviso n. 229, de 3 de julho do anno passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita isenção de direitos para um tractor e quatro carroças pertencentes ao seu associado Manoel da Silva Gonçalves, agricultor inscripto naquella ministerio, e importados pelo mesmo dos Estados Unidos da America do Norte, resolveu, em data de 8 de setembro ultimo, que a alludida isenção não pôde ser concedida sem que sejam preenchidas as formalidades exigidas pelo decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 117—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.841, de 27 de agosto do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela firma Lage & Irmãos, proprietaria das minas de carvão Lauro Muller, em Tubarão, Estado de Santa Catharina, para 23 volumes contendo guindastes para carvão, constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de outubro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção solicitada, em virtude do que dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica, solicita reconsideração do despacho proferido pelo Tribunal de Contas em sessão de 27 de fevereiro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela mesma Companhia para o material que pretende importar para as obras de captação das aguas do rio Paraguassú, nesse Estado, resolveu, em data de 27 de novembro ultimo, depois de ter ouvido o mesmo Tribunal, indeferir o alludido pedido, visto não constar a existencia do contracto decorrente do decreto n. 7.890, de 10 de março de 1910, invocado pela requerente.

N. 5—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio numero 139, de 7 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Industrial da Estancia, para o material constante da relação junta, que a mesma companhia pretende importar do estrangeiro, e destinado a sua fabrica, do tecido na cidade da Estancia, Estado de Sergipe, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de dezembro ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto não haver fundamento legal para a referida isenção.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, pertencentes ao processo de isenção de direitos pretendida, em requerimento datado de 28 de maio do anno passado, pela Companhia Great Western of Brasil Railway Limited, para o material constante da relação junta, declaro-vos, para

os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de setembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a alludida isenção depois de feitas as reduções e exclusões, assignaladas, a tinta carmin, e mais ainda o carbureto de calcio, na supracitada relação.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo o presente telegramma encaminhado com o aviso n. 221, de 28 de junho do anno passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo à isenção de direitos pretendida pelo governador desse Estado, para sementes diversas, destinadas a distribuição entre agricultores de varios municipios desse mesmo Estado, resolveu, em data de 18 de outubro, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção, em face do que dispõe o art. 28 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma encaminhado com o aviso n. 247, de 16 de julho do anno passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo à isenção de direitos pretendida pela Superintendencia Municipal de São Bento, nesse Estado, para 1.000 saccos de trigo e igual quantidade de centeio, para distribuição entre os agricultores na mesma localidade, resolveu, em data de 28 de setembro ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a solicitada isenção.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 343, de 31 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que Arthur Macedo, proprietario do jornal *Diario da Manhã*, solicita do inspetor da Alfandega de Santos registro de papel, proferiu, em data de 1 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

“Devolva-se o processo, por não ser opportuno o seu conhecimento ao Thesouro.”

Requerimento despachado

Alberto de Souza Caravana, de 11 de agosto do anno passado, pedindo para ser levado em conta, no selo de sua nomeação, o que pagou quando exerceu o lugar de ajudante da agencia do Correio, na mesma cidade.—Satisfaça a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1920

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 540—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 25. «Ajuda de custo» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300%, para attender ao pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem a que fez jus o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Jorge Arthur Marques, por ter sido mandado servir no armazem de bagagem junto a Hospedaria de Imigrantes nessa Capital, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 232, de 18 de outubro ultimo, dirigido à Directoria Geral do Gabinete.

Outrosim vos recomendo que communiquéis a esta directoria, por telegramma, a effectividade do pagamento de que se trata.

Dia 29

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 137—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.» Montepio—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda,

o credito de 787\$500, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Bertholina Fonseca e menores Pythagoras, Euripedes e Oswaldo, viuva e filhos de Alfredo Fonseca, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o corrente anno, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, numero 112, de 30 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 470—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio—novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$016, para attender, no corrente anno, ao pagamento da diferença de pensão provisoria para definitiva a D. Balbina Herculanina Ferreira da Cunha, viuva do machinista naval de 1ª classe 1º tenente reformado, Targino de Senna Ferreira da Cunha, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 379, de 30 de setembro ultimo.

N. 471—Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem ao menor Demetrio, na qualidade de filho do coronel reformado, graduado em general de brigada, do Exército, João de Deus Martins, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 58, de 25 de março de 1919.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc.—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento das ditas pensões, isto é, diferença entre a provisoria e a definitiva.

Recomendo-vos descontar no acto do primeiro pagamento a importancia de 42\$222, relativa ao mez em que falleceu aquelle official.

N. 472—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Maria da Gloria Pinto, viuva do maior reformado do Exército, Marciliano Francisco Pinto, de accordo com os inclusos titulos que se achavam annexo ao vosso officio n. 146, de 30 de junho ultimo, durante o anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 66—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 462\$856, para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem as DD. Bemvinda de Barros Oliveira, Josephina Laura de Oliveira e menor Narciso de Oliveira, viuva e filhas de Elyseu Verissimo Gomes de Oliveira, ex-fleitor da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o corrente anno, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 53, de 30 de setembro ultimo.

Dia 31

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 358—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.071, de 2 de dezembro proximo findo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 3ª—Serviço de Povoamento, Imigração e Colonização, Directoria e dependencias—Material para o custeio e desenvolvimento das Patroinadas Agricolas, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, as despesas con-

a instalação do Patronato Agrícola Barão de Lucena.

— Sr. presidente da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional:

N. 348 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso requerimento de Francilio Xavier Pires, chefe da officina de stereotypia da Imprensa Nacional, de 13 de agosto ultimo, afim de que vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito do que o mesmo reclama.

Dia 12 de janeiro de 1921

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Remetto-vos, para os devidos fins, os dous (2) inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Leonina de Araujo Lobo e Maria Benedicta de Souza, na qualidade de viuva e filha do ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Saturnino Pinto Lobo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 673, de 11 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. a) montepio, etc., «Novas concessões» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5905, para attender ao pagamento das referidas pensões no anno proximo passado; e, por conta da verba 31ª «Exercícios finitos», do mencionado orçamento, o de 6:0835332, para o das mesmas pensões, sendo 1:0413666, a D. Leonina de Araujo Lobo, no periodo de 1 de novembro de 1916 a 31 de dezembro de 1919; e 5:0415666, a D. Maria Benedicta de Souza, no periodo de 1 de novembro de 1899 a 31 de dezembro de 1919, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos que por occasião do citado pagamento deve á o funto do montepio ser indemnizado da importancia de 58\$380, proveniente de 21 contribuições de 2\$781 mensaes, não descontadas no periodo de 1 de fevereiro de 1898 a outubro de 1899.

Dia 15

Sr. director da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica:

N. 7 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso requerimento de D. Cecilia Augusta de Oliveira Chaves, pensionista do Estado, para que vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito do que a mesma reclama.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1921

Luiz Pedro Maria Ferreira. — *em vista do parecer, não ha que deferir.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1921

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3 — Peço vossas ordens afim de que cesse na folha de diversas pensões da Guerra, de D. Rosa de Paula Rangel, o desconto de 60\$ mensaes a titulo de aluguel da casa que habitava na Villa Proletaria «Marechal Hermes» e que desoccupou no dia 18 de dezembro proximo findo.

— Sr. presidente da Comissão de Inquerito junto á Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 14 — Incluso vos remetto para que informeis a respeito o processo em que

Joaquim Curvello Cavalcanti, solicita licença para vender a Georges Larne 6 1/2 alqueires de terras situadas no lugar denominado «Quilombo», nessa fazenda.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 30 de dezembro ultimo foi lavrada em notas do tabellião do 16º officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União ao conego Dr. Benedicto Marinho de Oliveira, do lote de terreno n. 79, do quarteirão n. 3, do morro do Senado, nesta Capital, pela quantia de 16:365\$662.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1921

José Francisco dos Santos. — Remetta-se a certidão junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido das annullações propostas.

Henrique Heppert. — Faça-se a inscripção proposta em face do parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos exercicios de 1916 e 1917 e procedendo-se ao cancelamento indicado.

Anna Rosa da Costa Braga. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao valor locativo do predio, no biennio de 1918-1919.

Mario Augusto Saldanha da Gama. — Deferido, fazendo-se as devidas anotações.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

B. Cattán. — De accordo com o parecer, reconheço o despacho de 7 de junho ultimo, lançado na representação n. 97 de 1920, para o fim de reduzir a multa imposta a 30% com a obrigação de recolher igual importância, correspondente ao emolumento devido pelo commercio, por grosso, de tecidos. Aceite-se, pois, o deposito requerido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1921

Alvaro Ribeiro Alves. — Transfira-se.

José Laureira de Castro. — Informe á 2ª Sub-directoria quanto a baixa solicitada.

Ismael F. Rodrigues. — Transfira-se.

Francisca Candida Pecanha. — Archive-se, visto já haver sido providenciado pelo officio n. 1.691, de 30 de dezembro ultimo.

Frederico Velloso de Carvalho. — Transfira-se.

David Durán. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Monarcha & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de janeiro de 1921

Aarão Souto Moraes. — Junte procuração.

Barbosa Chagas Gameleira. — Prove o allegado.

Marcos Garcia Ferrreira. — Junte o original do documento de fls. 5 e 6.

José Robla. — Selle os documentos.

Antonio Marques. — Idem.

Ormindá Pereira de Mesquita. — Satisfaca a exigencia.

Nelson de Barros Vieira do Couto. — Idem.

José Ferreira da Costa Faria. — Idem.

Francisco Cardoso. — Idem.

Cornelio Goulart Villela Bueno. — Idem.

José Peixoto Soares. — Idem.

Manoel Rodrigues Paes. — Idem.

João Rodrigues. — Idem.

Annibal de Campos. — Idem.

Manoel Gomes Grillo. — Idem.

Abilio Maria dos Santos. — Idem.

Angelo Francisco dos Santos. — Idem.

Domingos Pereira de Macedo. — Prove o allegado.

José de Alneida Santos. — Junte documento habil.

Augusto Francisco de Albuquerque.

Idem.

Pedro Chein Succar. — Idem.

José Gomes Gouvêa. — Idem.

Carlos Dias Rebello. — Idem.

Maria Augusta de Mello. — Idem.

Manoel Pinto Nogueira. — Idem.

José Souza Braga. — Idem.

Manoel Mathias dos Santos. — Idem.

Julietta Gomes de Almeida. — Idem.

Domingos Augusto da Fonseca. — Idem.

Bernardino Brito Sanches. — Idem.

Henrique Ferreira da Costa. — Idem.

Dr. Francisco de Oliveira Passos. — Junte o documento habil.

Antonio Gonçalves Pereira. — Idem.

Iracema Maria da Conceição. — Idem.

Francisco Pinto. — Idem.

Francisco Augusto Rodrigues. — Idem.

Isabel D. Il'orio Deboal. — Idem.

José Paulo Diniz. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Antonio da Cunha. — Idem.

David Martins de Carvalho. — Idem.

David Victorino Ronda. — Idem.

Eduardo M. Guimarães. — Idem.

Manoel da Rocha Texeira. — Idem.

Eduardo Salathé. — Idem.

Anna Alvares Barata. — Idem.

José I. Candelas Blanca. — Idem.

Bento José de Abreu. — Idem.

Anna Maria do Lago. — Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

Ermelinda de Mello Pereira. — Idem.

Valeriano de Souza Costa. — Idem.

Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz. — Idem.

Laura Tomaso. — Idem.

Antonio Francisco da Silva. — Idem.

Dr. Dermeval Pinto. — Idem.

Maria Thereza Bruno. — Idem.

Pimenta de Mello & Comp. — Idem.

Heitor Pinto da Silva. — Idem.

Maria Carolina Pacheco. — Idem.

Braz Brandão. — Idem.

José Percira Gomes de Oliveira. — Idem.

Antonio José da Fonseca. — Idem.

José Borges Leal. — Idem.

José Gonçalves Rebello. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios: N. 63, ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de ser inspecionado o operario Francisco da Costa Guimarães.

N. 64, ao director do Instituto Nacional de Musica, informando quanto a custo do preparo de impressos requisitados em officio n. 417, de 31 de dezembro ultimo.

Requerimento despachado

João Antonio Garcez Palha. — *Sim, em termos.*

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 20 do corrente, foi removido, a pedido, do Consulado em Cadiz para o Consulado Geral no Porto o Auxiliar de Consulado Alfredo Retumba.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 18 de janeiro corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Lydio Gomes Barbosa, do 2º regimento de infantaria (Villa Militar) para o 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte), a pedido, e Gastão de Albuquerque, deste para aquelle regimento.

—Foram mandados servir os seguintes officiaes do Corpo de Saude: na 2ª circumscripção militar e 2º tenente medico Dr. Frederico Eisenlohr; na 2ª região militar o 2º tenente medico Dr. Abelardo Carmon de Oliveira; na 1ª circumscripção militar o 2º tenente medico Dr. Bernardo Eisenlohr; na 7ª região militar o 2º tenente medico Dr. Augusto Marques Torres; no Hospital Militar de S. Paulo o capitão medico Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira; no 1º districto de artilharia de costa o 1º tenente medico Dr. Gilberto Gomes Poixoto; na 1ª região militar o 1º tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa, e para substituí-lo nessa commissão o de igual patente Dr. Claro do Prado Jacques; como encarregado do Hospital Militar de Santa Maria, o capitão pharmaceutico Bernardo Gysneiros da Costa Reis, e como coadjuvante de pharmacia do Hospital Militar do Juiz de Fora, o 1º tenente pharmaceutico Sylval de Sant'Anna Reis.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará Pierre Pereira da Luz, de accôrdo com os arts. 41, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento approved pelo de numero 14.157 de 5 de maio de 1920.

—Por outros de 18 de janeiro corrente: Foi transferido, na arma de infantaria, o 2º tenente João Antonio Calvet, da 1ª companhia de metralhadoras (Deodoro) para o 2º regimento (Villa Militar).

—Foram mandados servir os seguintes officiaes do Corpo de Saude: Na 1ª região militar o 1º tenente veterinario Gonçalo Travassos da Veiga Cabral e na 1ª circumscripção militar o 2º tenente veterinario Arthur Pereira Lima.

—Por outro de 20, foi classificado no 2º R. A. M. (curato de Santa Cruz) o 1º tenente de artilharia Henrique Cunha, a pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 22 de dezembro ultimo, concernentes ao credito de 12.152.000\$ para despesas da verba 9ª do orçamento para o exercicio de 1920 (aviso n. 16).

Pedindo a distribuição a Directoria Geral do Contabilidade da Guerra do credito de 83.120\$400, á conta do decreto n. 14.259 de 24 de julho do anno findo (aviso n. 19).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o archivo do montepio e meio soldo, de accôrdo com o aviso n. 744, de 28 de dezembro findo, não pôde ser entregue ao auditor

da 6ª circumscripção da justiça militar, porquanto tal serviço fica subordinado ao mesmo departamento pela extincção da 7ª divisão da referida repartição:

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente José Alves de Magalhães do 15º batalhão de caçadores para a 17ª companhia de metralhadoras em Curitiba;

Que nesta data se pede ao governador do Estado do Amazonas dispensar o capitão Beltrão Castello Branco do logar de instructor da força policial do mesmo Estado, conforme solicitou o mencionado official.

Ministerio da Guerra—N. 22—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que approvo os quadros abaixo mencionados para a constituição do pessoal permanente da Escola de Aperfeiçoamento de officiaes, ficando assegurado o serviço de ordenanças pelo estado-menor da mesma escola:

Commando superior:

Primeiro sargento archivista..... 1
Sargento auxiliar de escripta..... 1

Secretaria:

Primeiro sargento archivista..... 1
Sargento auxiliar de escripta..... 1

Casa da ordem:

Sargento ajudante..... 1
Segundo sargento archivista..... 1
Sargento auxiliar de escripta..... 1

Serviço de saude:

Segundo sargento de saude..... 1
Cabo de saude..... 1
Terceiro sargento veterinario..... 1
Cabo veterinario..... 1

Intendencia:

Primeiro sargento intendente..... 1
Segundo sargento intendentes (um para o rancho)..... 2
Sargento auxiliar de escripta..... 1
Cabo intendente..... 1

Destacamento:

Primeiro sargento..... 1
Segundos sargentos chefes de secções... 4
Terceiros sargentos..... 2
Cabos..... 4
Anspeçadas..... 8
Soldados..... 100

Outrosim, declaro-vos que deverá ser facultado áquella escola, de accôrdo com o preceituado no art. 38 do regulamento do Serviço Militar, o engajamento, nos limites da lei, de reservistas de 1ª categoria, de comportamento abonado, a exemplo do que se faz nos destacamentos congêneres.

Esse recrutamento seria completado, no que aos soldados se refere e assim se fizer mister, com a transferencia de praças engajadas dos corpos de cavallaria—de conducta militar excellente.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra.—N. 23—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.

Sr. Chefe do Departamento Pessoal da Guerra; —Declaro-vos, para que mandeis publicar no «Boletim do Exercito», que tendo o decreto

n. 14.493, de 25 de novembro ultimo, publicado no Boletim n. 349 de 30 do mesmo mes e anno, alterado o regulamento de 20 de março de 1918, só devem ser proposto para 1º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha os sargentos que, tendo no minimo cinco annos de posto satisfazendo as demais condições do regulamento, apresentarem seus requerimentos até 31 do corrente.

Declaro-vos, outrosim, que pelo decreto numero 14.493, acima citado, um sargento poderá ser proposto para o officialato, quando tiver satisfeito ás seguintes condições, na ordem em que vão enumeradas:

a) Ter os attestados de exames exigidos pela lettra bdo art. 13, ou o curso da escola regimental ou approvação no exame de que trata o paragrapho 3º do art. 18;

b) Ter recebido em um corpo de tropa, durante seis meses, a instrução constante do programma de 28 de agosto de 1918 (Boletim n. 187 de 31 de agosto de 1918), instrução que só deverá ser iniciada seis meses depois da época fixada para a incorporação do contingente;

c) Ter sido approved no exame da materia de que trata a lettra anterior, exame a que se refere o artigo 16 do citado regulamento e as observações 11ª e 12ª do mencionado programma;

d) Ter finalmente o voto favoravel do conselho de officiaes de que trata o paragrapho 3º do art. 19 daquelle regulamento.

O sargento que não dejesar aguardar, como sargento effectivo, a época do inicio do curso de officialato poderá ser excluido e candidatar-se ao officialato pela lettra d do art. 13. Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Raymundo Nonato Chaves, reservista, pedindo reinclusão como 3º sargento.—Não pôde ser attendido á vista das informações.

João Samuel Mundim, major reformado, pedindo truncamento da matricula de um alumno do C. M.—Deferido.

José Francisco Loureiro da Paula, cabo, pedindo promoção a 2º tenente da reserva.—Indeferido, á vista das informações.

Nelson Sampaio & Comp. Apresentem alguns frascos do medicamento, afim de serem examinados no H. C. E. e no U. C. P. M.

Gasparino Dutra, cabo, pedindo antecipação de licenciamento.—A solução do pedido, dentro das normas do plano de licenciamento approved, é da competencia do commandante do corpo.

Arthur Ehrat, cabo, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Gamaliel Bonorino, pharmaceutico (2º tenente), pedindo melhor collocação no almack.—Não pôde ser attendido.

Dr. Helvecio de Rezende Rezende Monteiro, 1º tenente medico, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Amadeu Carneiro do Castro, capitão.—Entregue-se mediante recibo.

Gastão Augusto Grunewald da Cunha, 2º tenente, pedindo terço de Campanha.—Deferido.

Dr. José da Costa Moreira, 2º tenente medico, pedindo passagens.—Deferido.

José Leite Ribeiro, sargento, pedindo permissão.—Deferido, sendo a permissão por 15 dias.

Alfredo Basilio de Souza, pedindo reinclusão nas fileiras.—Indeferido de accôrdo com as informações.

Nestor da Silva Menezes, sargento, pedindo transferencia.—Indeferido, por falta de vaga no 2º B. C.

Gabriel Menezes de Mello, soldado, pedindo pagamento de vencimentos de seu irmão.—Deferido, de accôrdo com a informação da contabilidade.

Antonio Pinto Penna, pedindo matricula

para dous filhos no Collegio Militar.—Dirija-se á Directoria do Collegio Militar.

Edmundo Auernig Burle, aspirante a official, pedindo pagamento de terço de campanha.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, capitão, pedindo alteração de nome.—Deferido.

Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, major reformado, pedindo passagens.—Deferido.

José Gomes Carneiro e Rodolpho Lima de Vasconcellos, capitães, pedindo transferencia por troca.—Não podem ser attendidos.

Felippe Antonio da Fonseca Galvão, coronel, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido. Uma vez o requerente commandante interino da região, a sua séde passou a ser a della, pelo que não houve execução de serviço fóra da propria séde; caso este, pois, que dá direito a gratificação de função exercida e não a diaria.

Augusto de Paula Bahia, pedindo certidão.—O nome do peticionario não consta dos papéis que constituem o archivo do Batalhão Tiradentes.

Hermes Severiano d'Alencourt Fonseca, capitão, pedindo um titulo de divida.—Indeferido; em 1917 o abono de diarias dependia da ordem prévia do ministro da Guerra, e, não tendo havido, não é possível, fóra do respectivo exercicio financeiro, determinar, á sua conta, despesa nova.

Julio Pereira Vieira, pedindo antecipação de licenciamento.—A solução é da competência do commandante do corpo, de accôrdo com o plano de licenciamento approvedo.

João Reynaldo de Faria, pedindo ficar sem effeito o trancamento de matricula de um alumno do Collegio Militar.—Indeferido, á vista da informação do Collegio Militar.

José Ribeiro da Motta, soldado, pedindo permissão para prestar exame.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

José do Nascimento Vieira, anseçada, pedindo exclusão.—Attender.

D. Maria da Conceição Barros Wanderley e suas irmãs, pedindo titulo de monteio.—Expeçam-se os titulos.

Salustiano Ribeiro da Silva, pedindo transferencia para a 2ª Linha.—Aguarde oportunidade, á vista do que dispõe o art. 23 e paragraphos do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918.

Olegario Pacheco da Rocha, pedindo permissão para matricular-se na Escola Militar.—Indeferido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Manoel Alves da Costa, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo permissão para prestar exames.—Indeferido por não ser regulamentar.

Salvador Martins, sargento, pedindo exclusão.—Concedo os quatro mezes de licença arbitrados pela junta de saúde.

João Evangelista Campos, reservista.—Junta certidão de idade que officialmente deve constar na unidade a que pertenceu e attestado de exame de francez.

José Mariante de Lemos Pinto, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido por não ter provado que satisfaz as exigencias regulamentares.

Acyllino da Costa Jacques.—Aguarde oportunidade, de accôrdo com o art. 22 e paragraphos do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918.

Victorio Cresta, 2º tenente da reserva, pedindo certidão.—Dê-se por certidão o que constar a respeito.

O mesmo, pedindo incorporação.—Póde ser incorporado, se assim lhe convier, no começo do segundo periodo de instrução.

João dos Reis Palmeiro.—Dê-se por certidão.

Agostinho José Marques Porto, 2º tenente da reserva, pedindo incorporação.—Deferido, devendo ser incorporado no inicio do segundo periodo de instrução.

Jair Rodrigues Ribas.—Compareça á secretaria da Guerra.

João Alves Bahia, sargento, pedindo permissão.—Não póde ser attendido.

Arsenio Fernandes Porto, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto dentro do corrente anno.

Romualdo Conceição, soldado, pedindo inclusão no 4º batalhão de caçadores.—Deferido.

Francisco Bezerra, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

Antonio Caldas, cabo, fazendo pedido identico.—Indeferido.

Ary Koerner de Assis.—Junta documento provando que é solteiro e que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

João Teixeira.—Aguarde concurrencia publica.

Ezequiel José Rodrigues da Fontoura, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido.

Emilio Braz Filho.—Certifique-se na fórmula da lei.

Augusto Cesar Villaboim, 1º tenente, pedindo certidão.—Peça certidão, querendo.

João Reif de Paula, 2º tenente, pedindo passagens.—Deferido.

José Fabricio Filho, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

Gerson Alves de Souza, amanuense, pedindo uma averbação no Almanack Militar.—Deferido nos termos do parecer do D. G.

Pedro Gloria, sargento, pedindo licença e passagem.—Concedo 15 dias e a passagem para desconto dentro do exercicio corrente.

Nestor de Oliveira Brasil.—Junta a caderneta.

Conrado Felix Serra de Sampaio, major reformado, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar.—Attender.

Orestes Gomes da Silva e Felipe de Souza Saldanha, pedindo transferencia por troca.—Deferido, correndo as despesas por conta dos interessados.

Antonio Guerra Murillo, sargento, pedindo passagem.—Deferido, effectuado o desconto dentro do anno corrente.

Octaviano de Aguiar e Mello, pedindo servir em outra qualquer repartição.—Indeferido.

Annibal Gonçalves de Oliveira.—Dê-se nova caderneta mediante indemnisação.

Ruy Ferreira da Cunha, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido, em vista das informações.

Mario Ramos Pereira da Silva.—Declare, com precisão, os fins para que deseja a certidão.

Antonio Guerra Murillo, sargento, pedindo uma licença.—Concedo 15 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1921

4º Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento do ex-soldado Paulo Faustino da Silva, affirmando que se digne mandar entregal-a ao interessado, depois de pago o respectivo sello.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 2º sargento Joaquim Rufino Alves, 3º sargento corneteiro reformado Manoel Candido Bemvindo e soldado Feliciano José dos Santos, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, para residirem, o primeiro no Ceará, o segundo na capital da Bahia, onde já se acha, e o ultimo em São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro;

A's praças e reservistas abaixo mencionadas para se matricularem na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares: 2º sargento Gelicio de Almeida Passos, cabo Levino Costa da Cunha Lima, anseçada Evandro Conceição Del Corona, soldado João Berendt de Oliveira, reservistas Maximo Levy, Alfredo Lima de Moraes Coutinho, Alberto Amarante Peixoto de Azevedo, Jardel Fabricio, Ney Rebello Tourinho e Joaquim Antonio Dias de Amorim Netto;

Considerar dispensado o major Jorge Gustavo Tinoco da Silva, a partir de 31 de dezembro findo, do logar de membro da Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscripção de Recrutamento.

Mandar:

Desincorporar a Sociedade de Tiro n. 312, com séde em Santa Luzia do Rio das Velhas, visto não mais preencher o fim para que foi organizado;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria os cabos de esquadra Vicente Ferreira de Souza, reformado, Francisco da Piedade Junior, voluntario da patria; Manoel Alves da Cruz e cabo artifice Antonio Cavalcante Accioly, ambos reformados; anseçada enfermeiro Antonio de Costa Figueira, do 21º batalhão de caçadores, e soldados João Alfredo de Vasconcellos do 26º batalhão de caçadores e Candido Antonio Pires, veterano da guerra do Paraguay.

Matricular na Escola Veterinaria do Exercito os seguintes candidatos:

1º sargentos, Denizat Moreira Sampaio, Celecino Nunes Martins e Amadeu Soares Guimarães;

2º sargentos, Alfredo da Costa Monteiro, João Baptista Pares, Eduardo Domingos Rejinato, Salustiano de Amorim Lima Filho, Allyio de Souza, Adelmo de Azevedo Falcão e Antonio França Ribeiro;

3º sargentos, Benedicto Bruno da Silva, João Augusto Torres Bandeira, Cyrillo José Corrêa Flozini, Armando Rabello de Oliveira, Celio Heredia, Renato Borges Fortes, Saturnino de Sant'Anna Filho, Antonio Zenobio da Costa, Thirso Villela, João Henrique Bezerra Cavalcante, Manoel Bernardino da Costa e Alfredo Limeira Niemeyer;

Cabos Germano de Oliveira Ponce e Elpidio Pires Camargo;

Soldado Rubens Lima;

Civis, Humberto Hollanda, Altamiro Baptista Lopes, Nelson Alves de Azevedo Souza e Silva, Hugo José Pereira da Silva, Nelson Chaves Henrique e Carlos Benicio da Silva Moreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 970\$000, proveniente de trabalhos executados, durante o mez de dezembro do anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e aquisição de apparatus», da verba 10ª, art. 52 da lei orçamentaria do anno de 1920 (aviso numero 106).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de John

Roger, na importância de 700\$, proveniente de fornecimento feito à Inspectoria Federal de Navegação, em dezembro do anno passado, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da lei de orçamento do exercicio de 1920 (aviso n. 107).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquim Moreira da Silva a quantia de 439\$, por trabalhos executados e fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral da Illuminação, em dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas», da verba 10ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importância de 2:08 e de Castro d'Almeida & Comp., na de 303\$870, provenientes de fornecimentos feitos, durante o mez de novembro do anno findo, à Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 516\$870, deverá correr por conta da consignação «Ramal de Montes Claros», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 109).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importância de 1:600\$, proveniente de fornecimento feito, durante o anno proximo passado, à Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 110).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villos Bôas & Comp., na importância de 175\$000, proveniente do fornecimento feito, no mez de dezembro do anno proximo passado, à Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material — Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 3ª — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 111).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças :

Para tratamento de saúde :

Na Repartição Geral dos Correios :

De quatro mezes, em prorrogação, sendo tres e 13 dias com ordenado e o resto com tres quartos, ao praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo Alberto Nupiere;

De quatro mezes e 10 dias, em prorrogação, com tres quartos de ordenado ao praticante de 2ª classe da mesma administração Arthur de Carvalho Whitaker;

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços de gratificação à ajudante da agencia de Pesqueira Laura Galvão de Araujo Cavalcanti;

De tres mezes, com ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Administração do Espirito Santo Luiz Muluno de Andrade;

De seis mezes, em prorrogação, sendo tres com dous terços de gratificação e o restante

com metade, ao agente de Palmyra Eulina Alvares Loules;

De cinco mezes, com dous terços da diaria, ao estafeta Sylvio Freire de Lima e Silva;

De dous mezes, com o ordenado, ao praticante de 1ª classe Socrates Nunes Nogueira Pinto;

De um mez e 21 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta Severino Alves de Oliveira;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao estafeta Isolino Martins de Siqueira;

Pe tres mezes, com o ordenado, ao praticante de 1ª classe Augusto Teixeira Alvares;

De tres mezes, com o ordenado, ao carteiro de 1ª classe Antonio Alexandrino de Moraes;

De um mez e 18 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta Guilherma Amabile.

Quatro mezes com ordenado, ao 3º official Raul Mesquita;

Dois mezes com dous terços da diaria a Celso Maia, estafeta;

Oito mezes e 26 dias sendo dois mezes e 21 dias com ordenado e o restante com tres quartos ao carteiro Benedicto de Moraes Mourão;

Tres mezes com ordenado à ajudante de agencia Francisco Corrêa dos Santos;

15 dias com ordenado ao 2º official Francisco Antonio de Moraes Rego;

Tres mezes com ordenado ao praticante de 2ª classe Teutli Guerra;

Dois mezes e 15 dias com ordenado ao carteiro de 3ª classe Mario da Cunha Pinheiro;

Seis mezes com tres quartos de ordenado a auxiliar de agencia Amelia Luiza da Cunha;

Um mez com ordenado ao carteiro de 2ª classe, Deusdedit Tolles de Andrade;

Dois mezes com dous terços de diaria ao estafeta José Martins de Oliveira Nunes;

Tres mezes com ordenado ao praticante de 2ª classe José Corrêa Paz Netto;

Um mez em prorrogação com tres quartos de ordenado ao praticante de 2ª classe José Decoussau;

Tres mezes com ordenado ao carteiro de 1ª classe Orozimbo Horta Hardim;

Quatro mezes com ordenado ao praticante de 1ª classe Orlando Netto Caljeira;

Sete mezes e sete dias em prorrogação, sendo tres com ordenado e o restante com tres quartos do ordenado ao amanuense Ernesto Walter Mee;

Dois mezes com ordenado ao agente José Bento Paes de Barros;

Seis mezes em prorrogação, sendo cinco com dous terços da gratificação e o restante com metade ao agente Joaquim Barbosa Gondim;

Dois mezes com dous terços da diaria ao estafeta José Francisco de Paula;

Sis com tres quartos do ordenado à ajudante de agencia Antonia Joaquina da Silva Valladares;

Um mez e dois dias com tres quartos de ordenado ao thesoureiro Candido Andreas Schimdt;

Tres mezes com dous terços da diaria ao estafeta Mario Travassos da Costa;

Tres mezes sendo um dia com ordenado e o restante com tres quartos do ordenado ao praticante de 1ª classe Antonio Calixtrato Ferreira da Cunha;

Dois mezes com tres quartos do ordenado ao praticante de 2ª classe Joaquim Alberto de Vasconcellos;

Dois mezes sem vencimentos à agente D. Emirema Teixeira Pinto;

Um mez com metade da diaria ao conductor de malas, Olympio Trindade;

Idem idem ao mesmo conductor de malas;

Tres mezes em prorrogação, sendo um com ordenado e o restante com tres quartos ao praticante de 2ª classe Humberto Teixeira de Moraes;

Quatro mezes com ordenado ao praticante de 2ª classe Silvio da Costa Faria;

Dois mezes em prorrogação com tres quartos de ordenado a Leonel Winther;

42 dias com ordenado ao praticante da 2ª classe Odilon Tavares;

Dois mezes com dois terços da diaria ao servente de 2ª classe, Viterio José Gonçalves;

Tres mezes com ordenado ao ajudante da agencia Gaspar Moraes;

Um mez e 10 dias em prorrogação, sendo um com ordenado e o restante com tres quartos ao praticante de agencia, Arthur de Figueiredo Gomes;

Dous mezes em prorrogação com tres quartos de ordenado ao praticante de 2ª classe, Alexandre Nogueira;

Um mez em prorrogação com ordenado ao carteiro Francisco Martins Florenciano;

24 dias com tres quartos do ordenado ao carteiro Alcides Berchon de Essares.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Tres mezes em prorrogação com ordenado ao telegraphista de 2ª classe, Lycurgo Gomes da Silva;

Um mez e 15 dias com dois terços da diaria ao guarda cancella Januario Candido Pereira;

Cinco mezes em prorrogação, sendo quatro com dois terços da diaria e o restante com metade ao trabalhador João Gonçalves de Carvalho;

15 dias com dois terços da diaria ao operario Augusto Olympio Vaz Geraldo;

Dois mezes com dois terços da diaria ao trabalhador Aniceto Ribeiro;

15 dias em prorrogação com dois terços da diaria ao servente Arthur Botelho;

14 dias em prorrogação com ordenado ao conferente Benedicto Pimenta Bueno;

Um mez com dois terços da diaria ao operario Francisco Estephano;

Um mez em prorrogação com dois terços da diaria ao conservador de linhas Edgard Raymond de Oliveira;

Um mez com dois terços ao operario João Alves;

Um mez com metade da diaria ao trabalhador José Francisco Alves;

Tres mezes com dois terços da diaria ao ajudante de 2ª classe, Edgard José Corrêa;

Tres mezes com metade da diaria ao ajudante de 2ª classe, Antonio José de Souza P. Junior;

16 dias em prorrogação com abono integral da diaria, ao official operario João José Baptista Junior.

De 10 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe Sebastião Corrêa;

De um mez em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda de 1ª classe Pedro Baptista de Souza;

De dous mezes com tres quartas partes do ordenado, ao cabineiro de 1ª classe José Lacerda;

De um mez com dous terços da diaria, ao trabalhador João Lameu;

De seis mezes em prorrogação, com uma quarta parte do ordenado ao feitor do telegrapho Arlindo Tito da Rocha;

De 20 dias em prorrogação, com dous terços da diaria ao trabalhador Manoel Rodrigues Manso;

De dous mezes em prorrogação, com dous terços da diaria ao foguista de 1ª classe Manoel Simões Villela;

De um mez em prorrogação, com dous terços da diaria ao trabalhador Manoel Feraudés;

Na Repartição Geral dos Telegraphos :

De um mez e 15 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Eladio de Amorim;

De tres mezes com ordenado ao official da officina Carlos Tribu;

De dous mezes, com um terço da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Jonathas Alves de Nascimento;

De um anno, sendo seis mezes com dous terços da diaria e o restante com metade, ao guarda-fio José Gonçalves da Silva;

De tres mezes, com o ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Alfredo Botelho Seixas;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao mensageiro Raymundo Couto de Souza;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao guarda-fio João Baptista Diniz;

De um mez, com o ordenado ao telegraphista de 3ª classe Synval Ribeiro Guimarães;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao trabalhador Robespierre Teixeira de Carvalho;

De seis mezes, com dous terços da diaria, ao servente Antonio de Oliveira;

De seis mezes, em prorrogação, com tres quartas partes do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Edilberto da Veiga Jardim.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao nivelador Antonio Felipe Domingues Uchôa;

De tres mezes, com o ordenado, ao engenheiro de 1ª classe Julio de Mello Rezende;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao auxiliar tecnico Euripedes Floresta de Oliveira;

De seis mezes, sendo cinco com dous terços da diaria e o restante com tres quartas partes do auxiliar da Rede de Viação Cearense Edmundo Falcão;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao nivelador Octavio Soares de Pinho;

De tres mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar tecnico José Ferreira de Andrade Junior;

De seis mezes, com o ordenado, ao condutor de 1ª classe Cesar Moreira Sergio.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao telegraphista de 3ª classe José Rodrigues;

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao telegraphista de 3ª classe Manoel José Rodrigues;

De 45 dias, com dous terços da diaria, ao carpinteiro Joaquim Theophilus de Oliveira;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe José Agostinho de Sant'Anna;

De dous mezes, com dous terços dos vencimentos, ao agente de 2ª classe Lindolpho de Souza.

De accordo com o art. 19:

Na Repartição Geral dos Correios:

De seis mezes, ao praticante de 1ª classe Luiz Antonio Jour'ian;

Idem ao amanuense José Abilio Gracia;

De um anno, ao amanuense Honorio Facon Junior;

De seis mezes, ao carteiro Francisco Ignacio de Prado;

Idem ao praticante de 1ª classe Alvaro Henrique Bomsom;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe José dos Santos;

Idem ao agente Mariana Dias de Araujo.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis mezes, ao amanuense Miguel Felipe de Souza Leão;

Idem idem Edgard Gomes de Carvalho;

De um anno a Virgilio Pereira da Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes ao guarda-fio addido de primeira classe Carlos de Magalhães;

Idem ao telegraphista de 1ª classe Oscar Pacheco;

Idem ao telegraphista de 4ª classe Antenor Alves da Silva.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao operario Felipe Medeiros Gomes.

Idem ao soldador Joaquim Marques Penna; De um anno ao machuista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Antonio Borges.

Para tratamento de interesses particulares:

De tres mezes; ao trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos Domingos Bartholomeu da Fonseca.

Expediente

Por avisos ns. 10 e 26 do 7 e 17 do corrente, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, para concessão de isenção de direitos para diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por outro n. 24, do 4 do corrente, idem, idem para a mesma estrada.

— Por outro n. 25, de 14 do corrente, idem idem para a Rede de Viação Cearense.

— Ainda por outro n. 22, de 14 do corrente idem idem para a Inspectoria Federal das Estradas.

— Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas apresentados durante o corrente exercicio em objecto de serviço publico por diversos funcionarios das seguintes repartições, por conta das quaes correrão as respectivas despesas:

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (officios ns. 16, 18, 19 de 7 do corrente e 30 e 31 de 8 seguinte).

Ministerio da Guerra (officio n. 33, do 11 do corrente).

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (officio n. 38, de 14 do corrente).

— Foram remetidos ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de aposentadoria: Arthur Eglyno Leite, carteiro de 1ª classe da agencia dos Correios de Santa Catharina (aviso n. 23, de 14 do corrente); Francisco de Paula Lorena, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 21, de 14 do corrente) e Domingos da Cruz Pereira, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 9 do 7 do corrente).

— A Directoria Geral dos Correios respondeu-se á consulta constante do officio n. 577, de 17 do mez passado (aviso n. 29, de 11 do corrente).

— Autorizou-se a mesma directoria a considerar como licenciado por 15 dias, com dous terços da diaria o fallecido servente de segunda classe, Paulino Vieira da Silva (aviso n. 19, de 11 do corrente).

— Por officio n. 41, de 15 do corrente, o Sr. director geral da Expediente dessa Secretaria de Estado, communicou ao Sr. ministro o fallecimento do 1º official Veissimo Ricardo Vieira occorrido a 14 do mesmo mez.

— Sr. director geral de Expediente desta secretaria de Estado por officio n. 44 de 18 do corrente, solicitou do Sr. director geral da Imprensa Nacional, providencias no sentido de ser posto á disposição desta directoria, um operario-encadernador para o fim de prestar serviços de sua especialidade na 2ª secção da mesma directoria.

— Avisos circulares ns. 14, 12, 13, 14, 15 e 16 a todos os ministerios:

Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias ordens afim de que sejam remetidas, a este ministerio, com a possivel brevidade, relações completas dos funcionarios e empregados em commissão, que pela natureza dos seus serviços, tenham necessidade de fazer uso do telegrapho nacional, com a competente franquia, durante o exercicio de 1921, em objecto de serviço publico e por conta desse ministerio.

— Aviso circular n. 17 ás repartições subordinadas deste ministerio:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que nas concessões das licenças para tratamento de saude de que trata a lei n. 4.061 de 16 de janeiro e o decreto

n. 14.157, de 5 de maio, ambos do anno passado desde que haja decorrido um anno da terminação da ultima licença que houver sido concedida ao solicitante qualquer tenha sido o seu prazo, deve ser sempre considerada como nova licença para o effeito da applicação das disposições do n. 1, do art. 8, do referido decreto 14.157.

Requerimentos despachados

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De Ernesto Lopes Pessoa, pedindo licença. — Indeferido.

De José Mario da Cruz Campista, pedindo recon sideração de despacho. — Idem.

De Otton Gaudy Fleury. — Idem.

De José Francisco da Conceição Junior, pedindo promoção. — Não ha o que deferir.

De Cicero Carlos de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Na Repartição Geral dos Correios: De Antonio Ferreira Dias, pedindo licença.

— Aguarde oportunidade.

De Apparicio Ferreira Sampaio, pedindo licença. — Indeferido.

Do Israel Cópio, pedindo licença. — Aguarde a reforma da Repartição.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De Miguel Arango, pedindo licença. — Indeferido.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De Antonio Baptista Lopes, pedindo licença.

— Indeferido.

De João Pereira de Carvalho. — Idem idem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores: Com referencia ao vosso aviso n. 73, de 22 de dezembro ultimo, tenho a honra de enviar-vos 11 exemplares de publicações que se referem ás estradas de ferro nacionaes, em trafego e em construcção, conforme solicitastes, afim de satisfazer o pedido da Legação Argentina (aviso n. 14/E/3).

— Sr. ministro da Fazenda: Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem relevadas as multas em que incorreu The Baldwin Locomotives Works, por ignorancia do disposto no art. 12, lettra l, do decreto n. 14.039, conforme expõe o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em officio que tenho a honra de passar ás vossas mãos por cópia inclusa (aviso numero 14/E/3).

Em additamento ao aviso n. 364, de 27 de junho de 1918, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios pede a este ministerio solução da consulta contida no officio n. 2.545-C/1º, de 21 do referido mez e anno, relativo ao exercicio cumulativo de cargo; o qual vos foi remetido, por cópia, com aquelle meu citado aviso (aviso n. 12/E/3).

— Sr. ministro da Guerra: Tenho a honra de encaminhar a esse ministerio, afim de que seja tomado na consideração que merece, o incluso requerimento em que o continuo addido da Estrada de Ferro Central do Brasil. Autenor Coimbra, solicita exoneração do logar em que foi aproveitado, no Arsenal de Guerra de Porto Alegre (aviso n. 13/E/3).

— Sr. inspector Federal das Estradas: Em solução ao vosso officio n. 28/S., de 11 do fluente, declaro-vos que, nesta data, expedi a necessaria ordem á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas no sentido de ficar á disposição do departamento a vosso cargo o engenheiro Eugenio de Souza Brandão, chefe de secção, addido áquella inspectoria (aviso n. 10/E/3).

Em solução ao vosso officio n. 11/S., de 4 de janeiro corrente, declaro-vos que fica ap-

provado o acto dessa Inspectoria passando ao chefe da 3ª fiscalização em Laguna, um telegramma de permissão a Companhia Araranguá no sentido de serem postos em execução as novas tarifas da Estrada de Ferro D. The-reza Christina, após avisos ao publico (aviso n. 11/E/3).

Tendo em vista o que pediu «The Great Western of Brasil Railway Company Limited» e ao que informastes em officio n. 19/S, de 8 do corrente, declaro-vos que autorizo a sup-presso do desvio denominado «Dedo», no ki-lometro 41,640, da Estrada de Ferro de Natal, arrendada áquella companhia (aviso nume-ro 12/E/3).

— Sr. inspector Federal de Obras Contra as Seccas:

Recommendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição da Inspectoria Federal das Estradas, sem prejuizo de seus vencimen-tos, o chefe da secção addida, da repartição a vosso cargo engenheiro Eugenio de Souza Brandão (aviso n. 1/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao requerimento da The. Caloric Company, datado de 3 de novembro do anno proximo findo e informado por vosso officio n. 1.637, de 29 do mez seguinte, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que no mesmo propuzestes, resolveo conceder áquella companhia autorização para elevar a 400 (quatrocentos) metros, o encanamento que lhe foi, pelo aviso n. 479, de 11 de ago-sto de 1920, permittido assentar ao longo do oás do porto de Recife, ligando-o aos seus depósitos de oleo combustivel.

Vitorarão, como dessa primitiva concessão, as condições estipuladas pelo referido aviso e mais a de ser feita a canalização ora autori-zada, fóra da galeria do mesmo oás, de accordo com as instruções fornecidas pela fiscalização do mencionado porto (aviso nume-ro 3/E/3).

Atendendo ao que pediram Bromberg & Comp., em requerimento que informastes em officio n. 1.668, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que con-cedo a prorrogação, por setenta dias, a contar de 28 do corrente, do prazo para o encerra-mento da concorrência para construção de novas obras do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 4/E/3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Passo ás vossas mãos, nas inclusas copias, as informações que me foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, relativa-mente ao alevantamento feito por essa dele-gacia, em 5 de Junho de 1917, ao então chefe do Districto Telegraphico do Estado do Para-ná, engenheiro Eliasbão de Castro Velloso, de que trata vosso officio n. 16, de 7 de outubro ultimo (aviso n. 13/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos diigneis do providenciar no sen-tido de ser concluída, com brevidade, a tira-gem, em avulsos, dos exemplares de contra-ctos constantes da inclusa relação, os quaes foram solicitados nos officios mencionados na mesma, já tendo sido revistas as respectivas provas typographicas, visto serem muito ne-cessarios esses impressos para os serviços des-ta directoria geral (officio n. 5/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 1.394, de 23 de dezembro ultimo, encaminhando o re-querimento do estakta expresso dessa dire-ctoria, Francisco Claudio Machado, recorren-do do acto que o exonerou do referido cargo, communico-vos que, o Sr. ministro, de acor-do com o parecer do Sr. consultor jur dico do Ministerio, indeferiu o pedido (officio n. 9/E/3).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, conformando-se com as ponderações inclusas por copia, feitas pela 3ª secção desta directoria geral sobre a aprovação das tabellas de passagens da Com-panhia Nacional de Navegação Costeira, de que trata o vosso officio n. 1.056, de 27 de novembro do anno proximo findo, e que en-caminhastes com o officio n. 1.101, de 15 de dezembro ultimo, as quaes comprehendem apenas os preços de passagens dos portos de Mossoró, Macau, Natal e Cabello para os demais portos ao sul destes, recommendam que essa inspectoria organize e submeta á appro-vação, conjunctamente, as tabellas de passa-gens da referida companhia para todos os portos em que escalam seus vapores (officio n. 2/E/3*).

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa co-pia do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio sobre a hypotheca dos vapores da «Companhia de Navegação a Vapor Rio Par-nahyba», materia de que cogita o vosso officio n. 1.430, do 30 de dezembro do anno proxi-mo findo (officio n. 3/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Dire-ctoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 5/2ª — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.

Communico-vos que nas concessões das li-cenças para tratamento de saude, de que trata a lei n. 4.061, de 16 de janeiro e o decreto n. 14.157, de 5 de maio, ambos do anno proximo findo, desde que haja decor-rido um anno da terminação da ultima licen-ça que houver sido concedida ao solicitante, qualquer que tenha sido o seu prazo, deve ser sempre considerada como nova licença, para os efeitos da applicação do n. I, do art. 8º do referido decreto n. 14.157.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. adminis-trador dos Correios do Estado do Pará (aviso n. 9/21).

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1921

Arnaldo Braga & Comp., pedindo permissão para o levantamento da caução de 1:000\$000. — Deferido.

Jayme Furtado de Farias, reservista do Exército, pedindo para ser nomeado estafeta ou na officina de Mecanica. — Aguarde oppor-tunidade.

Newton Joaquim da Silveira e Azevedo, pe-dindo restituição de carteira de reservista. — Sim, mediante recibo.

Nelson Reis, reservista do Exército, pedindo para ser nomeado estafeta. — Aguarde oppor-tunidade.

Nicolau Patricio Moreira, amanuense da agencia de Santos, Estado de S. Paulo, pe-dindo cancelamento da pena de multa que lhe foi imposta em 31 de maio de 1915. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1921

Luiz Augusto de Toledo e Argente Paschoal Pereira. — Compareçam á Secretaria.

Raul Mario Franco e Rogerio Ferreira. — Certifique-se.

Joaquim de Oliveira e Florencio Gonçalves da Costa. — Concedo.

Marco Barbosa e Jorge Lopes Bilhar. — Como requerem.

Alice da Conceição Rodrigues de Brito. — Deferido.

Manoel Francisco da Conceição. — Já foi de-ferido. Archive se.

Pedro Jacintho Pereira Filho. — A' vista da informação do Trafego não ha que deferir.

Antônio Gonçalves de Campos. — Não ha que deferir.

Waldomiro Xavier. — Averbese-se.

Adhemar Rangel. — Indeferido. O concurs foi para para praticante de conductor, de conferente e telegraphista, sendo as designa-ções feitas de accordo com as necessidades do serviço e não ao sabor dos candidatas.

Chr.stovão Fernandes & Comp. — Indeferido á vista das informações. A' Intendencia para o fim de dir-ito.

Djalma Salgado. — Como requer tendo em vista a informação.

Guilherme Magno de Carvalho. — Indeferido de accordo com o parecer do Trafego.

José Leal de Azevedo. — O requerente já está classificado. Indeferido.

Lamartine Teixeira Machado. — Entregue o saldo apurado na forma do estabelecido.

Luiz Leonardo de Souza. — O documento re-clamado não instruiu o processo. Não ha, as-sim que deferir.

Mayrink Veiga & Comp. — Mantenho o des-pacho anterior.

Trajano de Medeiros. — Satisfazam a exi-gencia da Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 14 de janeiro de 1921

Sr. superintendente da The Leopoldina Rail-way Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos pro-videncias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens, com direito a leito ou poltrona, transporte de bagagens, material e plantas vivas, bem como franquia telegra-phica, durante o corrente exercicio, aos Srs. Drs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Ducke, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, Fernando Rodrigues da Silveira, Paulo de Campos Porto e João Gerardo Bahlmann, res-pectivamente, director, chefe de secção, con-tractado, chefe de secção, interino, ajudante de secção, interino, naturalista-auxiliar e ajudante de secção interino, da Jardim Bota-nico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 81 A a 83 A e 90 a 142).

Identicos:

S. Paulo Railway, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Sorocabana Railway Com-pany, Compagnie Chemin de Fer Est Bresi-liense, Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brasil, Companhia Great Brazil Southern, Estrada de Ferro Itapetzinga, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Estrada de Ferro Arara-quara, Estrada de Ferro Ramal Ferreo Cam-pineiro, Estrada de Ferro Funchense, Estrada de Ferro Itatibense, Estrada de Ferro Dou-rado, Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayna, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Viação do Rio Grande do Sul, Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, Es-trada de Ferro do Paraná, Estrada de Ferro Nazareth a Jaqué, Estrada de Ferro Rede Viação Ferrea da Bahia, Estrada de Ferro Recife á Caxangá, Estrada de Ferro de Bra-gança, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro Rede Great Western, Estrada de Ferro Ceará-Plauhy, Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Estrada de Ferro de Goyaz,

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Companhias de Navegação — Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco, Empresa Fluvial Pianhyense, Empresa de Navegação Bahiana, Empresa de Viação São Francisco, Empresa de Navegação Rio São Francisco, Empresa de Navegação Rio São Paulo, Empresa de Navegação dos Rios Ibi-ruhy e Uruguay, Companhia Comercio e Navegação, Companhia Nacional de Navegação Josteira, Companhia de Navegação do São João da Barra e Campos, Empresa de Navegação Espírito Santo a Caravellas, Empresa de Navegação Hoepck, Empresa de Navegação Mello e Campos, Empresa de Navegação Locque & Comp., Empresa de Navegação José Barbosa da Silva, Amazon River Navigation Company, Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Lloyd Brasileiro.

Dia 15

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tenho a honra de agradecer-vos a comunicação de vossa posse no cargo de director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Aproveito-me da occasião para apresentar-vos os meus protestos de alto apreço e distincta consideração (officio n. 143).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Com referencia ao vosso officio n. 739, de 10 de março de 1920, incluso vos remetto cópia do officio n. 160 do Sr. inspector federal de Obras Contra as Secas dirigida ao Sr. ministro da Viação, de 23 de novembro de 1920, cujo teor foi dado ao meu conhecimento pelo aviso n. 354, de 8 de dezembro do anno proximo findo e endereçado ao Sr. ministro, pelo titular da pasta da Viação (officio n. 145).

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi tornada sem effeito a de 30 de outubro de 1920 que nomeou o director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Dr. Pedro da Veiga Ornellas para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agrícola Anitapolis, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer, em comissão, o alludido cargo (officio n. 155).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, afim de que informeis a respeito, o contendo da denuncia constante da carta annexa, que, por cópia, vos remetto, relativa ao funcionario desse serviço Antidio 3. Guerra.

Recomendo-vos, ainda de ordem de S. Ex., que seja scientificado o alludido funcionario da prohibição a que se refere o artigo 73 da Constituição Federal, das accumulações remuneradas, para o fim do mesmo optar por um dos cargos, nos termos da referida lei (officio n. 144).

—Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a transportar, como encomenda, dessa estação á de Rezende, 11 volumes que vos serão apresentados pelo agronomo Joaquim Barreto Costa correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 146).

—Sr. agente da Estação de Jundiaby, da S. Paulo Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar como encomenda, dessa estação á do Norte, 11 volumes que vos serão apresentados pelo agronomo Joaquim Barreto Costa, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 147).

—Sr. agente da Estação de Itapé, da Companhia Paulista das Estradas de Ferro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, como encomenda, dessa estação á de Jundiaby, 11 volumes que vos serão apresentados pelo agronomo Joaquim Barreto Costa correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 148).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias junto aos inspectores das alfândegas dos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.937, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz, não sendo sementes de algodão, como também de algodão em bruto, que não tenham sido previamente submettidos a expurgo.

Aproveito o ensejo para vos reiterar a segurança de men elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 10).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso aviso n. 69, de 27 de dezembro do anno proximo findo, sobre a possibilidade e conveniencia de serem transferidos a este ministerio, mediante accordo, dous hortos de eucalyptus situados á margem da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil linha do Norte, declaro não dispor este ministerio de verba para o custeio dos bosques de eucalyptus.

Aproveito o ensejo para vos reiteirar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 8).

Em resposta ao vosso aviso n. 7, de 14 do corrente mez, tenho a honra de vos scientificar que o pagamento dos vencimentos do auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos Danton de Carvalho, que foi requisitado para servir na Delegacia Regional do Algodão, no Estado de Pernambuco, correrá por conta deste ultimo serviço.

Aproveito a oportunidade para vos reiteirar os protestos de meu alto apreço e consideração (aviso n. 9).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Tendo resolvido que o ajudante da Inspectoria Agrícola desse serviço, Clovis de Abreu continue a servir até 31 de março proximo futuro no Jardim Botânico, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 11).

Tendo resolvido que o ajudante da Inspectoria Agrícola desse serviço, José Henrique Duarte de Miranda continue a servir até 31 de março proximo futuro na Estação de Monta de Barbacena, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 20).

Tendo resolvido que o ajudante da Inspectoria Agrícola Plácido Modesto de Mello continue a servir até 31 de março proximo futuro na 2ª secção dessa directoria, com o fim especial de executar trabalhos constantes do n. 20 do art. 2º do decreto 14.184, de 26 de maio de 1920, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 21).

Tendo resolvido que o ajudante do inspector agrícola do 19º districto, desse serviço, Alvaro Guimarães, continue a servir na Directoria do Serviço de Povoamento, até 31 de março proximo futuro, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 28).

Tendo resolvido que o ajudante de 2ª classe dessa directoria, Raul Nobre de Campos continue á disposição do delegado geral do recenseamento no Estado de S. Paulo, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 47).

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo, nesta data, designar o agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ajudante da Inspe-

ctoria Agrícola do 3º districto desse serviço, para servir como chefe dos trabalhos agrícolas do Campo Experimental annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 52).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Tendo resolvido que o ajudante de inspector agrícola do 19º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Alvaro Guimarães continue a servir, nessa repartição, até 31 de março proximo futuro, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 12).

Tendo resolvido que o director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Dr. José de Castro Rebello continue a servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral até 31 de março proximo futuro, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 23).

—Sr. Manoel de Barros Correia, auxiliar agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Tendo resolvido que continueis a servir, até 31 de março proximo futuro, como director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 13).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo resolvido que o auxiliar agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Correia, continue a servir até 31 de março proximo futuro como director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 14).

Tendo resolvido que o escriptario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões Armando Ferrujem, continue a servir até 31 de março proximo futuro, na Inspectoria Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 17).

Tendo resolvido que o director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Dr. José de Castro Rebello continue a servir até 31 de março proximo futuro, nessa directoria, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 18).

Tendo resolvido que o ajudante da Inspectoria Agrícola desse serviço, José Henrique Duarte de Miranda continue a servir até 31 de março proximo futuro na Estação de Monta de Barbacena, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 19).

Tendo resolvido que o chefe da Secção Química da Estação Geral de Experimentação de Escada, Henrique Muto continue a servir, até 31 de março proximo futuro, nessa directoria, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 25).

Tendo resolvido que o professor do Curso Complementar annexo á Fazenda de Santa Monica, José Alberto Potjer Junior continue, em comissão e até 31 de março proximo futuro, a exercer o cargo de auxiliar veterinário de 2ª classe desse serviço, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 26).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Tendo resolvido que o auxiliar agronomo do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Manoel de Barros Correia continue a servir, até 31 de março proximo futuro, como director desse aprendizado, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 15).

Tendo resolvido que o escriptario desse aprendizado, Armando Ferrujem, continue a servir até 31 de março proximo futuro na Inspectoria Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 16).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em additamento ao aviso n. 268, de 23 de agosto de 1920, declaro-vos para os devidos

effeitos que, para concluir serviços que vos foram confiados, resolvi prorrogar até 31 de março proximo futuro o prazo citado no aviso acima mencionado, cabendo-vos enquanto ausente da vossa sede, a diaria de 10\$000 (aviso n. 22).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Tendo resolvido que o chefe de secção de chimica dessa estação, Henrique Muto continue a servir, até 31 de março proximo futuro, na Directoria de Industria Pastoral, assim vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 24).

—Sr. director, em exercicio, do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Tendo resolvido que o director Dr. Diaulas Abreu, desse aprendizado continue em meu gabinete até 31 de março proximo futuro e com a diaria de 108, assim vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 27).

—Sr. governador do Estado do Pará:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas junto ás demais autoridades sob a sua jurisdição afim de que sejam facilitados todos os meios de transporte nesse Estado, bem como as informações que sobre o algodão sejam pedidas á grande comissão composta do Sr. Arno S. Peares, secretario da Federação das Industrias Britannicas, banqueiros e technicos do algodão, que veem ao nosso paiz para percorrer as regiões produtoras da malvacea em questão.

Os referidos technicos desejam apreciar, de perto, as possibilidades que o Brasil offerece para o estabelecimento de grandes empresas para o cultivo, beneficiamento e commercio do algodão, e durante a sua excursão deverão ser acompanhados pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente geral do Serviço de Algodão.

Antecipadamente agradecendo a boa acolhida que os bons officios de V. Ex. proporcionarão aos alludidos technicos, sirvo-me do ansejo para renovar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 29).

Idênticos: Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Bahia, e aos presidentes dos Estados do Ceará, Sergipe, Minas Geraes, São Paulo e Rio de Janeiro, aos Governadores da Parahyba, Pernambuco e Alagoas (avisos ns. 30 á 41).

—Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao aviso n. 38, de 20 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de vos declarar que, nesta data, resolvo que passe a servir na junta de alistamento militar da 1ª circumscrição de recrutamento o Sr. Pedro Primavera Filho, escrevente-dactylographo do Museu Nacional.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha estima e consideração (aviso n. 42).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas urgentes providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão mencionados na inclusa relação, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 43).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 44).

Tenho a honra de solicitar providencias no sentido de ser concedida franquia telegra-

graphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos agronomos Srs. Octavio Carneiro e Ramiro Coitinho, respectivamente encarregados das Estações de Monta de Cachoeira e de Soure, na ilha do Marajó, Estado do Pará, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 45).

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que sejam autorizadas as companhias de estradas de ferro, de navegação costeira e fluvial, nos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Geraes, São Paulo e Estado do Rio de Janeiro a aceitar as requisições de passagens, com a faculdade de obter transportes especiaes nas mesmas linhas, firmadas pelo Sr. Arno S. Peares, secretario da Associação Federal das Industrias Britannicas, que acompanha uma grande comissão de technicos, banqueiros e industrias interessados pelo cultivo do algodão no Brasil.

Essa comissão deverá ser acompanhada pelo Dr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente geral do Serviço do Algodão, ao qual peço seja igualmente extensiva a mesma autorização.

Todas as despesas decorrentes de taes passagens e transportes correrão por conta deste ministerio.

Sirvo-me da oportunidade, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 49).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de encaminhar, por cópia, e por se tratar de assumpto que se prende ao ministerio a vosso cargo, o requerimento em que Eduardo Guinle solicita isenção de direitos para cinco toneladas de sementes de alfafa Marcia, destinadas a sua propriedade no Estado de S. Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 46).

Em resposta ao aviso n. 99, de 31 de agosto do corrente anno, cumpre-me informar que o aviso desse ministerio n. 98, de 26 do mez e anno acima citados, não dou entrada no protocollo deste departamento, segundo informações da secção, razão por que venho solicitar-vos as ordens precisas afim de ser remettida a este ministerio uma cópia, indispensavel ao andamento do processo.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 51).

—Sr. director geral de Estatistica:

Tendo resolvido que o ajudante de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Raul Nobre de Campos continue á disposição do delegado geral do recenseamento no Estado de S. Paulo, assim vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 48).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvo, tendo em vista o disposto no art. 17 do decreto n. 16.120, de 29 do março de 1920, designar o agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ajudante da Inspectoria Agrícola do 3º districto, para servir como chefe dos trabalhos agricolas do Campo Experimental dessa escola (aviso n. 53).

—Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, aos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios constantes da inclusa relação, correndo as

despesas por conta deste ministerio (officio n. 150).

—Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Tendo o officio n. 233, dessa repartição, datado de 6 de maio d. 1920, accusado a devolução de requisições para transporte de machinas e instrumentos agricolas para o Campo de S. Simão e que nao forem utilizadas, comunico-vos que as alludidas requisições não acompanharam o citado officio, sendo necessarias providencias sobre a remessa das mesmas (officio n. 151).

—Sr. presidente da Associação Rural de Bagé:

Accusando vosso officio, datado de 10 de junho proximo passado, em que comminacões a posse da nova directoria dessa associação, agradeço-vos, de orden do Sr. ministro, fazendo-vos os melhores votos pelo bom exito dos esforços reunidos para tão meritorio fim (officio n. 152).

—Sr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica:

Agradeço-vos, com os melhores votos de felicidade no exercicio do cargo para o qual acabas de ser nomeado pelo vosso merecimento provado, a comunicação que me fizestes em officio de 1 d. outubro do anno proximo findo (officio n. 153).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos informações sobre a importancia relativa ao frete dos 14 volumes alludidos no vosso officio n. 55.174, de 22 de outubro proximo passado, afim de satisfazer as exigencias, de ordem interna deste ministerio (officio n. 154).

—Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi tornada sem effeito a de 30 de outubro de 1920 que nomeou o director do Patronato Agrícola Visconde do Mauá, Dr. Pedro da Veiga Ornellas, para exercer, intinamente, o cargo de director do Patronato Agrícola Anitapolis, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer, em comissão, o alludido cargo (officio n. 156).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi tornada sem effeito a de 30 de outubro de 1920 que nomeou o director do Patronato Agrícola Visconde do Mauá, Dr. Pedro da Veiga Ornellas, para exercer, intinamente, o cargo de director do Patronato Agrícola Anitapolis, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer, em comissão, o alludido cargo (officio n. 157).

—Sr. Ernesto Alonso Jacinto:

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que, para dar andamento ao expediente relativo ao vosso requerimento datado de 4 de outubro proximo passado, tornam-se necessarios esclarecimentos sobre o peso, quantidade dos volumes, importancia do frete e especificação das repartições por onde devem os mesmos passar (officio n. 158).

—Sr. 3º official Joaquin de Araújo Vianna:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade no seu recado numero 5.586, de 17 de dezembro do anno proximo findo, resolvi indicar-vos para, de accordo com as instruções que vos serão dadas pela mesma directoria geral, receber no Thesouro Nacional a importancia de 207\$237 para pagamento á Imprensa Nacional de 1.000 exemplares, impressos em folhetos, do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de julho de 1920 (officio n. 159).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Remetto-vos, pela cópia junta, o pedido do Sr. José Barbalho Pinza Pacheco Pereira, feito por intermédio da Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando-vos attendel-o na medida do possível (officio n. 160).

Directoria Geral de Industria e Commercio
Segunda secção

Por portaria de 5 do mez corrente, foi exonerado Raul da Matta Machado do cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Raul Barreto Bruce para exercer o referido cargo.

— Por outra de 10, foi exonerado Licinio Silva do cargo de delegado seccional do recenseamento no Territorio do Acre.

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 28 de dezembro de 1920

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 153, de 26 de novembro ultimo, transmitto-vos a conta do Asylo Agricola de Santa Isabel, proveniente do fornecimento de 10.000 tijolos á essa fazenda, afim de que iniciéis o respectivo processo de pagamento (officio n. 5.816).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 274, de 10 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construcção de apparelhos de extaustão de que tratastes no referido officio, despendendo com esse serviço a importância de 2.300\$, de conformidade com a proposta apresentada por Luiz Zanni. A despesa correrá pela verba 20ª, consignação «Materiais», sub-consignação «O necessário ao serviço, etc.», art. 27 da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.817).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 234, de 28 de agosto do corrente anno, encaminhando o requerimento em que solicitastes pagamento da gratificação de exercício que deixastes de receber no período de 12 de janeiro a 9 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido formulado no citado requerimento (officio n. 5.818).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Afim de ser cumprido o disposto na circular n. 41, de 27 de março de 1912, desta directoria geral, peço-vos remettaes as 4ªs vias dos documentos que comprovam o adiantamento de 60:000\$ mandado fazer ao geologo contratado desse serviço Serzedello Eugenio Benites Mendes pelo aviso n. 1.040, de 7 de abril do anno findo (officio n. 5.819).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 21 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Machinas carpintaria escolhidas Luderitz ponto engenheiro Luiz Consiglieri representante Bromberg Comp. precisa examinar motores electricos afim orientar aquisição judiciosa (officio n. 5.820).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementes:

Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 130 do 17 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para os serviços do Campo de Sementes de Deodoro o material constante da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 5.821).

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

Em referencia ao vosso officio de 25 de novembro ultimo, communi-o-vos, para os fins convenientes, que fica empenhada a despesa necessaria para installação dos apparelhos telephonicos no Instituto Biologico de Defesa Agricola (officio 5.822).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 3.439, de 8 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao director do Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, Antonio Silvestre Barbosa, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho ultimo, publicadas no *Diário Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 5.823).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 21 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«Resposta telegramma 19 do corrente communico planta modela seguro com officio 5.081, de 3 correntes» (officio n. 5.824).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despochadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas contendo tripés e balcoes e duas grades contendo theodolitos, marca J. D. Samosio Ferraz, pesando bruto 173 kilos, consignadas a este ministerio, vindas pelo vapor *Berlinda* proveniente dos Estados Unidos, as quaes deverão ser entregues, mediante guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 5.825).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 5.004, de 26 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que o adiantamento de 50:000\$ solicitado no meu citado aviso seja destinado tambem a attender ás despesas com o pagamento das diarias dos funcionarios incumbidos de completar a collecta das listas censitarias e de fazer a necessaria revisão das informações consignadas nos mesmos boletins (aviso n. 5.826).

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda solicito providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 50:000\$, em quanto importa a folha relativa á primeira prestação da subvenção de que trata a clausula V do accordo celebrado entre este ministerio e o Instituto Polytechnico da Bahia para fundação de um curso especial de chimica industrial no referido instituto, no corrente anno (aviso numero 5.832):

A quantia de 50:000\$, em quanto importa a folha relativa á 2ª prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accordo celebrado entre este ministerio e a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para fundação de um curso de chimica industrial na referida escola, no corrente anno (aviso n. 5.834):

A folha de ajuda de custo a que fez jus o escripturario do Campo de Sementes de Itajhy, no Estado de Santa Catharina, Armando Cavalcanti Maciel, por ter de seguir para o referido Estado, no corrente anno, na importância de 600\$ (aviso n. 5.837).

— Sr. inspector do Serviço do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 105, de 10 de agosto ultimo, vos transmitto o exemplar impresso do aviso-circular n. 3.084, de 20 de julho do corrente anno (officio numero 5.829).

— Sr. Inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas

providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume contendo impressos, marra «Repartição de Estatística (M. A.)», vindo pelo vapor *Micapá*, procedente de Buenos Aires, consignado por engano á Directoria da Estatística Commercial, como me se verifica da cópia do officio que a mesma directoria dirigiu ao Lloyd Brasileiro e pertence á Directoria Geral de Estatística deste ministerio, o que deverá ser entregue, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa. (officio n. 5.831).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido aproveitado como escripturario da Estatística Experimental de Algodão em Penderia, no Estado da Parahyba, Eurico Alves da Fonseca, e como servente da Superintendencia do Serviço do Algodão, Arnaldo Gomes Maciel, ex-funcionario do extinto serviço de Combate á Lagarta Rosea que percebiam anteriormente os vencimentos mensaes de 400\$ e 200\$, vencimentos estes que foram conservados *ex-vi* do disposto do artigo 42 do regulamento anexo ao decreto numero 14.393, de 28 de agosto tambem deste anno, publicado no *Diário Official* de 29, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem pagas aos alludidos funcionarios as diferenças de vencimentos mensaes entre os cargos de escripturarios e Correio e os de Escripturnario e de Servente do Serviço de Algodão respectivamente nas importancias de 50\$ e 80\$ por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso numero 305, de 3 de fevereiro de 1920 (officio numero 5.833).

— Sr. Coryntho da Fonseca, director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Tendo resolvido incumbir o Dr. João Luderitz da execução de obras necessarias no edificio dessa escola, autorizo-vos a entregar ao mesmo engenheiro nos termos da letra b do n. XV, art. 19, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, a quantia de 34:060\$, proveniente do adiantamento de 96:000\$, por vos recebido em virtude do aviso n. 4.470, de 26 de outubro do corrente anno, para attender a despesas com as obras de construcção e adaptação das officinas desse estabelecimento (aviso n. 5.836).

Requerimentos despatchados

Compagnie Auxiliaire des Chemins-de Fer au Brésil, pedindo pagamento de uma conta na importância de 274\$-60 (D. C. 10.109-1920) — Apresente as requisições originaes.

Dalmira Caminhoa, viúva do professor Caminhoa, propondo a venda da obra «Dicionario Botanico», da autoria do seu fallecido marido (D. C. 9.032-1920) — Não existe verba por onde possa correr a despesa com a aquisição da referida obra.

João Baptista Coelho, ex-delegado da Superintendencia do Acrecimento em Minas Geraes, pedindo pagamento do diarias e gratificações, relativas aos mezes de abril, maio e junho (D. C. 12.07-1920) — Indeferido.

A. P. A. de Souza, pedindo pagamento da mensalidade de 130 dollars, relativa ao mez de agosto ultimo (D. C. 8.920-1920) — Indeferido.

Dia 30

Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 5.827, de 28 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ao 2º officio desta Secretaria de Estado, Dermalval de Sá Lessa, foram justificadas as sete faltas que deu neste mez (officio n. 5.838).

Transmittito-vos, para fins convenientes, a folha dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro findo (officio n. 5.839).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo as cópias da informação e pareceres desta secretaria de Estado, com relação ao pagamento das contas de Firmino Fontes & Irmãos e E. Carneiro Leto & Comp., na importância total de 310\$, remetidas a esse ministério com o aviso n. 1.743, de 6 de maio último, e cuja devolução solicitei no de n. 3.072, de 26 de agosto deste anno, peço-vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuada a devolução requisitada pelo ultimo dos citados avisos, visto como a despesa de que se trata refere-se ao exercicio financeiro corrente e não ao exercicio de 1919, como, por equívoco, foi mencionado no dito aviso (aviso n. 5.844).

Solicitando providencias, afim de que seja paga a quantia de 550\$, em quanto importa a folha dos premios a que fizeram jus os observadores da Directoria de Meteorologia e Astronomia, nellas indicados, de accordo com o disposto no art. 36 do decreto n. 11.508, de 4 de maio de 1915 (aviso n. 5.842).

Por conta da verba 10ª, titulo II—Estações Meteorologicas, etc., consignação «Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», art. 27 da lei n. 3.901, de 5 de janeiro de 1920, setam distribuidos às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, abaixo indicadas, os creditos em seguida mencionados, na importancia total de 1:350\$ para attender ao pagamento dos premios a que fizeram jus, de accôrdo com o art. 36 do decreto n. 11.508, de 4 de maio de 1915, os seguintes observadores da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento do premio ao observador da Estação de Guarimiranga, Joaquim Pereira Lima...	220\$000
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento dos premios aos observadores das Estações de Turvassu, Bento de Oliveira Filho, e da Estação de S. Bento, João de Macedo Brito (250\$ ao primeiro e 150\$ ao segundo).....	400\$000
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, para pagamento do premio ao observador da Estação de Catalão, Francisco Mastrella.....	250\$000
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento do premio ao observador da Estação do Morro do Chapéo, José Pompeu Ferreira Coelho.....	150\$000
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Santa Catharina, para pagamento dos premios aos observadores das Estações de Campo Alegre e da Ilha da Paz, Jeremias Angelo de Oliveira e Silva e Leovegildo C. de F. Osorio (150\$ ao primeiro e 75\$ ao segundo).....	225\$000
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para pagamento do premio ao observador da Estação de Macaé, Aristides Amancio Alves de Amorim.....	75\$000
Total.....	1:350\$000

(Aviso n. 5.843).

—Sr. director da Despesa Publica:

Afim de ser annexado ao aviso deste ministério n. 5.826, de 28 do corrente, solicitando providencias acerca do emprego da quantia de 50:000\$, manda-la adiantar ao director geral de Estatística, Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, para a despesa com o pa-

gamento de agentes recenseadores, transmittovos uma cópia do aviso n. 5.004, de 26 de novembro ultimo, em que foi pedido o alludido adiantamento, já entregue áquelle funcionario pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional (officio n. 5.840).

Transmittovos a demonstração de credito enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios deste ministério naquella Estado, afim de que tomeis na consideração que merecer (officio n. 5.845).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 304, de 9 de setembro ultimo, junto vos transmittovos as informações, em cópia, relativamente ao pagamento solicitado pelos Srs. Ramiro M. Costa & Filhos, pelos fornecimentos que fizeram á Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco, no anno de 1915 (aviso n. 5.844).

—Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir uma machina de calcular «Triumphator» para os trabalhos do recenseamento na Secção Economica, conforme solicitastes em officio n. 9.817, de 21 corrente mez (officio n. 5.816).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 3.038, de 8 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o Dr. Oswaldo Neves Espindola, medico do nucleo colonial «Anniopolis», no Estado de Santa Catharina, solicita o pagamento de uma gratificação extraordinaria por serviços prestados como director do Patronato Agricola do mesmo nome (officio numero 5.847).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Afim de que possa esta directoria responder a uma consulta da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos informeis si o Sr. Pedro Celestino Leivas, ajudante tecnico, addido, desse Serviço, continua a servir na Povoação Indigena de Ligeiro, e si devido ás suas funcções, é competente para requisitar da citada delegacia o pagamento de seus vencimentos (officio n. 5.848).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 651, de 27 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o professor primario desse Aprendizado, Umberto Marini, solicita abono de diaria nos dias em que trabalhou, quando em gozo de férias escolares, e aminando candidito á matricula, por não encontrar a dita pretensão apoio em nenhuma disposição legal (officio n. 5.850).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmittovos o incluso requerimento da The St. John del Rey Mining Company. Limited, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (aviso numero 5.854).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 316, de 23 de dezembro finito, restituvovos as contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Hime & Comp., Alberto de Almeida & Com. e Brasilianische Eleht-icitats-Gesellschaft, na importancia total de réis 1:740\$40, que acompanharam o officio dessa repartição sob n. 270, de 20 de novembro ultimo (officio n. 5.855).

—Sr. superintendente da São Paulo Railway:

Afim de que essa directoria geral possa providenciar sobre o respectivo empenho das despesas nos termos das instrucções do Ministe-

rio da Fazenda de 15 de junho ultimo, peço-vos informar qual o custo do transporte para diversos volumes, de São Paulo a Jundiahy, conforme requisição da Directoria Geral de Agricultura n. 638, de 15 de maio de 1920 (officio n. 5.861).

—Sr. director da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Afim de que esta Directoria Geral possa providenciar sobre o respectivo empenho das despesas nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo, peço-vos informar qual o custo do transporte de diversos volumes, de Jundiahy a Araras, conforme requisição da Directoria Geral de Agricultura n. 607, de 15 de maio de 1920 (officio n. 5.862).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 2.934, de 23 setembro ultimo, declarovos que se torna necessaria a modificação do contracto firmado com o Sr. William Clarkson Jonstone para os effectos do pagamento dos vencimentos do alludido contractado, cumprindo promover-las a mesma modificação afim de ser submettida á decisão do Tribunal de Contas (officio n. 5.863).

Communico-vos, para os fins convenientes, que os auxiliares extranumerarios Joaquim Silverio da Costa e Americo Leitão e o trabalhador Gastão Silva, desse serviço, compareceram regularmente durante todo o mez corrente, sendo que o segundo esteve á disposição da Secretaria Nacional de Agricultura (officio n. 5.864).

Transmittovos o officio, em copia do encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo no Estado da Parahyba, afim de que presteis esclarecimentos sobre o assumpto do mesmo (officio n. 5.867).

—Sr. Suprintendente do Serviço de Sementearias:

Em solução ao vosso officio n. 147, de 22 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte, Silvio de Souza Campos, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, cabendo a esse Serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instrucções do Ministerio da Fazenda» de 15 de junho ultimo, publicadas no Diário Oficial de 17 do mesmo mez (officio n. 5.865).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 628, de 27 de outubro ultimo, que acompanhou o requerimento em que Sylvio Milanese, observador da Estação Meteorologica de Cuyabá pede pagamento do premio que lhe foi conferido pelos trabalhos executados em 1918, cabe-me declarar-vos que o requerente se deve dirigir ao Ministerio da Fazenda, visto o pagamento requerido constituir um «Resto a pagar» do exercicio de 1919 (officio n. 5.866).

Em referencia ao vosso officio n. 705, de 7 do corrente, restituvovos a inclusa folha de diarias, afim de que a mesma seja assignada e para que a despesa seja convenientemente classificada, como determinam as circulares em vigor (officio 5.869).

Em referencia ao vosso officio n. 746, de 7 do corrente, restituvovos a inclusa folha de pagamento, afim de que a mesma seja devidamente assignada e classificada a despesa (officio 5.870).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituvovos a carta de Henry Lesage, de Paris, de 24 de setembro ultimo, e confirmo o telegramma que vos transmitti a 2 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Communico referencia vosso officio 30 novembro Sr. ministro autoriza pagamento firma Henry Lesage, de Paris, da importância

devida transporte material laboratório drogas adquiridas essa escola na Europa, correndo despesa cheque dez mil francos referido mesmo officio» (officio 5.858).

— Sr. director da Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 2.375, de 10 do corrente, declaro-vos que o diarista extranumera o desse serviço, Alcindo Carneiro, que esteve servindo no Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, tem direito aos seus salarios a partir de 12 de julho ultimo, data em que se apresentou ao alludido posto (officio 5.871).

Em referencia ao vosso officio n. 1.487, de 30 de julho proximo passado, peço-vos informeis qual o motivo da divergencia que se nota entre a classificação da despesa, feita na conta de Piripio Guimarães & Comp., na importância de 743\$400, e a das communicações do empenho que acompanharam a mesma conta (officio n. 5.872).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina.

Em referencia ao vosso officio n. 132, de 28 de agosto ultimo, tenho a declarar-vos que o livro de empenho por vós remetido, deve se escriptura-to de accordo com as modificações introduzidas por esta directoria, e que estão assignaladas a lapis, e peço-vos informeis por que motivo consta da «relação das quantias que devem ser destacadas, etc.», um «salto na consignação «Auxílios, etc.», quando no citado officio está declarado que a mesma se achava desfalcada da quantia de 1:067\$120 (officio n. 5.873).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará.

Em solução ao vosso officio n. 9, de 1 de maio ultimo, tenho a declarar-vos que os vencimentos que competem ao escripturario interno da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Bento Christiano de Souza, no periodo de 23 de maio á 31 de dezembro do anno findo, devem ser pagos mediante processo de exercicios findo (officio n. 5.852).

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido a 23 do corrente mez, pelo Sr. ministro, concebido nos seguintes termos: «Autorizo entregar como adiantamento uma só vez delegado do recenseamento Arthur Doudato Bandeira, accordo artigo 32 paragrapho unico vigente lei organentaria saldo creditos distribuidos atten er censos demographico e economico 1920, conta creditos abertos decretos n. 14.065 e 14.515, de 16 de fevereiro e 2 do corrente» (officio n. 5.857).

— Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro a 2 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Accordo artigo 32 paragrapho unico vigente lei organentaria autorizo entregar Dr. Benjamin Aranjó Lima e Antonio Faria Souza o primeiro delegado do Recenseamento ahi e segundo delegado Acre saldos creditos distribuidos parra attender serviços reconseamento demographico e economico corrente anno por conta creditos abertos virtude decretos n. 14.065 e 14.515, de 16 fevereiro e 2 do corrente (officio n. 5.853).

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro a 23 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Accordo artigo 32 paragra pho unico vigente lei organentaria autorizo entregar Raul Fragozo delegado Recenseamento como um só adiantamento saldo creditos distribuidos serviço censo demographico e economico 1920 por conta decretos 14.065 e 14.515, de 16 fevereiro e 2 corrente» (officio n. 5.856).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido a 23 do corrente, pelo Sr. ministro, concebido nos seguintes termos:—

«Autorizo entregar uma só vez como adiantamento delegado Recenseamento Carlos Cavalcanti Gusmão, accordo artigo 32 paragra pho unico vigente lei organentaria saldo creditos distribuidos attender despezas censos demographico e economico 1920, por conta creditos abertos decretos 14.065 e 14.515 de 16 fevereiro e 2 corrente» (officio n. 5.858).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido a 23 do corrente mez, pelo Sr. ministro, concebido nos seguintes termos:— «Autorizo entregar como adiantamento uma só vez delegado recenseamento Achilles Faria Lisboa accordo artigo 32 paragrapho unico vigente lei organentaria saldo creditos distribuidos por conta decretos 14.065 e 14.515, de 16 fevereiro e 2 corrente, para attender despezas censos demographico e economico 1920» (officio n. 5.859).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy;

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro a 23 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:— «Accordo artigo 32 paragrapho unico vigente lei organentaria autorizo entregar Aurelio Moraes Brito delegado recenseamento como um só adiantamento saldo creditos distribuidos por conta decretos 14.065 e 14.515, de 16 fevereiro e 2 corrente (officio numero 5.860).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 7 — Sessão ordinaria em 17 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso Alfredo Valladão e Leonel de Rezende, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.683, de 20 de dezembro findo, distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 14. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 43:133\$675, a Jaymes A. Wheatley e de 70:772\$100 a The Ault Wiborg, de fornecimento á Casa da Moeda; de 170\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda e de 100\$ ao porteiro da Imprensa Nacional, de auxílios para aluguel de casas; de 120:866\$823 a Isidoro & Comp., em virtude de sentença judicaria; de 425\$ e 3:589\$664 a Maria de Lourdes e Ruth Ribeiro, de 1:327\$200 a Adriano Barroco & Comp., de 3:225\$ a A. Fortuná & Comp., de 1:000\$ a Viçoso Jardim e de 42\$ e 210\$700 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta das verbas 5ª, letra A, e 31ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 71:756\$747 a Oscar Taves & Comp., por conta da verba 31ª. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer da directoria.

De isenção de direitos pretendida por Francisco Elias da Rosa Otiteica, para materiaes importados no anno findo, conforme officio n. 37, de 4 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4 % ad valorem.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.147 e 3, de 30 de setembro ultimo e 7 do corrente, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 26ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.350, 5.467, 83 e 112, de 23 e 31 de dezembro findo e 7 e 8 do corrente, pagamento das quantias de 13:200\$, 2:199\$900, 200\$ e 100\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e auxilio para aluguel de casas. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 57, de 13 do corrente, pagamento de 1:612\$ a diversos funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.660, de 20 de dezembro ultimo, pagamento de 300\$, a Ayrton Lisboa, da ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Fazen

Processos:

De pagamento:

De 350\$, a Antonio F. Lopes e outros, de ordenado; de 1:189\$223 a Nelson Guaraná de Barros, de substituições; de 10:943\$400 a Leonidas Ribeiro Soares, de 9:748\$387, a Amelia Proença de Oliveira, de 10:000\$ a Costa Santos & Comp., de 362\$, a José Baptista, de 723\$, a Hildebrand & Bressane, de 900\$ a Manoel Augusto Basilio, de 937\$150, a Zeferino da Silva Ramos, de 130\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 908\$ a Hildebrand & Bressane, e de 3:474\$999 a José Manoel Monteiro, por conta da verba de exercicios findos; de 138:539\$324, ouro, ao Governo do Estado do Maranhão, por conta do credito de igual quantia que foi aberto pelo decreto n. 14.449, de 30 de outubro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De isenções de direitos pretendidas para diversos artigos e materiaes importadores no anno findo:

Por Victor Sence, conforme officio n. 2.106, de 18 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção para o material constante da 2ª edição, não o podendo ser quanto ao 1ª edição, por falta da prova do exame pericial.

Pelo Sr. Ignacio de Barros Barreto, conforme officio n. 183, de 6 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que se devolva o processo ao Thesouro Nacional.

Por H. Bandeira & Comp., conforme, officio n. 552, de 22 de setembro do anno passado, da mesma Delegacia Fiscal. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a redução de taxa solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 31, de 6 do corrente, pagamento de 26:110\$024, a Manoel Adelino dos Santos, de fornecimentos ao mesmo Ministerio.

N. 5.171, de 7 do mez findo, distribuição do credito de 1:064\$516, á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 39ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.600, de 22 de dezembro, pagamento de 253\$270 a diversos funcionários da Inspectoria Federal das Estradas, por serviços prestados. — O Tribunal autorizou o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.721, de 23 do mez findo, pagamento de 10:425\$ á Companhia Industrial Itacolomy, pelo plantio de 69.500 pés de eucalyptus. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:763\$700 a Cardoso & Fumo e outros, de fornecimentos, de 1:137\$096 a Carlota E. de C. Moreira, de 4:704\$677 a José C. da Silva, de 3:233\$333 a Anna de Assis e outra, de 1:542\$857 a Augusta Maria da Conceição e outra, de 407\$700 a Pedro Maciel Parente, de 15:239\$ a Guinle & Comp., de 1:750\$ a Francisco de Castro Irmãos, de 467\$280 a Amorim & Irmãos, de 1:250\$ a Francisco de Castro Irmãos e de 1:165\$500 a Oscar de Almeida, por conta da verba 31ª de 1920. — Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

De isenção do direitos pretendida para diversos materiaes e artigos importados no anno findo:

Pela S. A. Estabelecimentos Lambert, conforme officio n. 2.530, de 16 do mez proximo findo, da Alfandega da Capital. — O Tribunal julgou legal a alludida isenção.

Pela firma A. Cavalcanti & Comp., conforme officio n. 519, de 1 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não ter sido a importação feita directamente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.320, de 20 de dezembro findo, pagamento de 11:445\$ a Norival de Lemos, de serviços prestados ao mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 14, de 6 do corrente, pagamento de 13:932\$ a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 33 e 55, de 7 e 11 do corrente, pagamento de 111:514\$042 e 2:760\$, a diversos, de fornecimentos ao mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 500\$, ao director da Imprensa Nacional, de auxilio para aluguel de casa; de 207\$884, papel, e 269\$191, ouro, a Braga Carneiro & Comp., de 27\$699, papel, e 35\$915, ouro, a Clayton Olsdweg Company, de 3:000\$ a Francisco de Castro & Irmão, de 400\$ a José Antonio Garcia, de 3:539\$642 a Julio Corrêa & Castro, de 443\$300 a Adrião Bonoco & Comp., de 700\$ a Rosaldo Gomes da Resurreição, de 97\$300 a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de 438\$663 a Francelino de Albuquerque Santos, por conta das verbas 30ª e 31ª.

— O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.419, 12 e 37, de 29 de dezembro proximo findo, e 4 e 11 do corrente, pagamentos de 10:230\$, 310\$ e 108:770\$611 a diversos, de fornecimentos, trabalhos e salarios. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.596 e 29, de 22 de dezembro proximo findo, e 7 do corrente, pagamentos de 1:205\$551 e 620\$ a diversos, de gratificações e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 156 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á aquisição e remessa á Londres de uma cambial de £ 500-0-0, para attender ao pagamento de despesas decorrentes de compras de material bellico effectuados pelo major Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, chefe da commissão do Ministerio da Guerra, na Dinamarca, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal qual o expediente de contabilidade posto em pratica para a remessa da referida cambial, o de adiantamento ao chefe da commissão ou o de distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro brasileiro em Londres.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 155 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.106, de 16 de setembro do anno passado, pedindo que seja adquirida e remittida ao chefe da commissão desse ministerio, na Dinamarca, major Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, uma cambial na importância de £ 500-0-0, para attender ao pagamento de despesas decorrentes de compras de material bellico, rogo-vos informeis ao mesmo Tribunal si nesse ministerio existem documentos comprobatorios das mesmas despesas, si decorrem de contractos, e, finalmente, qual a natureza das referidas despesas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 19 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. director da Despesa Publica?

N. 157 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.581, de 29 de dezembro proximo findo, que abre, ao Ministerio dos Negocios da Guerra, o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificação mensal a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares, no anno passado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 14 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 4, do dia 10, ordenou o registro do alludido credito.

N. 158 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.539, de 16 de dezembro proximo findo, relativa á abertura, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dos creditos de 384:300\$, 1.293:200\$, 25:000\$ e 36:000\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do artigo 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, e destinados ao pagamento das despesas com a prorrogação das sessões legislativas do Congresso Nacional até 3 de dezembro proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 17 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 5.279, de 16 do mez passado, ordenou o registro dos referidos creditos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 20 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 160 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Aquisição de livros, encadernações, etc.», para Bibliotheca, do «Material da verba 7ª, Tribunal de Contas, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, a J. Ribeiro dos Santos, a quantia de 110\$ (cento e dez mil réis), em quanto importz a inclusa factura de fornecimento de livros feitos á Bibliotheca deste Tribunal, no anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 167 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, da sub-consignação — «Ajudas de custo» — da consignação — Gratificações regulamentares — do Pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja destacada a importância total de 6:000\$, para pagamento da gratificação mensal de 500\$ que resolvi arbitrar ao 2º escriptuario Dr. Mario Newton de Figueiredo, por servir de official de Gabinete desta presidencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 161 — Remettendo-vos o incluso processo de tomada de contas, sob o numero 11.720, do responsavel coronel João Emygdio Ramalho, commandante da circumscripção militar do Estado do Paraná, solicito as necessarias providencias afim de que, conforme resolução deste Tribunal em sessão da Segunda Camara, de 16 de novembro ultimo, seja ouvido o intendente da alludida circumscripção militar, a quem, a 1ª tenente-intendente,

Eng.ºto Ribeiro Balvec, declarou haver entregue as contas comprobatorias da despesa de 902\$200, referida no mesmo processo.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que volte a ter exercicio na secretaria o 4º escriptuario bacharel Edison Mendes de Oliveira.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 166 — Communico-vos haver resolvido designar o 1º escriptuario João Francisco de Carvalho Rego, com exercicio nessa directoria, para instaurar o processo de tomada de contas do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 20 de JANEIRO DE 1921

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 162 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 de novembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança apresentada por José Pedro Gomes, conforme o incluso processo que ora vos remetto.

N. 163 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter este Tribunal em sessão de 21 de dezembro ultimo, julgado boas e suficientes as fianças apresentadas por Avelino José de Almeida, Raul Martins Fagundes, Olympio Ericceira, Francisco Monteiro Filho, Cornelio Muniz e Sá e João Manoel Carneiro da Cunha, cujos processos, em numero de seis, inclusos, vos remetto.

N. 164 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de 14 de dezembro ultimo julgou boas e suficientes as fianças apresentadas por Noeme de Albergaria Assis, Estephania Werneck Guarinello (outrora Estephania Augusta de Lacerda Werneck), Atayde de Rezende Maia, Arthur Paiva, Victoria de Carvalho, Francisco Ladislau da Costa, João Pereira de Castro, cujos processos, em numero de sete, juntamente vos remetto.

N. 165 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, haver este Tribunal, em sessão de 7 de dezembro ultimo, julgado boas e suficientes as fianças apresentadas por Maria Seraphina Martins e Luiz Gambeta Sarmiento, cujos processos remetto-vos, inclusos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições

dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 224, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 818, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna. (*)

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão vendidas em praça as bemfeitorias existentes no terreno pertencente a terceiros á rua do Morro n. 23, Rio Comprido, cuja bemfeitoria, é uma casa terrea com duas portas de frente, entrada ao lado, frontal, portaes de madeira, coberto de telhas francezas, medo de largura seis metros por 14 metros e 80 centimetros, dividido em quatro commodos, avaliados em 1:300\$ e pertencente ao espolio de João Emilio de Souza Guimarães; vai á praça e será vendido a quem mais der acima da avaliação. Correm por conta do arrematante as despesas de praça que serão pagas immediatamente, bem como laudemio se for foreiro, devendo fazer o deposito ou dar fiador. E mandei fazer e presente e mais tres que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 6 de janeiro de 1921. Eu, Joaquim Fernão Velloso, escriptão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (189).

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda arrematação dos predios sitos á rua Paim Pamplona numeros 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40; terreno a mesma rua numero 22, predio á rua Ignacio Goulart, numero 137 e avenida a mesma rua numero 111, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 de janeiro de 1921, logo após á audiéncia deste juiz, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juiz, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, de quem é inventariante Manoel Vieira Paim Pamplona. Avaliação: Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 26, de feito de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por uma escada de cantaria; grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 7m,65 e de comprimento o corpo principal 17m,90, dividido em duas salas, quatro quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puchado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 4m,26, dividido em copa, cosinha, corredor ladrilhado e

quarto forrado e assoalhado; em seguida existe mais uma meia agua dividida em latrina, banheiro e tanque. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos e que medo de largura na frente 10m,30 de comprimento 70m,00. Avaliado em 15:000\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona, numero 28, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida existe um puchado medindo de comprimento 9m,90 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e medo de largura na frente 4m,40 e de comprimento 70m,00. Avaliado em 8:000\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 30, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados em seguida puchado medindo de comprimento 9m,10 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados, e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe uma meia agua com latrina, banheiro e tanque cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos, e que medo de largura 5m,30 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 32, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4m,40 por 17,90 de comprimento; o corpo principal é dividido em 2 quartos, 2 salas e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puchado medindo de comprimento 9m,10 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e dos fundos e que medo de largura 4m,40 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$000. Predio assobradado, á rua Paim Pamplona n. 34, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Medo de largura na frente 6m,95 e de comprimento, o corpo principal 17m,95, dividido o corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados; em seguida tem um puchado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 3m,00, dividido em cosinha, banheiro e latrina cimentados, e um quarto forrado e assoalho; em seguida existe outro puchado dividido em dispensa, latrina e banheiro com tanque e quarto para deposito, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e

fundos, e quo mede de largura 6^m,93 por 74^m,00 de comprimento. Avaliado em 13:000\$. Predio numero 36 da rua Paim Pamplona, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,10 e de largura 3^m,00, dividido em copa e cozinha, cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua, com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 38, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas, e corredor forrados e assoalhados, em seguida tem um puchado medindo 9^m,10, de comprimento por 3^m,00 de largura dividido em copa e cozinha, cimentados, e um quarto forrado e assoalhado; tem mais uma meia agua com tanque latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 40, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionais. Mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas e corredor forrados e assoalhados, em seguida puchado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, banheiro e latrina, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e quo mede de largura na frente e nos fundos 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$,000. Terreno á rua Paim Pamplona n. 22, acima do nivel da rua, medindo de largura na frente 12^m,40 e de comprimento 70^m,00, sendo todo murado. Avaliado em 4:800\$000. Avenida á rua Ignacio Goulart n. 111, composta de cinco casas torrees com dous grupos destacados, sendo um composto dos de numeros I a III, o qual mede de frente 11^m,80 e de comprimento 8^m,00; divide-se cada uma casa em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados e em seguida meia agua aberta em cozinha cimentada e coberta de zinco e tanque de lavagem: tem de frente, cada uma, porta e janella de peitoril. O segundo grupo é composto das casas de numeros VI a VII, tendo cada uma de frente porta e janella e medem de frente 9^m,70 e de comprimento 3^m,80; a de numero seis é aberta em sala forrada e assoalhada e a de numero sete em duas salas forradas e assoalhadas, tendo ambas meia agua aberta em cozinha cimentada. E' toda construida de frontal de tijolo, portadas de madeira e cobertas de telhas francezas, estando em regular estado conservação. São

edificadas em terreno cercado de madeira e arame e que mede de largura na frente 16^m,00 e de comprimento 103^m,00, e de largura na linha dos fundos 7^m,80. Os predios de numeros quatro e cinco eram dous barracões que desapareceram. Avaliada em réis 10:000\$000. Predio assobradado á rua Ignacio Goulart n. 137, de feito de platibanda, tendo na frente, no porão, tres mezzaninos, e no pavimento superior quatro janellas de peitoril e porta de entrada com escada de dous lances de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado, e pela esquina da rua Paim Pamplona tres janellas de peitoril. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 17^m,45 e de comprimento, o corpo principal, 7^m,80, dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 4^m,20, dividido em copa, e quarto forrado assoalhado e cozinha cimentada. Nos fundos existem 2 meias aguas, tendo uma banheira e latrina e a outra tanque e um quarto para deposito. Embora esteja todo caído necessita de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e de um lado e murado do outro lado e fundos, e me de frente 69^m,50 e de comprimento 10^m,20. Avaliada em 18:000\$. Importa a presente avaliação em 107:800\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo sido ouvidos todos os interessados, inclusive os drs. Curadores de Orphãos e Resíduos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garante o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão affixados no lugar do costume, publicados na imprensa, e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 29 de dezembro de 1920. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.—Cópia.—Confere.—O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (6.449).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Dionisio Alves Barreto

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Dionisio Alves Barreto, que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (382)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de Henriette Phym Laclette, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de Direito da Primeira Vara Civil. — Diz Henriette Phym Laclette, que sendo credora de Nair da Silva Araujo Prado, da quantia de oito contos de réis, conforme a nota promissoria junta devidamente avaliada por seu marido Luiz Prado, e como os devedores não lhe tenham querido pagar a referida importância, pede a V. Ex. digno-se mandar cital-os para pagarem incontinentem a alludida quantia e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos de seus bens quanto bastem para pagamento do principal pedido, juros da mora e custas, ficando desde logo citados para todos os termos da acção até final sentença,

P. deferimento. Rio, 27 de novembro de 1920. João José de Moraes, advogado (sellado legalmente)—Despacho: D.A.P.M. Rio, 27, 11, 920. Fortes — Distribuição — Distribuída em 27 de novembro de 1920, ao senhor escripturação da Primeira Vara Civil. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. E não tendo sido intimada a supplicada por se achar ausente foi pela supplicante justificada com testemunhas que depuseram convenientemente acerca da ausencia allegada; subiram os autos a minha conclusao e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os efeitos de direito e como tenha ficado provada a ausencia desta Capital de D. Nair da Silva Araujo Prado em logar incerto e não sabido, determino seja a mesma citada editalmente como se requer a fls. 10, affixando-se os editaes na forma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas pela justificante. Rio, 20 de dezembro de 1920.—Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada a supplicada Nair da Silva Araujo Prado para dentro do dito prazo a contar da data da publicação deste, pagar a supplicante a quantia de oito contos de réis proveniente de uma nota promissoria emitida pela supplicada e avaliada por seu marido Luiz Prado que já foi pessoalmente citado; sob pena de findo o dito prazo expedir-se mandado de penhora para serem penhorados tantos bens dos supplicados que dêem para o dito pagamento, juros da mora e custas até final execução. E para que chegue ao conhecimento da supplicada passaram-se este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. Auto Fortes. — Rio, 21 de dezembro de 1920. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente). Conforme. — Rio, 21 de dezembro de 1920.—O escrivão, José da Silva Lisboa. (6.287)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de J. Rosteiro & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de J. Rosteiro & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de janeiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (363)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

O major Barros communica aos interessados da fallencia de F. J. Pinto & Comp, que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente mez e anno ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 18 janeiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (388)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação, do predio penhorado á José Teixeira da Motta e sua mulher no executivo hypothecari que lhes move o Dr. Pedro Martins Teixeira Junior, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito interino da 5ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do

escrevão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Pedro Martins Teixeira Junior e executados José Teixeira da Motta e sua mulher, nos quaes lhes foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível—Pedro Martin Teixeira Junior, nos autos de executivo hypothecario, que move á José Teixeira da Motta e sua mulher, já tendo sido avaliado o bem penhorado, requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes de primeira praça. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Amílcar Paranhos da Silva Velloso, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, trinta, doze, novecentos e vinte.—Abelardo. Em virtude do que se vassou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, que terá logar no dia vinte e um de janeiro do anno proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, o immovel penhorado a José Teixeira da Motta e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Pedro Martins Teixeira Junior, o qual consta da avaliação junta aos autos e é a seguinte: Predio assobrado sito á rua São Paulo n. 91, antiga rua Carlos Gomes n. 21, freguezia do Engenho Novo, com terreno de ambos os lados e á frente dividido da rua parte com baldrame de pedra e tijolo com gradil e portão de ferro e parte com zinco ondulado e cancella de madeira tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta na frente da qual existe varanda ladrilhada que tem para accesso estrada de cantaria, portas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Pela face lateral, direita tem o predio na parte do porão, que é habitavel uma porta e dous mezzaninos e na assobradada tres janellas de saccadas com grade de ferro; seguindo-se de se mesmo lado um puxado com a forma de chalet, com uma porta no porão e uma janella de peitoril. Junto desse puxado segue-se uma meia agua com telhas francezas onde se encontra a cozinha que é em telha vã e sala cimentada. Em prolongamento a essa meia agua existe uma outra, porém, em nivel inferior, tendo na frente duas janellas e uma porta e pequena meia agua coberta com zinco. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4^m,20 por 9^m,95 de fundos e o puxado com a primeira meia agua 7^m,20 de comprimento por tres metro de largura e a segunda meia agua 5^m,40 de frente por tres metros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 25 metros de frente por 11 metros de fundos, confrontando pela direita 6 fundos com quem de direito, estando o predio levantado na linha dos do terreno e na parte que não tem edificação é dividido por zinco ondulado; pela lateral esquerda o terreno faz frente para á rua Valentim da Fonseca. A construçáo é na parte do porão de pedra e cal e d'ahi para cima de frontral e pilastras com madeira de Riga. E' soffivel o estado de conservaçáo, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de nove contos de réis (9:000\$), preço porque vae a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual toór que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de dezembro de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o sub-

screvi.—Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava legalmente sellado). Está conforme.—O escrevão.—Dario Teixeira da Cunha.

(6.442)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Martiniuson & Blomberg, estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações á rua de S. Pedro n. 63 e 65 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desle logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 16 de fevereiro de 1921 ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira, antigo dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores dos negociantes Martiniuson & Blomberg, estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignação á rua S. Pedro n. 63 e 65, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 60 %, em tres prestações iguaes nos prazos de 6, 12 e 18 mezes a contar da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Italo Belga, Banco Escandinavo Brasileiro e Ault & Wiborg, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de fevereiro de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1921. Eu João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrevão.—Luiz A. de Sampaio Vianna. (353).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da propriedade denominada «Montanha», situada no districto e comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes, penhorada a Amadeu Gonella e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Thomas Mura Kentish.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem,

em como no dia 21 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a propriedade abaixo descripta e avaliada: Auto de avaliação do immovel denominado «Montanha». Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte. Aos trinta dias do mcz de setembro, neste logar denominado «Montanha» do districto e comarca de Sabará, do Estado de Minas Geraes, em le se achava em diligencia o Dr. Paulo de Faro Fleury, juiz de direito da comarca, com nigo e-crivão do Segundo Officio do seu cargo abaixo nomeado e assignado e os louvados juramentados Raymundo Dias de Freitas, avaliador judicial, e Francisco Augusto Daniel da Rocha, avaliador offerecido pela parte, procedente a avaliação do immovel denominado «Montanha», em virtude da carta precatoria vinda do Juizo da Sexta Vara Cível do Districto Federal, pela maneira seguinte: O immovel denominado «Montanha», que se compõe das antigas propriedades denominadas «Alecrim» ou «Olhos d'Agua», Maquiné da Baixo, Capão das Flores de propriedade de Amadeu Gonella e sua mulher D. Maria Gonella, dividindo por um lado com o Matto da Cangaia, hoje pertencente aos herdeiros de Candilo José Pinto, e seguindo bricado do matto até onde acaba o mesmo matto, dahi sempre beirando os mattos até os fixos das canoas, dahi ao alto onde tem uma porteira e um vallo, seguindo por este a beirada do matto da Fugida e nor este até extremar com Antonio José Ribeiro, em um assento onde tem uma porteira denominada Porteira do Alto, desta descendo pelo correio que vae para o Maquiné, propriedade pertencente ao referido Antonio José Ribeiro, e subindo correio acima até a sua nascente e desta a um espigão que divide as aguas do Cunha e Sitio da Cruz, pertencente a Antonio Raymundo Ferreira, e dahi beirando os mattos ao Sitio da Cruz até o marco numero um (n. 1), dividindo com Herculanio Ferreira Dias, dahi ao marco numero dous (n. 2) e deste marcando a estrada nova da Lapa e antiga do Lunca até uma grota no alto da Serra Cordilheira da Pielade, onde está o marco numero cinco (n. 5), dividindo com o dito Herculanio Ferreira Dias, e deste marco Serra a leante sempre em aguas vertentes, dividindo com a Fazenda do Pompeu até a estrada nova da Lapa, que vae do Cuyabá e por esta abaixo até o matto da Cangaia onde teve o seu principio, tendo dentro deste perimetro uma casa coberta de telhas para moradia, assoalhada em completa ruina ao lado da estrada, que sendo vistos e examinados pelos louvados declararam darem o valor de cento e vinte contos de réis (120:000\$000). E nada mais havendo a ser avaliado de am os louvados por finda a sua missão, mandando o juiz encerrar a diligencia e de tudo mandou o juiz lavrar o presente auto que vae assignado depois de lido e achado conforme. Eu, Francisco Diniz Pereira, escrevão do Segundo Officio da comarca, que o escrevi.—Paulo de Faro Fleury.—Raymundo Dias de Freitas.—Francisco Augusto Daniel da Rocha.—Francisco Diniz Pereira. E quem a dita propriedade quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscreevi.—Cesarão da Silva Pereira. Rio, 31 de dezembro de 1920.—João de Souza Pinto Junior. (373)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação de Sabina Kirschene para fazer a entrega dos bens que lhe foram apreendidos e vendidos em leilão pela Companhia Aurea Brasileira e arrematados por Romeu Zodi Gomes, com o prazo de 90 dias.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital vierem, que por este juizo e cartório do escrivão que a este subscrive, se processa e corre seus devidos e legais termos nos autos de execução de penhor movido pela Companhia Aurea Brasileira contra Sabina Kirschene, e que por parte de Romeu Zodi Gomes arrematante dos bens, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da segunda Pretoria Cível: Diz Romeu Zodi Gomes que querendo fazer citar Sabina Kirschene, afim de lhe fazer entrega dos moveis arrematados em publico leilão, acontece que, conforme consta da certidão do official de justiça, acha-se a supplicante em logar incerto e não sabido. Por isso requer a Vossa Excellencia se digne autorizar a justificação da ausencia, e, julgada por sentença, sejam expedidos os editaes na forma da lei. C. R. M. Rio de Janeiro, dez-oto de outubro de 1920.—P. p., Gualter Paiva digo Gualter José Ferreira, estava legalmente cellaria. Testemunhas: Custor Daniel Morgaio e João Zadir. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo prazo de 90 dias a contar da publicação. Dado e passado nesta cidade e cartório, em 2 de dezembro do 1920. Eu João Diogo Malche da Cunha, escrevente juramentado o escrevi, coronel Alfredo Pereira, escrivão interino, subscrevi, Pedro Delduque de Macedo. Está conforme.—Malcher da Cunha, escrevente juramentado. (6.067)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Martins Pereira, contra Manoel Alves Carneiro, na forma abaixo.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercicio da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou delle noticias tiverem, que no dia 21 de janeiro do corrente anno, ás doze horas, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder do escrivão que este subscrive, os bens penhorados por José Martins Pereira, contra Manoel Alves Carneiro, os quaes são os seguintes: Uma mesa de pinho, dez mil réis; duas cadeiras com palhinha, 10\$; uma mala para roupa, 15\$; uma cama de peroba para casal, 90\$; um guarda vestidos de pinho, 30\$; uma cama para creança, 15\$; tres quadros pequenos com molduras douradas, 2\$; uma mesa pequena para centro, 10\$; duas camas de ferro para solteiro, 20\$; uma cama de peroba para solteiro, 25\$; uma mesa pequena, 10\$; quatro quadros ordinarios, 8\$; uma cama de peroba para solteiro, 25\$; uma cama de madeira, 20\$; uma mala pequena, 10\$; uma mesa pequena, 10\$; duas camas de peroba para solteiro, 50\$; um guarda vestidos de pinho, 30\$; um trillote de pe-

roba com pedra escura e espelho bisautê, 120\$; uma cama de peroba para solteiro, 25\$; uma mesa pequena de pinho, 5\$; uma cadeira com assento de palhinha, 5\$; um guarda-vestidos de pinho, 30\$; importa a presente avaliação em 565\$, por quanto irá á praça deste Juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar lavrei este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 7 de janeiro de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (161)

NOTICIARIO

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica desceu hontem de Petropolis, afim de visitar o encouraçado *S. Paulo* e assistir á festa em honra aos campeões brasileiros Edú Chaves, Afranio Costa e Guilherme Paraense.

S. Ex., que veio acompanhado dos Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; Homero Baptista, ministro da Fazenda; Drs. Catta Preta, Arrojado Lisboa e commandante Frederico Burlamaqui, foi recebido na estação da Praia Formosa pelas seguintes pessoas:

Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura; Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal; Dr. Alfredo Niemeyer, Dr. Geminiano da Franca, chefe de Polícia, e seu assistente militar; senadores Raymundo de Miranda, Antonio Massa e Antonio Azeredo, vicepresidente do Senado; deputados Dionysio Bentes, Osorio de Paiva, Mendes Tavares, Octacilio de Albuquerque e Aristarcho Lopes; casas civil e militar da presidencia da Republica, Dr. Pessoa de Queiroz, marechal Bento Ribeiro e seu assistente militar, coronéis Justiniano Simões Lopes, Espiridião Rosas, Menna Barreto, Neiva de Figueiredo, Sampaio Ribeiro, officiaes de gabinete do Sr. ministro da Guerra, major Francisco Pontes da Silva, commandante do 3º Grupo de Obuzes; major Parga, pelo commandante do 1º regimento de artilharia; major Carlos Reis, Severiano Ribeiro, Dr. Luiz Van Erven, Dulphe Pinheiro Machado, Octaviano Mello, Cavalcanli Mello, Cyro Cordeiro de Faria, Zoroastro Cunha, Fabiano de Barros, Affonso Vizeu, Francisco Vizeu, Ivo Arruda, capitães J. J. Franco de Sá e Julio Rodrigues, Carlos Ferreira e Carvalho Azevedo.

Na occasião do desembarque prestou a S. Ex. as honras da pragmatica, uma companhia do 1º batalhão dos infantaria do Exercito.

S. Ex., ás 9 e 20, em companhia do Sr. ministro da Marinha e de seus officiaes de gabinete, coronel Hastimphilo de Moura e Raphael Brusque, seguiu no automovel presidencial com destino ao Arsenal de Marinha, onde chegou ás 9 e 30 minutos da manhã, embarcando na lancha *Olga* com destino ao encouraçado *S. Paulo*.

No pátio do Arsenal de Marinha parou as devidas continências a S. Ex. uma companhia de guerra do Batalhão Naval.

Aguardavam a chegada de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, no Arsenal o Inspector e mais officiaes do mesmo departamento.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa foi recebido a bordo do *S. Paulo* pelos Srs. almirante Pedro de Frontin, chefe do Estado-Maior da Armada, commandante Gommensoro e demais officiaes, em cuja companhia percorreu todas as dependências desse vaso de guerra, tendo se retirado ás 10 1/2 horas, com as mesmas honras. A passagem da lancha *Olga* salvaram todas as fortalezas e navios de guerra.

S. Ex. dirigiu-se depois ao Palacio do Catete, de onde saiu á tarde, para ir á sede do Fluminense Foot Ball Club, afim de assistir á sessão cívica levada a effeito pela Liga da Defesa Nacional, em honra aos campeões brasileiros Edú Chaves, Afranio Costa e Guilherme Paraense.

S. Ex. voltou á noite para Petropolis.

Da directoria do Serviço de Povoamento:

«A directoria do Serviço do Povoamento remetteu a todos os consulados brasileiros folhetos em varios idiomas, contendo o resumo dos dispositivos regulamentares, concernentes aos serviços de immigração e colonização no Brasil, bem como outras publicações officiaes, sobre assumptos correlativos.

O Serviço do Povoamento tem-se preocupado com a vinda de immigrants agricultores, já os encaminhando para os nucleos colonias federaes e estaduais, já os dirigindo para a lavoura particular, consoante os pedidos dos proprietarios agricolas.

Conforme está apparelhada, a directoria não dispõe de elementos sufficientes para obter esclarecimentos acerca das condições do trabalho nacional, em suas varias modalidades; entretanto, não terá duvida em transmitir aos nossos consulados informações sobre as procu as de operarios, de quaisquer profissões, desde que os interessados se dirijam, pessoalmente ou por carta, ao escriptorio official de Informações e Collocação de Trabalhadores (Caes Pharoux, 3), mencionando a natureza do trabalho proposto, salários, horas de serviço, etc.

O Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, instalado, pela Directoria do Serviço de Povoamento, junto a Intendencia de Immigração, Caes Pharoux, 3, recebeu da Sociedade Albert Hirt, engenheiro, constructor em ceramica, residente em Paris, França, rua Notre Dame de Laurette, n. 44, carta, acompanhada de catalogo, em que pede informações sobre a imprensa local, que se interesse pelo assumpto, para reclames e annuncios, e bem assim nomes de grandes industrias deste paiz, aos quaes possa interessar as grandes construcções dessa Sociedade, uma das maiores de França, onde, no seu genero, têm feito grandes construcções, assim como na Italia, Belgica e Hespanha, desejando iniciar as mesmas no nosso paiz; do Sr. Candido Ançã, residente em Beja, Portugal, uma carta, pedindo lhe sejam indicadas algumas casas commerciaes das principaes cidades brasileiras, de reconhecida honorabilidade e idoneidade, que se dediquem á importação de productos portuguezes e á exportação de artigos brasileiros. Pa a mais esclarecimentos os interessados podem se communicar com aquelle escriptorio, onde lhes será dado a conhecida as referidas cartas.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de Janeiro de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo em geral incerto encoberto. Choveu e trovejou hontem, á tarde, nos Estados de Matto Grosso, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. De Matto Grosso não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Sul — Tempo bom ao Sul de S. Paulo e bom nos demais pontos. Chuvou hontem durante o dia em toda a região do sul do paiz. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem; 36.0, em Victoria (Espírito Santo) e Engenho de Dentro (Districto Federal); a menor, 14.5, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instável á tardinha e parte da noite, bom após. Muito sujeito á trovoadas (1). Temperatura embora elevada, soffrerá ligeiro declínio. (1). Ventos—normaes, predominando a componente sul (1), muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; excepto o norte, que continua pessimo; estrangeiro, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de Janeiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	761.1	29.0	1.0	NE	6	3	Vagas.	V. (chs.manhã)	31.0	27.0		
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	61.4	29.0	0.0	E								
Bahia (X).....					9	6	Vagas.	B.	29.8	24.6		
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....				E								
Caxambú.....	61.8	20.0	0.0	E	2	10	—	B. (b. manhã)	28.0	17.0	10.9	C. pm.
Goyaz.....	57.0	25.0		Calma	0	0	—	B.	27.0	19.0	7.5	C. t. v. pm.
Santa Luzia (X).....												
Guyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.7	30.0	1.5	NE	1	3	Tranquillo.	B.	36.0	25.0	—	T. pm.
Capital Federal.....	59.0	28.0	4.0	N	1	9	Tranquillo.	B. (b. manhã).	28.5	22.5	—	R. pm.
Campos.....	59.6	28.0	0.0	N	4	6	—	B. (c. manhã)	34.0	23.0	—	
Friburgo.....	59.3	26.0	3.0	Calma	0	5	—	—	28.0	20.0	13.0	C. pm.
Petropolis.....	62.7	26.5	2.0	SE	2	2	—	B. (c. manhã.	28.0	20.0	—	Chs. t. pm.
Rezende.....	50.0	26.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	32.0	21.0	2.6	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.8	30.0	2.0	Calma	0	5	Chão.	B.	33.0	22.0	—	T. pm.
Theresopolis.....	59.5	25.0	1.0	N	2	6	—	I. (b. manhã)	27.5	14.8	2.0	I. r. t. e. pm.
S. Paulo.....	60.2	22.5	-1.0	N	2	10	—	—	28.5	19.0	5.4	C. t. pm.
Santos.....	60.5	27.0	-3.0	NW	4	8	Chão.	I.	26.0	22.0	3.0	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	60.5	26.0	-1.0	SW	1	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	32.8	18.0	—	
Curytiba.....	59.8	22.0	—	SW	0	10	—	—	27.0	18.0	—	T. pm.
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.5	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã)	30.0	22.0	1.0	Chs. am. pm. i. pm.
Uruguyana.....	59.5	25.0	1.0	NNE	2	6	—	B. (b.o. man.)	33.0	24.0	—	Chs. pm.
Montevideo.....	59.8	22.0	1.0	N	5	2	—	B.	23.0	15.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em décimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, nege; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.8	23.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	34.4	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	36.0	19.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	35.4	21.7
Penha.....	0.0	35.2	21.5	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	33.4	22.4	Nitheroy.....	0.0	34.0	22.6
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 21, de onze horas e trinta minutos às quinze horas, os juros de apolices vencidas no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — letra A a I.

Apolices ao portador:

Empréstimos de 1903, relações números 1 a 236.

Empréstimo de 1917, relações números 1 a 236.

A entrada nas bancadas-se fará desde onze até às quatorze horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Samara*, para Bahia, Dakar e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Valdivia*, para Buenos Aires, recebendo, impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Tosa Maru*, para Cap Town, P. Elisabeth, Durban, M. Bay, East London e Japão, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 13 horas e objectos para registrar até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 7 horas e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 9 horas e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.382—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em cadinhos, potes de fundição e semelhantes, aquecidos electricamente», para que pretende privilegio The Morgan Crucible Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles William Speirs, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a cadinhos, potes de fundição e semelhantes, aquecidos electricamente, isto é, a cadinhos ou outros vasos que tem bicos, vertedores e valvulas e compostos de um material conductor e que pôde portanto ser aquecido pela passagem de uma corrente electrica. Em cadinhos, potes de fundição ou semelhantes deste typo as conexões para os bornes da alimentação de corrente electrica são collocados em extremos oppostos do vaso, de sorte que a corrente atravessa o corpo deste, mas achou-se na pratica que o bico, beijo ou vertedor fica relati-

vamente frio, tendendo assim a esfriar o metal que foi fundido no cadinho ou pote á medida que é vertido do mesmo. Ora, esta invenção tem por objecto evitar esta desvantagem, e para isto aquece-se electricamente o bico, beijo ou vertedor. Pôde-se fazer isto vantajosamente, de preferencia logo antes de verter, passando uma corrente electrica pelo dito bico, para o que este pôde ter no seu extremo externo ou perto do mesmo uma conexão e um borne, de preferencia do typo esfriado com agua, ligado de modo tal no circuito de alimentação ou cadinho ou pote, que, operando-se um commutador, a corrente pôde passar pelo bico, beijo ou vertedor e dahi para um ou ambos os bornes principaes no cadinho, aquecendo assim o bico ou beijo, á temperatura necessaria.

A invenção pôde ser levada a effeito de varios modos, dous dos quaes estão representados no desenho junto, em que: a fig. 1 é uma secção vertical de um cadinho tendo o bico perto da parte superior, e a fig. 2 uma vista semelhante de um cadinho munido de uma valvula ou vertedor no extremo inferior.

Na disposição representada na fig. 1, a indica o corpo do cadinho e b o bico; este, como se vê, tem uma saliência c em que se dispõe o borne d, vantajosamente do typo esfriado com agua. e, f são bornes esfriados com agua que se applicam aos extremos superior e inferior do cadinho e pelos quaes a corrente passará normalmente para aquecer o corpo do cadinho.

O borne d é vantajosamente ligado ao circuito de alimentação, de sorte que, operando-se um commutador, a corrente pôde passar pelo bico b, donde passa para um ou ambos os bornes principaes no cadinho, pelo que se pôde elevar o bico á temperatura necessaria.

A disposição representada na fig. 2 só difere da representada na fig. 1 em que o borne d é applicada directamente a uma valvula ou bico vertedor b na parte inferior do cadinho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um cadinho, pote de fundição ou semelhante, aquecido electricamente, composto de um material conductor de electricidade e aquecido pela passagem de uma corrente electrica por elle, meios pelos quaes uma corrente electrica pôde passar pelo bico, beijo ou vertedor para aquecer o mesmo antes de se verter o metal do mesmo, substancialmente como se descreveu;

2º, em um cadinho, pote de fundição ou semelhante, aquecido electricamente, da especie reivindicada em 1, a applicação ao bico, beijo ou vertedor, de um borne electrico além dos bornes usados para aquecer o corpo, para que uma corrente passe pelo dito bico, beijo ou vertedor, antes da operação de verter, substancialmente como se descreveu;

3º, um cadinho, pote de fundição ou semelhante, aquecido electricamente, em que o bico tem uma saliência á qual se pôde applicar um borne electrico, substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 1;

4º, um cadinho, pote de fundição ou semelhante, aquecido electricamente, tendo um borne applicado ao bico vertedor substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 2 do desenho junto.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº. (N. 1)

N. 11.383—Memorial descriptivo da invenção de «uma turbina hydraulica de regulação automatica», para que pretende privilegio Carl Filip Hanson, domiciliado em Holsby Brunn, Suecia.

Refere-se esta invenção a uma turbina hydraulica de regulação automatica, e é caracterizada principalmente pelo facto que a roda

movel da turbina pôde girar dentro de certos limites em relação á parte movida pela turbina, por exemplo, um volante, uma roda de engrenagem, uma polia de transmissão, etc., e entre esta parte e a roda está intercalada uma mola por modo tal que, quando variar a carga da parte movida, esta parte girará em relação em uma direcção contra a acção da mola esticada, determinando este movimento relativo entre a roda movel e a parte movida a regulação da massa de agua conduzida á roda movel. Para este effeito a roda movel pôde ser disposta para se deslocar convenientemente na direcção do seu eixo, e do movimento relativo entre a roda e a parte movida resultará um deslocamento desta roda que produzirá um augmento ou diminuição da superficie de escoamento da agua entre a roda e abertura de admissão de agua correspondente á variação da carga. Esta disposição pôde ser realisa-la, por exemplo, aparafusando-se o eixo da roda movel na parte movida por elle, e ligando-o a esta parte por mola em espiral para que, quando variar a carga da parte movida, o eixo se aperafuse contra a acção da mola em um sentido, o por meio desta mola posta sob tensão, no sentido opposto.

No desenho junto está representado um modo de execução da invenção. A fig. 1 é um corte longitudinal e a fig. 2 uma vista lateral de uma turbina desta natureza.

1 é a roda movel cuja ponta conica, com forma de pião 2, se apoia contra o boccal 3 de escoamento quando a turbina está fechada. O boccal 3 é munido no seu extremo afastado da mola de uma coroa dentada 4, na qual está enrenado um parafuso sem fim 5, cujo eixo fica saliente no lado da turbina, e é munido neste ponto de um volante manual 6. O boccal 3 está aparafusado num anel 7 fixado firmemente na armação. Quando se faz girar um volante 6, o boccal 3 aproxima-se ou afasta-se da roda 1, 2, e assim esta disposição serve em parte para dar entrada a agua e em parte para mudar a velocidade normal da turbina conforme for necessario. O eixo da roda movel 8 está aparafusado pelo seu extremo trazeiro numa manga 10 fixada na parte movida ou volante 9.

Durante a rotação da roda o eixo 8 é forçado normalmente a se aparafusar para a frente através da manga 10 no volante. A manga e o eixo estão ligados um ao outro por uma mola helicoidal potente 11, que cerca o eixo 8, e que roage contra este aparafusamento para a frente. Nos extremos desta mola estão fixadas arruelas 12, que são munidas de saliencias axiais 13, que penetram em recessos correspondentes de um flange 14 do eixo da roda 1, e da manga 10. O volante 10 está montado no eixo 8 e 15 que gira em manecos de bolas 16, e escorrido contra pressão axial por mancal de bolas 17.

A turbina funciona pelo modo seguinte: Suppondo que o volante 9 não está carregado e que o boccal 3 foi movido para traz para admittir agua, basta um pequeno escoamento para que a turbina gire, e faça um numero de revoluções determinado previamente.

A rotação do eixo da roda movel é então transmittida, por meio da mola helicoidal 11, á parte movida ou volante 9. Se então este estiver carregado ou sob a acção de freio a roda movel 1, continuará sempre a girar independentemente do volante 9, do que resulta aparafusar-se o eixo 8 para a frente, em um certo comprimento na manga 10, contra a acção da mola 11, que fica então sob tensão.

Este avanço do eixo faz que a roda movel se afaste do boccal 3, o que augmenta a superficie de escoamento, e portanto uma massa maior de agua actua sobre a roda em uma unidade de tempo. O avanço do eixo cessará

quando se estabelecer um equilíbrio entre a massa de água introduzida e a mola 11.

A turbina pôr-se-á então a girar fazendo um numero normal de revoluções, não obstante a carga. Se então se reduzir a carga sobre o volante 9, este pôr-se-á a girar durante um instante mais rapidamente do que o eixo 8, em consequencia da tensão da mola 11, dando em resultado o movimento do eixo para traz e a diminuição do escoamento; a tu bina retomará então a sua marcha normal.

Segund^a esta invenção a turbina, comparada com as outras turbinas, tem a vantagem de girar effectuando sempre o mesmo numero de revoluções quando a carga varia, sem ser necessario haver um regulador especial de turbina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^o Turbina de agua auto-reguladora caracterizada pelo facto que o seu rotor é capaz de girar centro de certos limites em relação a um membro movido pelo rotor, o que entre este membro e o rotor está intercalada uma mola por modo tal que quando variar a carga sobre o membro movido, este membro girará em relação ao rotor, numa direcção contra a acção da mola, ou na outra direcção pela tensão da mola, effectuando o dito movimento relativo entre o rotor e o membro movido a regulação da quantidade de agua admitida no rotor;

2.^o Turbina de agua auto-reguladora segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o seu rotor é movel em direcção axial, e que se effectua um movimento axial do rotor pelo movimento relativo entre o rotor e o membro movido, do que resulta um augmento ou diminuição da area do fluxo da agua entre o rotor e o seu bocal ou semelhante, correspondente ás variações da carga;

3.^o turbina de agua auto-reguladora segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto que o rotor está aparafusado no membro movido pelo rotor e está ligado ao dito membro por meio de uma mola helicoidal, por modo tal que quando varia a carga sobre o membro movido o eixo se aparafusa em uma direcção contra a acção da dita mola, e na outra direcção por meio da dita mola;

4.^o turbina de agua auto-reguladora segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto que o extremo trazeiro do eixo (8) do rotor está aparafusado em uma manga (10) ligada rigidamente ao membro movido (o volante 9), sendo o dito eixo cercado de uma mola helicoidal 11 ligada á dita manga por modo adequado, e sendo o seu outro extremo ligado ao dito eixo;

5.^o turbina de agua auto-reguladora segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo facto que o bocal está aparafusado em um anel fixado rigidamente na caixa da turbina, e é munido de um anel dentado engrenado em um parafuso sem fim munido de um volante manual, por cujo meio o bocal pôde ser approximado ou afastado do rotor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919.—
Por procuração Leclerc & C^o.

(1)

N. 11.384 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em processos eapparelhos para impermeabilização de madeira e recuperação dos productos liquidos contidos na madeira, para que pretende privilegio Claude Roy, domiciliado em Paris, França.

Refere-se a invenção a processos de impermeabilização de madeira em casca, cortada recentemente, e a apparelhos para expellir completamente a seiva na madeira, com o fim de evitar a deformação da madeira quando é submet-

tida a trabalho e permittir a sua colagem depois de impermeabilizada, tendo estes resultados por fim poder ser a madeira utilizada immediatamente para a industria em geral, e especialmente para o fabrico de helices.

Os apparelhos tambem permittem a recuperação dos productos liquidos contidos na madeira com o fim de serem utilizados ulteriormente.

Os processos de impermeabilização consistem em injectar por meio de apparelhos uma solução de caseína que penetra em todos os canaes, lavados previamente por uma injeção de agua.

Para obter bons resultados, a solução de caseína é preparada introduzindo esta materia em agua a que se juntou uma certa quantidade de amoniac e de cal viva, em proporções convenientes, para que se possa fazer a injeção. Feita a injeção de caseína, a madeira é serrada em taboas, e submettida a seccagem em uma camara quente, a alta temperatura que completa a impermeabilização, precipitando a solução de caseína. A caseína pôde ser substituida por qualquer materia que tenha por base a caseína, isto é, por, todos os productos contendo albumina ou albuminoides, por exemplo a solução de albumina pura, sangue de boi clarificado, soluções de albuminas vegetaes ou animais, injectadas por pressão.

A injeção pôde ser operada por aspiração, isto é, submettendo a madeira a tratar á acção do vacuo; neste caso, as materias contidas na madeira são extrahidas desta em primeiro logar, e em seguida a materia a injectar é introduzida.

Em vez de um apparelho de pressão ou de um apparelho de vacuo, pôde-se operar por pressão e fazer ao mesmo tempo vacuo pela combinação dos dous apparelhos.

A madeira tratada segundo os processos indicados acima, é perfeitamente impermeavel, e torna-se refractaria á acção do calor, da humidade e da luz; não se deforma e colla-se muito facilmente, principalmente si se empregarem para esta operação collas feitas de caseína.

A caseína ou as soluções podem ser misturadas com um producto corante qualquer para dar á madeira cores desejadas. Injectando o liquido por modo irregular e intermittenemente formam-se veios mais ou menos escuros.

Nos desenhos juntos estão representados apparelhos para injeção de madeira e recuperação dos productos liquidos, e tambem para a applicação dos processos acima descriptos. A fig. 1 é uma elevação do frente de um elemento do apparelho. A fig. 2 é uma vista lateral do mesmo elemento. A fig. 3 é um corte longitudinal parcial do mesmo. A figura 4 é uma elevação parcial de um dispositivo de segurar o toro de madeira em casca. A fig. 5 é uma planta, e a figura 6 é uma vista lateral do mesmo. A fig. 7 representa o mesmo dispositivo applicado ao toro. A fig. 8 é uma vista de frente parcial do conjunto de um apparelho que comprehende uma variante de execução da junta estanque, e do dispositivo de segurar, applicaveis a toros de diametro médio. A fig. 9 é um corte longitudinal do mesmo. A fig. 10 é uma vista lateral, em menor escala, de um dispositivo de fixação dos toros de maior diametro, do apparelho. A fig. 11, representa outra variante de execução do dispositivo de fixação do

toro, e da coroa que fórma a junta, para os toros, de grande comprimento e de pequeno diametro.

Como se vê no desenho, figs. 1 a 7, o apparelho comprehende uma armação a na qual está fixado um suporte b, em que está montado um eixo c, em que está pivotada a orella d de um cylindro e que termina em um prato sujeitador e 1 munido de orellhas e 2.

No prato sujeitador e1 está formada uma camara circular onde se aloja o extremo de um corpo cylindrico f munido de orellhas f1, em que estão articuladas cavilhas g que penetram nas orellhas e2 do corpo cylindrico e. Nestas cavilhas estão aparafusadas porcas que se apoiam contra as orellhas e2, e tornam o cylindro e solidario do corpo f, e formam uma junta estanque e3 entre as duas partes.

O corpo cylindrico f apresenta um prato cercado por um flange f2 para receber um anel h cujo diametro interno varia segundo o diametro do toro em casca, e que é munido de pontas h1 que penetrem no toro i. Uma arruela de vedação j entre o anel h e o toro i, forma uma junta estanque entre estas duas peças. O toro é fixado em posição por meio de um dispositivo que comprehende fusis k pivotados uns nos outros por meio de fusis curtos l; cada um dos fusis k leva duas capas h1 munidas de dentes destinados a penetrar no toro, para impedir que este gira. O dispositivo de fixação do toro é apertado no toro por eslicadores m cujas hastes m1, m2 estão articuladas em orellhas nos dous fusis extremos k, e por cavilhas o munidas de porcas que ligam o dispositivo ao anel f2 do corpo cylindrico f.

O fundo do cylindro e tem dous tubuladores p, r, em que estão fixados dous tubos s, t; o tubo s está ligado directamente á bomba, quando na armação a está fixado sómente um elemento, e o tubo t está ligado a um collector u quando do na armação a estão montados varios elementos em série.

No dispositivo representado nas figuras 8 e 9, que é applicavel especialmente á toros de diametro médio o recesso interno do anel f2 do corpo cylindrico f serve de alojamento a um anel h destinado a formar uma junta estanque entre o toro e o apparelho. Para este effecto o anel h é munido de uma face circular h3 que penetra no toro i, e é munido de uma sede circular h3 destinada a receber uma arruela h4 de borracha, ou de outro material adequado a formar uma junta estanque com o extremo do toro i.

A parte circular do toro i comprehendida entre o diametro externo do toro e o diametro interno da arruela h4, constitue a camisa necessaria para resistir ás pressões produzidas pela admissão dos liquidos, ou do ar comprimido, frio ou quente, injectados nos toros para expellir o excesso de liquido, ou para seccar os toros, ou finalmente para enviar sob pressão um gaz appropriado destinado a decompor as substancias organicas. Esta camisa evita tambem a expulsão ou fugas dos liquidos ou do ar, pelo diametro exterior do toro, quando o toro está ao ar livre.

O dispositivo de fixação do toro do apparelho comprehende um prato 1 em cuja espessura correm hastes 2 munidas de patins dentados 3 montados no extremo de parafusos de pressão 4 aparafusados em uma espaldia do prato 2, servindo estes parafusos para comprimir os patins 3 contra o toro, fazendo penetrar os dentes no toro.

O prato circular 1 e o toro montado no mesmo são reunidos ao corpo cylindrico 7 por cavilhas 5 munidas de porças 6 apertadas contra o anel 12 do corpo cylindrico 7.

Os toros de grande diametro são fixados no aparelho pelo dispositivo representado na fig. 10, e que comprehende cavilhas 7 munidas de porça, e em que estão formados ganchos 8 em que se engatam os extremos de hastes roscadas 9 ligadas pelos outros extremos a esticadores 10. As hastes 9 são prolongadas por outras hastes 11, também roscadas, um dos extremos das quaes estão aparafusados nos esticadores 10, enquanto que os outros extremos são munidos de talões 12 munidos de pontas. Estes talões estão aparafusados nas hastes 11 para entrarem em contacto com o extremo do toro 1 e, o conjunto é fixado fazendo-se girar os esticadores 10 para esticar as hastes 9 e 11 e fazer penetrar as pontas dos talões 12 no toro.

Para toros de grande comprimento e pequeno diametro, postes telegraphicos por exemplo, o anel 11 é prolongado por uma manga 15, fig. 11, em que penetra o extremo do toro, e a camisa de pressão é formada pela arruela de borracha 14 alojada no interior da manga 15. Para estes toros o dispositivo de fixação comprehende como no caso antecedente cavilhas 7, que atravessam o anel 12 do corpo cylindrico e em que estão formados ganchos 8. Nos ganchos 8 estão engatados cabos ou hastes 13, cujos outros extremos estão engatados em ganchos 14, em um collar intermedio 15 fixado no toro 1, a cinco ou oito metros, por exemplo, do aparelho, por parafusos de pressão 16. No collar 15 estão montados, na face opposta aos ganchos 14, outros ganchos 17 em que estão engatadas hastes roscadas 18, ligadas a esticadores 19, e prolongadas por hastes 20 também roscadas, e em que estão aparafusados talões 21, munidos de pontas que penetram no extremo do toro 1, quando se termina a fixação, como no dispositivo precedente, fazendo-se girar os esticadores 19.

Comprehende-se, pelo que fica dito, que os diferentes órgãos do aparelho com o toro que elles seguram por estarem ligados por modo estanque, bastará, para expellir a seiva, introduzir, por meio de uma bomba, agua á temperatura conveniente no tubo 3 ou no collector 11, e a agua passando pelo cylindro e penetra no toro 1 e expelle a seiva e os productos liquidos contidos no toro, sendo estes productos recolhidos á sãlida em um recipiente para serem utilizados ulteriormente.

Quando a agua começa a sair pura, a operação está terminada, e o toro está prompto a receber a injeção que o deve impermeabilizar.

Esta segunda injeção faz-se pelo mesmo modo e com o mesmo aparelho que operou a expulsão da seiva, empregando-se uma materia ou productos de impermeabilização que constituem os processos acima descriptos.

Terminada a injeção o toro é serrado em taboas, cuja impermeabilização é completada submettendo-as á seccagem em uma camara quente.

Os aparelhos acima descriptos permitem injectar em primeiro lugar o cerne do toro, e em seguida espalhar, pelos canaes medulares e concentricos, o liquido, os gazes, ou o ar quente, por todos os partes do tronco do toro a tratar, o que não se obtém com os dispositivos

empregados actualmente, autoclaves, camisas de ferro, etc., com os quaes não se consegue libertar da seiva, injectar ou seccar sinão a corça do alborno, o que é uma parte insignificante do tronco.

Devido á disposição dos aparelhos, o tratamento pôde ser feito indifferente-mente pelo extremo inferior ou pelo superior do tronco.

Finalmente os aparelhos podem ser empregados para injeção de quaesquer outros liquidos com o fim de conservar, colorir, ignifugar, etc., a madeira.

Em resumo, reivindico como pontos 6 caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de impermeabilização por injeção de uma solução de caseina penetrando em todos os canaes de um toro de madeira em casca, lavados previamente por uma injeção de agua, sendo a solução de caseina feita em agua contendo uma certa quantidade de amoniacco e de cal viva, e sendo a impermeabilização completada depois de terminada a injeção, serrando-se o toro em taboas que são submettidas á seccagem em uma camara quente;

2º, uma variante do processo segundo a reivindicação 1, que consiste em empregar em vez da solução de caseina, quaesquer materias animaes ou vegetaes derivadas da caseina ou quaesquer productos contendo albumina ou albuminoides, como por exemplo uma solução de albumina pura, sangue de boi clarificado, etc.;

3º, um processo de impermeabilização segundo a reivindicação 1 ou 2 em que as injeções são operadas por pressão, ou por vacuo, ou por vacuo e pressão simultaneamente;

4º, um aparelho para expedir da madeira a seiva por injeção de agua, e para impermeabilização por injeção de materias ou productos, segundo as reivindicações 1, 2 e 3, que comprehende um cylindro, ou diversos cylindros, articulados em supportes fixados em uma armação, e podendo oscillar em eixo para fazer variar a sua inclinação segundo o comprimento dos toros a tratar, sendo estes cylindros munidos de dous tubos de admissão um dos quaes está ligado a um collector, quando o aparelho comprehende diversos elementos collocados em série, e permitindo introduzir sob pressão a agua ou o liquido a injectar, por meio de uma bomba;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 4, que comprehende peças intermedias que ligam os cylindros aos toros por meio de aneis montados nos cylindros e que cercam o extremo dos toros, sendo os cylindros ligados ás peças intermedias por cavilhas oscillantes, e empregando-se arruelas de vedação para formar uma junta estanque entre os ditos aneis e o extremo dos toros;

6º, um aparelho para expellir da madeira a seiva, por meio de injeção de agua, e para impermeabilizar a madeira, por injeção de materias ou productos, segundo as reivindicações 1, 2 e 3, que comprehende um dispositivo de fixação dos toros, constituido por fuzis munidos de chapas em que estão formados dentes, para penetrar nos toros em casca para impedir que girem, sendo estes dispositivos apertados em volta dos toros por meio de esticadores;

7º, um aparelho segundo a reivindicação 4 que comprehende uma corça que apresenta uma faca circular que penetra no toro, e que forma um arco para syilar que a madeira estale pela acção

das pressões, apresentando esta corça uma séde circular em que está alojada uma arruela de borracha, ou de outro material adequado a formar uma junta estanque no extremo do toro, que penetra nesta corça, sendo a parte circumferencial do toro comprehendida entre o diametro interno da séde circular destinada á constituir uma camisa de resistencia e de compensação ás pressões internas das injeções;

8º, um aparelho segundo a reivindicação 4, que comprehende um dispositivo de fixação de toros de diametro médio no aparelho, formado por um prato circular ligado ao corpo do aparelho por meio de cavilhas, e munido de patins em que estão formados dentes que penetram no toro por meio de parafuso de apertar;

9º, um aparelho segundo as reivindicações 4 e 7, em que o dispositivo de fixação dos toros de grande diametro comprehende cavilhas munidas de gancho, fixadas no aparelho, e nas quaes se engatam hastes roscadas munidas de esticadores e também munidas de grampos que penetram no extremo do toro;

10º, um aparelho segundo a reivindicação 4, para toros de pequeno diametro e grande comprimento, no qual a junta estanque é obtida por meio de uma arruela alojada no interior da corça, e uma manga que cerca o extremo do toro que penetra na corça e que faz pressão sobre a dita arruela; comprehendendo o dispositivo de fixação um collar intermedio fixado no toro, e munido de hastes pivotadas em que estão montados grampos que penetram no extremo livre do toro, sendo o collar ligado pelo outro lado ao aparelho, por meio de cabos ou de hastes.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 3 de agosto de 1884, sob o n. 103.065.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & C.*

(N.1).

N. 11.385 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em combustores de combustivel liquido para fornalhas de caldeiras de locomotivas e para outras fornalhas, para que pretenda privilegio George Atock, domiciliado em Caracas, Venezuela

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em combustores de combustivel liquido para fornalhas de caldeiras e para outras fornalhas. Estes combustores tem consistido usualmente até hoje em um corpo que comprehende uma camara em que estão collocados um injector de vapor, e um bico de ar, sendo os arranjos taes que o oleo e o ar atmosphérico que entram no corpo ou camara, por passagens de admissão adequadas, são puxados pela acção do jacto de vapor e impellidos para a frente no corpo do combustor e para o exterior por orificios de saída adequados no extremo da frente do corpo do combustor, para o interior da fornalha, havendo uma passagem separada de vapor que conduz para uma camara na parte inferior do corpo do combustor para descarregar pequenos jactos de vapor separados, por pequenos orificios situados abaixo dos ditos orificios de saída na frente do combustor.

A presente invenção consiste em um combustor aperfeiçoado, que é de construção muito simples e assegura uma mistura íntima de vapor, óleo e ar dentro do corpo do combustor e a descarga effectiva da mistura para o interior da camara da fornalha.

Segundo esta invenção o combustor de combustível liquido comprehende uma camara superior no corpo do combustor, para o óleo ou combustível liquido, a que se estende substancialmente por todo o comprimento e largura do dito corpo; uma camara de mistura no dito corpo do combustor e que se estende por baixo da maior parte da camara de óleo, e é separada desta por uma parede; uma camara de injector de vapor na trazeira da camara de mistura e communicando com esta; um injector de vapor nesta camara; passagens de ar que conduzem da atmosphera para a dita camara de injectar de vapor no extremo trazeiro e no extremo dianteiro do injector, uma multiplicidade de furos na parede da frente da camara de vapor e uma multiplicidade de furos na dita parede divisoria, e dispostos por tal modo que o óleo cae em gottas, como chuva, em substancialmente todas as partes da camara de mistura, onde as gottas são postas em contacto e misturadas com o jacto de vapor e ar, por cujo meio são movidas para a frente através dos furos na parede divisoria na camara de mistura, para o interior da fornalha. Na trazeira do injector de vapor ha uma abertura de admissão, e no corpo do vapor ha uma passagem de vapor disposta longitudinalmente abaixo da camara de mistura, desde a entrada de vapor até uma passagem ou canal transversal, adjacente ao extremo da frente do corpo do combustor, e uma pluralidade de pequenas passagens que conduzem da dita passagem transversal para o exterior do corpo do combustor, abaixo dos officios de descarga da mistura combustivel da dita camara de mistura, tendendo o vapor que sae das ditas passagens a impellir a mistura combustivel e conjuntamente o óleo que tiver desceido na face terminal do combustor, para o interior da fornalha.

A invenção tambem consiste em um combustor de combustivel liquido construido e adaptado a operar substancialmente como se descreve abaixo com referencia ao desenho junto no qual: A fig. 1 é uma secção vertical longitudinal de um combustor segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma planta do combustor com a tampa removida. A fig. 3 é uma vista do extremo trazeiro do combustor, e a fig. 4 é uma vista do extremo dianteiro do mesmo.

1 é o corpo do combustor, 2 e 3 são respectivamente as camaras superior e inferior no corpo do combustor, separadas uma da outra por uma parede divisoria 5 que está representada como formando parte integrante do corpo do combustor; a camara superior 2 recebe o óleo ou combustivel liquido da fonte alimentadora, e a camara inferior 3 é a camara de mistura, da qual a mistura combustivel é expellida por aberturas de descarga 6, no extremo da frente do combustor. 4 são os furos acima mencionados na parede divisoria 5, que estabelecem communicação entre a camara 2 e a camara 3, havendo um numero adequado destes furos, que de preferencia e como está representado, tem forma conica no extremo superior. 7 é um injector de vapor collocado em uma camara 8 no corpo do combustor; o extremo trazeiro deste injector 7 no exemplo representado, tem um flange 7a em

contacto com o recesso annular ou espaldado similar no corpo do combustor. 9 é uma abertura roscada na trazeira do corpo do combustor, adaptada a receber o extremo do tubo pelo qual o vapor é alimentado ao injector 7. 10 são passagens nos lados do corpo do combustor; os extremos externos destas passagens desembocam na atmosphera, e os extremos internos desembocam em posição conveniente na camara 8, de preferencia como está representado, tanto na frente como na trazeira do injector 7. 11 é uma passagem de vapor no corpo do combustor, abaixo da camara de mistura 3, e cujo extremo trazeiro ou de admissão communica com a abertura 9 pela qual o vapor é admittido no corpo do combustor; e 12 é o canal transversal acima mencionado no corpo do combustor com o qual communica o extremo da frente da passagem 11; 13 são tres pequenas passagens que conduzem do canal 12 para o exterior, através do extremo da frente do corpo do combustor abaixo dos furos de descarga. No exemplo representado a parede superior do corpo do combustor e da camara 2 consiste em uma chapa separada 14 munida de um alvado roscado 15, adaptado a receber o tubo usual de condução do óleo ou combustivel liquido, da fonte alimentadora, para a camara de óleo 2; 16 são parafusos que fixam a tampa 14 no corpo do combustor. Porém, se se desejar a parede superior do corpo do combustor pode consistir em uma parte integrante da peça de fundição. 17, fig. 2, são furos roscados na parede divisoria 5, em que se aparafusam os parafusos 16 para fixar a tampa 14 no corpo do combustor. 18, fig. 2, são furos em oreilhas lateraes formadas no extremo trazeiro do corpo do combustor, servindo estes furos para fixar o combustor em posição, por exemplo por meio de parafuso. Em operação, o óleo admittido na camara 2 pela abertura 15 corre através dos furos 4 na parede 5 e cae em gottas na camara 3, e estas gottas entram em contacto com o jacto de vapor e ar admittido na camara 3 através do injector 7 e das passagens de ar 10, sendo o ar puxado através destas passagens 10 pela acção do injector de vapor 7, por cujo meio a mistura de óleo, ar e vapor é impellida para a frente para o exterior através dos furos de descarga 6, como acima se mencionou. Ao mesmo tempo que o vapor é admittido no injector 7 é tambem admittido na passagem 11, canal 12 e passagens 13, e sahindo das passagens 13 no extremo da frente do combustor tende a impellir a mistura combustivel que sae dos furos 6, para o interior da fornalha.

Os detalhes de construção e arranjo de partes do combustor como acima se descreveu com referencia ao desenho podem variar sem desvio das caracteristicas principais da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustor de combustivel liquido, para fornalhas de caldeiras de locomotivas e para outras fornalhas, que comprehende: uma camara superior para óleo ou combustivel liquido no corpo do combustor, e que se estende substancialmente por todo o comprimento e largura do dito corpo; uma camara de mistura no dito corpo e que se estende por baixo da maior parte da camara de óleo e é separada por uma parede divisoria; uma camara de injector de vapor na trazeira e em communicação com a camara de mistura; um injector de vapor nesta camara; passagens de ar que conduzem da atmosphera para a dita camara de injector de vapor, na

trazeira e na frente do injector; uma multiplicidade de furos na parede da frente da camara de mistura; uma multiplicidade de furos na dita parede divisoria dispostos para que o óleo caia em gottas, como chuva em substancialmente todas as partes da camara de mistura, em que as gottas que caem são postas em contacto e misturadas com o jacto de vapor e ar pelo qual são movidas para a frente, através dos furos na parede da frente da camara de mistura, para o interior da fornalha, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho;

2º, em um combustor de combustivel liquido segundo a reivindicación 1, uma abertura de admissão de vapor na trazeira do injector de vapor; uma passagem de vapor disposta longitudinalmente no corpo do combustor, abaixo da camara de mistura, desde a abertura de admissão de vapor até uma passagem, ou canal transversal, adjacente ao extremo da frente do corpo do combustor, e uma pluralidade de pequenas passagens que conduzem do dito canal transversal para fora do corpo do combustor, abaixo dos furos de descarga da mistura combustivel da dita camara de mistura, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho e para os fins especificados;

3º, um combustor de combustivel liquido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.

— Por procuração, *Léclerc & C.*

(1)

N. 11.386 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos para remover incrustações, sedimentos ou semelhantes de caldeiras, para que pretende privilegio G. E. Sandblom, domiciliado em Gothemburgo, Suecia.*

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em aparelhos para remover incrustações, sedimentos ou semelhantes de caldeiras.

A invenção comprehende um eixo que gira rapidamente e é munido de uma pluralidade de correntes curtas ou de outros membros flexiveis curtos, por exemplo cabos de arame, dispostos em linhas rectas ou helicoidalmente no eixo, sendo o eixo posto em rotação por um motor conveniente, que de preferencia é um pequeno motor electrico portatil. Para augmentar a efficiencia do aparelho as correntes ou membros flexiveis tem nos seus extremos livres um martelo com beiras mais ou menos agudas. O aparelho é usado por modo tal que o eixo gira rapidamente e é mantido na visinhança e em parallelismo com a chapa a tratar, para que os extremos livres dos membros flexiveis e os seus martellos, sob a acção da força centrífuga, percutam a chapa com pancadas rapidas até que os sedimentos ou incrustações se desprendam.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma secção transversal de um eixo com as correntes estendidas em posição de trabalho; a fig. 2 é uma vista lateral do aparelho completo munido de um motor electrico; a fig. 3 é uma vista similar de uma variante do aparelho; a fig. 4 é uma secção de uma caldeira, que mostra o uso do aparelho aperfeiçoado quando introduzido em um espaço estreito; a fig. 5 é uma vista lateral de uma variante do martello representado

na fig. 1; a fig. 6 é uma secção do martelo na fig. 5.

O eixo 1 é munido de uma pluralidade de correntes curtas 3, fixadas por um dos extremos no eixo 1 por modo amovível, por meio de uma chaveta partida 2, que passa através de um furo transversal no eixo, e é curvada para cima do eixo, no seu extremo traseiro, pelo modo usual. Deste modo cada uma das correntes pôde ser removida facilmente quando for necessário substituí-la por outra. As correntes podem ser dispostas em uma parte conveniente do comprimento do eixo 1, em linhas rectas ou em linhas helicoidaes.

A invenção não se limita á incorporação especial representada no desenho; as correntes 3 podem ser substituídas por cabos de aço ou por outros membros flexíveis adequados, sendo porém preferível usar correntes curtas compostas de elos circulares, pois que são as mais convenientes para o trabalho. Com elos de forma circular, as correntes gastam-se e estragam-se muito menos rapidamente do que com outra forma de elo, pois que cada elo pôde mover-se livremente em volta do elo adjacente, o que não succede com os elos ovais, ou outros elos usuaes de correntes, cujo movimento em relação ao elo contíguo é tão limitado que faz que este se gaste muito depressa.

No extremo livre de cada corrente, ou membro flexível, está suspenso um percutor ou martelo 4 que de preferencia tem a forma representada claramente na fig. 1, e é munido de uma beira aguda 6 em volta do seu extremo externo, em cuja vizinhança está situado o centro de gravidade do corpo do martelo, longe do extremo de suspensão, para augmentar a acção da força centrífuga gerada pela rotação do eixo, com as correntes oscillando livremente em volta do eixo.

Em vez dos martelos da forma representada na fig. 1, podem-se usar martelos de qualquer outra forma, como por exemplo a representada nas figs. 5 e 6, em que o martelo consiste em um disco de forma circular, suspenso por meio de um estribo 50 em um furo feito excentricamente no disco perto da beira em que o disco tem maior espessura, sendo a parte opposta do disco munida de uma beira aguda 60 ao longo da periphéria. O objecto desta beira aguda 60 é augmentar a effieciencia das pancadas sobre as incrustações.

O eixo 1 projecta-se de um motor electrico 7, munido de uma aza 8 por meio da qual o aparelho pôde ser manipulado facilmente em qualquer lugar. Em espaço muito estreito, por exemplo em uma caldeira de vapor entre o casco 11 da caldeira e o esteio 12, succede por vezes que o aparelho não pôde ser introduzido até ao ponto necessario, e para remover este inconveniente, tem de se dar ao eixo grande comprimento, o que diminue a effieciencia do aparelho, devido ás vibrações que necessariamente se produzem no eixo comprimido e delgado. Estas vibrações podem ser evitadas, cercado-se o eixo rotativo 1, na parte entre o motor 7 e o extremo operativo, com um tubo 9 (fig. 3) ligado ao motor 7 por qualquer modo adequado. Para permitir o movimento lateral de um eixo comprido 1 pode-se empregar uma junta universal 10.

Uma das características importantes do aparelho aperfeiçoado é a sua adaptabilidade a operar em espaços estreitos, como se representa na fig. 4. Nestes lo-

gares os membros flexíveis enrolam-se automaticamente no eixo 1, ajustando-se no seu comprimento, e, portanto, as pancadas não serão tão violentas como quando os membros flexíveis estão completamente estendidos, porém as pancadas serão bastante efficientes para completar o trabalho necessario.

O modo de ligar as correntes 3 ao eixo 1 por meio de chavetas partidas assegura a substituição rapida das correntes gastas por correntes novas, e portanto o trabalho de limpar pôde ser continuado sem interrupção inconveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1º. um aparelho para remoção de sedimentos ou incrustações que comprehendendo um eixo rotativo, com uma pluralidade de membros flexíveis independentes cujos extremos internos estão ligados ao dito eixo, caracterizado por estar ligado ao extremo externo de cada membro flexível um membro percutor que tem em toda a sua volta uma beira operativa aguda;

2º. um aparelho segundo a reivindicação 1 em que cada membro flexível está ligado ao membro rotativo por meio de uma chaveta fendida;

3º. um aparelho segundo a reivindicação 1 em que o eixo rotativo é operado por um motor electrico ligado ao dito eixo, e a um extremo deste motor está ligado um tubo que cerca o dito eixo até um ponto adjacente aos ditos membros flexíveis, para reforçar o eixo rotativo;

4º. um aparelho segundo a reivindicação 3 em que o motor electrico está ligado ao eixo rotativo por meio de uma junta universal contigua ao motor, para obviar vibrações no eixo durante a operação;

5º. um aparelho segundo a reivindicação 1 que comprehendendo um eixo rígido, uma pluralidade de membros flexíveis ligados ao dito eixo e formados de elos de correntes circulares, um membro percutor ligado ao extremo externo de cada membro flexível, um motor electrico montado directamente em um extremo do dito eixo para formar com este uma peça portátil e uma aza no motor para manipulação do aparelho;

6º. um aparelho para remover sedimentos ou incrustações substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(N. 1)

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.897

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 83 e 85 com fabrica de licores e xaropes, vem apresentar a marca supra, a qual é adoptada para distinguir os productos em geral de sua fabricação. É consistente em uma esphera com a inscripção «A Bola de Ouro». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908. — *Ferreira Braga & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 11 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.897 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.897 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.*, para seus successores *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.897 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.* para seu successor *Antonio Joaquim Ferreira Braga*. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.897 a transferencia da marcha de *Antonio Joaquim Ferreira Braga*, para seus cessionarios *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

N. 5.910

Ferreira Braga & Comp. estabelecidos á rua de S. Pedro n. 83 e 85 com fabrica de licores e xaropes, apresentam a marca supra que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir todas as qualidades de xaropes, consistente de dous rotulos, o primeiro da sua marca geral, «A bola de ouro» com os dizeres «Typo Nacional», o segundo guarnecido de bordaduras, lendo-se na parte superior a firma *Ferreira Braga & Comp.*; no centro em uma faixa, «Xarope Superfino» seguindo-se uma cesta com fructas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1908. — *Ferreira Braga & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 21 de novembro de 1908. — O Secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.910 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.910 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.*, para seus successores, *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.910, a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.* para seu successor, *Antonio Joaquim Ferreira Braga*. Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.910 a transferencia da marca de *Antonio Joaquim Ferreira Braga* para seus cessionarios *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

N. 5.911

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 88 e 86, com fabrica de licores e xaropes, apresentam a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões para distinguir todas as qualidades de licores, consistente de dous rotulos, o primeiro da sua marca geral, a bola de ouro, com os dizeres «Typo Nacional», o segundo guarnecido de bordaduras, lendo-se na parte superior a firma *Ferreira Braga & Comp.*, e no centro em uma faixa «Licor Superfino» seguindo-se uma cesta com fructas. Rio de

Janeiro, 14 de novembro de 1908.—*Ferreira Braga & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas de 21 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.911 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 5.911 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.* para seus successores *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 5.911 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.* para seu successor *Antonio Joaquim Ferreira Braga*. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 5.920 a transferencia da marca de *Antonio Joaquim Ferreira Braga* para seus cessionarios *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

N. 7.202

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro ns. 109 e 111, com fabrica de licôres e xarôpes, adoptam a marca supra que poderá variar em côres e dimensões, para distinguir o vermuth de sua fabricação, consistente em um rotulo com tres desenhos de ornatos, vendo-se no primeiro a figura em busto de uma mulher; de cada lado e ao centro a marca geral dos supplicantes, já registrada; no segundo, sobre fundo vermelho, os dizeres «Vermouth typo Italiano»; no terceiro a firma dos fabricantes, rua e numero de seu estabelecimento. Este rotulo será usado nas garrafas que contiverem o vermuth. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1914. — *Ferreira Braga & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas da manhã do dia 25 de abril de 1915. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.202, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anotou-se no registro numero 7.202 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.*, para seus successores *Ferreira Braga & Comp.*

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anotou-se no registro numero 7.202, a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.*, para seu successor *Antonio Joaquim Ferreira Braga*. — Rio, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anotou-se no registro numero 7.202, a transferencia da marca de *Antonio Joaquim Ferreira Braga*, para seus cessionarios *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

N. 7.203

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro ns. 109 e 111, com fabrica de

licôres e xarôpes, adoptam a marca supra que poderá variar em côres e dimensões, para distinguir o aniz de sua fabricação, consistente em um rotulo tendo no centro um quadro com a figura de um homem com uma garrafa de aniz na mão esquerda e na direita um calix; na parte superior lê-se «Aniz Especial» e na inferior, sobre uma faixa, vê-se a marca geral já registrada, acompanhada dos dizeres: «Preparado de *Ferreira Braga & Comp.* Fosse rotulo será usado nas garrafas que contiverem o aniz. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1914. — *Ferreira Braga & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas da manhã de 26 de abril de 1914. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.203, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1914. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 7.203 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.*, para seus successores *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anotou-se no registro 7.203 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.* para seu successor, *Antonio Joaquim Ferreira Braga*. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, anotou-se no registro 7.203 a transferencia da marca de *Antonio Joaquim Ferreira Braga*, para seus cessionarios *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

N. 7.245

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro ns. 100 e 111, com fabrica de licôres e xarôpes, apresentam a marca supra para distinguir a laranginha de sua fabricação, consistente em um rotulo oval, vendo-se um galho de laranja com duas laranjas ao centro, atravessando o mesmo uma faixa vermelha com o nome «Laranginha Especial», e a marca geral dos supplicantes já registrada e na parte inferior, sobre fundo amarello, a firma dos fabricantes, rua e numero. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada nas garrafas contendo a laranginha de sua fabricação. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — *Ferreira Braga & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas de 31 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 7.248 a transferencia da marca *Ferreira Braga & Comp.*, para seus successores *Ferreira Braga & Comp.* Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 7.248 a transferencia da marca de *Ferreira Braga & Comp.*, para seu successor *Antonio Joaquim Ferreira Braga*. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 7.248 a transferencia da marca de *Antonio Joaquim Ferreira Braga* para seus cessionarios *Ferreira Braga & Comp.*

reira Braga & Comp. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (397)

N. 16.247

F. Moura & Comp., estabelecidos com farmacia, nesta cidade, à rua Voluntarios da Patria n. 244, apresentam a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Dard» disposta entre aspas e seguida dos dizeres «Preparado por *F. Moura & Comp.* — Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um depurativo do sangue contra a syphilis, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *F. Moura & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 22 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.247, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (395)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 19 de janeiro de 1921.....	5.240:476\$160
Renda arrecadada em 20 de janeiro de 1921.....	4:826\$811
	4.245:302\$971
Em igual período de 1920...	4.051:768\$558
Diferença para mais.....	193:514\$413

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 20:	
Em ouro.....	3:072\$650
Em papel.....	6:430\$940
Total.....	9:503\$590
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	3.941:841\$324
Em igual periodo de 1920...	3.919:590\$490
Diferença a maior em 1921	22.253\$834

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vará Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Nomes	Idades	Profissões	Residências
12.857.	Manoel Vieira de Sá, 24 annos,	commercio,	rua Visconde do Rio Branco n. 19.
12.858.	João da Cunha Mello, 35 annos,	commercio,	rua Visconde do Rio Branco n. 37.
12.859.	Carlos Aréas, 29 annos,	guarida nocturno,	rua Euzébio n. 106.

- 12.860. Ernesto Loguello, 23 annos, operario, rua Senador Euzébio n. 106.
- 12.861. Manoel Martins, 24 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 12.862. Alfredo José Teixeira Bessa, 22 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 12.863. Arnaldo de Oliveira Braga, 33 annos, operario, rua do Lavradio n. 151.
- 12.864. Joviano da Graça Castellões, 24 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 151.
- 12.865. Abilio José Alves, 41 annos, empregado publico, rua do Senado n. 172.
- 12.866. Francisco de Paula e Silva, Torres, 53 annos, funcionario publico, rua dos Invalidos n. 153.
- 12.867. Alvaro Gomes da Silva Grey, 22 annos, mechanico, rua do Rezende n. 196.
- 12.868. Manoel dos Santos, 42 annos, commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.
- 12.869. Deocleciano Soares Frederico, 23 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 114.
- 12.870. Manoel Gonçalves da Costa, 27 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.871. Dimas Paulino do Rosario, 26 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 12.872. Francisco de Moraes, 24 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.873. Hercules Patitucci, 31 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
- 12.874. Francisco Milheiro, 30 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.875. Carlos Avelino Gomes, 28 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.876. José da Silva Quina, 26 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 12.877. Oscar Miranda de Menezes, 27 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.878. Luiz Narciso Gomes, 36 annos, commercio, rua dos Arcos n. 89.
- 12.879. Luiz José Ferreira, 21 annos, commercio, rua Dr. Ezequiel n. 11.
- 12.880. Augusto Carneiro, 32 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.881. Angenor Martins, 21 annos, sapateiro, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.882. Ernesto Silva, 29 annos, commercio, rua Riachuelo numero 415.
- 12.883. Antonio Pinto de Souza, 38 annos, commercio, rua Riachuelo n. 415.
- 12.884. Arlindo de Azevedo Alves, 24 annos, commercio, rua do Senado n. 76.
- 12.885. Alfredo Meira, 21 annos, commercio, rua do Senado numero 65.
- 12.886. Lino Diogo, 28 annos, renovador, rua do Senado n. 76.
- 12.887. Manoel Paulino de Azevedo, 42 annos, empregado publico, rua da America n. 161.
- 12.888. Felismino Gomes dos Anjos, 39 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 12.889. Manoel Rodrigues, 27 annos, mecanico, rua Barão de São Felix n. 97.
- 12.980. Eduardo de Carvalho, 28 annos, operario, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 12.891. Angenor de Almeida, 31 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 12.892. Domingos Pereira dos Santos, 22 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 12.893. Mariano Miguel dos Santos, 22 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 12.894. Eduardo Jaguaribe Maldonado, 24 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 12.895. Raul da Silva Moreira, 34 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 12.896. Silvino Canuto Abreu, 23 annos, advogado, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.897. Euclydes José Cordovil, 23 annos, empregado municipal, avenida Gomes Freire numero 22.
- 12.898. José França Amaral, 65 annos, empregado publico, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.899. José Constante Perez, 46 annos, proprietario, avenida Gomes Freire n. 22.
- 12.900. Emygdio Carneiro, 29 annos, chauffeur, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.901. Jorge de Novaes Fog, 23 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 12.902. Aristeu Barreto, 27 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 12.903. Antenor José de Souza, 28 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 12.904. José Sabino, 35 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 12.905. Idefonso Pereira, 24 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 12.906. Joaquim Mariano Ribeiro de Queiroz, 36 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 12.907. José Luiz da Gama Fernandes, 48 annos, commercio, rua Gomes Freire n. 20.
- 12.908. Manoel Leopoldino de Souza, 28 annos, rua Barão de São Felix n. 97.
- 12.909. José Ribeiro Simões Filho, 31 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 12.910. José Lopes Filho, 21 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 12.911. Antonio Mendes Garcia, 29 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 12.912. Gabriel Ladisse Roberto Pierre, 65 annos, empregado municipal, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 12.913. Djalma Pereira, 33 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 12.914. Francisco Pereira dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 12.915. Raymundo de Alcantara Junior, 36 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 97.
- 12.916. Agostinho de Miranda Lima, 34 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 12.917. Gastão de Faria Regoa, 32 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 12.918. João Virgílio de Araujo, 53 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix numero 78.
- 12.919. José Xavier de Souza Peixoto, 36 annos, empregado publico, rua da America n. 174.
- 12.920. Horacio Baptista de Brito, 39 annos, empregado publico, rua da America n. 190.
- 12.921. Arthur Victorio de Souza, 52 annos, operario, rua da America n. 198.
- 12.922. Heitor Archimedes Cabral de Mello, 31 annos, operario, rua da America n. 219.
- 12.923. João da Rosa Vieira, 81 annos, operario, rua da America n. 233.
- 12.924. Segismundo Victorino de Souza, 27 annos, operario, rua da America n. 193.
- 12.925. Eduardo Villas Boas, 27 annos, commercio, rua da America n. 161.
- 12.926. Guilherme Frega, 21 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 161.
- 12.927. Erasto Tavares, 26 annos, commercio, rua General Pedra n. 419.
- 12.928. Alfredo Pinto Garcia, 23 annos, commercio, rua General Pedra n. 419.
- 12.929. Augusto Parra, 21 annos, commercio, rua de Sant'Anna numero 14.
- 12.930. Braz Braga, 45 annos, commercio, rua de Sant'Anna numero 14.
- 12.931. Antonio Campos dos Santos, 51 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 12.
- 12.932. Claudionor Cardoso Franco, 27 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 8.
- 12.933. João Duarte Loureiro, 47 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.934. Nestor Fortunato da Cruz, 28 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 8.
- 12.935. Fernando Alexandre de Menezes, 22 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 12.
- 12.936. José Paschoal Napoli, 27 annos, alfaiate, rua de Sant'Anna n. 12.
- 12.937. Luiz Penna, 26 annos, alfaiate, rua de Sant'Anna n. 12.
- 12.938. Alfredo da Costa Guimarães, 57 annos, comerciante, rua de Sant'Anna n. 14.
- 12.939. Manoel da Fonseca Lemos, 24 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 8.
- 12.940. Eduardo Pereira da Costa, 49 annos, funcionario publico, rua de Sant'Anna n. 12.
- 12.941. João Lopes de Castro, 32 annos, funcionario publico, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 12.942. Joaquim de Magalhães, 38 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 12.943. Antonio Moreira, 24 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 179.
- 12.944. Arthur João Trotta, 37 annos, commercio, rua Senador Euzébio n. 200, casa 7.

- 12.945. Ayres José Coimbra, 22 annos, commercio, rua Senador Euzébio n. 228.
- 12.946. Luiz Rodrigues de Carvalho, 35 annos, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 12.947. Eduardo Meirelles Coelho, 28 annos, commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 12.948. Angelo Fausto Marcellino, 23 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 12.949. Alfredo Ferreira Lima, 34 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 195.
- 12.950. Manoel Barbosa Magioli, 47 annos, empregado municipal, rua General Caldwell, numero 152.
- 12.951. Christodolindo de Moraes, 33 annos, despachante da Alfandega, rua do Riachuelo n. 232.
- 12.952. Manoel de Assumpção e Silva, 52 annos, militar reformado, rua do Lavradio n. 151.
- 12.953. Carlos Soares, 62 annos, militar, rua do Senado n. 172.
- 12.954. Manoel Haydt, 36 annos, despachante da Alfandega, rua da Alfandega n. 172.
- 12.955. Alvaro Calháo Romano, 35 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.956. Raymundo de Alvim, 41 annos, comerciante, rua do Senado n. 78.
- 12.957. Booz Pinheiro Ribeiro, 42 annos, funcionario publico, rua General Caldwell n. 132.
- 12.958. Alberto Martins Alonso, 27 annos, motorista, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 12.959. José Rodrigues da Silva, 21 annos, operario, ladeira da Santa Thereza n. 114.
- 12.960. João Lapouge, 42 annos, operario, rua do Riachuelo numero 57.
- 12.961. Anastacio Pereira dos Santos, 27 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.962. Miguel Ferreira da Silva, 30 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.963. Luiz Augusto de Araujo, 25 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 12.964. Alberto Lopes, 24 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 12.965. José Muller de Almeida, 21 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.966. João Ferreira Festas, 21 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 12.967. João Alvares de Figueiredo, 21 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.968. Oscar Coelho, 32 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.969. Bernardino Carmo, 31 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 12.970. Cyro de la Vega, 30 annos, commercio, rua das Neves n. 19.
- 12.971. Clodomou de Oliveira, 34 annos, jornalista, rua das Neves n. 19.
- 12.972. Miguel Archanjo, Lino, 30 annos, operario, rua Riachuelo n. 57.
- 12.973. Manoel Joaquim de Souza Diniz, 43 annos, operario, Marquez de Sapucahy n. 312.
- 12.974. Dr. José Deméque de Barros, 40 annos, medico, rua Marquez de Sapucahy n. 95.
- 12.975. Guilherme José Kron, 41 annos, commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 12.976. Alberto Luiz Dias, 22 annos, commercio, S. Leopoldo numero 70.
- 12.977. Nabig. Abud, 26 annos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 279.
- 12.978. João Alves Guimarães Cotia Sobrinho, 45 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 75.
- 12.979. José Rodrigues Moraes, 40 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 175.
- 12.980. João Francisco da Silva, 56 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 95.
- 12.981. João Borges, 21 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 12.982. José Panza, 40 annos, commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 12.983. Pedro Pessoa de Mello, 39 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 12.984. Leotichides Pecanha, 23 annos, commercio, rua General Caldwell n. 152.
- 12.985. Armando Silverio de Jesus, 31 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 160.
- 12.986. Alberto José da Rocha, 30 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 151.
- 12.987. Honorio de Mattos, 33 annos, commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 12.988. Virgilio Cardoso, 25 annos, commercio, rua Riachuelo n. 232.
- 12.989. Athayde de Brites Corrêa, 28 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 232.
- 12.990. Henrique Faria de Souza, 26 annos, commercio, rua Riachuelo n. 232.
- 12.991. Carlos Ribeiro da Cunha, 27 annos, commercio, rua Riachuelo n. 232.
- 12.992. Martinho Conrado Hanszmann, 68 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.993. Orestes Hastenreiter, 21 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.994. Bento Dias de Oliveira Santos, 36 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.995. Antonio Lima da Paixão, 25 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.996. José Maria Ferreira, 22 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.997. Carlos Honorio de Figueiredo, 22 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 12.998. Manoel Gomes Netto, 40 annos, rua Senador Euzébio n. 244.
- 12.999. João Cabral de Medeiros, 25 annos, commercio, rua Senador Euzébio n. 260, c. 6.
- 13.000. Amadeu Malicia, 24 annos, commercio, rua Senador Euzébio n. 90.
- 13.001. João Francisco Ribeiro, 55 annos, commerciante, rua Senador Euzébio n. 260.
- 13.002. Benedicto de Almeida Salles, 30 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 19.
- 13.003. Leandro José de Figueiredo, 32 annos, negociante, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 13.004. Armando Pereira de Figueiredo, 25 annos, negociante, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 13.005. Antonio Gomes de Barros, 30 annos, empregado publico, avenida Mem de Sá n. 123.
- 13.006. Bernardino Pereira da Silva, 35 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.007. Antonio Bosisio da Silva Ayrosa, 40 annos, commercio, rua da America n. 461.
- 13.008. Adolpho Marques de Mello, 29 annos, commercio, rua da America n. 190.
- 13.009. Walter da Silva Verissimo, 24 annos, empregado publico, rua da America n. 233.
- 13.010. Dr. Mario Crespo Pereira de Souza, 31 annos, medico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.011. João da Luz, operario, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.012. João Gonçalves Rodrigues, 26 annos, commercio, rua do Senado n. 65.
- 13.013. Salvador Donato, 42 annos, alfaiate, rua de Sant'Anna numero 10.
- 13.014. Arlindo Julio de Almeida, 22 annos, calafate, rua de Santa Anna n. 8.
- 13.015. Orlando Silva, 26 annos, funcionario publico, rua de Sant'Anna n. 12.
- 13.016. Augusto Rodrigues Mattos, 34 annos, negociante, rua de Sant'Anna n. 14.
- 13.017. Clementino Mario dos Santos, 34 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 12.
- 13.018. Antonio Joaquim Coelho, 31 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 13.019. Oscar de Magalhães, 28 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 8.
- 13.020. Waldemar Schaeffer, 22 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 14.
- 13.021. Antonio Ceciliano, 23 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 13.022. Palmerio Luiz de Souza, 24 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 12.
- 13.023. José Loureiro, 23 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 13.024. Joaquim Soares Lopes Alves, 21 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.025. Eduardo Dias Baltar, 35 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 13.026. Antonio de Oliveira Fortuna, 30 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 13.027. Alfredo Loureiro, 32 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.028. Augusto de Andrade e Silva, 28 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.029. Oscar Domingos da Silva, 35 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.030. Raymundo Gonçalves, 28 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.

- 13.031. Augusto Alves de Farias, 31 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 13.032. Augusto do Nascimento Gonçalves, 36 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.033. Antonio Alexandre de Oliveira, 27 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.034. Christiano da Silva Fonseca, 44 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 13.035. Waldemar do Nascimento, 32 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 13.036. Cezar Augusto Borges, 32 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 13.037. Salvador dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.038. João Antonio da Silva Junior, 31 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.039. Manoel Lopes de Oliveira, 34 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.040. Carlos de Abreu Guimarães, 32 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix numero 100.
- 13.041. Francisco Soares de Ayruda, 30 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.042. Alberto Pedro dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.043. Arlindo de Jesus, 25 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.044. João Martins, 34 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.045. Alberto Vieira Ramos, 28 annos, empregado publico, rua da America n. 235.
- 13.046. Henrique Moraes e Silva, 37 annos, empregado publico, rua da America n. 161.
- 13.047. Damasio Jansem da Silva, 35 annos, empregado publico, rua da America n. 235.
- 13.047. João Carlos Cordeiro, 41 annos, empregado publico, rua da America n. 190.
- 13.049. Manoel Muniz de Lacerda, 58 annos, empregado publico, rua da America n. 233.
- 13.050. José Esteves, 21 annos, commercio, rua da America numero 235.
- 13.051. Raul Bento Pestana, 46 annos, commercio, rua da America n. 193.
- 13.052. Carlos Mester Galvão, 27 annos, commercio, rua da America n. 192.
- 13.053. Constancio da Silva Oliveira, 33 annos, commercio, rua da America n. 174.
- 13.054. Hyppolito João Marcellino, 21 annos, commercio, rua da America n. 219.
- 13.055. Luiz Falbo, 26 annos, commercio, rua da America numero 219.
- 13.056. José Ferreira Paulo, 45 annos, foguista, rua da America numero 4.
- 13.057. Pedro Alves, 36 annos, trabalhador, rua da America numero 10.
- 13.058. Antonio Caetano dos Santos, 22 annos, commercio, rua Riachuelo n. 415.
- 13.059. Luiz Pedro dos Santos, 50 annos, commercio, rua Riachuelo n. 415.
- 13.060. Raymundo Martins, 45 annos, commercio, rua General Pedra n. 419.
- 13.061. José Pereira da Silva, 28 annos, commercio, rua do Senado n. 76.
- 13.062. Sebastião Francisco dos Santos, 21 annos, commercio, rua do Senado n. 65.
- 13.063. Julio de Moura Bastos, 39 annos, militar, rua Senado numero 76.
- 13.064. Victor Trilho Kuisther, 27 annos, commercio, rua do Senado 76.
- 13.065. Luiz Deonato, 34 annos, operario, rua do Senado n. 76.
- 13.066. Nathanael Marinho da Silva, 31 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.067. Laurindo Soares de Mello, 51 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.068. Francisco Oscar do Nascimento, 48 annos, empregado publico, avenida Gomes Freire n. 106.
- 13.069. Oswaldo Silva, empregado publico, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.070. Deordelmei Cardoso dos Santos, 29 annos, commercio, avenida Gomes Freire numero 26.
- 13.071. Alexandre João Steppe, 39 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.072. Rodrigo Valle, 22 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.073. Antonio Corrêa, 21 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.074. Eduardo Fontes, 22 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.075. Manoel Mendes Barata, 28 annos, barbeiro, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.076. Mario Garcia, 24 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.077. José Moraes Camargo, 32 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.078. Joaquim de Oliveira Silva, 26 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.079. Salvador Augusto Gomes, 42 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.080. Alberto da Silva Campos, 31 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.081. João Baptista Coutinho, 23 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.082. José Dutra Martins, 36 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.083. João Baptista Toledo, 52 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.084. Luiz Sorondo, 29 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.085. Luiz Carlos Brenil, 25 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.086. Guilherme Euthinio Figueiredo, 27 annos, commercio, avenida Gomes Freire numero 24.
- 13.087. Luiz Monteiro Branco, 37 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.088. Isaac Fraukel, 35 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.089. Renato Villares, 23 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.090. Luiz Leite Maris, 42 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.091. João Vieira da Silva, 27 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.092. Isaias Francisco de Souza, 22 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.093. Francisco Luiz dos Santos, 31 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.094. João Toste Coelho, 28 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.095. Eugenio Ferreira da Silva, 25 annos, pescador, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.096. José de Oliveira Duarte, 31 annos, pintor, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.097. Abeillard Justo da Silva, 42 annos, jornalista, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.098. José Serra, 32 annos, motorista, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.099. Manoel Vicente da Fonseca, 35 annos, motorista, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.100. Antonio Ferreira da Costa (2º), 34 annos, motorista, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.101. Alexandre de Brito, 46 annos, empregado municipal, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.102. Izau de Lima, 27 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.103. Anthero Christovão Nunes, 33 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.104. Luiz Ignacio de Noronha, 22 annos, operario, avenida Gomes Freire n. 50.
- 13.105. Pedro Martins Ribeiro Junior, 48 annos, despachante da alfandega, rua do Senado numero 172.
- 13.106. Romão Silva Villaza, 34 annos, funcionario publico, rua do Senado n. 65.
- 13.107. Nicanor Lobo, 21 annos, commercio, rua do Senado n. 78.
- 13.108. Ovidio Alves Manaya Junior, 33 annos, commercio, rua do Senado n. 65.
- 13.109. Melchiades Tostes, 30 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.110. David Bentolila, 27 annos, operario, rua dos Arcos n. 88.
- 13.111. Antonio Luiz Ramos, 36 annos, funcionario municipal, rua dos Invalidos n. 153.
- 13.112. Armando Fernandes da Silva Passos, 23 annos, operario, avenida Mem de Sá n. 153.
- 13.113. Fausto Fernandes de Britto, 34 annos, mecanico, avenida Mem de Sá n. 123.
- 13.114. Waldemiro de Almeida Motta, 28 annos, advogado, avenida do Rezende n. 196.
- 13.115. José da Costa Netto, 46 annos,

- machinista, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 13.116. Ernesto Pereira de Souza, 25 annos, estudante, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 13.117. Francisco de Oliveira Imbuzeiro, 25 annos empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
- 13.118. Henrique Silva, 23 annos, artista, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.119. Durval Roberto de Carvalho, 29 annos commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 13.120. Luiz José de França, 24 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.121. Francisco Pedro, Collares, 40 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.122. Manoel Gonçalves, 44 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.123. Mario Pereira Duarte da Costa, 26 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco numero 25.
- 13.124. Raymundo Goudim Lins, 26 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.125. Socrates Rodrigues Horta, 30 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.126. Manoel Passos, 28 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.127. Fabio Coelho Goulart, 26 annos, operario, rua do Riachuelo n. 57.
- 13.128. Bernardino Martins, 34 annos, operario, rua do Riachuelo n. 57.
- 13.129. José Fonseca, 23 annos, operario, ladeira de Santa Theresza n. 114.
- 13.130. Manoel Sant'Anna, 44 annos, operario, rua das Neves numero 19.
- 13.131. Julio Barreto, 27 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.132. Mario Carvalho, 26 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.133. Benjamin Pires, 37 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.134. Alberto Victoria, 24 annos, alfaiate, rua das Neves n. 23.
- 13.135. Benedicto Almeida da Silva, 23 annos, alfaiate, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 13.136. Manoel Januario de Siqueira, 33 annos, commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 312.
- 13.137. Paschoal Pezzino, 38 annos, commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 312.
- 13.138. Augusto Cesar Vieira Magalhães, 46 annos, commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 312.
- 13.139. Antonio Augusto de Oliveira, 45 annos, commercio, rua São Leopoldo n. 70.
- 13.140. José de Barros Carvalho, 46 annos, commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 13.141. Alfredo Guimarães de Oliveira, 25 annos, commercio, rua Marquez de Pombal n. 30.
- 13.142. Luiz Monteiro Batalha, 47 annos, commercio, rua Marquez de Pombal n. 30.
- 13.143. Henrique Luiz Ennes Junior, 29 annos, commercio, rua Santa Anna n. 12.
- 13.144. José Gomes da Silveira, 47 annos, commercio, rua Sant'Anna n. 12.
- 13.145. Joaquim Ferreira Machado, 26 annos, commercio, rua Santa Anna n. 12.
- 13.146. Joaquim Antonio Sotero, 22 annos, commercio, rua Sant'Anna n. 12.
- 13.147. Alvaro Francisco Caldas, 27 annos, commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 13.148. Oséas Mauricio dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 13.149. Alfredo de Oliveira Flores, 36 annos, funcionario publico, rua Benedicto Hyppolito numero 76.
- 13.150. Antonio Ferreira de Brito, 73 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 13.151. Antonio Cotta, 33 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 13.152. João Augusto Cid, 36 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 13.153. Christino Honorato da Cunha Santos, 40 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito numero 76.
- 13.154. Fidelis José da Conceição, 37 annos, empregado no Syllogêo, rua Benedicto Hyppolito numero 72.
- 13.155. Washington Lopes Rodrigues, 41 annos, empregado publico, rua do Senado n. 172.
- 13.156. João de Deus Franklin, 47 annos, lavrador, rua do Senado n. 172.
- 13.157. Augusto Duarte da Cunha, 31 annos, chauffeur, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 13.158. Manoel Pinto Orphão, 46 annos, operario, rua Senador Euzébio n. 106.
- 13.159. Rogelio Novo Cabalcete, 29 annos, commercio, rua do Lapyradio n. 151.
- 13.160. Arlindo de Souza Breves, 25 annos, commercio, rua Visconde de Itaúna n. 101.
- 13.161. João da Silva Laranjeira, 21 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaúna n. 195.
- 13.162. Hercilio Gonçalves Parinha, 28 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 195.
- 13.163. João Carlos de Mendonça Furtado, 59 annos, commercio, rua Visconde de Itaúna n. 195.
- 13.164. João Francisco dos Santos Junior, 30 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaúna n. 101.
- 13.165. Roberto Naldi Felipe, 55 annos, empregado publico, rua Visconde de Itaúna n. 195.
- 13.166. Roberto Lima Fonseca, 28 annos, commercio, rua Visconde de Itaúna n. 195.
- 13.167. José Elysio Coelho, 38 annos, commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 13.168. Modesto Adolpho Pinto, 54 annos, empregado publico, rua do Morro da Providencia numero 64.
- 13.169. Antonio de Mello Cardoso, 26 annos, engenheiro electricista, rua Marquez de Sapucahy n. 99.
- 13.170. Albino Pinto da Silva, 43 annos, commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 312.
- 13.171. Pasquale Coelho, 42 annos, commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 312.
- 13.172. Enéas Santos Lima, 41 annos, commercio, rua Marquez de Pombal n. 30.
- 13.173. Agostinho Duarte Ferreira, 37 annos, rua Marquez de Pombal n. 36.
- 13.174. Ernesto Dias Pereira, 28 annos, commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 13.175. Henrique de Carvalho, 29 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 13.176. Manoel Augusto Ferreira, 30 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 76.
- 13.177. Bernardino Marques da Silveira, 45 annos, alfaiate, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 13.178. Mario Lopes Gonçalves, 29 annos, commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 72.
- 13.179. Alvaro Conrado Hansmann, 24 annos, commercio, rua do Senado n. 172.
- 13.180. Arlindo José Tavares, 21 annos, commercio, rua do Senado n. 65.
- 13.181. Viriato dos Santos, 39 annos, empregado publico, rua do Senado n. 65.
- 13.182. Manoel Cardoso Nunes, 25 annos, empregado publico, rua do Senado n. 76.
- 13.183. Porfirio Pereira de Oliveira, 43 annos, empregado publico, rua do Senado n. 78.
- 13.184. Rodolpho Maria do Carmo e Madureira, 35 annos, guarda livros, rua do Senado n. 78.
- 13.185. Antonio Dannenberg, 41 annos, official do Corpo de Bombeiros, rua do Senado n. 78.
- 13.186. Luiz Athayde Junior, 52 annos, operario, rua do Senado numero 76.
- 13.187. Henrique Teixeira Leite, 52 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 13.188. Euclides Pedreira, 30 annos, operario, rua do Senado numero 78.
- 13.189. Achilles Belluati, 31 annos, operario, rua do Senado numero 78.
- 13.190. Francisco Boanada, 30 annos, operario, rua dos Arcos numero 82.
- 13.191. Guilherme Eugenio da Silva, 43 annos, rua dos Arcos numero 88.
- 13.192. José Rodrigues de Miranda, 34 annos, funcionario publico, rua dos Arcos n. 88.
- 13.193. Dario Francisco Salles, 34 annos, commercio, rua dos Arcos n. 88.
- 13.194. Raphael Mauricio de Lima, 40 annos, commercio, rua dos Arcos n. 88.
- 13.195. Mathias Pereira Fortes, 24 annos, commercio, rua dos Arcos n. 88.
- 13.196. José Maria Alves, 44 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.197. Salvador José de Oliveira, 32 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.198. Domingos Manoel Coelho, 40 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.

- 13.199. Manoel Pereira de Almeida, 38 annos, operário, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.200. Ulysses de Carvalho, 27 annos, operário, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.201. João Vicente da Silva, 56 annos, operário, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.202. Franklin Ribeiro Silveiras, 37 annos, funcionario publico, rua de Sant'Anna n. 12.
- 13.203. Jorge Monteiro, 35 annos, operário, rua de Sant'Anna numero 10.
- 13.204. Antonio Menezes Corrêa Junior, 31 annos, commercio, rua de Sant'Anna n. 10.
- 13.205. Bernardo Pinto da Silveira, 26 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.206. João Hermogenes Torres, 22 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.207. David Teixeira, 28 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.208. Custodio Duarte de Freitas Junior, 26 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.209. Salustiano da Silva Brightmore, 21 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.210. João de Moraes, 22 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.211. Theodoro Lauriano da Silva, 35 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.212. Emygdio Pacheco de Oliveira, 23 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.213. Conrado Hermogenes, 46 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.214. José Costa dos Santos, 23 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 11.
- 13.215. Noé Martins Maia, 21 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.216. Emilio Amecchini, 32 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.217. José Bernardino de Souza, 24 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.218. Aprigio Francisco do Nascimento, 40 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.219. Victorino Antonio da Silva Filho, 28 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.220. Paschoal Pedro de Alcantara, 33 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.221. Olegario Vieira, 34 annos, mechanico, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.222. Dr. Jorge Alberto Leite Pinto, 55 annos, medico, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.223. Mario da Gama e Silva, 39 annos, official de Marinha, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.224. João Rodrigues, 37 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.225. José Joaquim da Cunha, 24 annos, empregado municipal, avenida Gomes Freire n. 14.
- 13.226. Antonio Antunes de Oliveira, 30 annos, empregado municipal, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.227. Belmiundo da Silva Valente, 48 annos, empregado municipal, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.228. Liberato José da Silva, 35 annos, operário, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.229. Manoel Soares, 24 annos, operário, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.230. Amílho Marques da Silva, 30 annos, marceneiro, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.231. Pedro Salustiano dos Santos, 37 annos, militar, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.232. Próspero José Leite Pereira, 29 annos, carreiro, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.233. Camillo Hora dos Santos, 27 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix numero 100.
- 13.234. João Quilino da Silva, 33 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.235. Firmo Macelino da Silva, 34 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.236. Rogerio Rosa, 28 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.237. Antonio José de Araujo, 32 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 100.
- 13.238. Americo Ribeiro da Cruz, 40 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.239. João Antonio Dias, 37 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 98.
- 13.240. José Manuel Teixeira, 31 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 98.
- 13.241. Ary Candido da Silveira, 25 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.242. Manoel de Abreu, 21 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 101.
- 13.243. Euclydes Ferreira Castro, 24 annos, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.244. José Cardoso Machado Sobrinho, 33 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.245. Antonio Ignacio, 30 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.246. André Apostolo Alves, 49 annos, commercio, rua da America n. 192.
- 13.247. Rogério Teixeira, 22 annos, commercio, rua da America n. 161.
- 13.248. Vicente Bernardino da Silveira, 38 annos, commercio, rua da America n. 196.
- 13.249. Ladislau Palão, 30 annos, commercio, rua da America numero 193.
- 13.250. Nicahor do Amaral, 29 annos, annos, commercio, rua da America n. 192.
- 13.251. Antonio Bonifacio de Mariz, 21 annos, commercio, rua da America n. 192.
- 13.252. João Laveglia, 24 annos, commercio, rua da America n. 233.
- 13.253. Adujambem Ferreira de Souza, 28 annos, commercio, rua da America n. 194.
- 13.254. Antenor Soares, 29 annos, commercio, rua da America numero 219.
- 13.255. Manoel Ferreira de Souza, 21 annos, commercio, rua da America n. 190.
- 13.256. Adolvinho Pacifico dos Santos, 23 annos, rua da America n. 192.
- 13.257. Angelo Tocolino, 22 annos, commercio, rua da America n. 161.
- 13.258. Joaquim Marques Dias, 21 annos, rua da America n. 190.
- 13.259. Antonio da Silva Tibirica, 50 annos, carregador, rua da America n. 193.
- 13.260. Hygino Homero da Fonseca, 60 annos, negociante, rua da America n. 235.
- 13.261. Vicente Cossenza, 24 annos, mecanico, rua da America numero 235.
- 13.262. Oldemar de Azevedo Salgado, 26 annos, empregado publico, rua da America n. 174.
- 13.263. Mario Corrêa de Marins, 46 annos, empregado publico, rua da America n. 283.
- 13.264. Luciano Candido da Silva, 35 annos, empregado publico, rua da America n. 191.
- 13.265. Antenor Ramos, 30 annos, commercio, rua Riachuelo numero 363.
- 13.266. Vicente Paula Bastos, 26 annos, commercio, rua Riachuelo numero 363.
- 13.267. Benedicto Manoel de Souza, 31 annos, commercio, rua Riachuelo n. 363.
- 13.268. José Rodrigues, 46 annos, commercio, rua Riachuelo numero 415.
- 13.269. Domingos Passos, 28 annos, operário, rua Riachuelo n. 353.
- 13.270. Sebastião Rosas, 45 annos, operário, rua Riachuelo n. 415.
- 13.271. Amadeu Viola, 35 annos, operário, rua Riachuelo n. 415.
- 13.272. Eloy Anthero Dias, 32 annos, operário, rua Riachuelo numero 57.
- 13.273. Joaquim Carvalho dos Santos, 39 annos, operário, rua Riachuelo n. 57.
- 13.274. Eurico Rodrigues, 32 annos, operário, rua Riachuelo numero 57.
- 13.275. Elizeu Felipe, 35 annos, operário, rua Riachuelo n. 57.
- 13.276. Nestor Nunes Ferreira, 22 annos, annos, operário, rua Riachuelo n. 57.
- 13.277. Joséphino Francisco da Costa, 41 annos, operário, rua Riachuelo n. 57.
- 13.278. Francisco Carlos Antonio, 57 annos, negociante, rua Riachuelo n. 57.
- 13.279. Mario Xavier de Barros, 41 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.280. Antonio Dias Ribeiro, 31 annos, commercio, rua Riachuelo numero 57.
- 13.281. Gastão José Ferreira, 30 annos, commercio, rua Riachuelo numero 57.
- 13.282. Oswaldo do Nascimento Costa, 22 annos, commercio, rua das Neves n. 19.
- 13.283. José Joaquim Ferreira Barbosa, 47 annos, artista, rua das Neves n. 23.
- 13.284. Clementino Gonçalves dos Santos, 44 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.285. José Antonio Ferreira, 25 annos, commercio, rua das Neves numero 25.
- 13.286. Antonio da Silva Lobo, 27 annos, commercio, rua das Neves numero 23.
- 13.287. José Alves dos Santos, 26 annos, commercio, rua das Neves numero 23.

- nos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.288. Domingos Barbosa Azevedo, 37 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.289. Belizario Araujo, 32 annos operario, rua das Neves n. 19.
- 13.290. Justino dos Santos, 26 annos, operario, rua das Neves numero 23.
- 13.291. Felipe Antonio Vieira dos Santos, 24 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.292. Alfredo Plinio da Silva, 26 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.293. Antonio de Almeida, 38 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.294. Manoel Genezio Bandeira, 34 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.295. Acrizio Siqueira, 27 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.296. Romualdo Leal Rodrigues de Lemos, 22 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.297. Antonio Martins Aurelio, 53 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.298. Manoel Antonio Pires, 22 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.299. Manoel Ribeiro Costa, 26 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.300. Manoel Alves da Silva, 35 annos, rua das Neves n. 19.
- 13.301. Crezipio de Araujo, 25 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.302. José Aguiar, 40 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.303. Domingos Sambonha, 39 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.304. José Florentino de Andrade, 25 annos, rua das Neves n. 19.
- 13.305. Valentim Pereira, 23 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.306. Frederico Lopes, 26 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.307. Aury José Monteiro d'Emeres, 23 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.308. Benedicto Joaquim do Amaral, 21 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.309. Oscar Alcantarino, 25 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.310. Carlos Pereira de Souza, 35 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.311. Joaquim Machado, 24 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.312. Manoel Pinto Miranda, 21 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
- 13.313. Manoel Jesus Gonçalves, 21 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.
- 13.314. Francisco Manoel Leite, 32 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.
- 13.315. Lucio Nobrega de Magalhães, 34 annos, funcionario do Lloyd, rua das Neves n. 19.
- 13.316. José da Silva, 35 annos, ajudante de *chauffeur*, rua das Neves n. 19.
- 13.317. Antonio Joaquim Ramos Sobrinho, 46 annos, *chauffeur*, rua das Neves n. 23.
- 13.318. Manoel da Silva Valente, 39 annos, negociante, rua das Neves n. 25.
- 13.319. Elyseu Elias Cezar, 49 annos, jornalista, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
- 13.320. José Benedicto de Oliveira, 32 annos, *colliador*, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.321. Courado Guidicé, 38 annos, funcionario municipal, rua Visconde do Rio Branco numero 19.
- 13.322. Mario Fernandes Gomes, 24 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.323. Olympio Paiva de Magalhães, 24 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.324. João Baptista da Cunha, 21 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 19.
- 13.325. José Gangeni, 39 annos, commercio, rua da America numero 191.
- 13.326. Felisberto Brant, 32 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.327. Antonio Dorcas Leitão, 23 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.328. Aldo Cardoso de Almeida, 26 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.329. Casimiro Borges de Almeida Silva, 37 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 13.330. Antonio Pedro Ferreira Campello, 25 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.331. Justo Valle, 22 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 18.
- 13.332. Odorio Pedreira Machado, 30 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.333. Orlando Soares, 41 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 20.
- 13.334. Alfredo Francisco Corrêa, 29 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 24.
- 13.335. Felipe Santiago, 21 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 22.
- 13.336. Quintino Alves da Silva, 27 annos, commercio, avenida Gomes Freire n. 26.
- 13.337. Marcos Delphino Vieira, 48 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.338. José Soares Lopes Alves, 51 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 93.
- 13.339. Carlos Evangelista de Souza, 21 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97.
- 13.340. Arthur Breves, 25 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 13.341. Roberto Breves, 27 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 101.
- 13.342. Victor Olsson, 23 annos, empregado publico, rua Barão de S. Felix n. 98.
- 13.343. Viriato de Barros Figueira, 44 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 12.
- 13.344. Manoel Sampaio, 28 annos, empregado publico, rua da America n. 191.
- 13.345. Armando Guedes Coimbra, 28 annos, commercio, rua da America n. 161.
- 13.346. Evaristo Ferreira da Silva, 37 annos, commercio, rua da America n. 235.
- 13.347. Manoel Rocha, 23 annos, commercio, rua da America numero 161.
- 13.348. Orlando Rodrigues de Mello, 24 annos, commercio, rua da America n. 161.
- 13.349. Antonio Evangelista do Amaral, 23 annos, commercio, rua da America n. 190.
- 13.350. Fidelcino Nascimento, 22 annos, commercio, rua da America n. 233.
- 13.351. Pompeo Gagliano, 38 annos, commercio, rua da America n. 235.
- 13.352. José Barbosa das Silva, 23 annos, commercio, rua da America n. 235.
- 13.353. Waldemar Coelho Marques, 21 annos, commercio, rua da America n. 192.
- 13.354. Ernani de Oliveira, 27 annos, commercio, rua da America n. 190.
- 13.355. Armando dos Santos Chasse, 21 annos, operario, rua da America n. 161.
- 13.356. Albino Alves da Cruz, 37 annos, commercio, ladeira do Castro n. 195.
- 13.357. Raimundo Cornelio do Nascimento, 33 annos, operario, rua dos Arcos n. 88.
- 13.358. Enas Pereira Bastos, 40 annos, operario, rua dos Arcos n. 88.
- 13.359. Domingos Adorno, 37 annos, operario, rua dos Arcos numero 88.
- 13.360. Roberto Francisco Paes, 33 annos, dentista, rua Dr. Ezequiel n. 12.
- 13.361. João Ludgero, 32 annos, commercio, rua Dr. Ezequiel n. 5.
- 13.362. Luiz de Moraes Jardim, 41 annos, advogado, rua do Senado n. 78.
- 13.363. Orlando Chagas, 24 annos, empregado publico, rua do Senado n. 76.
- 13.364. Julio Cezar Fonseca da Cunha, 41 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 13.365. João Rosas de Oliveira, 54 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua do Senado n. 65.
- 13.366. Carlos Rispoli, 25 annos, funcionario publico, rua do Senado n. 65.
- 13.367. Pedro Affonso Portocarrero, motorcero, rua do Senado n. 76.
- 13.368. Boaventura Homem de Noronha, 67 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 76.
- 13.369. Oscar Porphyrio de Souza, 31 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 13.370. José Cesario de Toledo, 26 annos, commercio, rua do Senado n. 78.
- 13.371. José Medeiros, 23 annos, commercio, rua do Senado numero 78.
- 13.372. Mario Souza Motta, 35 annos, commercio, rua do Senado n. 78.
- 13.373. Eugenio Pereira de Lima, 38 annos, commercio, rua do Senado n. 76.
- 13.374. Ricardo de Castilho, 23 annos, commercio, rua do Senado n. 76.
- 13.375. Leopoldo Soares Magalhães, 23 annos, commercio, rua do Senado n. 76.
- 13.376. Cleto de Almeida, 28 annos, commercio, rua do Senado n. 76.

- 13.377. Avelino Joaquim Fernandes Quadros, 84 annos, marítimo, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.378. Benjamin Blume, 28 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.379. José Constantino de Carvalho, 31 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.380. Theodoro Eduardo Moreira, 40 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.381. Joaquim José Rodrigues, 37 annos, operario, rua dos Invalidos n. 96.
- 13.382. José Rodrigues, 27 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 153.
- 13.383. Bernardino Pinto da Fonseca, 62 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 153.
- 13.384. João Oscar Lapa Pinto, 48 annos, funcionario publico, avenida Mem de Sá n. 123.
- 13.385. Simplicio Carvalho de Araujo, 53 annos, operario, rua Benedicto Hypolito n. 76.
- 13.386. Antonio Gomes Baptista, 55 annos, operario, rua do Senado n. 172.
- 13.387. Adelino Mario de Oliveira, 24 annos, operario, rua Senador Euzebio n. 260, casa VIII.
- 13.388. Firmino Monteiro de Oliveira, 38 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 13.389. Antonio Conrado Hanszmann, 26 annos, commercio, rua do Lavradio n. 151.
- 13.390. Manoel Cardoso Indio do Brasil, 60 annos, official de justiça, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 13.391. Osorio Gomes de Assis, 31 annos, commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 13.392. Arthur Muniz Barretto, 49 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 195.
- 13.393. Eugenio Lourenço Barcellos, 51 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 195.
- 13.394. José Seorza, 46 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 196.
- 13.395. Breno Bivar, 24 annos, commercio, rua Visconde de Itauna n. 301.
- 13.396. Manoel Fernandes Cortinhas, 70 annos, commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 302.
- 13.397. Alvaro Ramos Nogueira, 49 annos, commercio, rua Riachuelo n. 395.
- 13.398. Diocleciano Ribeiro, 56 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 57.
- 13.399. Antonio Guimarães Chaves, 44 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 395.
- 13.400. Eustachio Carmo, 34 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 57.
- 13.401. Armando Cavalcante Maciel, 30 annos, empregado publico, rua Riachuelo n. 57.
- 13.402. Lucio Ferreira Martins, 23 annos, chauffeur, rua Riachuelo n. 57.
- 13.403. Heitor de Carqueira Lima, 23 annos, estudante, rua Riachuelo n. 57.
- 13.404. Manoel Francisco da Silva, 29 annos, marítimo, rua Riachuelo n. 57.
- 13.405. Joaquim da Costa, 27 annos, marítimo, rua do Riachuelo n. 57.
- 13.406. Affonso de Abrantes, 29 annos, barbeiro, rua Riachuelo numero 57.
- 13.407. Augusto de Carvalho, 31 annos, commerciante, rua Riachuelo n. 57.
- 13.408. Mario José Jordão, 27 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.409. Antonio Ramos, 25 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.410. Armando de Castro Guimarães, 43 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.411. Achilles Pederneiras de Lima, 29 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.412. Aniello de Luca, 46 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.413. Virgilio Alves dos Santos, 21 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.414. Antonio Gonçalves Rabello, 22 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.415. Manoel Ribeiro da Silva, 24 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.416. Ganimedes Marques, 22 annos, commercio, rua Riachuelo n. 57.
- 13.417. Manoel Americo Laranjeira, 26 annos, operario, rua Riachuelo n. 57.
- 13.418. Lupercio Ribeiro dos Santos, 28 annos, operario, rua Riachuelo n. 57.
- 13.419. Manoel Ribeiro, 29 annos, operario, ladeira de Santa Theza n. 114.
- 13.420. Daniel Severiano de Ornellas, 31 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.421. José Mariano da Silva, 25 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.422. João Gomes da Silva, 21 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.423. Casemiro Domingues, 24 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.424. Braulio Antonio de Oliveira, 26 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.425. José Sid, 24 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 13.426. Lourival Coelho, 25 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.427. Manoel Rial, 24 annos, commercio, rua das Neves n. 25.
- 13.428. Francisco da Silva, 22 annos, commercio, rua das Neves n. 23.
- 13.429. Alfredo Ramos Souto, 22 annos, commercio, rua das Neves n. 19.
- 13.430. Agenor Gonçalves Pereira, 26 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.431. Francisco Singues Cortez, 24 annos, rua das Neves n. 25.
- 13.432. Alipio Candido Borges, 21 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.433. Antonio Muscarilo, 28 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.434. José Renato da Silva, 27 annos, operario, rua das Neves numero 25.
- 13.435. Antonio da Cruz, 37 annos, rua das Neves n. 23.
- 13.436. José de Moraes, 34 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.437. Manoel Paulo de Lima, 30 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.438. Cypriano Pinto, 24 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.439. Manoel Seraphim Carneiro, 53 annos, operario, rua das Neves n. 19.
- 13.440. Pacifico Gomes de Mattos, 31 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.441. Manoel Indio do Brasil, 26 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.442. Juvenal Ramos, 25 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.443. Jorge Ribeiro Alves, 22 annos, operario, rua das Neves numero 19.
- 13.444. João Nunes Azevedo, 39 annos, operario, rua das Neves numero 19.
- 13.445. Vitalhy Rodrigues Alves, 21 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.446. Antenor João da Silva, 21 annos, operario, rua das Neves numero 25.
- 13.447. Norberto Pereira Lopes, 21 annos, operario, rua das Neves n. 25.
- 13.448. Selardino Vicente Pereira de Carvalho, 40 annos, operario, rua das Neves n. 23.
- 13.449. Pedro de Azevedo, 23 annos, operario, rua das Neves numero 25.
- 13.450. José Martins Luzia do Valle, 42 annos, proprietario, rua das Neves n. 23.
- 13.451. Domingos de Azevedo, 55 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.
- 13.452. Luno Marques da Fonseca, 36 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.
- 13.453. Joaquim Pereira, proprietario, rua das Neves n. 25.
- 13.454. Miguel Jorge, 29 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.
- 13.455. Manoel Carlos Figueira, 29 annos, proprietario, rua das Neves 19.
- 13.456. Mario Carvalho, 25 annos, proprietario, rua das Neves numero 25.
- 13.457. Agenor Lopes Cançado Filho, 28 annos, estudante, rua Neves n. 23.
- 13.458. Joaquim Ferreira, 31 annos, chauffeur, rua das Neves numero 19.
- 13.459. Ezequiel Ribeiro Pontes, 25 annos, commerciante, rua das Neves n. 23.
- 13.460. Antonio Domingos de Araujo, 23 typographo, rua das Neves numero 23.
- 13.461. Alfredo de Mattos Pontes, 43 annos, artista, rua das Neves n. 19.
- 13.462. Arthur Pires de Moraes, 30 annos, empregado publico, rua das Neves n. 23.
- 13.463. Francisco Joaquim Puget, 37 annos, commerciante, rua das Neves n. 25.
- 13.464. Perminio Alves da Cunha, 34 annos, marítimo, rua das Neves n. 19.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.
— O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

*Relação dos eleitores alistados durante a
segunda quinzena do mez de dezembro
de 1920*

Nomes — Idade — Profissão — Residência

- 15.351. Pedro Ferreira das Neves Filho, 27 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.352. José Moreira Valverde, 50 annos, empregado no commercio, rua Leopoldo n. 127.
- 15.353. Antonio José Marques Junior, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 15.354. Octavio da Silva Flores, 21 annos, empregado publico, rua B. Vista n. 138.
- 15.355. Guinor Jorge Carvalho, 25 annos, empregado no commercio, praia do Retiro Saudoso n. 191 A.
- 15.356. Benedicto Ribeiro Gomes, 33 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.357. Edmundo de Viveiros Coqueiros, 35 annos, funcionario publico, rua S. Carlos n. 97.
- 15.358. Henrique Dias, 30 annos, empregado no commercio, rua Santos Lima n. 31.
- 15.359. Astrogildo Soares Ferreira, 32 annos, empregado publico, rua Vieira Bueno n. 39.
- 15.360. Raul Ferreira Leite, 33 annos, medico, rua Conde de Leopoldina n. 120.
- 15.361. Fernando Teixeira, 22 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 310.
- 15.362. João Cordeiro Carvalho, 32 annos, operario, rua Torres Homem numero 157.
- 15.363. Simplicio Francisco Pinto de Souza, 40 annos, operario, rua Ibituruna n. 28.
- 15.364. Emygdio Nazareth, 31 annos, operario, rua S. Franco n. 226.
- 15.365. Petronillo Joaquim dos Reis, 36 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 970.
- 15.366. Mathias Chaves, 28 annos, operario, rua Conde de Leopoldina n. 129.
- 15.367. Paulo da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 973.
- 15.368. Heitor de Pinho, 23 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.369. Francisco de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 15.370. Henrique Wencoslaw da Silva, 26 annos, mecanico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.371. Pedro do Nascimento, 33 annos, artista, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.372. Octavio Chaves, 24 annos, empregado publico, praia do Retiro Saudoso n. 189.
- 15.373. Antonio Horigues Marques, 66 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.374. Alvaro Lopes Pinto, 33 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 15.375. Horacio da Silva Dantas, 33 annos, não declara, travessa Ida n. 22.
- 15.376. Emilio Provinciano, 25 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.377. Salustiano Silveira Leal, 39 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 15.378. Isaac Macedo Pimentel Junior, 26 annos, dactylographo, rua Souza Barros n. 172.
- 15.379. Antonio Augusto Teixeira, 72 annos, proprietario, rua D. Eliza n. 22.
- 15.380. Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, 30 annos, medico, rua dos Artistas n. 19.
- 15.381. Alipio de Campos Sarmiento, 32 annos, empregado publico, rua Araripe Junior n. 13.
- 15.382. Henrique Paulo Fernandes, 46 annos, empregado no commercio, rua General Bruce n. 287.
- 15.383. Carlos de Araujo, 39 annos, empregado municipal, rua S. Januario n. 223.
- 15.384. João Azevedo, 27 annos, operario, rua Ibituruna n. 123.
- 15.385. Francisco da Costa Vianna, 28 annos, empregado publico, rua Senador Furtado n. 109.
- 15.386. Francisco de Paula Soeiro Guarany, 45 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.387. Euclides Vieira de Sant'Anna, 21 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.388. Francisco Tavares dos Santos, 35 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 139.
- 15.389. Orlando Guedes de Carvalho, 32 annos, empregado publico, rua Condessa Belmonte n. 107 A.
- 15.390. José Belisario de Lemos Cordeiro, 41 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 973.
- 15.391. Luiz Bernardo de Castro Sobrinho, 35 annos, funcionario publico, rua Zeferino n. 128.
- 15.392. José Victorino Gonçalves, 41 annos, operario, rua Senador Furtado numero 97.
- 15.393. Antonio Joaquim da Costa, 35 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 15.394. José da Silva Oliveira, 31 annos, empregado publico, rua Condessa Belmonte n. 107 A.
- 15.395. Amorim Irineu da Silva, 37 annos, empregado publico, rua Castro Alves n. 138.
- 15.396. Alvaro de Oliveira Barbosa, 45 annos, rua Souza Franco n. 226.
- 15.397. Sergio Alves da Silva, 39 annos, empregado no commercio, rua Bella da S. João n. 317.
- 15.398. Alvaro Mendonça Menezes, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 15.399. Jorge da Costa Nery, 22 annos, operario, rua Araripe Junior n. 13.
- 15.400. Raul Paulino Monteiro, 31 annos, empregado municipal, rua S. Januario n. 125.
- 15.401. Vicente José Cordeiro, 25 annos, empregado no commercio, praça São Penna n. 7.
- 15.402. Avelino André Pereira, 53 annos, operario, rua Boa Vista n. 107.
- 15.403. Armando Pereira de Souza, 27 annos, funcionario publico, rua Costa Lobo n. 83.
- 15.404. Alvaro de Abreu Guimarães, 26 annos, empregado municipal, rua São Francisco Xavier n. 975.
- 15.405. Mario de Souza Guimarães, 29 annos, funcionario publico, rua Gonzaga Bastos n. 189.
- 15.406. Luiz Leocadio dos Santos, 50 annos, empregado publico, rua S. Luiz Gonzaga n. 449.
- 15.407. Emygdio Antonio da Silva, 29 annos, empregado publico, rua C. Autran n. 46.
- 15.408. Leopoldo Meira, 48 annos, empregado publico, rua General J. Christino n. 34.
- 15.409. Norberto José da Cunha, 22 annos, empregado no commercio, rua F. de Brito n. 125.
- 15.410. Talciro Noeireira, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.411. Geminiano Vandelli, 55 annos, machinista, rua S. Francisco Xavier n. 974.
- 15.412. Carlos Lourenço de Campos, 43 annos, empregado publico, rua Estacio de de Sá n. 5 A.
- 15.413. Luiz Borges da Barros, 45 annos, operario, rua Açude n. 15.
- 15.414. Osmany Nunes Macedo, 22 annos, empregado no commercio, rua Costa Lobo n. 39.
- 15.415. Henrique Baptista, 27 annos, empregado publico, rua B. de Gouvêa n. 21.
- 15.416. Ignacio José dos Santos, 56 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 15.417. Joaquim Alexandre Moreira, 23 annos, operario, rua Senador Alencar n. 138.
- 15.418. Antonio Rodrigues de Lima, 27 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.419. Joaquim Bibiano da Cruz, 45 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 93.
- 15.420. Raymundo José de Souza, 52 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.421. Nelson Accioli de Vasconcellos, 31 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 102 A.
- 15.422. Luiz José Nunes, 40 annos, chimico, rua General Bruce n. 287.
- 15.423. Ignacio Cruz Antonio Villarinho, 49 annos, engenheiro reformado, rua Bomfim n. 160.
- 15.424. Adalberto Vieira Cortez, 26 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 189.
- 15.425. Belmiro Luiz Sant'Anna, 30 annos, operario, rua Araripe Junior n. 9.
- 15.426. José Fiuza, 21 annos, empregado publico, rua Getulio n. 133.
- 15.427. Eurico Mancebo, 45 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.428. Alberto Nunes de Oliveira Filho, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.429. Walcmiro José Teixeira, 27 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 974.
- 15.430. José Nunes de Oliveira, 32 annos, empregado publico, rua Ceará n. 54.
- 15.431. Decio do Rego Martins Costa, 24 annos, advogado, rua Conde de Bomfim n. 500.
- 15.432. Alvaro Ferreira, 27 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 47, casa 3.
- 15.433. Renato F. G. de Barros Bittencourt, 28 annos, advogado, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.434. José de Souza Telles, 32 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 15.435. Sebastião Teixeira da Cunha, 33 annos, militar, rua S. Carlos n. 95.
- 15.436. Armando Ribeiro Pinto, 21 annos, operario, rua Boa Vista n. 105.
- 15.437. Herculano de Albuquerque, 32 annos, empregado publico, rua T. da Silva n. 35.
- 15.438. Carlos de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, campo de São Christino n. 85.
- 15.439. Manoel da Silva Botelho, 39 annos

- empregado no commercio, rua José Vicente n. 70.
- 15.440. José Gomes Pereira Leitão, 32 annos, funcionario publico, rua Dr. Silva Pinto n. 150.
- 15.441. Arthur dos Santos Coutinho, 26 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 15.442. Adolpho Pedro de Alcantara, 26 annos, operario, rua Dr. Araujo Lima n. 161.
- 15.443. Arlindo Pereira da Silva, 30 annos, funcionario publico, rua Vaz Toledo n. 242.
- 15.444. Deoclecio de Souza, 32 annos, operario, rua de S. Christovão numero 620.
- 15.445. Antonio Rodrigues Cabral, 25 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 15.446. Joaquim Casimiro Coelho, 31 annos, empregado no commercio, rua do Mattoso n. 67.
- 15.447. Deocleciano Esteves Pereira, 32 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 58.
- 15.448. Ascanio Teixeira Machado, 27 annos, operario, rua Getulio n. 133.
- 15.449. Manoel Francisco de Almeida, 33 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.450. Antonio de Aguiar, 25 annos, operario, rua Castro Alves n. 196.
- 15.451. Agenor Francisco Simões, 45 annos, guarda civil, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.452. Antonio José Ferreira, 54 annos, leiloeiro, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.453. Luiz José Sampaio, 25 annos, empregado publico, rua Archias Cordeiro n. 414.
- 15.454. Luiz Pereira Grillo, 23 annos, operario, rua S. Carlos n. 99.
- 15.455. Henrique Baptista da Silva Pereira, 26 annos, medico, rua Silva Guimarães n. 2.
- 15.456. Alcides José Soares, 42 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 15.457. José Faustino da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.458. Henrique Dias de Sant'Anna, 22 annos, empregado no commercio, praia do Retiro Saudoso n. 60.
- 15.459. Joaquim Faria Coelho, 48 annos, proprietario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.460. Antenor da Rocha Ramos, 27 annos, empregado no commercio, rua Escobar n. 75.
- 15.461. Luiz Medeiros Roza, 22 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 273.
- 15.462. Alcides Carlos d'Arcanhy, 26 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.463. Antonio Moreira Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 97.
- 15.464. Alvaro José Martins, 34 annos, proprietario, rua Vinte e Oito de Setembro n. 32.
- 15.465. Polydoro de Souza, 36 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 15.466. Manoel João da Motta, 29 annos, empregado publico, rua Itapirú numero 85.
- 15.467. João Lucio de Souza, 24 annos, empregado no commercio, rua Rodrigues dos Santos n. 76.
- 15.468. José Rufino de Souza Rangel, 23 annos, empregado publico, rua Rodrigues dos Santos n. 76.
- 15.469. Firmino de Souza Motta, 29 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 15.470. Antonio José dos Santos, 23 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 3 A.
- 15.471. Germano Dalho, 27 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 182.
- 15.472. José de Souza Lima, 32 annos, operario, rua Alice de Figueiredo numero 10.
- 15.473. Genaro Lemos, 32 annos, empregado no commercio, rua Henrique Dias n. 13.
- 15.474. Euzebio de Magalhães Couto, 31 annos, motorista, rua Costa Lobo n. 29.
- 15.475. Adolpho Rodrigues Santiago, 47 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.476. Antonio Lourenço da Costa, 52 annos, proprietario, rua Henrique Dias n. 13.
- 15.477. Octacilio Silveira, 24 annos, empresario, rua do Mattozo n. 67.
- 15.478. Joaquim Catramby, 53 annos, capitalista, rua General Canabarro n. 237.
- 15.479. Felipe Antonio Xavier de Barros, 42 annos, capitão do Exercito, rua Club-Athletico n. 29.
- 15.480. Manoel Cardoso Tosta, 45 annos, operario, praia Retiro Souza n. 199.
- 15.481. José Francisco de Souza, 30 annos, operario, travessa Alegria n. 3.
- 15.482. Emilio Lopes de Miranda, 37 annos, proprietario, rua da Igrejinha n. 8.
- 15.483. Antonio Salviano de Figueiredo, 38 annos, empregado no commercio, rua da Igrejinha n. 8.
- 15.484. Romeu Procopio de Paulo, 46 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua Lisboa Rabello n. 56.
- 15.485. Benedicto Manoel Corrêa, 40 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua Angelica n. 54.
- 15.486. Silvano de Araujo Junior, 29 annos, operario, rua S. Francisco n. 226.
- 15.487. Luiz Alvaro Barreira, 35 annos, operario, rua S. Francisco n. 129.
- 15.488. José da Silva Bastos, 32 annos, empregado no commercio, rua Costa Pereira n. 29.
- 15.489. Antonio Garcia, 27 annos, empregado publico, rua Ceará n. 52.
- 15.490. Henrique José Arruda, 33 annos, empregado no commercio, rua do Mattozo n. 69.
- 15.491. Antonio Ferreira da Fonseca, 134 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 78.
- 15.492. Joaquim Leitão de Assumpção, 23 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 78.
- 15.493. Benedicto Pereira Nunes, 29 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 15.494. Norberto de Moura Brito, 44 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.495. Antonio Neves, 22 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.496. Eduardo Gonçalves Dias, 33 annos, empregado publico, rua Capitão Rezende n. 75.
- 15.497. Elphégio Robison Cruz, 21 annos, empregado no commercio, rua Embrençiana n. 13.
- 15.498. Candido Antonio Ferreira, 22 annos, lavrador, rua T. de Almeida n. 74.
- 15.499. Viriato dos Santos Bittencourt, 31 annos, empregado no commercio, T. de Almeida n. 76.
- 15.500. Carlos de Souza Pinto, 28 annos, empregado publico, rua D. Candida n. 3.
- 15.501. Amancio Eustachio Ferreira, 28 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 226.
- 15.502. Oscar Gonçalves Leite, 30 annos, empregado publico, rua C. Belmonte n. 107.
- 15.503. Norberto Camillo, 21 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.504. Joaquim Teixeira Pimenta, 40 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.505. Francisco Doti, 46 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.506. Carlos Martins Homem da Silva, 53 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 15.507. Bento Rodrigues de Faria, 31 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.508. Adelino da Costa Rabello, 23 annos, operario, rua Condé de Bomfim n. 1.262.
- 15.509. Tasso Peres, 21 annos, funcionario publico, rua S. Leopoldo n. 187.
- 15.510. Elias Mallio da Silva Costa, 26 annos, funcionario publico, rua São Leopoldo n. 187.
- 15.511. Alvaro Gonçalves Ferreira, 27 annos, empregado no commercio, rua Duque de Caxias n. 65.
- 15.512. Afonso Gomes dos Santos, 25 annos, funcionario publico, rua D. Candida n. 5.
- 15.513. Agenor Pedro Xavier, 23 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 15.514. Omar da Cunha, 29 annos, advogado, rua Vieira Bueno n. 39.
- 15.515. Eugenio da Veiga Bastos, 44 annos, S. juramentado, rua Silva Rabello n. 56.
- 15.516. Lourival Flintz Coelho, 30 annos, empregado publico, rua D. Candida n. 47.
- 15.517. Nestor de Souza Machado, 21 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 226.
- 15.518. Americo da Fonseca, 29 annos, guar civil, rua Souza Franco n. 226.
- 15.519. Achilles Alves de Moraes, 33 annos, operario, rua Souza Franco numero 226.
- 15.520. Joaquim Gonçalves Ferreira, 63 annos, medico, rua Duque de Caxias n. 65.
- 15.521. Cesar de Almeida, 25 annos, empregado publico, rua C. Belmonte n. 109 A.
- 15.522. Henrique Teixeira dos Santos, 36 annos, operario, rua S. Furtado n. 97.
- 15.523. Benedicto Porto, 30 annos, empregado publico, rua General Canabarro n. 369.
- 15.524. Pedro Fernandes Portugal de Andrade, 31 annos, operario, rua Roa Vista n. 105.
- 15.525. Godofredo Fernandes de Castro, 31 annos, empregado publico, rua F. de Almeida n. 82.
- 15.526. Carlos Penha da Silva, 29 annos, operario, E. das Furnas n. 62.
- 15.527. Decio Cabreira, 21 annos, empregado no commercio, rua Costa Lobo n. 29.
- 15.528. Anizio de Almeida Simas, 28 annos, empregado no commercio, rua Dias da Cruz n. 145.
- 15.529. Ernani Corrêa Ramos, 21 annos, empregado no commercio, rua E. de Sá n. 7.
- 15.530. Egberto Edmundo Falcão, 22 annos, empregado no commercio, rua Henrique Dias n. 30.
- 15.531. Raul Francisco Moreira de Queiroz, 46 annos, funcionario publico, rua Praga n. 40.
- 15.532. Jordão Baptista da Fonseca, 26 annos, empregado no commercio, rua D. Candida n. 3.

- 15.533. Emydio José de Magalhães, 39 annos, operario, trave-sa Ida n. 5.
 15.534. Belbino Jorge Libarino, 30 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar n. 140.
 15.535. Arlindo Corrêa Bastos, 21 annos, empregado no commercio, rua Bomfim n. 160.
 15.536. Antonio Maria de Carvalho, 28 annos, 1º tenente, rua E. de Sá n. 5 A.
 15.537. José Barcellos de Oliveira Faria, não declara idade, empregado no commercio, não declara a rua.
 15.538. Hermelindo de Araújo Ferreira, 27 annos, empregado no commercio, rua Felix da Cunha n. 65.
 15.539. Antonio Vicente Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Santa Carolina n. 5.
 15.540. Jeremias Dionisio da Silva, 51 annos, funcionario publico, rua Maxwell n. 247.
 15.541. José Vieira de Athayde Barreto, 29 annos, empregado no commercio, rua E. de Sá n. 7.
 15.542. Vicente Rodrigues de Oliveira, 41 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.
 15.543. Domingos Martins Conde, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
 15.544. Ismar de Oliveira Porto, 23 annos, empregado no commercio, rua São Christovão n. 86.
 15.545. Alcides Alves de Andrade Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua B. S. Christovão n. 86.
 15.546. Manoel Pinto da Fonseca, 36 annos, empregado no commercio, rua Souza Franco n. 236.
 15.547. José Cactano da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua B. S. Christovão n. 86.
 15.548. Candido Seraphim da Cunha, 39 annos, operario, rua Paula e Silva n. 17.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
 O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.
 Será permitida a matricula: aos foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira do machinistas auxiliares do serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro, ter sido vaccinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias a vida do mar, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentais sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 11 de janeiro de 1921. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 23 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na segunda e terceira categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director, interino.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada

De conformidade com o art. 236, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar em vigor, anexo ao decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, é chamado a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, sob pena de ser considerado desertor, como preceitua o art. 117 do Codigo Penal da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização de Marinha, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — O inspector, *Antonio Julio de Oliveira Sampaio*, contra-almirante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES
 Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 28 do corrente, serão effectuadas as vistorias sanitarias dos predios seguintes:

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 56, ás 13 1/2 horas.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 615, ás 14 horas.
 Rua Bomfim n. 252, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 26 do corrente, serão effectuadas as vistorias sanitarias dos predios ns. 199 da rua Barão de S. Felix e n. 288 da rua Senador Pompeu, respectivamente, ás 14, e 14,30 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectorias previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém

poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorias por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desirrajos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectorias, das 11 ás 16 horas.

Inspectorias de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houveram requerido a esta inspectorias a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectorias de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
 Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
 Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
 Rua Vaz de Toledo n. 125;
 Rua Wenceslau n. 90-II;
 Praia do S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 24 do corrente, ás horas abaixo indicadas, serão effectuadas as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Felix da Cunha n. 114, ás 13 horas.
 Rua Felix da Cunha n. 116, ás 13,15 horas.
 Rua Felix da Cunha (barracão), sem numero, ás 13,30 horas.
 Rua Conde Bomfim n. 222, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de janeiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 15 horas, na Secção de Contabilidade serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de objectos de expediente constantes da relação infra, a todas as repartições desta Capital, subordinadas ao Departamento.

Para aquisição dos artigos, cujos preços forem acceitos, com as firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, será lavrado o respectivo ajuste que, antes de assignado, será publicado durante dez dias, nos termos do § 1º do art. 98 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito á vista, de conformidade com o disposto na parte final do mesmo artigo e seu § 2º.

Os artigos devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras juntas ás propostas e que, devidamente rubricadas, ficarão archivadas no deposito, e serão postos á custa dos ajustantes fornecedores nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque.

Nas contas será pago o sello proporcional.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro de 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependem de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os ajustantes fornecedores na multa de 100\$, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos; nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos ajustantes a differença que houver entre os preços dos ajustes e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo.

Os ajustantes apresentarão suas contas, em tres vias, ás repartições a que fornecerem, até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, do que as repartições passarão recibo, remetendo dentro de 5 dias as contas á Secção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

As multas em que incorrerem os ajustantes, que depositarão 5.000\$, em dinheiro ou apolices, serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director, serão immediatamente communicadas á Secção de Contabilidade, sem o que não se tornarão effectivas e deduzir-se-hão das contas apresentadas logo depois de impostas, desde que a importancia possa satisfazer e, caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas que sejam sufficientes para o desconto.

Os ajustantes serão obrigados a fornecer aos empregados do Departamento os artigos que necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços dos ajustes.

A despesa decorrente dos ajustes correrá por conta das consignações destinadas a objectos de expediente na verba n. 21 do art. 2º do orçamento de 1921.

No caso de recusarem os ajustantes a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações dos ajustes, serão estes rescindidos de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução.

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação e fica livre ao Departamento comprar maior ou menor quantidade do que a mencionada na relação, mantido sempre pelos ajustantes os preços, qualquer que seja a quantidade.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 19 de janeiro de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Numero de ordem — Objecto — Quantidade — Preço unitario

1. Almofada para carimbo 10x6.....	80	15000
2. Almofada para carimbo 15x8.....	140	15300
3. Almofada para carimbo 20x10.....	84	15600

4. Borracha para machina.....	975	8250
5. Borracha para dois usos.....	470	8350
6. Borracha rubi numeros 110 e 112.....	80	8700
7. Barbante pardo (novellos).....	1.100	5500
8. Barbante de cores (novellos).....	980	5425
9. Bloc-note de linho pautado 25x12 (30 folhas).....	360	8820
10. Bloc-note de linho sem pauta 25x12 (30 folhas).....	200	15750
11. Bloc-note de linho sem pauta 25x12 (100 folhas).....	310	15250
12. Bloc-note de linho com pauta 25x12 (100 folhas).....	430	15350
13. Bloc-note de linho com e sem pauta 2x15 (100 folhas).....	80	1550
14. Buvard medio de madeira.....	275	15125
15. Buvard grande de madeira.....	127	15330
16. Colchete de metal sortido para papel, caixa.....	610	3662
17. Canetas finas de madeira, duzia.....	320	25450
18. Canetas communs de madeira, duzia.....	400	12860
19. Canetas ordinarias, duzia.....	50	12750
20. Cestas communs de vime para papeis.....	200	38100
21. Cestas especiaes de vime para papeis.....	91	58000
22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 letras.....	60	88000
23. Carimbo de borracha oval de 35 a 45 letras.....	91	98000
24. Carimbo de borracha oval de 40 a 50 letras.....	86	108000
25. Carimbo de borracha quadrado para o mesmo numero de letras.....	68	73500
26. Carimbo de borracha oval com data para o mesmo numero de letras.....	152	385300
27. Carimbo de borracha quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	85	385000
28. Cartões em branco memo andum formato 0,15x0,9,5, cento.....	15.000	15550
29. Cartões em branco memorandum formato 0,20x0,12, cento.....	50.000	25100
30. Cartões em branco memorandum formato 0,22x0,16, cento.....	31.000	25350
31. Cartões em branco memorandum formato 0,24,5x0,17,5, cento.....	14.000	25350
32. Cartões de cores, memorandum obedecendo aos mesmos formatos.....	17.000	25900
33. Cartolina em folha, formato 52x56, 50 kilos, folhas.....	800	3390
34. Cartolina em folha, formato 72x56, 70 kilos, folhas.....	300	5450
35. Capas para processos ou autuação, folhas.....	48.000	3080
36. Descanço de ferro para canetas.....	60	15330
37. Descanço de vidro para canetas.....	195	25720
38. Descanço de ferro ou supporto para carimbo.....	40	35900
39. Esponjas marinhas grandes.....	190	25500
40. Esponjas medias.....	78	25120
41. Esponjas pequenas.....	175	15830
42. Esponjas de borracha, grandes.....	120	55350
43. Esponjas de borracha, medias.....	120	35575
44. Esponjas de borracha, pequenas.....	170	25700
45. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	50.000	2500
46. Etiquetas para collar, cento.....	10.000	5500
47. Etiquetas para livros, cento.....	4.000	15500
48. Elastico em caixa sortidos.....	18	15725
49. Elastico grande em caixa.....	35	35450
50. Elastico de diversas larguras em caixa.....	70	35500
51. Espatula de osso, media.....	50	25000
52. Espatula de osso, pequena.....	80	15675
53. Espatula de borracha, grande.....	30	1550
54. Espatula de borracha, pequena.....	20	1550
55. Esquadros de madeira, grandes.....	30	2550
56. Esquadros de madeira, pequenos.....	25	5425
57. Esquadros de borracha, grandes (ou celluloides).....	16	45300
58. Esquadros de borracha, medios (ou celluloides).....	20	35500
59. Esquadros de bor. pequenos (ou celluloides).....	10	15850

60. Escala de madeira de um metro.....	41	1\$275	112. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 53x32.....	85	40\$000
61. Escala de madeira de dois metros.....	51	2\$850	113. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 60x35.....	78	48\$500
62. Espeto para mesa para prender papeis....	88	1\$330	114. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 16x12.....	210	9\$000
63. Esferas de vidro para limpar pennas (preço de kilo).....	5	8\$300	115. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 12x20.....	230	11\$300
64. Encadernação para brochura de 100 fo- lhas capa de marroquim.....	—	8\$300	116. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 22x25.....	139	13\$800
65. Encadernação para brochura de 150 fo- lhas capa de marroquim.....	—	11\$000	117. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 24x17.....	210	14\$000
66. Encadernação para brochura de 200 fo- lhas capa de marroquim.....	—	14\$300	118. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 27x20.....	115	16\$300
67. Enveloppes de linbo para cartão, tamanho commum, cento.....	20.000	1\$230	119. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 32x14.....	95	18\$300
68. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	50.000	5\$500	120. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 45x16.....	210	26\$200
69. Enveloppes de officio de 23x15, cento.....	65.000	6\$300	121. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 39x23.....	189	31\$100
70. Enveloppes de officio de 24x11,5, cento..	19.000	8\$100	122. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 48x28.....	60	45\$600
71. Enveloppes de officio de 40x16, cento....	8.000	9\$000	123. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 53x30.....	40	48\$000
72. Enveloppes de papel manilha de 13x10, cento.....	20.000	2\$300	124. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em couro, 53x32.....	45	53\$000
73. Enveloppes de papel manilha de 14,5x 11,5, cento.....	15.000	3\$300	125. Livro em branco de 100 folhas encaderna- ção em couro, 60x35.....	39	58\$700
74. Enveloppes de papel manilha de 14x10, cento.....	16.000	3\$500	126. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 16x12.....	480	2\$800
75. Enveloppes de papel manilha de 15,5x12, cento.....	17.000	5\$200	127. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 12x20.....	500	3\$800
76. Enveloppes de papel manilha de 16x13, cento.....	15.000	5\$800	128. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 22x16.....	378	4\$700
76 A. Escovas para limpar machinas de es- crever.....	40	1\$500	129. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 24x17.....	420	5\$000
77. Fita para machina de escrever de qual- quer typo ou cor.....	190	3\$230	130. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 27x20.....	231	6\$000
78. Fio de algodão fino (preço de kilo).....	20	8\$000	131. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 32x14.....	191	8\$000
79. Fio de algodão grosso (preço de kilo)....	20	11\$200	132. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 45x16.....	420	11\$500
80. Filito em cor separada, 250 m. (metro)...	50	2\$100	133. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 39x26.....	189	9\$300
81. Furador de ferro pequeno para auto.....	200	1\$200	134. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 48x28.....	120	20\$200
82. Furador de ferro grande para pasta.....	180	3\$500	135. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 53x30.....	80	23\$500
83. Gomma arabica nacional, vidro pequeno..	1.200	1\$350	136. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 53x32.....	85	27\$500
84. Gomma arabica nacional, vidro grande...	600	2\$000	137. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em papelão grosso, 60x35.....	78	32\$300
85. Gomma arabica estrangeira, vidro pe- queno.....	80	2\$200	138. Livro em branco com pauta para collar re- talhos, 32x24.....	50	10\$300
86. Gomma arabica estrangeira, vidro grande	20	2\$800	139. Machina para aparar lapis, pequena.....	50	11\$300
87. Gomma solida, vidro pequeno.....	180	1\$100	140. Machina grande para aparar lapis.....	16	22\$000
88. Gomma solida, vidro grande.....	79	2\$900	141. Molhadores de vidro com esponja de bur- racha.....	150	2\$100
89. Giz branco para quadro negro, duzia....	20	\$300	142. Molhadores de vidro rotativos.....	175	3\$800
90. Giz de cor, duzia.....	20	\$390	143. Mollas de ferro para segurar papeis, pe- quenas.....	100	\$650
91. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.....	700	1\$500	144. Mollas de ferro para segurar apapeis, grandes.....	250	1\$275
92. Lapis de uma só cor, duzia.....	20	4\$800	145. Oleo para machina em vidro, grande....	250	1\$810
93. Bi-côlor Faber, duzia.....	400	\$800	146. Oleo para machina em vidro, pequeno....	195	\$975
94. Lapis graphite, qualquer numero, duzia..	15	4\$000	147. Pasta de oleado para mesa, grande.....	140	5\$800
95. Lapis para louza forrado de madeira, duzia	8	1\$800	148. Pasta de oleado para mesa, pequena.....	152	4\$300
96. Lacre nacional, cores sortidas, bastão...	400	\$320	149. Pasta de couro fino para mesa, pequena..	80	50\$000
97. Lacre estrangeiro, cores sortidas, bastão..	120	\$400	150. Pasta de couro fino para mesa, grande...	25	70\$000
98. Louzas simples, pequenas.....	90	\$600	151. Pasta ferrada com mata-borrão para mesa, grande.....	75	12\$800
99. Louza simples, grandes.....	30	\$820	152. Pasta forrada com mata-borrão para mesa, média.....	175	8\$600
100. Limpa pennas communs de louça.....	290	2\$000	153. Pasta forrada com mata-borrão para mesa, pequena.....	200	6\$500
101. Limpa pennas communs de vidro.....	50	2\$200	154. Pasta de papelão grosso com cadarsos de 35x24 lombo de panno.....	780	3\$975
102. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 16x12.....	480	4\$800	155. Pasta de papelão fino com cadarsos de 35x24 lombo de panno.....	650	2\$800
103. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 12x20.....	500	5\$000	156. Pasta em cartão de 35x24.....	500	1\$300
104. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 22x16.....	378	5\$800	157. Pasta de madeira com molla de 35x24...	120	4\$800
105. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 24x17.....	\$120	6\$800	158. Pasta de couro amarello para transportar papeis com fecho.....	80	30\$000
106. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 27x20.....	231	9\$000			
107. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 32x14.....	191	11\$000			
108. Livro em branco de 100 folhas, encader- nação em panno preto, 45x16.....	\$420	19\$500			
109. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 39x26.....	189	21\$000			
110. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 48x28.....	180	35\$000			
111. Livro em branco de 100 folhas, encaderna- ção em panno preto, 53x30.....	80	38\$000			

159. Pasta de couro preto para transportar papéis com fecho.....	95	30\$000	219. Tinteiro de vidro simples.....	470	1\$380
160. Pasta de camursa para transportar papéis.....	50	40\$000	220. Tinteiro de vidro para dois usos.....	250	5\$800
161. Pasta de marroquim com fecho nickelado.....	40	80\$000	221. Tinteiro de vidro simples em base de ferro.....	200	6\$500
162. Pasta com dorso de aço para archivar papéis, pequena.....	320	4\$000	222. Tinteiro duplo com base de ferro.....	200	1\$800
163. Pasta com dorso de aço para archivar papéis, grande.....	290	6\$500	223. Trena em panno, metro.....	120	3\$10
164. Pincéis finos para desenho.....	100	5828	224. Talões de 100 folhas 21x11.....	600	2\$150
165. Pinais de aço, preço de caixa com 100.....	200	1\$800	225. Talões de 100 folhas 30x14.....	700	3\$600
166. Pinais de ferro, caixa de 100.....	120	1\$300	226. Talões de 100 folhas 32x35.....	750	5\$230
167. Pinais de metal, caixa de 100.....	380	2\$500	227. Talões em tres vias, para pedido e intimação.....	350	7\$500
168. Porta ba-bante de ferro.....	35	4\$000	228. Talões em duas vias para telegrammas e memorandum com cópia.....	200	5\$700
169. Peso de ferro para papéis.....	200	1\$230	229. Tinta para desenho, de qualquer cor, tubos.....	120	3\$920
170. Peso de crystal para papéis.....	409	2\$350	230. Tinta branca para desenho, tubos.....	180	2\$860
171. Penna Mallat n. 10, caixa.....	750	3\$500	231. Tinta para carimbo de borracha, de qualquer cor, vidros.....	520	2\$450
172. Penna Mallat n. 12, caixa.....	900	3\$870	232. Tinta escarlata estrangeira, litro.....	50	4\$840
173. Penna Leonard n. 316, douradas.....	150	3\$870	233. Tinta carmin estrangeira, litro.....	150	4\$520
174. Penna Perry n. 42.....	80	3\$870	234. Tinta preta estrangeira, litro.....	80	5\$250
175. Penna de diversos fabricantes.....	270	3\$870	235. Tinta preta nacional, litro.....	800	3\$150
176. Penna Brandauer.....	200	2\$580	236. Tela fina para pintura a oleo, metro quadrado.....	200	9\$000
177. Penna J.....	120	3\$870	237. Tela grossa para pintura a oleo, metro quadrado.....	170	17\$750
178. Penna Gillot.....	80	3\$870	238. Tela para cópia de planta de um metro de largura.....	600	3\$800
179. Papel amasso de linho, quatro kilos, resma.....	520	17\$000	239. Tinteiro de vidro simples com base de madeira.....	120	6\$750
180. Papel amasso de linho, cinco kilos, resma.....	400	21\$250	240. Timpano de metal, atrictio commun.....	485	4\$500
181. Papel amasso de linho, seis kilos, resma.....	250	23\$500	241. Timpano de metal commun.....	290	18\$100
182. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	600	17\$300	242. Verniz para desenho, preço de kilo.....	20	2\$500
183. Papel liso para machinas, cinco kilos, resma.....	480	21\$250	243. Impresso 17x41,5 cento.....	25.000	1\$800
184. Papel liso para machinas em meias folhas, resma.....	500	8\$730	244. Impresso 24x17, cento.....	70.000	2\$190
185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....	180	23\$000	245. Impresso 25x21 (memorandum sem pauta), cento.....	21.000	3\$100
186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	200	32\$000	246. Impresso 26x21 (memorandum com pauta), cento.....	40.000	3\$900
187. Papel sem pauta para minutas em meias folhas, resmas.....	500	18\$700	247. Impresso 30x23, cento.....	80.000	2\$480
188. Papel com pauta para minutas, quatro kilos, resma (informações).....	80	21\$000	248. Impresso 34x24, cento.....	92.000	3\$120
189. Papel com pauta para minutas, seis kilos, resma (informações).....	350	33\$000	249. Impresso 32x23, cento.....	50.000	3\$100
190. Papel para telegrammas, meias folhas.....	500	18\$500	250. Impresso 42x29, cento.....	38.000	3\$700
191. Papel sem pauta para officio, avisos e circulares, resmas.....	600	18\$000	251. Impresso 40x30, cento.....	78.000	3\$700
192. Papel com pauta para avisos, officios e circulares, resmas.....	39	25\$000	252. Impresso 44x32, cento.....	46.000	4\$200
193. Papel ferro prussiato, metro.....	15.000	1\$600	253. Impresso 45x40, cento.....	38.000	4\$400
194. Papel millimetrado, metro.....	15.000	1\$750	254. Impresso 48x35, cento.....	55.000	4\$600
195. Papel Canson, metro.....	15.000	1\$350	255. Impresso 60x42, cento.....	31.000	4\$800
196. Papel assetinado para impressão (kilo), folhas.....	40.000	3\$000	256. Impresso 70x48, cento.....	30.000	5\$800
197. Papel anergaminhado para impressão (kilo), folhas.....	800	3\$950	257. Impresso 61x44, cento.....	19.000	5\$000
198. Papel para desenho em peças de 10 metros, peça.....	50	17\$500	258. Canivete de osso Rodger, com uma lamina de 4".....	50	4\$000
199. Papel de linho para portarias e decretos, resmas.....	40	18\$000	259. Canivete de osso Rodger, com duas laminas de 4".....	40	6\$000
200. Papel vegetal para desenho, peças.....	60	12\$000	260. Tinteiro visivel com tinta preta (Yost).....	25	11\$000
201. Papel de carta commun (folhas), cento.....	10.000	3\$890			
202. Papel de carta superior (folhas), cento.....	8.000	4\$500			
203. Papel carbonico de cores, caixas.....	500	7\$850			
204. Papel para embrulho, manilha fino, folhas.....	25.000	\$045			
205. Papel para embrulho, manilha grosso, folhas.....	50.000	\$125			
206. Papel matta-borrão, grosso, folhas.....	1.100	\$ 85			
207. Papel matta-borrão, médio, folhas.....	1.000	\$123			
208. Papel matta-borrão, fino, folhas.....	800	\$125			
209. Papel para capa de processo, resmas.....	40	35\$000			
210. Papel azul para capa, resmas.....	28	25\$000			
211. Papel para folha de pagamento, folhas.....	10.000	\$475			
212. Papel esponja, resma.....	50	45\$000			
213. Raspadeiras de aço tipo lança.....	350	4\$850			
214. Raspadeiras de aço tipo canivete.....	700	2\$720			
215. Reguas de madeira até 50 centímetros.....	500	1\$800			
216. Reguas de borracha até 50 centímetros.....	500	4\$350			
217. Reguas millimetradas, cada 10 centímetros.....	100	\$900			
218. Tesoura de aço para papel até 10 polegadas.....	120	2\$400			

OBSERVAÇÕES

Blok-Notes — Quando forem impressos, marcados, etc., soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$ por cento de impressão, e pautação.

Cartões memorandum — Quando forem paulados, impressos e marcados soffrerão, nos preços estabelecidos o augmento de 3\$ por cento de impressão, pautação e marcação.

Esquadros — Quando forem graduados soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2\$ em cada esquadro.

Livros em branco — Quando forem de maior numero de folhas soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada cem folhas, ou fracção de cem folhas.

Quando forem impressos, riscados, etc., soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35\$ em cada livro.

Quando forem encadernados em capa especial soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15\$ em cada livro.

Talões — Quando encadernados de forma especial (meia casaca) soffrerão o augmento de 3\$ em cada talão.

Quando forem de maior numero de folhas soffrerão nos preços estabelecidos o augmento de 3\$500 em cada cem folhas ou fracção de cem folhas.

Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de dezembro de 1921. — O encarregado do deposito, Antonio Augusto de Araújo.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automoveis;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Medicamentos;
- Grupo 6—Material cirurgico;
- Grupo 7—Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 8—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 9—Material para caixas de avisos policiaes;
- Grupo 10—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 11—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a venda do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.º Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, as quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.º As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.º A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realiado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.º Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.º Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito que for fixado.

7.º As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.º Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.º Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.º Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.º Fica livre á Polícia Militar o direito de escolherde cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.º Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fuzel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.º Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no p. a. o de 48 horas que se seguem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e

na de 50% se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.º Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.º Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.º Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Polícia Militar.

18.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampillas apostas ao seu contracto.

19.º As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.º Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.ª.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições de art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Polícia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Polícia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa.

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1.º, kilo.....		1.200	15300
2.	Graxa patente, kilo.....		600	15300
3.	Oleo fino especial, kilo.....		2.400	5800
4.	Oleo grosso, kilo.....		1.000	15300
5.	Oleo mobiloil, kilo.....		200	25700
6.	Oleo de mocotó, kilo.....		150	15300

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	70.000	\$450
----	---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	105000
2.	Camaras de ar 26×3, uma.....	15	235000
3.	Camaras de ar 875×105, uma.....	20	348000
4.	Camaras de ar 880×120, uma.....	10	415000
5.	Camaras de ar 915×105, uma.....	10	445000
6.	Camaras de ar 920×120, uma.....	10	475000
7.	Camaras de ar 935×135, uma.....	20	515000
8.	Camaras de ar 935×155, uma.....	5	605000
9.	Camaras de ar 33×4, uma.....	20	385000
10.	Camaras de ar 32×4, uma.....	10	375000
11.	Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	100	25100
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	575000
13.	Pneumatico antiderrapant 33×3, um.....	10	2325000
14.	Pneumatico antiderrapant 33×4, um.....	5	2225000
15.	Pneumatico antiderrapant 935×155, um.....	5	405000
16.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um.....	10	3605000
17.	Pneumatico antiderrapant 920×120, um.....	10	294500
18.	Pneumatico antiderrapant 915×105, um.....	5	2945000
19.	Pneumatico antiderrapant 880×120, um.....	5	2765000
20.	Pneumatico antiderrapant 875×105, um.....	10	2385000
21.	Pneumatico antiderrapant 26×3, um.....	10	1245000
22.	Pneumatico liso 33×4, um.....	10	1975000
23.	Pneumatico liso 33×4, um.....	5	1905000
24.	Pneumatico liso 935×135, um.....	5	3305000
25.	Pneumatico liso 935×155, um.....	10	3125000

26. Pneumatico liso 920×120, um.....	5	251\$000
27. Pneumatico liso 880×120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915×105, um.....	5	244\$000
30. Rupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelin, kilo.....	12	5\$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma..	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido phenico puro cristalizado, kilo.....	2	8\$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma.....	200	\$007
4. Acido chlorydrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5. Acido lactico, gramma.....	200	\$040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua ingleza, garrafa.....	400	1\$500
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Laroche, garrafa.....	100	1\$800
12. Agua de rosa de Gasse, litro.....	2	4\$000
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.....	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	4\$000
16. Anniolol interno, vidro.....	4	2\$000
17. Anniolol externo, vidro.....	4	5\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	\$080
19. Arrhenal gramma.....	400,0	\$130
20. Aristol, gramma.....	1.000,0	\$200
21. Asperina, kilo.....	1	32\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$000
23. Balsa de tolu, kilo.....	2	28\$000
24. Benzanaphthol, gramma.....	1.000,0	\$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26. Bifloreto de mercurio, gramma.....	200,0	\$100
27. Bisulphato de quinino, gramma.....	400,0	\$240
28. Bromhydrato de quinino, gramma.....	800,0	\$270
29. Bromhydrato de sodio, gramma.....	1.000,0	\$028
30. Bromureto de potassio, gramma.....	1.000,0	\$018
31. Cafeina, gramma.....	40,0	\$180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	1	31\$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$000
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$500
37. Carvão de Belloc, kilo.....	1	1\$800
38. Chlorhydrato de cocaina, gramma.....	100,0	2\$000
39. Chlorhydrato de morphina, gramma.....	20,0	1\$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramma.....	1.000,0	2\$200
43. Colloidio elastico, gramma.....	1.000,0	\$022
44. Cremor de tartaro solavel, kilo.....	1/2	12\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$000
46. Creosoto vegetal de faia, gramma.....	200,0	\$240
47. Creogenina verdadeira, gramma.....	100,0	\$180
48. Dermatol, gramma.....	100,0	\$040
49. Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50. Di-odoformio, gramma.....	20,0	\$340
51. Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	\$260
52. Ergotina Ivon, gramma.....	200,0	\$320
53. Essencia de aniz, gramma.....	1.000,0	\$040
54. Essencia de hortela pimenta, kilo.....	200,0	\$067
55. Essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladonna, gramma.....	200,0	\$048
58. Extracto molle de catauba, gramma.....	200,0	\$080
59. Folhas de saune, kilo.....	4	4\$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma.....	200,0	\$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomma arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Gayacol liquido, gramma.....	200,0	\$300
65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	48\$000
66. Iodureto de sodio, gramma.....	2.000,0	\$080
67. Iodo bi-sublimado, kilo.....	5	56\$000
68. Iysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Ma-iná commun, kilo.....	10	7\$000
71. Mosarda negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma.....	200,0	\$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo.....	100	5\$000

74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo.....	12	6\$000
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo.....	10	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	4	6\$000
78. Pepsina solavel, kilo.....	1	3\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	1\$500
80. Phenacetina, gramma.....	400,0	\$008
81. Ressorcina pura, gramma.....	1.000,0	\$100
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	\$500
84. Salol eno, gramma.....	200,0	\$200
85. Salicylato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramma.....	20,0	2\$500
88. Sulfato de quinino, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramma.....	200,0	\$180
92. Thyocol de Roch, gramma.....	1.000,0	\$200
93. Urotronina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazelina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 6 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	24	5\$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma.....	12	12\$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo.....	100	5\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	100	3\$000
5. Atadura de cambrã sortida, duzia.....	100	7\$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia.....	100	4\$450
7. Catagot Triplet ns. 0 a 3, tubo.....	20	2\$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	60	3\$500
9. Irrigador esmaltado para dois litros (deposito), deposito.....	200	7\$000
10. Pipos de clinico para irrigador, jogos.....	400	1\$200
11. Pincis para garganta, um.....	600	3\$84
12. Seringa de borracha para cristais de numeros 00 a 3, um.....	24	1\$500
13. Seringa de borracha para cristais de numeros 4 a 7, uma.....	24	2\$230
14. Seringa de borracha para cristais de numeros 8 a 12, uma.....	24	2\$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	\$760
16. Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....	120	\$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um.....	48	\$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	1.000	\$700

Grupo 7 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Bocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9 c.m de diametro, grossas.....	60	15\$000
2. Garrafa branca de litro, uma.....	600	\$700
3. Garrafa branca de conta, uma.....	600	\$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	200	\$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	200	\$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	200	\$780
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	200	1\$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....	100.000	\$020
9. Vidro branco para 30,0, um.....	1.000	\$088
10. Vidro branco para 60,0, um.....	1.000	\$098
11. Vidro branco para 125,0, um.....	1.000	\$146
12. Vidro branco para 210,0, um.....	1.000	\$220
13. Vidro branco para 310,0, um.....	1.000	\$300
14. Vidro conta gotta de 30,0, um.....	200	\$420
15. Vidro conta gotta de 60,0, um.....	200	\$470

Grupo 8 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Abat-jour de porcellana, um.....	50	1\$500
2. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$300
3. Chaves monophasica com fuzíveis, uma.....	10	4\$500
4. Cloats com parafusos, um.....	1.000	\$200
5. Fita iso ante preta, rolo.....	100	2\$000
6. Fita isolante branca, rolo.....	50	2\$800
7. Fita isolante amarela, rolo.....	30	5\$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro.....	1.000	\$300
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	500	\$100
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro.....	500	\$600
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.....	200	\$700

12. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.....	5.000	\$300	6. Acido chloridrico do commercio, kilo....	10	\$4000
13. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350	7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	\$400
14. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo....	200	\$3300	8. Anilagem virgem, mbtro.....	24	\$300
15. Garras de latão para abat-jour, uma....	200	\$300	9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	\$400
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	\$5000	10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	\$400
17. Lampadas economicas wolton de 220x10 a 32 velas, uma.....	1.200	\$2000	11. Ald atas com pitões de 5", uma.....	4	\$700
18. Lampadas economicas wolton de 220x50, uma.....	400	\$2500	12. Ar uclas, uma.....	36	\$100
19. Lampadas economicas wolton de 220x100, uma.....	100	\$3000	13. Aluminio em cartas, uma.....	30	\$1900
20. Lampadas economicas wolton de 120x10 a 32 velas, uma.....	600	\$1500	14. Arco de pua com catraca, um.....	6	\$3700
21. Lampadas economicas wolton de 120x50, uma.....	200	\$2000	15. Bctume, kilo.....	10	\$500
22. Lampadas economicas wolton de 120x100, uma.....	100	\$2500	16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	\$500
23. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	100	\$3000	17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	12	\$3500
24. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	100	\$3500	18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	\$3000
25. Lampadas 1/2 watt 220x500, uma.....	20	\$18000	19. Batedores para chapá, um.....	6	\$2800
26. Lampadas 1/2 watt 220x1.000, uma.....	10	\$25000	20. Brca de aço para madeira, uma.....	2	\$5500
27. Lampadas 1/2 watt 120x25, uma.....	100	\$2500	21. Breu, kilo.....	2	\$350
28. Lampadas 1/2 watt 120x50, uma.....	100	\$3000	22. Borracha em lençol (qualquer espes-sura), kilo.....	50	\$10000
29. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	\$5000	23. Balmazios, kilo.....	2	\$5500
30. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	50	\$7500	24. Cera virgem, kilo.....	20	\$300
31. Lampadas 1/2 watt 120x500, uma.....	50	\$18000	25. Colla da Bahia, kilo.....	38	\$200
32. Lampadas 1/2 watt 120x1.000, uma.....	5	\$25000	26. Colla para caiação, kilo.....	5	\$500
33. Massa para soldar, kilo.....	5	\$10000	27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	\$200
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro.....	4.800	\$900	28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	\$90000
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	\$100	29. Caixa automatica completa, uma.....	6	\$2000
36. Supportes com chave para lampadas ele-ctricas, um.....	100	\$1500	30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	\$600
37. Tubo flexivel de 1", metro.....	10	\$2500	31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensio), kilo.....	324	\$200
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	\$2500	32. Cano de chumbo para gaz (qualquer di-mensao), kilo.....	74	\$300
39. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	\$3000	33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	\$15000
Grupo 9 -- Material para caixas de avisos policiaes			34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	\$2500
1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	\$55000	35. Cano de ferro galvanizado (qualquer di-mensio), kilo.....	70	\$450
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	\$90000	36. Chapa de ferro preto de 1" x 0,60, uma.....	7	\$25000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	300	\$950	37. Cadeado de metal, um.....	2	\$3000
4. Botões de madeira para campainha, um.....	30	\$900	38. Corda americana, peça.....	1	\$3000
5. Botões de louça para campainha, um....	10	\$25000	39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	\$20000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	\$3500	40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	\$2800
7. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	\$1500	41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	\$3400
8. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 3 m/m, metros.....	200	\$2500	42. Colheres de embouco de 7, uma.....	12	\$3500
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	\$2000	43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	\$1800
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	\$3000	44. Compassos, um.....	12	\$3400
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	\$2500	45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	\$3000
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	\$5500	46. Chaves de parafusos com catraca, uma..	12	\$5500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	500	\$6500	47. Cabos para picaretas, um.....	24	\$1200
14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	\$2500	48. Cabos para enxadas, um.....	24	\$500
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	200	\$1500	49. Cabos para pás, um.....	12	\$1500
16. Pixe, kilo.....	200	\$400	50. Chave ingleza com duas bocas, uma....	1	\$6000
17. Transformadores para campainha de 120x12 volts, um.....	5	\$10000	51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares... pa es.....	10	\$500
18. Verniz esmalte branco, kilo.....	20	\$12500	52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	\$650
19. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	\$12500	53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	\$2500
20. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	\$12500	54. Dobradiças de vae-rem de 3" a 4", pares.....	4	\$6000
21. Verniz esmalte preto isolante, kilo.....	10	\$5000	55. Diminizer de 1/2 x 1", um.....	1	\$1500
Grupo 10 -- Tintas, vernizes e ferragens			56. Espelhos para fechaduras, um.....	26	\$300
1. Agua raz Pratts, kilo.....	500	\$5500	57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	\$150
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	\$500	58. Ellos de metal de 1/2", um.....	12	\$3200
3. Alvaído branco de neve, kilo.....	2.000	\$1300	59. Escova para fo ração, uma.....	2	\$15000
4. Algodão em pasta, kilo.....	15	\$3500	60. Euxala de aço, uma.....	10	\$8000
5. Alcool ordinario, litro.....	347	\$1500	61. Fa inha de trigo, kilos.....	100	\$1500
6. Acido chloridrico do commercio, kilo....	10	\$4000	62. Faca pintor, uma.....	12	\$1500
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	\$400	63. Fechadura com maçaneta, uma.....	8	\$500
8. Anilagem virgem, mbtro.....	24	\$300	64. Fechadura de caixa com trinco, uma....	15	\$6500
9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	\$400	65. Fechadura para armario, uma.....	12	\$2500
10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	\$400	66. Fechadura go ges para gaveta, uma....	21	\$2500
11. Ald atas com pitões de 5", uma.....	4	\$700	67. Fechadura gorges com trinco e maça-neta, uma.....	5	\$13000
12. Ar uclas, uma.....	36	\$100	68. Fechadura de caixa com trinco e ma-çaneta, uma.....	23	\$7500
13. Aluminio em cartas, uma.....	30	\$1900	69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	\$5700
14. Arco de pua com catraca, um.....	6	\$3700	70. Fio pa a calafate, kilos.....	50	\$7000
15. Bctume, kilo.....	10	\$500	71. Fecho de botão com dous palmos, um....	6	\$1500
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	\$500	72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	\$700
17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	12	\$3500	73. Fecho de botão com 1m,20, um.....	8	\$3500
18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	\$3000	74. Fecho de botão com 0m,50, um.....	6	\$2500
19. Batedores para chapá, um.....	6	\$2800	75. Fecho de botão com 0m,20, um.....	17	\$1500
20. Brca de aço para madeira, uma.....	2	\$5500	76. Fecho de botão e metal de 2", um.....	2	\$2500
21. Breu, kilo.....	2	\$350	77. Fecho ped-rezas, um.....	4	\$1000
22. Borracha em lençol (qualquer espes-sura), kilo.....	50	\$10000	78. Gesso cre, kilos.....	1.000	\$380
23. Balmazios, kilo.....	2	\$5500			
24. Cera virgem, kilo.....	20	\$300			
25. Colla da Bahia, kilo.....	38	\$200			
26. Colla para caiação, kilo.....	5	\$500			
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	\$200			
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	\$90000			
29. Caixa automatica completa, uma.....	6	\$2000			
30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	\$600			
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensio), kilo.....	324	\$200			
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer di-mensao), kilo.....	74	\$300			
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	\$15000			
34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	\$2500			
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer di-mensio), kilo.....	70	\$450			
36. Chapa de ferro preto de 1" x 0,60, uma.....	7	\$25000			
37. Cadeado de metal, um.....	2	\$3000			
38. Corda americana, peça.....	1	\$3000			
39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	\$20000			
40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	\$2800			
41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	\$3400			
42. Colheres de embouco de 7, uma.....	12	\$3500			
43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	\$1800			
44. Compassos, um.....	12	\$3400			
45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	\$3000			
46. Chaves de parafusos com catraca, uma..	12	\$5500			
47. Cabos para picaretas, um.....	24	\$1200			
48. Cabos para enxadas, um.....	24	\$500			
49. Cabos para pás, um.....	12	\$1500			
50. Chave ingleza com duas bocas, uma....	1	\$6000			
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares... pa es.....	10	\$500			
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	\$650			
53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	\$2500			
54. Dobradiças de vae-rem de 3" a 4", pares.....	4	\$6000			
55. Diminizer de 1/2 x 1", um.....	1	\$1500			
56. Espelhos para fechaduras, um.....	26	\$300			
57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	\$150			
58. Ellos de metal de 1/2", um.....	12	\$3200			
59. Escova para fo ração, uma.....	2	\$15000			
60. Euxala de aço, uma.....	10	\$8000			
61. Fa inha de trigo, kilos.....	100	\$1500			
62. Faca pintor, uma.....	12	\$1500			
63. Fechadura com maçaneta, uma.....	8	\$500			
64. Fechadura de caixa com trinco, uma....	15	\$6500			
65. Fechadura para armario, uma.....	12	\$2500			
66. Fechadura go ges para gaveta, uma....	21	\$2500			
67. Fechadura gorges com trinco e maça-neta, uma.....	5	\$13000			
68. Fechadura de caixa com trinco e ma-çaneta, uma.....	23	\$7500			
69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	\$5700			
70. Fio pa a calafate, kilos.....	50	\$7000			
71. Fecho de botão com dous palmos, um....	6	\$1500			
72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	\$700			
73. Fecho de botão com 1m,20, um.....	8	\$3500			
74. Fecho de botão com 0m,50, um.....	6	\$2500			
75. Fecho de botão com 0m,20, um.....	17	\$1500			
76. Fecho de botão e metal de 2", um.....	2	\$2500			
77. Fecho ped-rezas, um.....	4	\$1000			
78. Gesso cre, kilos.....	1.000	\$380			

79. Gomma lacca de 1 ^a , kilos.....	40	26\$000	11. Couçoeiras de pinho de Riga 0 ^m ,08×0 ^m ,23, uma.....	11	50\$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	4	21\$000	12. Curvas de 9", uma.....	2	12\$000
81. Kerozene, litros.....	20	\$800	13. Curvas de 4", uma.....	1	6\$400
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	\$800	14. Frizos de pinho de Riga de 0,10×0,03, metro.....	297	15\$000
83. Limas bastarda de 6×1/16, uma.....	6	15\$200	15. Frizos de peroba rosa de 0,10×0,03, metro.....	190	15\$000
84. Limas paralelas de 8", uma.....	4	\$800	16. Macadam n. 2, m ^s	48	20\$000
85. Limas paralelas de 14", uma.....	14	15\$200	17. Macadam n. 1, m ^s	36	25\$000
86. Limas paralelas de 18", uma.....	12	15\$800	18. Manilha de barro nacional até 3", uma.....	10	3\$000
87. Limas bastarda de 6", uma.....	12	\$800	19. Manilha de barro nacional de 5 a 8", uma.....	5	3\$500
88. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	11	\$500	20. Manilha de barro nacional de 9 a 12", uma.....	40	4\$000
89. Limas chata de 4", uma.....	6	\$500	21. Moldura de Riga de 0,03×0,02, metro.....	33	8\$000
90. Limas peacors greanes de tres quinas de 14", uma.....	12	15\$200	22. Pernas do serra de 2×2, metro.....	80	8\$958
91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2.000	\$070	23. Pernas do serra de 3×4, metro.....	46	12\$600
92. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	50	\$180	24. Pernas de pinho Paraná de 3"×3", uma.....	9	5\$800
93. Lamparina para alcool, uma.....	3	40\$000	25. Pernas de pinho Paraná de 2"×3" com 5 ^m ,00, uma.....	10	31\$400
94. Ladilho com valvula, um.....	10	48\$500	26. Pernas de pinho Paraná de 3"×4 1/2 com 5 ^m ,00, uma.....	1	78\$000
95. Macetes para calafato, um.....	3	35\$000	27. Pernas de pinho Paraná de 0,05×0,05, metro.....	70	15\$000
96. Maçaneta de porcellana, uma.....	8	35\$000	28. Pernas de pinho Paraná de 0,08×0,08, metro.....	36	15\$430
97. Martellos americanos, um.....	12	85\$000	29. Pernas de peroba rosa de 3×2 com 5 ^m ,00, uma.....	6	78\$750
98. Metros duplos com molas, um.....	12	21\$300	30. Pernas de peroba rosa de 3×5 com 6 ^m ,00, uma.....	4	24\$000
99. Níveis com 0 ^m ,25, um.....	12	55\$700	31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12×0 ^m ,12, uma.....	10	31\$500
100. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos.....	2.000	35\$000	32. Peça de peroba de 3×3 com 5 ^m ,00, uma.....	9	19\$000
101. Ocre lavado francez, kilos.....	100	\$400	33. Peça de peroba de 3×3 com 5 ^m ,00, uma.....	24	12\$000
102. Ouro em cartaz, livro.....	10	45\$000	34. Peça de pinho de 3×3 com 4 ^m ,10, uma.....	3	45\$920
103. Pó leve, kilo.....	50	78\$000	35. Peça de pinho 0,07×0,05 com 4 ^m ,00, uma.....	6	35\$200
104. Pixe, kilo.....	100	\$380	36. Peça de pinho de Riga de 0,11×0,08 com 5 ^m ,00, uma.....	23	15\$000
105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	26\$000	37. Pedra bruta para construção, ca-roça.....	24	12\$000
106. Parafusos de fonda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	25\$800	38. Pranchão de peroba de Campos 0,03×0,90×4 ^m ,00, um.....	10	80\$000
107. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	\$700	39. Ripas de caco, molho.....	20	15\$200
108. Pregos de diversas dimensões, kilos.....	280	25\$200	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	18\$000
109. Pedra de afiar, uma.....	6	35\$700	41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	18\$400
110. Platinas rectas americanas, uma.....	6	25\$000	42. Ripas para estuque, duzia.....	50	15\$100
111. Prumos, um.....	12	45\$500	43. Taboa de canella larga de 1 ^a , metro.....	219	25\$000
112. Pedreira para pedreira, uma.....	12	23\$300	44. Taboa de canella estreita de 1 ^a , metro.....	93	15\$800
113. Piceis redonda ou ekati A. P. ns. 8 a 28, um.....	36	25\$500	45. Taboa de canella refugo, metro.....	192	15\$000
114. Peneiras de 0 ^m ,50 de diametro, uma.....	6	35\$500	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23×0,023×4 ^m ,00 app., uma.....	16	55\$180
115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	65\$700	47. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02 app., uma.....	11	43\$800
116. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	35\$600	48. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,02×4 ^m ,00, uma.....	52	35\$500
117. Purpurina ouro ou prata, kilo.....	1	245\$000	49. Taboa de pinho Paraná de 0,33×0,03×4 ^m ,00, um.....	13	75\$380
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	95\$000	50. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,03×4 ^m ,30, uma.....	31	55\$600
119. Raspadeira americana, uma.....	1	95\$000	51. Taboa de pinho Paraná de 0,23×0,02×4 ^m ,00, uma.....	6	35\$500
120. Seccante francez, kilo.....	50	15\$500	52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0,0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	47	65\$700
121. Seccante nacional, kilo.....	110	15\$200	53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23×0 ^m ,01×4 ^m ,00, uma.....	31	25\$500
122. Serra para ferro de 12", uma.....	42	\$380	54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma.....	69	65\$900
123. Sombra de oliveira, kilo.....	5	15\$800	55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0,02, uma.....	2	55\$200
124. Solda de estanho, kilo.....	90	25\$000	56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	45\$048
125. Serrote de ponta, um.....	6	35\$300	57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,25×0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	12	65\$880
126. Terra de sienne crua ou queimada, kilos	20	15\$800	58. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,03×4 ^m ,00, uma.....	6	45\$800
127. Tredes de ferro de 3/4, um.....	9	23\$800	59. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0 ^m ,22×0,03 app., uma.....	4	12\$800
128. Targetes, um.....	30	25\$300	60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0,22×0,03, uma.....	15	12\$000
129. Talhadeiro de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	25\$200	61. Taboa de cedro de 0,01×4 ^m ,00, uma.....	34	25\$350
130. Torquezes, uma.....	6	35\$000	62. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma.....	8	17\$800
131. Unido de metal de 3/4, uma.....	6	45\$300	63. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
132. Unido de ferro de 1", uma.....	2	55\$500	64. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
133. Verde Paris de 1 ^a , kilo.....	1/2	35\$000	65. Taboa de peroba de Campos de 0,045×0,60, metros.....	450	18\$100
134. Verde nativo R U, kilo.....	100	75\$000	66. Taboa de peroba de Campos de 0,025×0,60, metros.....	100	25\$400
135. Verde Londres, kilo.....	200	25\$000			
136. Verniz Copal Blundel Spence, kilo.....	14	75\$000			
137. Verniz-Flatting, kilo.....	50	75\$000			
138. Verniz vieux-chene, lit o.....	20	15\$500			
139. Vermelho francez, Blundel Spence, kilo	115	34\$000			
140. Velas, pacote.....	12	25\$000			
141. Vermelho lavado, kilo.....	300	\$230			
142. Zarcão genuino, kilo.....	100	15\$900			
143. Zinco liso em folha, kilo.....	6	25\$500			

Grupo 11 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico...	80	22\$500
2. Cal virgem, kilo.....	2.000	\$860
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	\$150
4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	\$090
5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	42\$000
6. Cimilha n. 7, metro.....	20	15\$000
7. Cimilha de 0 ^m ,11, metro.....	18	\$900
8. Cimilha cheia de 0 ^m ,07 do peroba de Campos, metro.....	2	25\$500
9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas de 6, uma.....	6	34\$200
10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1 ^a de 9×9", uma.....	4	15\$000

67. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro.....	150	25000	74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×5,00 a.p., uma.....	34	65000
68. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma.....	6	153000	75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma.....	198	55430
69. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0,30, uma.....	23	163000	76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20× 4 ^m ,00, uma.....	50	55200
70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	202	85300	77. Telha franceza de vidro, cento.....	1	3:00 \$000
71. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,03, uma.....	50	75000	78. Telha franceza marca Estrella, uma.....	200	\$800
72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6 ^m ,00, uma.....	30	85400	79. Telha nacional Ludolf, uma.....	500	\$360
73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,01× ×4 ^m ,00, uma.....	4	55200	80. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	95000
			81. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	205000

Quartel General á av. vida Salvador de Sá, 5 de janeiro de 1921.
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

RELAÇÃO DOS PONTOS PARA O CONCURSO DE SEGUNDO TENENTE PHARMACEUTICO

Primeiro ponto

- I. Estudo chimico do arseniato de ferro.
- II. Estudo chimico da cafeina.
- III. Reactivos alcaloide molybdicos.
- IV. Estudo toxicologico dos acidos organicos.
- V. Estudo bromatologico da saccharose.
- VI. Preparação das soluções injectaveis.

Segundo ponto

- I. Estudo chimico do azotato de prata.
- II. Estudo chimico do cacodylate de strychnina.
- III. Reactivos geraes dos alcaloides.
- IV. Dos varios processos de destruição e eliminação da materia organica nas pesquisas toxicologicas.
- V. Estudo bromatologico do oleo de olivas.
- VI. Estudo pharmaceutico dos amoleos.

Terceiro ponto

- I. Estudo chimico do chlorydrato de ammonio.
- II. Estudo chimico do aldehydo formico.
- III. Definição e classificação das diferentes categorias de analyses.
- IV. Estudo toxicologico das solanaceas e seus alcaloides.
- V. Estudo bromatologico dos vinhos.
- VI. Estudo pharmaceutico dos hyperoleos.

Quarto ponto

- I. Estudo chimico do chlorato de potassio.
- II. Estudo chimico do tartaro emetico.
- III. Reactivos das funções.
- IV. Estudo toxicologico dos saes mercurhydrico.
- V. Antisepticos e conservadores sob o ponto de vista bromatologico.
- VI. Apparelhos de distillação e seu funcionamento.

Quinto ponto

- I. Estudo chimico do sulfureto de mercurio.
- II. Estudo chimico da antipyrina.
- III. Caracteres analyticos do choro e seus derivados.
- IV. Estudo toxicologico do acido cyanhydrico.
- V. Estudo bromatologico da banha de porco.
- VI. Conservação dos medicamentos.

Sexto ponto

- I. Estudo chimico do chlorureto de calcio.
- II. Estudo chimico do formiato de quinina.
- III. Caracteres analyticos dos derivados trihalogenicos da methana e do diiodoformio.
- IV. Estudo toxicologico dos alcalis.
- V. Estudo bromatologico do mel de abelhas.
- VI. Enchimento e preparação de em-polas medicamentosas.

Setimo ponto

- I. Estudo chimico do iodureto de potassio.
- II. Estudo chimico do acido salicylico.
- III. Reactivos gazozos.
- IV. Estudo toxicologico dos alcaloides.
- V. Estudo bromatologico das materias corantes.
- VI. Esterilização em pharmacia.

Oitavo ponto

- I. Estudo chimico do bromureto de sodio.
- II. Estudo chimico do arrhenal.
- III. Reactivos solidos.
- IV. Estudo toxicologico do iodo.
- V. Estudo bromatologico da cerveja.
- VI. Estudo pharmaceutico das saccharoleos.

Nono ponto

- I. Estudo chimico do sulfato de cobre.
- II. Estudo chimico do alcool ethylico.
- III. Caracteres analyticos do oxygenio e seus derivados.
- IV. Estudo toxicologico do acido oxalico.
- V. Estudo bromatologico do leite.
- VI. Estudo pharmaceutico dos hydrolatos.

Decimo ponto

- I. Estudo chimico do acido sulfurico.
- II. Estudo chimico da cocaina e seus saes.
- III. Reações communs a todos os compostos arsenicaes.
- IV. Estudo toxicologico da strychnina.
- V. Estudo bromatologico do vinagre.
- VI. Estudo pharmaceutico dos extractos.

Decimo primeiro ponto

- I. Estudo chimico do phosphato de sodio.
- II. Estudo chimico do phenol.
- III. Reações geraes dos albuminoides.
- IV. Estudo toxicologico do opio e seus derivados.

V. Estudo bromatologico da manteiga.

VI. Estudo pharmaceutico dos alcoolatos.

Decimo segundo ponto

- I. Estudo chimico do arseniato de potassio.
- II. Estudo chimico da aspirina.
- III. Analyse chimica da agua oxygenada.
- IV. Estudo toxicologico dos saes de chumbo.
- V. Estudo bromatologico da farinha de trigo.
- VI. Incompatibilidades medicamentosas.

Hospital da Policia Militar, em 19 de janeiro de 1921. — Dr. Gerson Lins de Albuquerque, tenente-coronel presidente. — Dr. Frederico Moraes Niemeyer, major graduado. — Felipe Figueiredo Leite, capitão pharmaceutico. — Dr. Carlos da Motta Rezende, capitão. — Alberto Mallet Soares, 1º tenente pharmaceutico.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 29 do corrente serão recebidas nesta corpoção, propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A—Aves e ovos.

Grupo B—Leite fresco de vacca.

Condições

1.ª Todos os generos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante, nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os generos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assinadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos generos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, a vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrução, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.º Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 28 deste mez documento com que prove tor pago como negociante estabelecido, para fornecimentos dos generos que pretenderem fornecer, os i. postos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.º Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os fornecedores ao deposito que for fixado.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 29.

8.º Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço de contracto, os generos de que necessitarem para consumo.

9.º Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os generos que quiser, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente o sujeitar-se-hão a todas as exigencias de regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos generos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os generos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os generos.

17. Os generos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos generos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100.000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os constantes da relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 17 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Grupo A — Aves e ovos

Unidade — quantidade maxima — preços de base

1. Frangos, um,.....	6.000	2\$050
2. Ovos, duzia.....	300	1\$900

Grupo B — Leite fresco de vacca

Unidade — quantidade maxima — preços de base

1. Leite fresco, litro.....	7.000	\$660
-----------------------------	-------	-------

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — Primeiro tenente *Euclydes Guimarães*, secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo

uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preheuchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921, e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde

já por ser impossível a sua prefixação.
A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da 1ª via (\$600), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigencias do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparacere ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes. serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo Gesta Escola a quantia de 200\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si accedem além das clausulas acima as condições especiaes que se acham á sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 15 horas á

onde serão prestadas outras informações.

Ração completa para praça....	2\$100
Forragem:	
Alfafa nacional, kilo.....	\$400
Milho, kilo.....	\$220
Capim, kilo.....	\$080
Farelo, kilo.....	\$130

Material de limpeza:

Crolina, lata.....	1\$300
Potassa, kilo.....	\$530
Sabão especial, kilo.....	1\$050
Sapólio, um.....	\$220
Tijolo de areiar, um.....	\$420
Vassouras de piassava, duzia....	19\$000
Vassouras de cabello, duzia....	38\$000
Vassouras escovas, duzia....	15\$000
Rupi, litro.....	2\$700
Vaselina branca, kilo.....	4\$000
Antioxydo, kilo.....	4\$000
Balistol, lata.....	2\$300
Kaol, litro.....	3\$000
Estopa branca, kilo.....	1\$500
Verniz Nubian, vidro.....	1\$500
Lixa esmeril, folha.....	\$200
Alcool de 40º, litro.....	1\$450
Lixa para ferros, folha.....	\$160

Expediente:

Cartão memorandum, cento....	6\$000
Barbante grosso novello.....	\$900
Barbante fino, novello.....	\$800
Colchetes para papel, caixa....	1\$500
Canetas de madeira, duzia....	2\$200
Bloco memorandum, um.....	1\$000
Enveloppes timbrados para cartões memorandum, cento	4\$000
Enveloppes timbrados para carta, cento.....	3\$000
Enveloppes para officio, 0,30×0,15 timbrados, milheiro	45\$000
Enveloppes para officio 0,40×0,15, timbrados, cento....	5\$500
Enveloppes de papel de cor timbrado, para officio, mil.	50\$000
Enveloppes de papel pardo timbrado, para officios, 0,32×0,23, milheiro.....	70\$000
Fitas para machinas, uma....	4\$500
Limpa-pennas, um.....	3\$000
Gomma liquida brasileira, vidro	2\$000
Duzia de lapis preto.....	2\$100
Lapis bi-color, duzia.....	7\$200
Lapis de borracha, duzia....	10\$000
Papel de linho timbrado para cartas, caixa.....	7\$000
Papel carbono azul, caixa de 100 folhas.....	11\$000
Meias folhas de papel para officio timbrado, milheiro....	38\$000
Papel fino para machina, caixa	11\$000
Papel de linho para machina, caixa.....	13\$000
Papel almasso typo Fiume, pautado, resma.....	23\$000
Idem liso, resma.....	16\$000
Papel Hollanda, 65 pautas, resma.....	65\$000
Papel pardo para embrulho 1,00×1,5, caderno.....	1\$500
Papel mata-borrão, folha....	\$250
Penha Mallat, n. 12, caixa....	4\$000
Tinta preta Sardinha, litro....	4\$000
Tinta carmin, vidro.....	2\$500
Tinta para carimbo, vidro....	2\$600
Bisnagas de tinta para Duplicador Ellams, uma.....	11\$000
Papel Stencil B 19, n. 3, caixa	11\$500
Papel absorvente para mimio-grapho, caixa.....	11\$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 15 de janeiro de 1921. — *Alfredo Soares dos Santos*, 2º tenente secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º municipio do Alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos, feitos no anno anterior, e «os maiores de dezete annos querendo» e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo, tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, o seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquella que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido, (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49, § 1.º As autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diário Official*, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente, lugar onde serão affixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser

feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escrita.

a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este parographo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas e concorrerão ao sorteio e á incorporação na forma do regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta, Quartel-General do Exercito, na praça da Republica, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis no edificio do Quartel-General, 1º andar da ala esquerda, do quadrilatero interno, das 10 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado nos principaes edificios do districto de Sant'Anna, de accordo com a divisão administrativa da Prefeitura e publicado no *Diário Official*.

Junta do 10º municipio de Sant'Anna, 1º andar da ala esquerda do Quartel-General, 18 de janeiro de 1921. — Coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente. (c)

1º Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

Pelo presente edital declara-se que não tendo sido publicados em tempo, na forma do § 2º, art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os preços bases dos generos e mais artigos necessarios ao fornecimento a este regimento, no corrente anno, fica transferida para o dia 26, ás mesmas horas, a concorrência annunciada para o dia 21.

Os preços bases são:

Artigos — Unidades — Preços

Arroz nacional, kilo	\$693
Assucar refinado branco, kilo	\$893
Azente doce, litro	\$870
Alfafa nacional, kilo	\$480
Batata nacional, kilo	\$437
Bacalhão de caixa, kilo	\$5500
Bacalhão do tina, kilo	\$2290
Carne secca de 1ª, kilo	\$2180
Carne verde, kilo	\$1300
Carne verde de porco, kilo	\$2300
Café moido especial, kilo	\$290
Feijão preto, kilo	\$472
Feijão manteiga, kilo	\$328
Feijão de côr, kilo	\$600
Feijão mulatinho, kilo	\$330
Farinha de mandioca, kilo	\$289
Goiabada, kilo	\$950
Lombo de porco salgado, kilo	\$2150
Manteiga nacional, kilo	\$3900
Mante em folha, kilo	\$900
Massa branca para sopa, kilo	\$270

Milho vermelho, kilo	\$244
Peixe fresco limpo, kilo	\$2200
Pão de trigo, kilo	\$1200
Queijo de Minas, kilo	\$2700
Sal commum, kilo	\$150
Sobre mesa (ração de duas frutas — banana ou laranja)	\$055
Toucinho mineiro, kilo	\$1500
Verduras, kilo	\$550
Vinagre branco, litro	\$480
Vinagre tinto, litro	\$500
Vinho virgem, litro	\$1500

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam aos maximos acima estabelecidos.

As quantidades do fornecimento deitam de ser publicadas por não ser possível prefixal-as.

Ficam mantidas integralmente as demais condições do edital já publicado.

Quartel na Villa Militar. 20 de janeiro de 1921. — *Sebastião Pinto de Carvalho*, 1º tenente secretario do regimento.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que o referido Conselho receberá propostas no dia 26 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos de expediente, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação, a saber:

Artigos — Unidade — Preço maximo

Actas de exame, cento	\$4000
Actas para inspecção de saude, milheiro	\$25000
Attestados, milheiro	\$4000
Buvar de madeira, um	\$2500
Barbante grosso, novelo	\$800
Barbante fino, novelo	\$1500
Boletins da bibliotheca, milheiro	\$12000
Boletins para apuração de falta de alumno, milheiro	\$13000
Blocks para memoranda, duzia	\$15000
Blocks de rol de roupa, um	\$2800
Blocks de boletins de tiro, com 100 folhas, um	\$2800
Blocks de ordens da bateria e outras unidades, com 50 folhas, um	\$2500
Blocks para signaleiros com 25 folhas, um	\$1800
Blocks para esboço panoramico planimetrico, com 100 folhas, um	\$12000
Blocks para esboço panoramico com 100 folhas, um	\$10300
Blocks para lista de observação com 50 folhas, um	\$4000
Blocks de participação com 25 folhas, um	\$2500
Canetas de madeira, superior, duzia	\$3200
Colchetes de pressão para papeis, caixa	\$1500
Colchetes para prender papeis, caixa	\$1500
Cartões para avisos com os respectivos envelopes, cento	\$5000
Enveloppes impressos para telegramma, cento	\$2000
Enveloppes impressos para blocks cento	\$2000
Enveloppes impressos para officios, pequenos, cento	\$8000
Enveloppes impressos para officios, grandes, cento	\$9000
Enveloppes de papel pardo impressos, sacco, cento	\$8000
Enveloppes para coprador de signaleiros, cento	\$3000
Enveloppes para folhas de participação, cento	\$2500
Escrivaninha de ferro para dous tinteiros, uma	\$15000
Fita preta para machina Royal numero 10, uma	\$5000

Folha de pagamento de officiaes, etc., uma	\$15000
Gomma arabica liquida, vidro	\$2500
Gomma arabica em pó ou em grão kilo	\$85000
Giz branco, caixa	\$2500
Giz de côr, caixa	\$5000
Guia de soccorrimiento, cento	\$4000
Informações annuaes, cento	\$4000
Indice alphabetico, formato almasso um	\$2500
Lapis bi-color, Faber, duzia	\$7000
Lapis de borracha de dous usos, Faber, duzia	\$12000
Lapis preto, Faber, duzia	\$2500
Lacre vermelho, caixa	\$4500
Livro com capa de panno, 42x28, com 150 folhas, um	\$22000
Livro com capa de panno, 42x28, com 200 folhas, um	\$26000
Livro com capa de panno, 50x35, com 200 folhas, um	\$34000
Livro com 200 folhas, modelo 0488, um	\$20000
Livro com 200 folhas, modelo 0487, um	\$20000
Livro alphabetico, modelo 2343, um	\$50000
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um	\$4000
Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um	\$5000
Livro em branco formato almasso, com 200 folhas, um	\$6000
Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um	\$27000
Livro com capa de couro, para protocollo, com 250 folhas, um	\$50000
Livro para assentamento de officiaes, um	\$27000
Livro para distribuição de fardamento, um	\$27000
Livro para alteração das unidades, um	\$22000
Livro para alterações da casa da ordem, um	\$22000
Livro carga e descarga da Intendencia com 200 folhas, um	\$55000
Memoranda, impressos, cento	\$2500
Mappa de generos, cento	\$5000
Mappa diario, milheiro	\$20000
Mappa para pharmacia, um	\$600
Mappa para instrumental cirurgico, um	\$600
Mappa nczologico, cento	\$5000
Namkin liquido superior, frasco	\$2500
Papel carbono superior, preto, Derby, caixa	\$11000
Papel Stencil B. 19, caixa	\$21000
Papel revol, caixa	\$9000
Papel para officio sem pauta em meia folha, milheiro	\$34000
Papel para officio com pauta em meia folha, milheiro	\$36000
Papel pardo para embrulho, mão	\$4000
Papel matta-borrão, folha	\$400
Papel almasso pautado de 1ª qualidade (7 kilos), resma	\$27000
Papel almasso pautado de 2ª qualidade (7 kilos), resma	\$22000
Papel almasso pautado de 3ª qualidade (7 kilos), resma	\$16000
Papel de linho para dactylographia, caixa com 500 folhas, caixa	\$10000
Papel Hollanda de 45 linhas, caderno, um	\$25000
Papel Hollanda de 60 linhas, caderno, um	\$25000
Papel de carta timbrado e envelopes, caixa	\$7500
Pernoites, milheiro	\$15000
Panno de algodão para mimeographo, um	\$3000
Pennas Mallat n. 12, caixa	\$5500
Pennas Mallat n. 10, caixa	\$5000
Pennas Perry 420, caixa	\$5500
Pennas Leonard 576, douradas, caixa	\$6000
Pennas Leonard 513, brancas, caixa	\$5500

Percevejos de metal, caixa.....	4\$000
Papeleta para a enfermaria, cento.	2\$000
Relações de alterações trimestraes, milheiro.....	4\$5000
Relações de alterações, milheiro....	2\$5000
Relação de doentes, milheiro.....	3\$5000
Raspadeira-canivete com cabo do osso, uma.....	6\$000
Regua de borracha «Faber», uma.	5\$000
Regua de madeira, uma.....	3\$500
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$800
Tinta preta «Stephen», litro.....	7\$000
Tinta preta para mimeographo, bisnaza.....	13\$000
Tinta carmin, litro.....	1\$300
Tinta para caimbo, vidro.....	1\$00
Tinteiro de vidro, um.....	3\$000
Tela de seda para mimeographo, uma.....	3\$000
Talões de telegrammas com 100 folhas, um.....	3\$300
Talões para baixa com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões para pedido do ajudante com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões para requisições com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões de pedido da Intendencia com 100 folhas, um.....	7\$000
Talões de guias de recolhimento das unidades com 50 folhas, um.....	16\$000
Talões de pedidos das unidades com 50 folhas, um.....	16\$000
Talões de recolhimento de fardamento e material da Intendencia com 50 folhas, um.....	16\$000
Talões de pedido á Intendencia com 50 folhas, um.....	16\$000
Talões de mappa de generos consumidos com 100 folhas, um.....	20\$000
Talões de vales quinzenaes com 50 folhas, um.....	20\$000
Talões de vales de diários com 100 folhas, um.....	20\$000
Talões de pedido diário do rancho com 100 folhas, um.....	20\$000
Vales de ração, milheiro.....	1\$5000
Vales de forragem, milheiro.....	1\$5000

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento com firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante da Escola Militar, até ás 15 horas do dia 23 do corrente.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

Primeira—Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só tenham de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razões, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 (seiscentos réis, por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento em vigor, não sendo permitido aos concorrentes se afastar de este modelo e nem substituí-los por facturas de suas casas, sob pena de recusa.

Segunda—Os concorrentes deverão apresentar os documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes á apresentação da certidão do respectivo contracto social, extraído dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto nu-

mero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter si-lo fornecedor;

d) ter cancelado ao Cofre do Conselho Administrativo desta Escola a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

Tercera—O proponente preferido que se recusar á assignar o respectivo contracto, o qual deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diário Oficial*, perderá em favor dos cofres publicos a caução do que trata a letra d da c d 2ª, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

Quarta—A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Quinta—No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá a sua revelia.

Sexta—Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de 50:000\$ e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida caução inferior a quinhentos mil réis (500\$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo em moeda corrente.

Sétima—No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propor por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificando-se novo empate, terá preferencia a do licitante que estiver fornecendo, processando-se a sorte se este não tiver concorrido.

Oitava—Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona—Os artigos serão entregues nesta escola dentro do prazo de 48 horas, contadas da data da recepção do pedido, com excepção daquelles sujeitos a trabalhos de impressão e encadernação que será de 30 dias.

Decima—Os artigos serão fornecidos de accordo com as amostras e modelos existentes na Intendencia desta escola, que ficará á disposição dos interessados.

Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á secretaria desta escola, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Realengo, 21 de janeiro de 1921.—*Armando da Silva Kelly*, 1º official.

Primeira Legião Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

13º districto (São Christovão)

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que

nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca-tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: «Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento. § 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver). § 2.º O certificado (ou declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos. § 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á Delegacia de 2ª Linha e na Capital Federal ao D. G. H. Artigo 50. § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta: a) do proprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, ou signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão. Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concor-

rendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á avenida Pedro Ivo, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazaros, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, amarante (antiga Becco de São Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga Travessa Alice), Chaves Faria (até os ns. 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em deante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Indústria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em deante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tivuty, Vieira, Bueno, Villeta, Vinte e Cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

Os limites do referido 13º districto que como ficou dito, abrange os logradouros acima, são os seguintes:

Seguindo pela avenida Pedro Ivo (inclusive), Quinta da Boa Vista (exclusive), ruas Paraná (inclusive), Umbelina (inclusive), Paula e Silva (inclusive), Catalão, antiga travessa Alice (inclusive), Chaves Faria (inclusive), até a rua Sinimbu (antiga Matto Grosso); por esta (exclusive) até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; dahi por outra recta, á rua Capitão Salomão, no largo do Pedregulho (exclusive); por esta (inclusive), littoral, canal do Manguê e Pedro Ivo, ponto inicial.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. Junta de Alistamento Militar do 13º Districto (S. Christovão), 19 de janeiro de 1921. — *Alvaro Baptista Setas*, presidente.

1º Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 21º MUNICIPIO DE JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o Alistamento Militar

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 21º municipio de Jacarépaguá, com séde na *avenida municipal*, á Estrada da Freguezia n. 20, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e o maio es de 17 annos o querendo) e domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de março do anno corrente e bem assim todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina a lei para a execução do sorteio o militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclaecimentos ou reclamações, a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as i formações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 43. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazê-lo desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido, aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessaria, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirizem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 49 § 1.º:

A's autoridades policiaes compete fornecer, além dos que trabalham sob sua direcção, os alistaveis cujos nomes constarem das listas de familia.

Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1º de julho a 30 de outubro, na 2ª zona) de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, e si possivel na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas de expediente, logar onde serão affixadas as listas e transcrevendo o art. 45 com os seus paragraphos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 60.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda por meio de uma *comunicação* escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer desses casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Nos domingos serão affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana, durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, attenendo ás partes das 11 1/2 ás 13 1/2 horas, sendo o expediente das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia municipal em Jacarépaguá á estrada da Freguezia n. 20, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será publico no *Diário Official* e affixado nos principaes logradouros publicos do districto, bem como nos quatro pontos cardeaes do mesmo, em seus limites abaixo discriminados, por mim, secretario interino, feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Mario Julio dos Santos, presidente. — Tenente Ernesto Cony, Filho, secretario.

Limites

Do começo da rua do Campinho (inclusive) em frente á estação de Cascadura em linha recta do divisor das aguas que, passando pelos morros da bica, Ignacio Dias, Serra do Mathews, Serra dos Tres Rios vá ter ao pico da Tijuca; dahi em rectas successivas, ao Rico do Paparaio, morro da Taquara, morro da Marinheira, ilha do Ribeiro e na direcção do Sul até a praia, contornando esta até ao pontal de Sernambitiba; deste ponto, por uma recta ao encontro do rio da Vargem Grande e subindo por esse rio até as suas nascentes; dahi por uma recta, ao alto do morro dos Caboclos e para a divisória das aguas, que passa successivamente por esse morro, morro da Pedra Branca, morro da Barata até a garganta onde passa o Caminho da Barata; seguindo este e o rio Piraguara até ao ramal da Estrada de Ferro de Santa Cruz e por este ramal a Estrada de Ferro Central do Brasil até a estação de Cascadura no principio da rua Campinho, ponto inicial.

Confina este districto com os 14º, 18º, 15º, 16º, 23º, 22º e 20º districtos e o Oceano Atlantico.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

N. 1

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa
— Preço do proponente

Carvão de forja, tonelada..... 20 190\$000 190\$000
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa
— Preço do proponente

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	650	2\$850	1\$500
Alcool de 40°, litro.....	100	1\$370	1\$493
Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$215
Azeite de peixe, kilo.....	50	1\$340	1\$320
Alvaiade, kilo.....	800	1\$410	1\$338
Arruelas de ferro 3/8", kilo....	10	7\$000	6\$330
Arruelas de ferro 1/2", kilo....	10	7\$000	6\$200
Arruelas de ferro de 5/8", kilo..	10	7\$000	6\$200
Arruelas de ferro de 3/4", kilo..	10	7\$000	6\$200
Almotofolias pequenas, de cobre, tipo chaleira, uma.....	6	4\$500	4\$300
Barbante grosso, kilo.....	30	6\$000	5\$800
Benzina, litro.....	100	3\$200	3\$150
Brôcha para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$390
Brôcha de cabelo para pintor, sortidas, uma.....	100	2\$640	2\$600
Brocas americanas de 8 m/m, uma.....	24	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 3 m/m, uma.....	36	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 2 m/m, uma.....	36	1\$000	1\$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2\$100	2\$050
Cadinho n. 40, um.....	20	24\$000	19\$000
Cadinho n. 80, um.....	20	2\$800	2\$000
Cadinho n. 80, um.....	30	3\$800	3\$200
Cera virgem, kilo.....	15	3\$190	3\$100
Carbureto triturado, kilo.....	300	8\$40	8\$10
Córrea singella de 65 m.m, metro	18	6\$000	5\$500
Córrea singella de 70 mm, metro	28	7\$000	6\$300
Córrea singella de 75 mm, metro	40	7\$500	6\$700
Córrea singella de 1", metro....	26	2\$790	2\$400
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2\$790	2\$750
Correia singella de 90 mm, metro	5	7\$000	6\$900
Correia balata de 50 mm, metro	18	9\$500	4\$500
Chapa de ferro galvanizado de 6"×5"×1/32", kilo.....	20	2\$795	2\$490
Chapa de ferro preto de 12"×4"×3/16, kilo.....	230	2\$300	1\$750
Chapa de ferro zincado de 8"×4"×1/32", kilo.....	36	2\$600	2\$450
Chaves inglesas de 18 cm, uma.	2	9\$800	9\$400
Dobradiças de ferro de 1" com parafuso, par.....	100	\$280	\$200
Dobradiças de ferro de 2" com parafuso, par.....	100	\$340	\$300
Dobradiças de ferro de 3" com parafusos, par.....	100	\$490	\$450
Enxofre em pó, kilo.....	30	\$700	\$600
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo.....	25	2\$000	1\$800
Enxadas de aço, uma.....	50	5\$800	5\$700
Espanador de penas, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo....	2000	1\$800	1\$640
Escova de raiz, uma.....	12	1\$800	1\$400
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo.	4	2\$500	2\$400
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	2\$500	2\$300
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo.	3	2\$500	2\$300
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$600
Folhas de serra de 12", uma....	48	\$600	\$600
Fio de amiantho de 1/8", kilo...	5	9\$300	8\$900
Faca para cortar capim, um....	10	3\$000	2\$800
Ferro em vergalhão redondo de 1", kilo.....	15	1\$200	1\$100

Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200	1\$000
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$000
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$000
Gomma arábica, kilo.....	5	3\$200	3\$000
Graxa americana, kilo.....	100	1\$250	1\$240
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$310	1\$240
Gesso, kilo.....	150	\$360	\$350
Giz em pedra, kilo.....	10	\$600	\$599
Jôlho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$400
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas.....	1.500	\$180	\$175
Lima parallela murça de 4", duzia	8	8\$400	8\$250
Lima parallela murça de 6", duzia	8	13\$100	12\$900
Lima parallela murça de 8", duzia	8	18\$000	17\$500
Lima parallela murça de 10", duzia.....	8	22\$800	22\$400
Lima parallela murça de 12", duzia.....	8	26\$400	26\$300
Lima parallela bastarda de 4", duzia.....	4	7\$800	7\$600
Lima parallela bastarda de 6", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima parallela bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	14\$200
Lima parallela bastarda de 10", duzia.....	6	19\$200	19\$100
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia.....	4	12\$000	11\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 4", duzia.....	8	7\$800	7\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia.....	8	22\$800	22\$500
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	5	6\$000	5\$800
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7\$200	7\$100
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima triangular murça de 4", duzia.....	4	12\$000	8\$500
Machado de aço, um.....	2	8\$000	7\$800
Martello para carpinteiro, um..	4	4\$800	4\$200
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	2\$450
Martello sortido para mecanico, um.....	4	6\$000	5\$800
Óleo grosso, kilo.....	600	\$945	\$940
Óleo de linhaça.....	800	2\$650	2\$590
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	40	1\$540	1\$500
Óleo safety, kilo.....	10	1\$500	1\$390
Pinceis chatos n. 24, um.....	50	1\$500	1\$400
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1\$500	1\$400
Pá para carvão um.....	5	6\$000	5\$800
Papel asbeto, 1/8", kilo.....	8	4\$000	3\$200
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	8\$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	6\$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	6\$000
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	5\$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo..	300	2\$600	2\$500
Pontas de Paris de 15×15, kilo..	300	2\$900	2\$800
Pontas de Paris de 18×21, kilo..	500	1\$900	1\$900
Pontas de Paris de 18×24, kilo..	50	1\$800	1\$800
Pontas de Paris de 18×36, kilo..	200	1\$850	1\$800
Pontas de Paris de 25×60, kilo..	50	2\$000	1\$850
Pós leves, kilo.....	5	5\$340	5\$200
Pedra pommie moída, kilo.....	5	2\$600	1\$800
Pinceis redondos n. 12 e 14, um	8	1\$000	1\$000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$500	11\$000
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	4	7\$500	7\$400
Roxo-rel, kilo.....	50	\$600	\$580
Rebites de cobre de 3/8", kilo..	5	8\$000	7\$900
Rebites de cobre de 5/8", kilo..	5	8\$400	8\$200
Rebites de ferro de 5/8", kilo....	5	6\$000	5\$000

Rebites de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$300	Correia singella de 145 mm, me-	18	12\$000	11\$400
Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$750	tro.....			
Secoante Castello, kilo.....	150	1\$300	1\$150	Correia redonda de 6 mm, me-	40	3\$000	2\$000
Sabão comum, kilo.....	180	\$620	\$610	tro.....			
Sabonete em barras, uma.....	400	1\$450	1\$400	Carreia singella de 65 cm, me-	9	6\$000	4\$370
Terra siemens, crúa, kilo.....	3	1\$800	1\$500	tro.....			
Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$800	1\$300	Canivetes Rodgers para electri-	6	5\$800	5\$800
Tinical, kilo.....	20	1\$194	1\$400	cistas, um.....			
Torno de bancada de 4" um.....	4	430\$000	150\$000	Chapa de ferro galvanizado de	20	2\$795	1\$790
Tijolo de areiar, um.....	6	\$500	\$480	6"×5"×1/32", kilo.....	230	2\$300	1\$370
Tubo de vidro para caldeira de	12	2\$300	2\$400	Chapa de ferro preto de 12"×	36	2\$600	1\$790
14"×3/4", um.....				4"×3/16", kilo.....			
Verniz preto, japonéz, vidro....	3	2\$300	2\$200	Chapa de ferro zincado de 8"×	12	2\$300	2\$470
Verniz copal, galão.....	5	24\$000	23\$000	4"×1/32", kilo.....	2	9\$800	5\$030
Verniz carriage, galão.....	5	25\$000	23\$000	Chaves de fondas sortidas de	3	2\$100	2\$100
				15 cm×30 cm, uma.....	1	7\$000	6\$450
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.— Por procuração de							
Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.							
N. 3							
Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem for-							
necer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, pu-							
blicado no Diario Official n. 11, o seguinte material:							
Especificação—Unidade—Base comparativa—Preço do							
proponente							
Arame do ferro galvanizado de				Chapa de cobre de 4"×8" <1"	1	7\$000	6\$450
3 mm, kilo.....	650	2\$850	1\$410	mm., kilo.....	24	5\$00	4\$800
Alcool de 40°, litro.....	400	1\$370	1\$170	Espanador de penna, um.....	2.000	4\$800	1\$730
Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$210	Estopa branca superior, kilo....	500	1\$700	1\$670
Algodãozinho enfiado, metro..	800	2\$00	2\$300	Estopa alvejada, kilo.....	13	1\$00	1\$400
Alvaia de, kilo.....	800	1\$410	1\$310	Escova de raiz, uma.....	1	3\$000	2\$300
Aluminio em chapa, kilo.....	40	26\$00	24\$20	Esmalte branco, lata.....	1	3\$000	2\$800
Arruelas de ferro 3/8", kilo....	40	7\$00	6\$200	Esmalte preto Sapolim, lata....	1	3\$000	2\$800
Arruelas de ferro 1/2", kilo....	40	7\$00	6\$200	Fechaduras para armario c/ pa-	158	1\$300	1\$300
Arruelas de ferro 5/8", kilo....	40	7\$00	6\$200	rafusos, uma.....	48	\$60	\$390
Arruelas de ferro 3/4", kilo....	40	7\$000	6\$100	Folha de serra de 10", uma....	44	\$800	\$440
Almotolias pequenas, de cobre,				Folhas de serra de 12", uma....	24	1\$00	\$620
typo chaleira, uma.....	6	4\$500	4\$100	Folhas de serra de 18", uma....	24	1\$200	1\$100
Abat-jour de ferro esmaltado,				Folhas de serra de 20", uma....	24	1\$400	1\$400
um.....	50	2\$00	2\$100	Fechaduras de caixa de 3",	24	1\$350	1\$340
Alicate para electricista, regular,	13	5\$800	5\$800	uma.....	10	5\$000	1\$020
um.....				Faca para cortar capim, uma...	2	8\$00	6\$400
Alicate de ponta redonda, sorti'a,	6	3\$100	3\$100	Facio de matto, um.....	105	1\$20	1\$168
um.....				Ferro em barra de 1/2"×3/8",	70	1\$200	1\$169
Alicate pequeno de ponta chata,	6	2\$200	2\$400	kilo.....	15	1\$200	1\$169
um.....	3	5\$00	5\$000	Ferro em barra de 2 1/2" ×	55	1\$200	1\$169
Alicate conjugado, um.....	4	5\$180	5\$000	×11/2", kilo.....	200	1\$200	1\$169
Alicate de gazista, sortido, um..	30	6\$000	5\$420	Ferro em vergalhão redondo de	10	1\$200	1\$169
Barbante grosso, um.....	400	1\$10	1\$200	1/2", kilo.....	25	1\$200	1\$169
Brilhanina, pote.....	400	2\$100	1\$870	Ferro em vergalhão redondo de	50	\$300	\$170
Brocha para caiação, uma.....	24	1\$000	\$700	3/4", kilo.....	5	3\$000	2\$490
Brocas americanas de 1,5 mm.,	36	1\$000	1\$000	Feichos de ferro pequeno c/ pa-	30	\$800	\$790
uma.....	36	1\$100	\$950	rafusos, um.....	50	1\$300	1\$330
Brocas americanas de 1/8", uma,				Feichos de ferro grandes c/ pa-	150	\$300	\$360
uma.....	36	1\$300	1\$000	rafusos, um.....	3	18\$000	17\$600
Brocas americanas de 3 mm.,				Gomma arabica, kilo.....	12	1\$800	1\$800
uma.....	36	1\$100	\$950	Graxa do Rio Grande, kilo.....	15	1\$500	1\$400
Brocas americanas de 2 mm.,				Gesso, kilo.....	1.500	\$180	\$169
uma.....	36	1\$100	\$950	Gelatina branca, kilo.....	800	2\$630	2\$610
Corda de linho nacional de 1/2",				Goivas sortidas para carpinteiro,			
kilo.....	2.000	2\$100	1\$910	uma.....	10	9\$800	8\$000
Cera virgem, kilo.....	15	3\$00	3\$000	Joelho de ferro para cano de 1",	10	9\$800	6\$500
Colla da Bahia, kilo.....	800	2\$10	2\$300	um.....	10	9\$800	6\$500
Chlorato de baryta, kilo.....	20	10\$000	9\$800	Porcas de ferro sextavadas de	10	7\$800	5\$700
Carbureto triturado, kilo.....	300	\$840	\$790	3/8", kilo.....	10	8\$000	5\$100
Correia singella de 65 mm., me-	18	6\$00	4\$570	Porcas de ferro sextavadas de	10	8\$000	5\$100
tro.....	29	7\$300	4\$620	1/2", kilo.....	10	8\$000	5\$100
Correia singella de 70 mm., me-	40	7\$300	5\$200	Porcas de ferro sextavadas de	10	8\$000	5\$100
tro.....	26	2\$700	1\$850	3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$100
Correia singella de 75 mm., me-	60	2\$30	2\$640	Porcas de ferro sextavadas de	10	8\$000	5\$100
tro.....	63	2\$700	2\$430	7/8", kilo.....	300	2\$500	2\$490
Correia singella de 1", metro...	53	2\$700	2\$780	Pontas de Pariz de 12×12, kilo..	300	2\$000	1\$980
Correia singella de 1 1/2", me-	8	4\$000	3\$900	Pontas de Pariz de 15×15, kilo.	190	1\$050	1\$050
tro.....	5	7\$000	6\$100	Pontas de Pariz de 16×21, kilo.	50	1\$800	1\$780
Correia singella de 1 1/4", me-	18	8\$000	7\$600	Pontas de Pariz de 18×24, kilo.	200	1\$330	1\$720
tro.....				Pontas de Pariz de 19×36, kilo.	50	2\$000	1\$680
Correia singella de 1 3/4", me-				Pontas de Pariz de 25×60, kilo.	5	5\$340	5\$290
tro.....				Pó lozes, kilo.....			
Correia singella de 55 mm, me-				Parafuso de ferro de 2×12,	800	4\$500	4\$100
tro.....				grossa.....			
Correia singella de 90 mm., me-							
tro.....							
Correia singella de 100 mm, me-							
tro.....							
Correia singella de 125 mm, me-							
tro.....							

Pó de sapato, kilo.....	100	\$390	\$390
Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800	1\$740
Pedra pome moida, kilo.....	5	2\$500	1\$950
Palha rotim n. 1, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 2, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 3, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 4, chicote.....	4	6\$000	5\$750
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um.....	8	1\$000	1\$000
Pinceis chatos Castor, um.....	24	1\$000	1\$540
Pinceis de seda, finos, um.....	6	1\$500	1\$430
Porca de ferro c/ cabeça redonda de 3 1/2" x 3/8, kilo.....	30	6\$500	5\$700
Pedra quadrada de afiar ferra- menta, uma.....	6	4\$000	3\$600
Roxo-rei, kilo.....	50	5\$00	3\$480
Rebitas de ferro de 5/8", kilo...	5	6\$000	3\$800
Rebitas de ferro de 1/2", kilo...	3	5\$000	4\$100
Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$540
Rebolo de carburundum (peixe) de 8" x 1 1/4", um.....	6	10\$000	9\$300
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$100
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	\$600	\$400
Terra de siemens, crúa, kilo.....	5	1\$800	1\$000
Terra de siemens, queimada, kilo.....	5	1\$800	1\$000
Trinca, kilo.....	24	1\$494	1\$440
Toalhas felpudas, uma.....	48	2\$500	2\$400
Torno de bancada de 4", um...	4	450\$000	240\$000
Torneira de macho de 1/2", uma.....	2	5\$000	5\$000
Tinta ingleza para couro, ama- rella, garrafa.....	5	8\$500	8\$000
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa.....	5	4\$000	4\$000
Tinta aquarella em bisnagas, uma.....	24	2\$500	2\$500
Tijolo de areiar, um.....	6	\$500	\$500
Vassouras de palha americana, uma.....	150	1\$250	1\$240
Vassouras de piassava, uma.....	100	\$900	\$900
Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2\$500	1\$990
Vassourinhas de piassava, uma...	50	\$200	\$200
Verde nactivo, kilo.....	60	3\$000	2\$940
Verde composto, kilo.....	50	1\$500	1\$300
Vidro lizo de 1 m. x 45 cm., um.....	300	6\$850	6\$340
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo.....	32	1\$200	1\$170
Verruma c/ cabo de madeira de 3 mm x 6 mm, sortidas, uma.....	24	1\$200	1\$200
Verniz preto, japonês, vidro...	3	2\$50	1\$900
Verniz copal, galão.....	5	24\$000	23\$000
Verniz carriage, galão.....	5	25\$000	24\$900
Verniz preto Royal, galão.....	5	20\$000	19\$000
Vermelhão de sapateiro, kilo...	100	\$180	\$180
Arção, kilo.....	200	1\$480	1\$480

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Fomes Gurcia & Comp.

N. 4

The Ault & Wiborg Brasil C.º, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com a edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papel almaso pautado, Fiume (superior), resma.....	70	28\$000	2\$5000
Papel de linho em 1/2 fls. para machina de escrever, resma...	35	27\$000	19\$000
Pennas Legal I F, caixa.....	30	5\$000	4\$090
Papelão de 1 mm., kilo.....	1.000	\$750	\$650
Papelão de 2 mm., kilo.....	9.000	\$750	\$735
Papelão de 1m, 65, kilo.....	1.000	\$750	\$650
Papelão de 0,0007, kilo.....	14.000	\$750	\$735

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil C.º, R. M. Doria.

N. 5

Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Arruelas de ferro de 3/8", kilo..	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 1/2", kilo..	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 5/8", kilo..	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo..	10	7\$000	6\$100
Alicate de ponta redonda sortida, um.....	6	3\$400	3\$000
Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	2\$800	3\$000
Alicate de gazista sortido, um...	4	5\$480	4\$800
Barbante grosso, kilo.....	30	6\$000	5\$500
Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$300
Buchas de ebonite de 1/8 para suporte, uma.....	100	\$100	\$090
Chaves de fendas sortidas de 15 cm x 30 cm, uma.....	12	2\$800	2\$500
Espanador de penna, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo....	2.000	1\$500	1\$800
Esmalte branco, lata.....	1	3\$000	3\$000
Esmalte preto S. polim, lata....	1	3\$000	3\$000
Folha de flandres X. X. X., uma...	48	3\$000	3\$000
Folhas de serra de 10", uma....	48	\$600	\$400
Folhas de serra de 12", uma....	48	\$600	\$600
Folhas de serra de 14", uma....	24	1\$000	1\$000
Faca para cortar capim, uma....	10	3\$000	2\$800
Lampadas de 1/2 watt de 50 x x 120, uma.....	500	3\$950	3\$900
Lampadas de 1/2 watt de 25 x x 120, uma.....	200	4\$250	3\$900
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	7\$500
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	7\$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	6\$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$500	4\$900
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$600
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$650
Parafusos de ferro de 23 mm., grosa.....	25	2\$200	2\$100
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa.....	25	2\$500	2\$400
Parafusos de ferro de 40 mm., grosa.....	10	3\$000	2\$900
Pontas de Pariz de 12 x 11, kilo...	300	2\$500	2\$490
Pontas de Pariz de 15 x 15, kilo...	300	2\$500	1\$890
Pontas de Pariz de 16 x 21, kilo...	500	1\$950	1\$940
Pontas de Pariz de 18 x 24, kilo...	50	1\$500	1\$790
Pontas de Pariz de 19 x 36, kilo...	200	1\$500	1\$790
Pontas de Pariz de 25 x 60, kilo...	50	2\$000	1\$740
Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800	1\$800
Pedra pome miuda, kilo.....	5	2\$500	1\$800
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$590
Rebitas de ferro de 5/8", kilo...	5	6\$800	3\$900
Rebitas de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$200
Rupy, kilo.....	50	2\$500	2\$790
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$450
Sabonete em barras, uma.....	100	1\$430	1\$400
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	\$600	\$480
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	\$600	\$450
Terra siemens, crúa, kilo.....	5	1\$800	1\$500
Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$800	1\$500
Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2\$500	1\$900
Vidro lizo de 1 m x 45 cm, um...	300	6\$850	6\$340
Verniz preto, japonês, vidro....	3	2\$500	1\$800
Verniz copal, galão.....	5	24\$000	24\$000
Verniz carriage, galão.....	5	23\$000	24\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

N. 6

Luiz Maciel, negociante matriculado estabelecido á rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa —
Preço do proponente

Algarismo de borracha de 2 cm., collecção.....	1	12\$000	12\$000
Borracha para machina de escrever, duzia.....	1,5	6\$000	5\$500
Borracha Rupy n. 212, duzia....	5	6\$000	5\$500
Barbante fino em novellos, kilo.....	9	8\$000	7\$500
Barbante grosso em novellos, kilo.....	15	6\$000	5\$800
Blocos de papel memorandum conform' modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um.....	6	4\$000	3\$600
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um.....	12	2\$300	2\$400
Blocos de papel para receituário com 100 folhas, conforme modelo, um.....	42	2\$200	2\$300
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um.....	30	1\$900	1\$900
Buvarde de madeira, um.....	20	2\$900	2\$700
Blocos de papel pautado conforme amostra, um.....	50	2\$000	1\$900
Capas Leitz, uma.....	2	8\$000	8\$000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grossa, caixa.....	4	2\$000	1\$800
Idem O. K. tamanho pequeno, lata.....	8	1\$800	1\$800
Idem O. K. tamanho médio, lata.....	8	1\$800	1\$800
Idem O. K. tamanho grande, lata.....	8	1\$800	1\$800
Canetas de madeira Faber, esp., duzia.....	21	2\$500	2\$400
Canetas Langle, pencil ns. 1 a 4, duzia.....	1	4\$000	3\$600
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	1	1\$000	\$900
Caderno de papel quadriculado de 18 x 23 com 100 folhas, um.....	20	2\$500	2\$500
Caderno pautado de 18 x 23 com 100 folhas, um.....	70	2\$500	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11 x 16 com 100 folhas, capa mole, um.....	80	2\$000	1\$800
Cesta de vime para papeis, uma.....	3	3\$200	3\$200
Classificador Sennenecken, um....	12	8\$000	8\$000
Cadernos em branco n. 267, um.....	10	4\$000	3\$800
Cadernos pequenos, um.....	14	2\$000	1\$800
Cadernos com 100 folhas, capa de papelão de 0,165 x 0,195, um.....	12	1\$800	1\$800
Gomma arabica Sanford com pincois, vidro.....	24	4\$500	4\$400
Gomma em pasta Sanford, vidro.....	4	3\$500	3\$500
Gomma arabica Senegaline com pincois, vidro.....	10	4\$500	4\$400
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa.....	30	1\$000	\$900
Grampos para papel, marca Modern Cleat Pipes, caixa.....	8	2\$000	2\$000
Grampos Niagara Clip, caixa.....	30	2\$000	1\$900
Livro em branco com 100 folhas de 27 x 20, um.....	6	3\$600	3\$500
Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21 x 0,285, um.....	12	5\$000	4\$500
Machina Hopckiss para grampear papeis, um.....	1	23\$000	22\$000
Oleo para machina de escrever, vidro.....	6	1\$000	1\$000
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1 ^m , 70), folha.....	230	1\$500	1\$400
Papel para minutas de officio (modelos), resma.....	4	23\$000	22\$000

Papel para officio (modelos), resma.....	8	23\$000	22\$000
Papel almasso pautado, Fiume (superior).....	70	28\$000	27\$500
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever, resma.....	35	27\$000	26\$000
Papel almasso sem pauta (amostra), resma.....	4	18\$000	18\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	20	53\$000	53\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	10	28\$000	28\$000
Papel pergaminhado de 1 ^m , 70 x 0 ^m , 70, folha.....	500	1\$000	\$900
Papel quadriculado em m/m, peça.....	4	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	16\$000	15\$000
Papel canção de 1 ^m , 00 x 0 ^m , 70, peça.....	5	28\$000	28\$000
Papel para resumo do saldo do almoxarifado, folha.....	1.000	\$500	\$490
Papel para resumo da receita e despesa do almoxarifado (modelo), folha.....	1.000	\$500	\$490
Pennas Gilot n. 850, uma.....	100	\$200	\$200
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbonô, caixa.....	6	4\$000	3\$800
Pasta de oleado para papeis, uma.....	14	5\$000	5\$000
Percevejos de metal OK, caixa.....	6	4\$300	4\$800
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa.....	8	2\$500	2\$500
Picotador Sennenecken n. 230, um.....	4	5\$000	5\$000
Regua graduada em m/m, com 0 ^m , 50, uma.....	17	2\$500	2\$500
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma.....	6	5\$000	5\$000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa e preta, vidro.....	50	\$600	\$600
Talões modelo 7, um.....	12	8\$000	8\$000
Talões de ordem de compra com 100 folhas picotadas e 100 folhas sem picote (amostra), um.....	6	10\$000	10\$000
Talões de guias de remessa com 100 folhas cada um, sendo um em canhoto e dois picotadas (amostra), um.....	3	30\$000	29\$000
Rotulos para fechamento de caixa, um.....	1.000.000	\$005	\$005

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Plínio Maciel Bellem*.

N. 7

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Cal de marisco, sacco.....	200	3\$000	2\$930
Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500	2\$430
Manilhas de barro de 4", uma.....	100	3\$400	2\$590
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	33.000	\$968	\$963
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	20.000	1\$750	1\$738
Telha typo francez, uma.....	6.000	\$639	\$593
Telha de cumieira, uma.....	1.500	\$750	\$749

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *José da Silva & Comp.*

N. 8

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Areia de moklar, kilo.....	500	2\$40	\$238
Alcool de 40º. litro.....	100	1\$950	1\$540

Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$290	Parafusos de latão de 15 mm., grosa.....	5	5\$000	4\$800
Arruelas de ferro de 3/8", kilo.	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 12 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$600
Arruelas de ferro de 1/2", kilo.	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 15 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$700
Arruelas de ferro de 5/8", kilo.	10	7\$000	5\$400	Parafusos de ferro de 22 mm., grosa.....	25	2\$300	2\$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.	10	7\$000	5\$400	Parafusos de ferro de 25 mm., grosa.....	25	2\$300	2\$250
Barro refractario, kilo.....	1.500	\$700	\$700	Ponta de Paris de 25x60; kilo..	50	2\$000	2\$000
Broca para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$200	Pó de sapato, kilo.....	100	\$390	\$390
Brochas americanas de 1/8", uma	36	1\$000	1\$000	Pedra pomme em bruto, kilo...	5	2\$800	1\$800
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, kilo.....	2.000	2\$100	2\$100	Pedra pomme miuda, kilo.....	5	2\$800	1\$400
Corda de linho de 5 mm, kilo...	10	4\$000	3\$800	Pincel redondos ns. 12 e 14, um	8	1\$000	\$800
Couro cru de boi, um.....	5	40\$000	38\$300	Pincel de sela, finos, um.....	6	1\$300	1\$500
Carbureto triturado, kilo.....	300	\$840	\$820	Prussiato de potassa, kilo.....	10	8\$900	8\$800
Correia singella de 65 mm., me- tro.....	18	6\$000	5\$000	Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$500	11\$500
Correia singella, de 70 mm., metro.....	23	7\$000	5\$100	Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	7\$500	7\$500
Correia singella, de 75 mm., metro.....	40	7\$500	5\$800	Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa.....	300	3\$800	3\$700
Correia singella de 1", metro...	25	2\$790	1\$900	Parafusos de ferro de 2" x 1 1/4", grosa.....	1	5\$800	5\$000
Correia singella de 1 1/2", metro	60	2\$790	2\$700	Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$310
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2\$790	2\$600	Rebites de ferro de 5/8", kilo...	5	6\$000	5\$400
Correia singella de 90 mm., metro.....	5	7\$000	7\$600	Rebites de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$300
Correia singella de 100 mm., metro.....	18	8\$000	8\$000	Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$700
Correia balata de 50 mm., metro	18	9\$600	4\$000	Secante Castello, kilo.....	150	1\$300	1\$280
Correia singella de 65 cm., metro	9	6\$000	5\$000	Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	\$600	\$440
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	36	2\$600	2\$100	Terra siemens crua, kilo.....	5	1\$300	1\$000
Chaves inglezas de 18 cm., uma	2	9\$800	9\$000	Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$800	1\$000
Cano de ferro patente de 1", kilo	50	1\$990	1\$900	Tijolos de barro refractario pa- ralllepipedicos, um.....	3.000	1\$000	\$900
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	1	2\$100	2\$400	Torno de bancada de 4", um...	4	450\$000	154\$000
Dobradiças de ferro de 1" c/pa- rafusos, par.....	160	\$280	\$280	Tijolo de areiar, um.....	6	\$500	\$500
Dobradiças de ferro de 2" c/pa- rafusos, par.....	100	\$340	\$310	Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	12	2\$500	1\$600
Enxofre em pó, kilo.....	30	\$700	\$700	Vassoura de piassava moderna, uma.....	100	2\$500	1\$900
Estopa branca superior, kilo....	2.000	1\$800	1\$390	Verde nactivo, kilo.....	60	3\$000	2\$800
Estopa alvejada, kilo.....	500	1\$700	1\$700	Verde composto, kilo.....	50	1\$400	1\$340
Escova de raiz, uma.....	12	1\$500	1\$200	Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1\$200	1\$180
Folha de Flandres X.X.X., uma	48	3\$100	3\$000	Verniz copal, galão.....	5	24\$000	19\$000
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$400	Verniz carriage, galão.....	5	2\$800	24\$000
Folha de serra de 12", uma.....	48	\$300	\$200	Vermelhão de sapateiro, kilo...	100	\$180	\$180
Folha de serra de 14", uma.....	48	\$800	\$600	Zarcão, kilo.....	200	1\$480	1\$480
Fio de amiantho de 1/8", kilo...	5	9\$200	9\$000	Zinco para pilhas, um.....	24	3\$500	3\$500
Faca para cortar capim, uma..	10	3\$000	1\$800				
Ferro em vergalhão redondo de 5/8, kilo.....	15	1\$100	1\$200				
Furro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$210	1\$150				
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$200				
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$200				
Gomma arabica, kilo;.....	5	3\$200	3\$000				
Graxa americana, kilo.....	100	1\$250	1\$250				
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$340	1\$340				
Gelatina branca, kilo.....	3	18\$000	17\$900				
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$300				
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	3\$200				
Papel asbeto de 1/8", kilo.....	8	4\$000	3\$300				
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	6\$800				
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	5\$500				
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	5\$500				
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$400				
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	5\$000				
Parafusos de latão de 12 mm., grosa.....	15	4\$000	4\$000				

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Fonseca, Almeida & Comp.

N. 9

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Cal de marisco, sacco.....	200	3\$000	2\$900
Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500	2\$300
Concoziras da pinho de 3" x 9", metro.....	2.500	7\$490	7\$240
Serragem de pinho branco, sacco	500	2\$500	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1 x 9", metro.....	35.000	\$968	\$945
Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 12", metro.....	20.000	1\$750	1\$485
Tijolos de barro refractario assu- tado, um.....	3.000	\$700	\$700
Tijolos de barro refractario pa- ralllepipedicos, um.....	3.000	1\$000	1\$000
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro....	60	3\$000	2\$980
Telha typo francez, uma.....	6.000	\$639	\$630
Telha de cumieira, uma.....	1.500	\$750	\$740

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Por procuração de Do-
mingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento

O major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º Districto de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital leem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior, e os maiores de 17 annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer os juizes da junta da revisão, quo terá de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos lugares mais publicos do districto, no *Diario Official* e, se possível, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta e horas do expediente. Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezos do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funciona esta junta no antigo quartel da 4ª companhia de estabelecimentos, á Estrada Real de Santa Cruz, na estação do Realengo, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará em todos os dias uteis das dez ás 15 horas. Compõem este districto das ruas e praças seguintes, das estações de: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além, das publicações neste orgão, é affixado em logradouros publicos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—
Major José Marcelino de Vasconcellos Ramos,
presidente.

Departamento do Pessoal da Guerra
OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE
1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR
CIRCUMSCRIÇÕES DE RECRUTAMENTO
EM TODO O PAIZ

Segunda Circumscrição de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuado do n. 16)

Petropolis

Classe de 1897

Agenor Furtado da Silveira.
Angelo Fonseca.
Alberto José Berlandi.
Alberto Ferreira Alegria.
Alcino do Espirito Santo.
Alfredo Mulato.
Alfredo da Rocha.
Alfredo Nogueira da Gama.
Alfredo Gonçato.

Alfredo de Souza Gomes.
Almerique Vieira da Silva.
Alfredo da Rocha.
Alvaro Gabrich.
Alvaro Pimentel.
Alvaro Antonio Rodrigues.
Alves Nunes Pereira.
Amancio José de Oliveira.
Amaro Rocha Pitta.
Angelo Cosino.
Antonio da Silveira Duarte.
José Soares Leite.
Antonio de Barros.
Antonio França.
Antonio Francisco dos Santos.
Antonio de Souza Ferreira.
Antonio Ignez do Prado.
Antonio Marques.
Antonio de Medeiros Cabral.
Antonio Ferreira Candim.
Antonio Andrade.
Antonio Corrêa.
Antonio Miguel da Silva.
Ar onio Marques.
Antonio Dantas.
Antonio Pedro Amôrím.
Antonio José Fernandes.
Antonio Alexandre Cordeiro.
Antonio Pinto Rezende Filho.
Antonio Viana.
Antonio Evaristo.
Aristides Carlos Corrêa.
Anthero Alvaro de Almeida.
Attilio Barcellos.
Augusto de Oliveira.
Augusto de Oliveira (2º).
Augusto de Oliveira (3º).
Bergomach Nathalino.
Bernardino Santos.
Bernardino Baptista.
Bernardino Bruno da Silveira.
Bandolino Angelo.
Caetano Rovergi.
Camillo Pedro dos Santos.
Carlos Esteves.
Carlos José Wilbert.
Carlos da Silva.
Carlos Ferdinando Anier.
Carlos Luiz Baroni.
Domício Dias.
Dorvato Cardoso.
Durval Januario Teixeira.
Durvalino Augusto Ferreira.
Edgar Trenagne.
Eleuterio Oliveira Pinto.
Eloy da Silva Rosa.
Emiliano Oliveira.
Emiliano Andrade.
Emilio Govassa.
Ernesto Dias Alves.
Eugenio Lavarisi Minatti.
Evaristo Silva Valente.
Floripes Martins Araújo.
Fortunato Silvestre Rosa.
Francisco Paulino dos Santos.
Francisco Sant'Anna.
Francisco da Cunha Mesquita.
Francisco Esteves.
Francisco Dias.
Francisco de Souza.
Francisco Luiz Gonçalves.
Franquino Francisco.
Georgino José Miguel.
Gilberto Teixeira Dias.
Gregorio Passos.
Guilherme Joaquim Gonçalves.
Guilherme Lourenço.
Guilherme Antonio Valerio.
Hercilio Crystostomo da Silva.
Henrique Wamprich.
Horacio Ramos.
Horacio de Oliveira.
Horacio Candido de Almeida.
Humberto Valentim.
Ignacio Menezes.
Ignacio Xavier.

Job Kappani.
João da Costa.
João Francisco Wood.
João da Silva.
João de Almeida Medeiros.
João Pereira Soares.
João Ramos.
João Gonçalves.
João Theizer.
João Rodrigues da Costa.
João Sampaio.
João Elisiario Pereira Mattos.
João Taana.
Joaquim Alves Maciel.
Joaquim Francisco Cardoso.
José Maria Moreira.
José de Oliveira.
José Luiz Neumann.
José Ignacio.
José Peixoto Costa.
José Vieira.
José Bernardo Simas.
José Araujo.
José Rodrigues.
José Justino.
José Martins Esteves.
José Baptista Coelho.
José Custodio.
José Soares Pinheiro.
José de Araujo.
José Hyppolito da Silva.
José Domingos de Almeida.
José Emiliano Silveira.
José dos Passos.
José Antonio Bello.
José Francisco Tavares.
José Jacopino.
José Dettlogi.
José Antonio Rabello.
José Herculano da Silva.
Jovelino Geraldo da Silva.
Julio Ernesto Gute.
Julio Alves da Silva.
Julio Pereira.
Julio Lefoncio.
Juvenal Mariano dos Santos.
Juvenal José Ferreira.
Leoncio Ferreira da Cunha.
Luiz Emilio de Lacerda.
Luiz Francisco.
Luiz Candido.
Luiz Lagreco.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Vaz.
Manoel Andrade.
Manoel Motta.
Manoel Machado.
Manoel Duarte.
Manoel Cunha.
Manoel Ferreira da Rocha.
Manoel Martins.
Manoel Carmo da Fontoura.
Manoel Mendes.
Manoel Antonio Garcia Pires.
Manoel Severo de Lima.
Manoel Alves de Souza.
Manoel Carneiro.
Manoel Machado.
Manoel de Jesus.
Manoel Thomaz da Silva.
Manoel da Conceição.
Manoel da Fonseca Moraes.
Mario Garcia.
Mario de Araujo Rabello.
Matheus Rocazella.
Marcolino Monteiro.
Marcolino dos Santos.
Marcolino de Paula.
Marino de Mello Franco Marinho.
Moyás Ribeiro.
Nelson Martins de Seixas.
Norberto Ferreira de Lemos.
Octavio Corrêa.
Olympio Lourenço da Cunha.
Olyntho Ferreira da Silva.
Olyntho Coutinho.

Orides Machado de Azevedo.
Ovidio Pereira Rabello.
Pedro Elias dos Santos.
Paulino Hilario.
Pedro John.
Pedro Pereira.
Pedro Simal Tosta.
Pedro da Conceição.
Pedro Afonso Vieira.
Philomeno Emilio do Amaral.
Pompeu Gioccopiery.
Pompilio Gripz.
Procopio Bernardo.
Raul de Souza.
Raymundo Cecilio.
Ricardo Fernandes.
Rodolpho Baptista.
Sebastião do Couto Motta.
Sebastião Teixeira.
Serafim da Ponte Rabello.
Sylvio Luiz da Silva Pessoa.
Thomaz de Medeiros.
Valeriano Silva.
Victalino da Silva.
Victorio André.
Victorio Olivetti.
Virginio José da Silva.
Luiz da Fonseca.
Agenor Custodio de Souza.
Alcides Rezende de Carvalho.
Alfredo Teixeira.
Angelo Dulce.
Antonio Gomes da Silva.
Antonio Joaquim.
Antonio Possita.
Antenor Pinto dos Santos.
Arsenio de Santanna.
Augusto Silva.
Fernando da Rocha Muller.
Caetano Henrique.
Eduardo Alberto Rougemont.
Emilio Tardelli.
Emilio Genuino Carpe.
Ernesto Joaquim Gomes.
Felicio Pedro dos Santos.
Francisco Paulino Neves.
Januario Mattos.
João Barbosa Carvalhó.
João Medeiros.
Joaquim Kloch.
José Moreira.
José Sabino.
José Vieira.
José de Souza Dias.
José Cabral.
José de Oliveira.
José Antunes.
José Marcellino Martins.
Manoel Cardoso de Lemos.
Manoel Vieira.
Manoel Bastos da Silva Filho.
Manoel de Oliveira.
Manoel Teixeira.
Manoel José da Silva.
Mario Lopes da Cunha.
Marcos da Cunha Imbaléo.
Milton Monteiro.
Pedro Joaquim de Oliveira.
Pedro Fonseca.
Sebastião Ramos.
Sebastião de Jesus.
Victorino Corrêa da Silva.
Waldemar Gonçalves Pires.

Pirahy

Classe de 1897

Antonio Chagas.
Antonio Martins.
Benedicto Marques.
Christiano Silva.
Eduardo Ezequiel.
Manoel Gomes da Silva.
Roque Antopio Pereira.

Rezende

Classe de 1897

Abilio Alegrete.
Antonio Rodrigues do Prado.

Antonio Roldão.
Antonio de Souza.
Augusto Antonio da Paixão.
Benedicto Botelho.
Benedicto José.
Carlindo Avilla Carneiro.
Candido Francisco de Salles.
Gumercindo Guereira de Gouveia.
João do Carmo.
Joaquim Bento Fradik.
Joaquim Corrêa da Silva.
José Alexandre.
José Antonio.
José Rodrigues de Faria.
Laurindo José Duarte.
Leonidio Alegrete.
Leopoldo Americo.
Luiz Eleuterio.
Manoel Mariano.
Manoel Vitalino da Silva.
Miguel Faustino.
Miguel Rodrigues dos Santos.
Victor Roberto Lima.
Ancelino Gadiolo.
Antonio Baptista do Sacramento.
Antonio Christino.
Antonio José de Souza.
Antonio Roque de Oliveira.
Antonio, filho de Maria Silveira.
Celestino José Macario.
Firmino Alves de Lima.
João Vieira.
Paulino da Silva Filho.
Pedro Coutinho.
Pedro Rosas.
Sebastião Angelo Barbosa.
Julio Paulo Gouveia.
Leonel Rodrigues de Farias.

Rio Bonito

Classe de 1897

Joel Baptista de Magalhães.
Geraldo Francisco Pinto.

Sant'Anna de Japohyba

Classe de 1897

Alberto Ferreira Saldanha.
Alvaro José de Araujo.
Antonio Pacheco.
Antonio Ramos.
Basilio Severiano.
Benedicto Candido Corrêa.
Bernardo Feliciano da Silva.
Caetano Joaquin.
Diamantino José Martins.
Dovalino de Almeida.
Francisco José Aniceto.
Francisco Lozimo Pinto.
Goofredo Dias.
Guilhermino da Silva.
João da Cruz Ricardo.
José Lindolpho Miranda.
José Zacharias.
Juvenal Marques da Silva.
Manoel Corrêa da Silva.
Manoel Ribeiro Sobrinho.
Manoel da Silva.
Marcellino Chops Dias.
Miguel José Teixeira.
Oscar da Silva.
Osorio Lessa.
Pedro Marinho Torres.
Salvino Missael.
Victoria Longa.
Antonio Gomes.
Antonio Mauricio Telles.
Benedicto Verner.
Fernando Gonçalves.
Francisco Chagas.
João Cardoso dos Santos.
João Libanio de Freitas.
João Maria.
João Rodrigues.
João Vieira.
José Fernandes de Souza.
José Fructuoso Ferreira.

José Geraldo da Silva.
Luiz José Gomes.
Luiz José de Souza.
Manoel José Martins.
Maurinho Braga.
Mathias Alves Moreira.
Theonas Querino Vieira.
Walfrido Antonio Bacellos.

Magdalena

(Classe de 1897)

Agenor Ribeiro dos Santos.
Alvino da Conceição.
Armando Ferreira de Azevedo.
Antenor Luiz Marques.
Antenor Ribeiro dos Santos.
Antonio das Virgens.
Antonio Alves Alcastra.
Antonio Fagundes dos Santos.
Antonio José Caetano.
Antonio das Dores.
Antonio José de Farias.
Aurano da Conceição.
Arthur Francisco Ives.
Brasileno José Pinto.
Benedicto da Silva Lopes.
Calixto Gomes de Lima.
Canuto Gonçalves de Jesus.
Clomiro Antonio da Silva.
Domingos Calderonni.
Eduardo Ferreira da Silva.
Eleuterio Eugenio da Silva.
Elomir Gomes Braga.
Ernesto Gomes.
Forgana Novaes Continho.
Florentino Constantino Cardoso.
Francisco das Chagas e Silva.
Francisco Costa.
Francisco de Jesus.
Honorio Martins do Andrade.
João Rosas.
Jacy Pereira Nunes.
João Augusto de Souza.
João Bernardo.
João Fernando.
João Vieira Rodrigues.
Joaquim Pereira da Motta.
José Lourenço.
José Felisbino da Rocha.
José Albino.
Lauriciano Antonio Netto.
Lecobruno da Conceição.
Leopoldino Ferreira Lima.
Ludgero Eleuterio da Costa.
Manoel Pedro.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel da Conceição.
Manoel Cascaes.
Manoel Assis Malaquias.
Manoel Anastacio da Silva.
Manoel Augusto Ribeiro.
Manoel de Souza Ramos.
Manoel da Costa Borges.
Manoel Jeronymo da Silva.
Manoel Messenio Bessa.
Manoel das Chagas Costa.
Manoel da Costa.
Manoel Bernardino.
Manoel Florencio da Costa.
Nilo Gomes da Silva.
Nilo da Silva Crespo.
Lourival Horacio de Moraes.
Cecilio João de Oliveira.
Pedro Palmer.
Salvador Gonçalves Cardoso.
Sebastião da Souza.
Sebastião Alves Corrêa.
Sebastião Alves Pereira.
Silvinio Ferreira Sampaio.
Sylvio Meliz.
Humberto Peccinotti.
Virgilio Francisco de Souza.
Waldemar Rego da Silva.
Waldomiro Gonçalves Pereira.
Adaucto Alves Ribeiro.

(Continúa)

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em vi tude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serao recebidas propostas para a venda de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para esperto—telhas de cumieira, material esse do tipo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos nateos do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será accepta a proposta mais vantajosa e cu o preço seja acima de 3:600\$, valor dado a esse material.

O promonente, cuja proposta for accepta, fica obrigado a retirar esse material no prazo maximo de dois mezes, depois da entrega da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não for retirado, considerar-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920. — *Edras do Prado Seixas*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta do presente processo que os agentes da Policia Maritima Henrique Hoberland, Domingos Salituro e Francisco Manoel Ribeiro apprehenderam, em 2 de novembro do anno proximo findo, uma canoa contendo 64 pelles de couro emvernizado que era tripulada por Elysio Gomes e José Candido.

Instaurado o processo e lavrado o necessario auto de apprehensão, foi em seguida publicada edital convocando o dono da mercadoria a vir apresentar o que entendesse a hem do seu direito.

E como constasse da comunicação de fl. 1 que os citados individuos achavam-se presos na Policia Maritima, foi solicitada a presença dos mesmos a esta Alfandega, os quaes, vindo, prestaram as declarações de fls. 7 a 9, sendo em 9 de dezembro lavrado o termo de perempção por não se ter apresentado ninguem a reclamar sobre o facto.

Feita em seguida a avaliação e classificação das mercadorias, foram estes papeis conclusos nesta inspectoría.

Considerando todavia que, conforme constava do depoimento de fl. 7, é Elysio Gomes o dono das mercadorias apprehendidas, concedeu ainda esta inspectoría novo prazo de 15 dias para que fosse apresentada a sua defesa, o que foi feito mediante portaria — documento de fl. 12.

Findo este novo prazo foi lavrado termo de perempção, correndo o processo a sua revelia.

Considerando, porém, que a apprehensão foi feita em flagrante, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda; e

Considerando que pelas proprias declarações de Elysio Gomes, confirmadas pelo seu companheiro José Candido, é aquelle o proprietario das mercadorias apprehendidas.

Julgo procedente a apprehensão e condemnno o citado Elysio Gomes á perda das mesmas mercadorias, e mais á multa de 240\$, correspondente a 50% do seu valor official.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, agentes da Policia Maritima Henrique Hoberland, Domingos Salituro e Francisco Manoel Ribeiro, deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Extraia-se cópia do processo e remetta-se á autoridade criminal para os edvidos fins.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 20 de janeiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Larne*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 2 — EAG: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

LR: 15 ditas sem numero, avariadas.

NOE: 6 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

PT—44—WC: 1 dita n. 7, idem idem.

30: 1 dita n. 33, idem idem.

BH: 1 dita n. 968, idem idem.

S/M: 2 ditas ns. 608 e 10, idem idem.

SAC: 1 engradado n. 8.345, roto e avariado.

TJ: 2 caixas ns. 1.149/1 e 1.029/1, repregadas e avariadas.

W: 75 pitas sem numero, vasando e avariadas.

Vapor norueguez *Bayard*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 3—AT: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 3 peças de madeiro, idem.

EA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SEC: 1 engradado n. 18 B/2, avariado.

SE: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *G'enafric*, atracado em 22 de novembro de 1920:

Armazem n. 5—Casa Pratt: 16 caixas de diversos numeros, avariadas.

Casa Cruz: 430 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Eastern Shore*, atracado em 10 de novembro de 1920:

Armazem n. 3—IS&C: 1 caixa n. 4.570, repregada e avariada.

Armazem n. 5—M&B—2.014: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem—2.085: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem—2.022: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem—1.943: 1 dita n. 1, idem, idem.

SSMC.—MTD: 1 dita n. 213, idem, idem.

Vapor nacional *Sergipe*, atracado em 22 de novembro de 1920:

Idem—RS&C: 1 caixa n. 287, repregada e avariada.

SN&C: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.

SC&C: 2 ditas ns. 105-102, idem, idem.

T: 11 ditas numeros diversos, idem, idem.

AC: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.

AS&H: 1 dita n. 286, idem, idem.

ABC: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.

AB&C: 1 dita n. 290, idem, idem.

CF&EOK: 2 barricas sem numero, 25.313, idem, idem.

EL: 2 caixas ns. 283/4, idem, idem.

F&V: 1 dita n. 285, idem, idem.

FJO&C: 1 dita n. 272, idem, idem.

GC&C: 1 dita n. 279, idem, idem.

HRF: 1 dita n. 8, idem, idem.

JB&C: 1 dita n. 280, idem, idem.

LFLC: 7 ditas numeros diversos, idem, idem.

Idem: 19 engradados numeros diversos, avariados.

Vapor inglez *Heoschel*, atracado em 1 de novembro de 1920:

Armazem n. 6—AASP: 2 gigos ns. 95/6, repregados e avariados.

AJ: 1 barril n. 657, repregado.

E: 3 gigos numeros diversos, repregados e avariados.

EA&C: 5 caixas numeros diversos, repregadas.

JB: 1 dita n. 220, idem.

JMFC: 3 ditas numeros diversos, idem.

JAR: 3 gigos, diversos numeros, repregados e avariados.

Lino: 1 barrica, n. 443, avariada.

AE—44—ZS: 2 amarrados de caixas, numeros 109-122, repregados.

SC: 1 gigo, n. 140, repregado e avariado.

SS: 1 dito, n. 432, idem idem.

VS: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

Vapor americano *Lafcomo*, atracado em 7 de novembro de 1920:

Armazem n. 6—Antraco—Salumel—5.576: 200 caixas, sem numeros, avariadas.

TBM—1.019: 1 dita, n. 4.967, idem.

INC—597: 1 dita, n. 1, idem.

VSMC—200: 2 ditas, ns. 1/2, idem.

Antrore—AAC: 1 dita, n. 3, repregada e avariada.

Alminho—1.218: 1 dita, n. 1, idem idem.

EC&C: 1 dita, n. 117, idem, idem.

Companhia Mercantil Brasileira: 1 dita, n. 1, idem, idem.

EMR—Assunco: 1 dita, n. 5, idem idem.

EP Erckeuk Brak: 1 barrica, n. 6, idem idem.

FRV—553: 1 caixa, n. 5, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 978, idem idem.

H&C—133: 1 caixa, n. 1, idem idem.

JR Camões & Comp. Importadores: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

JG&C: 3 fardos, diversos numeros, rotos e avariados.

MVC: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

BM—186: 1 dito, n. 3, idem idem.

PSNC: 1 caixa, n. 2, repregada e avariada.

Pexaco—Rio de Janeiro: 1 dita, n. 1, idem idem.

Vapor francez *Fort Vaux*, atracado em 18 de novembro de 1920:

Armazem n. 7—AGC: 1 caixa, n. 904, repregada e avariada.

Barcellos: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.

BIN: 1 dita, n. 1, idem idem.

CMB: 1 caixa n. 8.310, repregada e avariada.

EKC: 3 ditas diversas, idem.

F—C—E—&: 2 ditas ns. 3.078 e 2.853, idem.

FC: 1 dita n. 1.271, idem.

GCC: 1 dita n. 1.125, idem.

Granado: 1 dita n. 31, idem.
 HN: 1 dita n. 32, idem.
 HO: 1 dita n. 1.239, idem.
 Jorge: 1 dita n. 19, idem.
 JPH: 7.340: 1 dita n. 7.607, idem.
 OMO: 1 dita n. 8.375, idem.
 PSC-ECC: 1 dita n. 5.535, idem.
 Paoheco: 1 dita n. 1.340, idem.
 R-F-FF: 1 dita n. 796, idem.
 RSC: 1 dita n. 4.842, idem.
 SL: 1 dita n. 4, idem.
 SL&C: 1 dita n. 8, idem.
 VWC: 2 ditas ns. 137 e 129, idem.
 Pharmacia AB&C: 1 dita n. 26, idem.
 AR&C: 1 dita n. 80, idem.
 AM-846: 1 dita n. 2, idem.
 AH: 1 dita n. 4.893, idem.
 AA&C: 1 dita n. 2.714, idem.
 B-E-F: 1 dita n. 63, idem.
 CMC: 2 ditas ns. 986 e 975, idem.
 Cruz: 1 dita n. 812, idem.
 CA&C: 1 dita n. 15.920, idem.
 CUB: 1 dita n. 852, idem.
 CVX: 1 dita n. 13, idem.
 DIA: 1 dita n. 0440, idem.
 Armazem n. 7 — EDX: 1 caixa n. 179, repregada e avariada.
 EBF: 1 dita n. 245, idem, idem.
 EC&C: 1 dita n. 326, idem, idem.
 FAC&C: 1 dita n. 2.205, idem, idem.
 HC: 1 dita n. 1.352, idem, idem.
 JFA: 1 dita n. 8, idem, idem.
 JSC: 1 dita n. 4, idem, idem.
 LN&F: 1 dita n. 5.083, idem, idem.
 LC: 1 dita n. 405, idem, idem.
 LD — 8.257: 1 dita n. 24, idem, idem.
 M&C: 1 dita n. 90, idem, idem.
 MM: 1 dita n. 5.382, idem, idem.
 M-C-M: 2 ditas ns. 35/6, idem, idem.
 MSL: 1 dita n. 18, avariada.
 MBC: 1 dita n. 308, repregada e avariada.
 MB: 2 ditas ns. 389 e 404, idem, idem.
 12: 1 dita n. 195, idem, idem.
 2: 1 dita n. 5.446, idem, idem.
 CBC — 90: 2 ditas ns. 345 e 1.239, idem, idem.
 PSC&C: 1 dita n. 5.532, idem, idem.
 ECC — PG: 2 ditas ns. 304/5, idem, idem.
 SG&C: 1 dita n. 2.754, idem, idem.
 Vapor italiano *Cervino*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 8 — LSC: 15 caixas, repregadas e avariadas.
 PCC: 11 ditas, idem, idem.
 SCI — BC: 8 ditas, idem, idem.
 Idem — Santos: 6 ditas, idem.
 GP: 16 ditas, idem, idem.
 HMC: 3 ditas, idem, idem.
 JG: 2 ditas vazias.
 JG: 6 caixas repregadas e avariadas.
 HF—Porto Alegre: 3 ditas idem.
 LC: 2 ditas idem.
 LSC: 3 ditas, vazias.
 Idem: 2 ditas repregadas e avariadas.
 CMC: 2 ditas vazias.
 Idem: 7 ditas repregadas e avariadas.
 DC: 1 dita vazia.
 Idem: 6 ditas repregadas e avariadas.
 DLC: 6 ditas, idem.
 FPC: 1 dita vazia.
 Idem: 8 ditas repregadas e avariadas.
 GP: 3 ditas vazias.
 Idem: 2 ditas repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas vazias.
 A Buaz 2 ditas vazias.
 Idem: 23 ditas repregadas e avariadas.
 BC: 1 dita vazia.
 Idem: 3 ditas repregadas e avariadas.
 CJMCF: 1 dita vazia.
 Idem: 12 ditas repregadas e avariadas.
 HF—Porto Alegre: 1 dita idem.
 BC: 1 dita idem.
 SCI—BC: 1 dita idem.
 Vapor inglez *Ordunã*, atracado em 22 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9 — ABC: 3 vigas de ferro, diversos numeros, quebradas.

Idem: 7 caixas idem, avariadas.
 CBC: 1 dita n. 5, repregadas e avariadas.
 HB—31: 1 dita n. 6.750, idem.
 76: 1 dita n. 116, idem.
 PEM: 1 caixa n. 916, repregada e avariada.
 Rodgers: 1 viga de ferro n. 5.534, quebrada.
 CAF—10.746: 1 caixa n. 2 avariada.
 Macan 3.986: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor norueguês *Saak*, atracado em 20 de novembro de 1920:
 Armazem n. 9 — Ceros: 1 caixa n. 0.270, repregada e avariada.
 CF—C: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 GCC: 1 dita n. 899, idem.
 Matarazzo: 2 barricas sem numeros, idem.
 OAC: 2 caixas ns. 75.634/5, idem.
 OMP: 1 dita n. 22, idem.
 RVWC: 1 dita n. 2.827, idem.
 USREC: 71.851, idem.
 VSC 2 ditas ns. 2.908 e 2.910, idem.
 V&N: 1 dita n. 72.016, idem.
 X—46.178: 1 dita n. 3.933, idem.
 Vapor nacional *Avaré*, atracado em 28 de outubro de 1920:
 Armazem n. 9 — ABC: 14 caixas, vazando.
 Aplamrar: 29 ditas, idem.
 A—ARC—S: 36 ditas.
 A—Carvalho & Comp.: 3 barricas.
 AF: 6 ditas, avariadas.
 Araujo: 1 dita.
 Baptista: 1 dita n. 383.
 Berrini: 1 dita n. 18, repregadas e avariadas.
 CFE: 1 sacco, avariado.
 CMG: 2 caixas ns. 45 e 47, repregadas e avariadas.
 C—RC: 2 ditas ns. 4 e 5, idem, idem.
 CSC—359: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CSC—364: 1 dita n. 9, idem, idem.
 CSC—360: 1 dita n. 2, idem, idem.
 CSC—366: 1 dita n. 6, idem, idem.
 DP: 50 barricas, avariadas.
 Liberato Riposo: 2 ditas ns. 35 e 38, idem.
 MOVO—2.220: 1 caixa, repregada e avariada.
 CxMxC: 6 ditas diversos numeros; idem, idem.
 CSC: 39 fardos, avariados.
 165: 2 caixas ns. 79 e 82, idem.
 206: 2 ditas ns. 33 e 34, repregadas e avariadas.
 45: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Nelson: 2 barricas ns. 16 e 25, avariadas.
 3.842: 2 caixas ns. 326 e 428, repregadas e avariadas.
 RS—3.577: 1 dita n. 340, idem, idem.
 Nelson: 2 barricas ns. 22 e 26, idem, idem.
 MB—N2S: 1 caixa n. ecf 1.502/2.
 Nelson: 3 barricas, avariadas.
 Nelson: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 OR: 27 caixas, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 20, idem, idem.
 OQC: 3 barricas, avariadas.
 P&F: 6 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 C—W—G: 2 ditas ns. 559 e 60, idem, idem.
 T—W—P—&—Sons: 1 barrica, idem, idem.
 T—W—P—&—Sons: 10 ditos, idem.
 Vapor inglez *Marconi*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 10—MASC: 1 caixa n. 1.719, repregada e avariada.
 1.252—NS: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 OC: 1 dita n. 1, idem.
 PQC: 1 dita n. 52.001, idem.
 R—16.080: 2 ditas ns. 574/5, idem.
 RMC: 1 dita n. 54.405, idem.
 R—16.080: 1 dita n. 577, idem.
 SACW: 1 dita n. 1, idem.
 Souto: 2 ditas ns. 2/3, idem.
 T: 3 citas com diversos numeros, idem.
 ACU: 3 ditas idem, idem.
 AH: 1 dita n. 329, idem.

CNE: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 C-IC: 1 dita n. 936, idem.
 X: 1 dita n. 909, idem.
 DPC: 2 ditas ns. 54.306 e 3.053, idem.
 Dia: 1 dita n. 3, idem.
 EC: 2 ditas ns. 46 e 43, idem.
 EG: 1 dita n. 1.150, idem.
 FMY—NN: 1 dita n. 1, idem.
 LUF: 1 dita n. 803, idem.
 JRC: 1 dita n. 437, idem.
 LUF: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 LHF: 2 2 ditas ns. 8.482 e 8.481, idem.
 LNF: 2 ditas ns. 9.141 e 8.601, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.611, idem.
 MV—Campos: 1 dita n. 413, idem.
 MOC: 1 dita n. 503, idem.
 Vapor americano *Opequan*, entrado em 20 de novembro de 1920:
 Armazem n. 15—AL: 1 engado n. 2.001, avariado.
 AW&C: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas.
 ATLAS: 1 dita n. 744, 141, idem.
 Idem: 1 dita n. 739.769, idem.
 BC: 1 dita, sem numero, idem e avariada.
 I—S—Bras: 2 ditas ns. 1 e 4, repregada.
 Cruz: 2 ditas ns. 6 a 7, idem.
 CISB—1.404: 2 barris ns. 201 e 102, avariados.
 CMB: 1 caixa n. 6, idem.
 FMW—C: 6 ditas, idem.
 GF: 4 ditas, diversos numeros, idem e avariados.
 G: 1 dita n. 3, idem.
 LN: 10 ditos, idem.
 MB: 3 ditas, idem.
 MP&C: 1 dita n. 8, idem.
 Osi: 1 dita sem numero, idem e avariada.
 PP: 2 barris ns. 51 e 53, avariados.
 Idem—1.403: 2 ditos ns. 111 e 112, repregado e avariado.
 PB: 1 barril n. -2.
 RF&C: 1 caixa n. 8, repregada.
 RICO: 1 dita n. 301.
 Idem: 1 dita n. 38, avariada.
 SCM—AC: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 USREC: 2 ditas ns. 1.258 e 6.722, idem.
 RF&C: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor italiano *Cervino*, atracado em novembro de 1920:
 Armazem n. 15—A: 3 pedras marmores, avariadas.
 L: 24 pedras marmores, idem.
 M: 5 pedras marmores, avariadas.
 Vapor americano *Carplaka*, atracado em 18 de novembro de 1920:
 Armazem n. 15 — BC: 3 caixas, diversos numeros repregadas e avariadas.
 Moreira Braga & Comp.: 1 caixa n. 1, idem idem.
 Buico: 11 saccos, rotos sem numero, idem idem.
 Governador do Estado de Sergipe, Aracajú:
 1 caixa n. 99.106, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.070, idem idem.
 Idem: 1 dita, sem numero, idem idem.
 LC: 2 saccas rotos, sem numero.
 Moreira & Braga: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 99.107 idem idem.
 Salialga: 1 dita, sem numero, idem idem.
 Vapor inglez *Andez* atracado em 22 de novembro de 1920:
 Armazem n. 17 — JPGC: 1 caixa d. 111 avariada e repregada.
 O3: 1 dita n. 841, idem idem.
 OMP: 2 ditas ns. 5-4 avariadas.
 Vapor allemão *Vegeack*, atracado em 18 de novembro de 1920:
 Armazem n. 17 — ABC: 1 caixa n. 444, avariada e repregada.
 A2W: 1 dita n. 28704, idem, idem.
 BRI—99.374: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
 BM: 2 dita n. 238/9, idem, idem.
 BD: 1 dita, n. 16.341, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-concurren- te de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920. — Servindo de sub director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscripção para o concurso de praticantes de 2ª classe, a partir de 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 423 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, a partir daquelle data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, ás 15 horas, será encerrada a inscripção. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos de que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exército ou Armada Nacionais ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos. Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, de te em mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeitos phisicos, mormente dos orgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento. Na forma do paragrapho unico desse artigo, os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares de praticantes serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos, que tiverem notas soffríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concurso será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 26 de outubro de

1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferir não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle a qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente accedido poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente accedido.

BM: 2 ditas n. 236/7, idem, idem.
CPME: 1 dita n. 111647, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 111894, idem, idem.
CD: 1 dita n. 18997, idem, idem.
CGGS: 1 dita n. 11415, idem, idem.
Idem: 11693: 1 dita n. 52, idem, idem.
CH: 1 caixa n. 70.255, repregada.
CEF: 2 ditas ns. 6.938/10, idem.
Idem: 1 dita n. 29, idem.
FBC: 4 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
GB: 1 dita n. 8.991, idem, idem.
HDD: 1 dita n. 9.320, idem, idem.
HC: 6 ditas, sem numero, idem, idem.
HV—WE: 11 ditas, diversos numeros, idem idem.
Herm Roster: 2 ditas ns. 6-4, idem, idem.
Idem: 1 engradado n. 7, idem, idem.
HSC: 2 caixas, diversos numeros, idem idem.
JT: 1 dita n. 1.601, idem, idem.
LK: 8 ditas, diversos numeros, idem, idem.
LOU: 2 ditas ns. 327-329, idem, idem.
Yauro: 1 dita n. 775, idem, idem.
Navio: 1 dita n. 55.500, idem, idem.
LH—8720: 1 dita n. 483, idem, idem.
SB—64: 1 fardo n. 73 idem, idem.
WH: 1 caixa, avariada e repregada.
Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 18 de novembro de 1920.
Armazem n. 18—B—DO: 1 caixa n. 3.348, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 3.343, idem, idem.
GC—CA: 1 dita, n. 87, idem, idem.
ESC: 1 dita n. 41785, idem, idem.
JV: 1 dita n. 34, idem, idem.
JS&B: 1 dita n. 5, idem, idem.
10: 2 ditas ns. 4.645/6, idem, idem.
603: 1 dita n. 53, idem, idem.
JV: 1 dita n. 33, idem, idem.
ND: 1 dita n. 370, idem, idem.
Vapor francez *Dupleix*, atracado em outubro de 1920.
Armazem n. 4 — Marques: 13 caixas sem numero, vazio.
Vapor italiano *Cervino*, atracado em novembro de 1920.
Armazem n. 10—LMV: 1 caixa n. 247, repregada e avariada.
JLC—F: 1 dita n. 590, idem idem.
JVC: 1 engradado n. 924, idem idem.
LN: 4 caixas de diversos numeros, idem idem.
SC—64: 1 dita n. 3.036, idem idem.
H—M—T—T: 1 dita sem numero, idem idem.
Noé: 1 dita n. 20.658, idem idem.
81—OR: 1 dita n. 6.063, idem idem.
PBC: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
SCI—ECO—Nitheroy: 1 dita n. 46, idem idem.
LBE—: 2 barricas ns. 103 e 82, idem idem.
ABC: 1 fardo n. 4.334, avariado.
Amaral: 1 caixa n. 9.226, repregada e avariada.
APF: 18 ditas de diversos numeros, idem idem.
BVV: 2 ditas ns. 5.075 e 5.090, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.052 e 5.072, idem idem.
BM: 1 dita n. 1.291, idem idem.
CM: 1 fardo n. 263, roto.
CNIC: 3 saccos sem numero, vazio.
CS: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.
Dermol—BC: 2 ditas ns. 9.368 e 9.602, idem idem.
EE&C—24: 1 dita n. 1, idem idem.
EL—7.111: 1 dita n. 1, idem idem.
EL: 1 dita n. 503/5, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.038, idem idem.
GC: 1 dita n. 9.764, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e a illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

1ª

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

2ª

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3ª

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das instalações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4ª

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de fal-

tar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5ª

No caso de falta de corrente serao impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora; réis. 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6ª

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7ª

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder acceptar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obdecerá á seguinte tabella :

Pontos de abastecimento.	Consumo		Preço maximo por m³
	Minimo mensal em m³	Total em m³	
Comprimento de 0 ^m , 80:			
Sete Lagoas.....	3.500	40.000	6\$000
Cordisburgo.....	600	7.000	5\$030
Curvello.....	3.000	36.000	5\$000
Curralinho.....	3.000	36.000	5\$000
Buenopolis.....	600	7.000	5\$000
Pirapórá.....7.....	600	7.000	5\$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros a quem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega começará immediatamente devendo a quantidade entregue em fevereiro corresponder a dous mezes.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

1

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sé, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros variando a grossura de 6 a 18 centimetras;

c) será disposta em pilhas regulares, nas alturas de 1.^m00 e 1.^m30, não podendo cada pilha conter mais de 300 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceptará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprimeaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, coriandiba,

cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, espeleta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabubuia, imbibebé, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, painceiras, painceiras de espinho, painceiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinhiba, sana mahandú ou salvajão, dsisanindú, sangue de drago, tabibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empenhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será de luzi a essa importância da caução de que trata essa edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, à vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Cantido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1921.

Concurrencia n. 42

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o ser-

viço de carretos da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carroto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 14\$ para o carroto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I— Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II— O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III— A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV—A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará logar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. —O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTACÃO MARECHAL HERMES, DESTINADO À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUTAS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez de janeiro, propostas para arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado á collocação de mostrador para a venda de doces, café, frutas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, cuja autorização para funcionamento termina em 18 de janeiro proximo vindouro.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 60\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, café, frutas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

I

O mostrador terá as seguintes dimensões maximas: comprimento 2^m,95; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balaão 1^m,30, devendo a respectiva planta ser previamente submettida á approvação da directoria.

II

O concessionario pagará.... mensaes, por trimestre adeantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Trafego e pelo respectivo ajudante de divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio de agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retiralo desde que assim se a julgado conveniente aos seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade do pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$000 e na reincidencia á rescisão do contracto sem direito á indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria,

no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13^a, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

O concessionario apresentará fadotes e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da Estrada.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

No caso de igualdade de condições, terá preferencia o actual concessionario.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. —O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de janeiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 40:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30m³ de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45x0m,45, m3, 110\$000.
- 500m³ de vinhático amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, m3, 160\$000.
- 100m³ de peroba parda em tóros, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, m3, 185\$000.
- 25m³ de garapa em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de ipê tabaco em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de braúna em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de Gonçalo Alves em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de angelim em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de oleo vermelho em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de oleo pardo em tóros, m3, 120\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portela, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette. Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminad a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito,

dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita, a intimação serão deduzidos as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

Kilos	Plg.	Plg.
150	13	1/2.
25	5 1/4	1/2.
150	3	7/8.
650	4	7/8.
150	4 1/2	7/8.
200	5	7/8.
175	6	7/8.
25	7	7/8.
15	1 1/2	7/8.
50	8	7/8.
200	12	7/8.
405	14	7/8.
535	15	7/8.
100	15 1/2	7/8.
400	16	7/8.
75	16 1/2	7/8.
200	18	7/8.
250	23	1 3/4.
75	25 1/2	1 3/4.
50	4	1 1/2.
180	1	1/4.
80	1 1/2	1/4.
375	14	5/8.
550	15	5/8.
210	16	5/8.
150	18	5/8.
70	1	5/8.
440	3	1/2.
370	3 1/2	1/2.
190	4	1/2.
20	4 1/2	1/2.
260	5	1/2.
270	5 1/2	1/2.
293	6	1/2.
130	6 1/2	1/2.
90	7	1/2.
25	8	1/2.
25	9	1/2.
150	10	1/2.
100	11	1/2.
140	11 1/2	1/2.
265	12	1/2.
75	14	1/2.
50	14 1/2	1/2.
150	1 1/2	5/8.
25	1 3/4	5/8.
1.665	2	5/8.
2.285	2 1/2	5/8.
915	3	5/8.
1.080	3 1/2	5/8.
535	4	5/8.
80	4 1/2	5/8.
635	5	5/8.
80	5 1/2	5/8.

475	6	5/8.
37	6 1/2	5/8.
313	7	5/8.
30	7 1/2	5/8.
130	8	5/8.
80	9	5/8.
300	10	5/8.
160	10 1/2	5/8.
100	11 1/2	5/8.
275	12	5/8.
50	13	5/8.
200	13 1/2	5/8.
125	1 1/2	3/4.
280	2	3/4.
330	2 1/2	3/4.
765	3	3/4.
100	3 1/2	3/4.
535	4	3/4.
75	4 1/2	3/4.
490	5	3/4.
25	5 1/2	3/4.
725	6	3/4.
75	6 1/2	3/4.
450	7	3/4.
50	7 1/2	3/4.
175	8	3/4.
215	9	3/4.
593	10	3/4.
487	12	3/4.
25	13	3/4.
100	14	3/4.
350	15	3/4.
300	16	3/4.
50	17	3/4.
150	18	3/4.
37	20	3/4.
15	1	3/4.
50	7	3/8.
150	10	3/8.
215	1	4/2.
360	1 1/2	4/2.
880	2	4/2.
625	2 1/2	4/2.
200	12	3/8.
150	8	1 1/8.
125	18	1 1/8.
75	19	1 1/8.
260	20	1 1/8.
60	21	1 1/8.
15	16	3/8.
45	2	4/4.
5	2 1/2	1/4.
25	1	5/16.
500	1	3/8.
50	1 1/4	3/8.
365	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
935	2	3/8.
385	2 1/2	3/8.
257	3	3/8.
160	3 1/2	3/8.
230	4	3/8.
125	5	3/8.
50	5 1/2	3/8.
150	11	1 1/4.
25	12	1 1/4.
145	20	1 1/4.
75	21	1 1/4.
25	22	1 1/4.
225	24	1 1/4.
75	25 1/2	1 1/4.
100	24 1/2	1 1/4.
50	8	1 1/4.
25	3 1/2	1 1/4.
250	4	1
150	5	1
450	5 1/2	1
15	7	1
50	7 1/2	1
20	14	1
75	16	1
125	17	1
300	18	1
200	19	1
145	20	1
85	24	1

Preço médio, kilo, 3800.

Parafuso de ferro com rosca sobinha:

Kilos	plg.	plg.
32	2	1/2
33	2 1/2	1/2
135	3	1/2
25	3 1/2	1/2
35	4	1/2
25	5	1/2
25	6	1/2
25	7	1/2
132	2	5/8
58	2 1/2	5/8
60	3	5/8
25	3 1/2	5/8
135	4	5/8
25	5	5/8
200	6	5/8
25	7	5/8
25	8	5/8
7	2	3/4
8	2 1/2	3/4
10	3	3/4
25	3 1/2	3/4
50	8	1/2
25	2	1/4
25	2 1/4	1/4
25	3	1/4
25	4	1/4
25	5	1/4
107	2	3/8
4	2 1/2	3/8
2	3	3/8
125	3 1/2	3/8
25	4	3/8
25	5	3/8
25	6	3/8
25	8	3/8
25	8	1/2
25	6	1/4
25	7	1/4
25	8	1/4
10	4	3/4
25	5	3/4
25	6	3/4
25	7	3/4
25	8	3/4
25	7	7/8
25	8	7/8
25	8	1
25	2 1/2	1 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 4800.

Rebites de ferro commun:

Kilos — Polegados — Polegada

Kilos	Polegados	Polegada
292	1 1/2	5/8.
202	2	5/8.
250	2 1/2	5/8.
427	3	5/8.
192	4	5/8.
50	4 1/2	5/8.
242	5	5/8.
50	6	5/8.
92	1 1/2	3/4.
262	2	3/4.
160	2 1/2	3/4.
517	3	3/4.
110	3 1/2	3/4.
567	4	3/4.
100	4 1/2	3/4.
317	5	3/4.
42	6	3/4.
400	7	3/4.
42	2	7/8.
125	2 1/2	7/8.
267	3	7/8.
50	3 1/2	7/8.
242	4	7/8.
50	4 1/2	7/8.
242	5	7/8.
50	6	7/8.
150	7	7/8.

50	3	1.
15	3/4	3/16.
45	1	3/16.
50	3/4	1/4.
125	1	1/4.
100	1 1/2	1/4.
25	3/8	1/4.
20	7/8	5/16.
95	1	5/16.
242	2	3/8.
342	1	3/8.
400	1 1/4	3/8.
467	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
110	2 1/2	3/8.
50	3	3/8.
142	1	1/2.
300	1 1/4	1/2.
317	1 1/2	1/2.
242	2	1/2.
75	2 1/2	1/2.
125	3	1/2.
75	3 1/2	1/2.
100	4	1/2.
20	7/8	3/16.
35	1/2	3/16.
100	1	5/8.
75	4	1.
75	5	1.
92	1 1/2	7/8.
25	5/8	1/4.
25	7/8	1/4.
25	1	1/8.
50	1/2	3/8.
50	1	3/4.
50	3/4	1/2.
50	7/8	3/8.
50	7/8	5/8.
60	2 1/2	1/4.
100	4	3/8.
40	1 3/8	1/4.
50	2 1/4	1/4.
40	1 3/8	3/8.
40	1 3/8	1/2.
50	2 1/2	1/4.

Preço médio, maximo de kilo, 2800.

Rebites de ferro Lowmoor:

Kilos	plg.	plg.
5	1	1/8.
35	1	1/4.
520	1	3/8.
1.100	1 1/4	3/8.
530	1 1/2	1/2.
550	2	1/2.
550	1 1/2	5/8.
550	2 1/2	5/8.
575	2 1/2	3/4.
575	3 1/2	3/4.
200	5	3/4.
150	5	7/8.
100	7	3/4.
250	6 1/2	3/4.
300	4	3/4.
500	2	3/4.
800	1 1/2	3/4.
500	7	3/8.
500	5	5/8.
500	4	5/8.
500	3	5/8.
500	2	5/8.
250	4	1/2.
250	3 1/2	1/2.
250	3	1/2.
250	2	1/2.
500	1 1/4	1/2.
500	1	1/2.
250	3	3/8.
250	2 1/2	3/8.
250	2	3/8.
250	1 1/2	3/8.
150	3/4	3/8.
50	1	5/16.
50	3	5/16.
25	3/4	1/4.
25	1/2	1/4.

Preço médio, maximo de kilo, 2800.

Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada:	
Kilos	Plg.
75	2 1/2
50	6
15	14
45	10

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Parafusos de ferro com porcas e cabeça redonda:	
Kilos	Plg.
100	3

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas e com fechos de 1/8":

Kilos	Plg.
25	2
75	2
100	3 1/2
50	4
75	10
50	12
75	17
150	2 1/2

Preço médio, maximo de kilo, 3\$200.

Porcas de ferro sextavadas:	
Kilos	Plg.
12	1 1/4
427	3/8
900	1/2
2.215	5/8
2.307	3/4
2.875	7/8
3.150	1
1.385	1 1/8
2.075	1 1/4
455	1 3/8
840	1 1/2
615	1 3/4
340	2
165	2 1/2
125	1 5/8
37	2 3/4
50	1 7/8

Preço médio, maximo do kilo, 3\$700.

Latão redondo:	
Kilos	Plg.
100	3/8
300	1/2
250	5/8
400	3/4
400	7/8
600	1
200	1 1/8
200	1 3/4
300	1 1/4
60	1 3/8
600	1 1/2
50	1 5/8
50	1 7/8
700	2
300	2 1/4
600	2 1/2
100	2 3/4
300	3

Preço médio, maximo do kilo, 4\$900.

Latão em chapa:			
Kilos	Pés	Pés	Plg.
50	6	3	1/64
100	6	3	1/32
50	6	3	3/32
800	6	3	1/16
600	6	3	1/8
50	6	3	3/16
50	6	3	1/4
100	6	3	3/8
80	6	3	1/2
20	8	4	1/64
30	8	4	1/32
20	8	4	3/32
300	8	4	1/16
300	8	4	1/8
20	8	4	1/4

50	8	4	3/8
50	8	4	1/2
50	8	4	5/16
50	8	4	7/16

Preço médio, maximo do kilo, 6\$500.

Tubos de latão:	
Kilos	Plg.
40	3/16
80	1/4
50	3/8
100	1/2
40	5/8
200	3/4
500	1
20	1 1/8
20	1/8

Preço médio, maximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:	
Kilos	Plg.
150	1/4
40	1/8
100	3/8
200	1/2
90	5/8
200	3/4
30	7/8
600	1
50	1 1/4
500	1 1/2
50	1 3/4
400	2
400	2 1/4

Preço médio, maximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:	
Kilos	Pollegadas
25	1/2
50	7/8
50	3/8
100	1 1/4
30	1/8
50	3/16

Preço médio, maximo do kilo, 5\$500.

Cobre redondo Mentz:	
Kilos	Pollegadas
50	1/4
80	3/8
500	1/2
400	5/8
300	3/4
700	7/8
1.000	1
2.000	1 1/8
2.000	1 1/4
50	1 3/8
500	1 1/2
200	1 3/4
200	2

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Cobre em chapa:			
Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
100	8	4	1/64
300	8	4	1/32
600	8	4	1/16
700	8	4	1/8
400	8	4	3/16
100	8	4	1/4
50	8	4	5/16
800	8	4	3/8
5.000	8	4	1/2
6.000	8	4	5/8
1.325	8	4	7/8
2.000	10	5	1/2

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:			
Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
2.000	12	6	1/2
7.000	7	6	7/8

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Pontas de Paris sem cabeça:

131	1/2
70	5/8
103	3/4
70	7/8
356	1
380	1 1/4
256	1 1/2
250	1 3/4
581	2
25	3
6	2 1/2

Preço médio, maximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios para fornalhas das

locomotivas a carvão pulverizado:

432 n.	393, um 5\$000.
72 n. P. T.	1.600, um 8\$000.
500 n.	1.600, um 8\$000.
72 n. S. 80,	um 5\$000.
72 n. S. 90,	um 5\$000.
72 n. S. 120,	um 5\$000.
216 n. S. 140,	um 5\$000.
36 n. P. F. D. 77,	um 5\$000.
216 n. C. 36,	um 5\$000.
1.620 n.	309, um 5\$000.
1.140 n.	324, um 5\$000.
716 n.	324 A, um 5\$000.
1.656 n.	355, um 5\$000.

Tijolos refractarios:

8.000 de 0m.22x0m.14x0m.06,	um, 5\$50.
2.500 de 24"x4 1/2"x3",	um 5\$000.
6.000 de 30"x8"x3",	um 6\$000.
1.500 de 30"x6"x3",	um 6\$000.
3.500 de 24"x8"x3",	um 5\$000.
700 de 24"x6"x3",	um 5\$000.
10.000 de 9"x4 1/2"x3",	um 3\$000.
2.000 de 35"x8"x3",	um 7\$000.
1.000 de 0m.06x0m.20x0m.07,	um 7\$000.

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos, um 2\$000.

Tijolos silicosos para fornos de aço:

2.500 tijolos, um 2\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em involucos fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 4\$500.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 4\$500.

O carbureto pedido deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos. cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$00 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrencia n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 5\$500.

2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.

2 collecções de bigodes corpo 12, collecção 4\$000.

3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 32\$000.

3 bolandeiras de 0,30x0,25, bolandeira, 55\$000.

1 burndor de agathe para canto, por 45\$000.

3 collecções de colchetes corpo 6, collecção, 55\$000.

3 collecções de colchetes corpo 12, collecção, 55\$000.

6 caixas para typos altas, grandes, caixa, 13\$000.

6 caixas para typos baixas, grandes, caixa, 13\$000.

3 caixas para fins systematicos iguaes a amostra, caixa 13\$000.

3 componitoras de madeira de 0,60x0,08, componidor, 16\$000.

3 componidores de ferro de 0,25x0,004, componidor, 30\$000.

3 clichés locomotiva em galvanico, grandes, clichê, 9\$000.

3 clichés locomotiva em galvanico, pequenos, clichê, 6\$000.

2 clichés emblema da Republica, grandes, clichê, 5\$000.

3 clichés emblema da Republica, pequenos, clichê, 6\$000.

3 clichés locomotiva com carros, pequenos, clichê, 10\$000.

30 cantos de fio fino de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$000.
 30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.
 3 estantes para caixas, estante, 100\$000.
 2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 490\$000.
 2 escovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 9\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8\$500.
 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 8\$000.
 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8\$000.
 6 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 7\$500.
 50 novelos de fio de algodão trançado, novelo, 5\$000.
 50 metros de friza de lã igual á amostra, metro, 62\$000.
 20 metros de flanela branca para pautação, metro, 26\$000.
 3 collecções de fio fino systematico de 2 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fio fino systematico de 3 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fio double de metal systematico de 2 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fio double de metal systematico de 3 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fio balanço de metal systematico de 2 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fio balanço de metal systematico de 3 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fio pontilhado de metal, systematico, de 2 pontos, collecção, 6\$5000.
 3 collecções de fios pontilhados de metal, systematico, de 3 pontos, collecção, 6\$5000.
 2 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 150\$000.
 6 collecções de glizé de metal, systematico, collecção, 80\$000.
 6 granéis (grandes) um, 40\$000.
 6 granéis (pequenos) um, 28\$000.
 10 collecções de guarnições de corpo de 24 a 120, collecção, 125\$000.
 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 15\$000.
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 réis.
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 950 réis.
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1\$000.
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 1\$300.
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 1\$800.
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslot», livro, 5\$400.
 1 marmore de ferro para typographia, 2"00x0"87x0"05, por 580\$000.
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7\$000.
 15 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo, 6\$700.
 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 4\$000.
 1.000 folhas de papel matta-borrão fino para pautação, folha, 140 réis.
 80 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 1\$000.
 24 pentes de metal para pautação, 0"008, pente, 3\$000.
 24 pentes para pautação, 0"008 1/2, pente, 3\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 10\$000.
 12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 5\$500.
 100 penhas para riscar em três tempos, simples, de metal, uma 2\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 12\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 10\$000.
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 8\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 8\$000.
 12 pedras lytographicas de 0"76x0"49x0"07, uma, 250\$000.
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 6\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 6\$500.
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 6\$500.
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 6\$500.
 20 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 6\$000.
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 15, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6\$000.
 400 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6\$000.
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 6\$500.
 24 ratoras de perola parda, uma, 8\$000.
 10 vidros de sandaraque em pó, vidro, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 60 kilos de tipo corpo 12 qizevir, fonte, kilo, 9\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 15\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 14\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 9\$500.
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 16\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 12\$000.
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 9\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 17\$000.
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 30 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 26\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 20\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 manuscrito, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 versallete, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 versallete, fonte, kilo, 11\$000.
 40 kilos de tipo corpo 8 versallete, fonte, kilo, 10\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 versallete, fonte, kilo, 8\$500.
 40 kilos de tipo corpo 12 versallete, fonte, kilo, 8\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 versallete, fonte, kilo, 7\$500.
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 17\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 qizevir, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 16\$500.
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 14\$000.

- 40 kilos de tipos corpo 20 manuscrito, fonte, kilo, 34\$000.
 25 kilos de tipos corpo 24 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 4 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ô, ú, á, ç, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ê, i, ô, ù, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, Ç, kilo, 12\$000.
 1 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ffi, fi, ffi, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ô, ú, â, ô, ê, ã, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ü, é, i, ô, ú, s, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ffi, fi, ffi, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asterísticos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, Á, Ó, Ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ó, U, kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ç, fi, ffi, fi, ffi, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, ã, ê, ô, ü, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação, kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, i, kilo, 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ó, Ç, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ó, ã, E, ô, ü, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

Acessorios para Linotypo:

- Plate 64 C
 1 ——— por 20\$000.
 C. 8:2
 Plate 64
 1 ——— por 11\$000.
 A. 220
 Plate 60
 1 ——— por 4\$000.
 E. 536
 Plate 68
 24 ——— nma, 19\$000.
 J. 1.447
 Plate 54
 1 ——— por 600\$000.
 G. 1.219
 Plate 52
 1 ——— por 160\$000.
 G. 137
 Plate 26
 1 ——— por 950\$000.
 E. 1.224
 Plate 25
 1 ——— por 200\$000.
 D. 1.487
 Plate 16
 6 ——— uma, 7\$000.
 D. 4.19
 Plate 15 A
 60 metros de ——— metro 6\$000.
 D. 1.76?
 Plate 2 D
 12 ——— uma, 13\$000.
 H. 913
 Plate 52
 6 ——— uma, 4\$000.
 D. 6
 Plate 19
 12 ——— uma, 3\$500.
 E. 355
 Plate 20
 1 ——— por 500\$000.
 D. 1.312
 Plate 53
 1 ——— por 100\$000.
 B. 297
 1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000.
 25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$. em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO ANNO DE 1921

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia tres do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 15 horas, na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios aos serviços da Estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

1.ª

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

2.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras emendas ou o que duvidas faça.

3.ª

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

4.ª

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

5.ª

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

6.ª

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula terceira.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

9.ª

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 30 % a quantidade de material do contracto, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

10.ª

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

11.ª

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

12.ª

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

13.ª

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que esta será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribuna de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação será havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos bem como os riscos de transporte.

14.ª

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

15.ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

RELAÇÃO DOS DIVERSOS MATERIAES A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL E RESPECTIVOS PREÇOS MAXIMOS

375 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro...	1\$300
300 kilos de arame para sellar carros, em rolos de 1/2 e 1 kilo, conforme amostra, kilo.....	3\$500
200 baldes de zinco de 14" de bocca, reforçados, um....	5\$000
100 boccaes para lanternas de signal, iguaes a amostra, uma.....	1\$200
60 boccaes para lampeões tulipa, iguaes a amostra, um	1\$500
75 blocos de carbolacene, em blocos de 250 grammas, com gaiolas, um.....	2\$000
1.250 kilos de carboreto, kilo.....	\$800
20 duzias de cadeiras Austriacas, legítimas, duzia.....	30 \$000
75 espanadores de penna, de 50 c/ms., um.....	5\$000
25 escarradeiras hygienicas, uma.....	13\$000
150 metros de filele de lã, branco, de 50 c/ms. de largura, metro.....	2\$000
250 metros de filele de lã verde, de 50 c/ms. de largura, metro.....	2\$000
400 metros de filele de lã, encarnado, de 50 c/ms. de largura, metro.....	2\$000
75 caixas de gazolina, caixa.....	40\$000
75 kilos de gomma-arabica, clara, em pedra, kilo.....	2\$000
750 caixas de kerozene, caixa.....	34\$000

750 latas de liquido para limpar metaes, Kaol ou Rupl, latas de 250 grammas, lata.....	1\$200
10 lampeões para mesa, completos, belgas, nickelados, n. 1, um.....	40\$000
10 lampeões para centro, completos, belgas, nickelados n. 1, um.....	40\$000
300 lanternas de signaes, de accôrdo com a amostra, uma	18\$000
50 lanternas para cauda de trens, com tres signaes, conforme amostra, uma.....	30\$000
400 kilos de potassa, kilo.....	\$500
100 kilos de prussiato do potassa, kilo.....	2\$500
10 relógios de parede, com mostrador de 35 c/ms. de diametro, um.....	50\$000
400 kilos de sabão virgem, superior, em caixas, kilo.....	1\$000
250 litros de sabão liquido, typo Orlando Rangel, engarrafado, litro.....	1\$500
100 toalhas de linho, de 1,00x0,55, uma.....	3\$500
250 tijolos de arear, typo inglez, um.....	\$500
250 torcidas belgas n. 1, uma.....	\$250
100 metros de torcida tulypa, de 25 m/ms., metro.....	\$600
50 talhas de barro, para agua, capacidade de 20 litros, uma.....	10\$000
50 talhas de barro, para agua, capacidade de 20 litros, com filtro, uma.....	20\$000
20 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa.....	40\$000
500 maços de vela de peso, typo grande, Stearica, maço.....	1\$800
1.000 vassouras de palha, de cinco fios, uma.....	1\$000
150 vassouras de cabelo, de 50 c/ms., uma.....	2\$000
500 vassouras de piassava, do varrer, uma.....	\$900
100 vassouras pequenas, de piassava, uma.....	\$400

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de Janeiro de mil novecentos e vinte e um.—E. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E GRAXA, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE SEIS MESES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos dezêsete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência, e os senhores Dias Garcia & Companhia, S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro e Borlido Maia & Companhia, neste acto representados pelos senhores José Almeida Cardoso, Oscar Ferreira Coelho Baltar e Armando Martini, respectivamente, foram recebidos os involucros dos proponentes Dias Garcia & Companhia contendo a guia numero nove da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; da proponente S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro contendo a guia numero dezeseis da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Borlido Maia & Companhia contendo a guia numero dezeseis da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e sufficientes, a comissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida, a comissão recebeu e abriu os involucros contendo as propostas apresentadas, de accôrdo com o edital que regula a presente concorrência, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero trescentos e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, ás paginas vinte e um mil setecentos e cincoenta e oito a vinte e um mil setecentos e cincoenta e nove. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e um. (Assignados): *Edgard de Oliveira Lima*. — *Fernando Dias Paes Leme*. — *Virgilio Bastos*. — P. p. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, *Oscar Ferreira Coelho Baltar*. — P. p. Borlido Maia & Companhia, *Armando Martini*. — P. p. Dias Garcia & Companhia, *José Almeida Cardoso*. Em tempo — As propostas de estopa branca e de côr apresentadas pela firma Borlido Maia & Companhia não trouxeram annexado o respectivo certificado de exame exigido pelo edital, o que fica consignado na presente acta para os fins previstos no mesmo edital. (Assignados): *Edgard de Oliveira Lima*. — *Fernando Dias Paes Leme*. — *Virgilio Bastos*. — P. p. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, *Oscar Fer-*

reira Coelho Baltar. — P. p. Borlido Maia & Companhia, *Armando Martini*. — P. p. Dias Garcia & Companhia, *José Almeida Cardoso*.

Está conforme o original, 17 de janeiro de 1921. — *José Pinto da Silva*, 3º escripturário.
Visto, 17 de janeiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA EM 1921

25.000 kilos de estopa de côr, igual á amostra enviada ao almoxarifado em S. João del Rey em 17 do proximo passado, kilo..... \$745

Declaramos nos submeter ás condições exaradas no edital de concorrência.

O material acima será entregue na estação Maritima. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgar Gomes Nunes*.

12.500 kilos de estopa branca igual á amostra enviada ao almoxarifado da Estrada em S. João del Rey em 17 do proximo passado, kilo..... 1\$043

Declaramos nos submeter ás condições exaradas no edital de concorrência.

O material acima será entregue na estação Maritima. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgar Gomes Nunes*.

Damos preço apenas para parte da quantidade especificada de oleo para machina.

30.000 litros de oleo para machina, n. 1.203 (igual á amostra enviada), litro..... \$790

Declaramos nos submeter ás condições exaradas no edital de concorrência.

O material acima será entregue na estação Maritima. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgar Gomes Nunes*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 28 de dezembro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiaes abaixo mencionados.

Concorrência para o fornecimento de oleo, estopa e graxa, durante seis meses em 1921.

25.000 kilos de estopa de côr, de accôrdo com o certificado incluso, kilo..... \$890

Este material é entregue na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

A S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 96, propõe fornecer estopa para essa Estrada, em 1921, de accôrdo com o edital de 3 de dezembro de 1920.

12.500 kilos de estopa branca, de accôrdo com a amostra apresentada, kilo..... 1\$170

A entrega será feita sobre vagão na estação Maritima desta Capital.

A referida companhia declara sujeitar-se em tudo ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, secção technica.—V. R. *Smidh*.

A S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 96, propõe fornecer estopa para essa Estrada, em 1921, de accôrdo com o edital de 3 de dezembro de 1920.

25.000 kilos de estopa de côr, de accôrdo com a amostra apresentada, kilo..... \$789

A entrega será feita sobre vagão na estação Maritima desta Capital.

A referida companhia declara sujeitar-se em tudo ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, secção technica.—V. R. *Smidh*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até 29 do corrente mez, propostas para o fornecimento de cinco mil (5.000) kilos de sulfureto de carbono, rectificado, de accôrdo com as seguintes condições:

1ª) as propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em enveloppes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração do nome de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues á Terceira Divisão desta superintendencia;

2ª) as propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª) o proponente preferido depositará nos coíres da Thesouraria desta Superintendencia a quantia de um conto de réis (1:000\$000);

4ª) os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos;

5ª) a Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma;

6ª) os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia;

7ª) não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8ª) os pagamentos serão realizados, á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas das respectivas quantidades e qualidades, devendo o producto ser submettido á competente analyse, median'te amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria;

9ª) nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição do producto chimico offerecido, bem assim, a embalagem do mesmo, a capacidade e natureza dos envoltorios.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 120, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para eleição dos substitutos dos directores que renunciaram os seus cargos e outros assumptos do interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *A Directoria*.

(396)

«Diario do Fôro»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, no dia 22 do corrente, para resolverem sobre a venda ou arrendamento da typographia.

A Directoria.

(398)

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos de Guaraná para uma reunião extraordinaria na sua sede, á praça da Republica n. 17, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre o augmento do capital da empresa, a reforma de seus estatutos e outras medidas de urgente necessidade reclamadas pelo grande desenvolvimento que a empresa alcançou nestes ultimos annos.

No escriptorio da empresa os Srs. accionistas encontrarão á sua disposição os documentos necessarios e todos as informações que desejarem.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empresa até tres dias antes da reunião.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *Ildefonso Ayres Marinho*, director-presidente.

(399)

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo se realizado, por motivo de força maior, a assembléa geral ordinaria convocada para 5 de janeiro corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos de Guaraná, para se reunirem na sede social á praça da Republica n. 17, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para a apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, a aprovação de contas, eleição da directoria e do conselho fiscal e outros assumptos importantes.

Os Srs. accionistas encontrarão á sua disposição no escriptorio da empresa todos os documentos e informações que desejarem.

Deverão ser depositadas no escriptorio da empresa, até tres dias antes da reunião, as acções ao portador.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Ildefonso Ayres Marinho*, director-presidente.

(399)

Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

CONVOCAÇÃO

Não tendo a directoria desta Caixa feito a segunda convocação para a eleição da nova directoria, que tem de administrar os negocios da Caixa durante o anno corrente, o conselho administrativo, por sua maioria, convoca a assembléa geral dos Srs. contribuintes para sabbado, 22 do corrente, ás 3 horas, de accôrdo com o art. 7º do regulamento em vigor. — *O conselho administrativo*.

General Electric S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 21 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo. Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *A Directoria*.

(372)

Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com os arts. 14 e 15 dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 30 do corrente, afim de ouvirem a leitura do nosso relatório, balanço e respectivo parecer do conselho fiscal de seu exercicio até 31 de dezembro findo, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o exercicio corrente, alteração de nome e mais assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *A directoria*.

(348)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

FALLENCIA DE GUEDES & CRUZ

Os liquidatorios avisam aos credores, na forma do art. 131 § 1º que, desde o dia 10, á rua do Rosario n. 24, distribuirão o dividendo, de accôrdo com o calculo judicial de rateio. — *Teixeira Mello & Comp.*

(345)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 2º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 2º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 25 — Lettras A e B.

No dia 26 — Lettras C a I.

No dia 27 — J (todos os nomes).

No dia 28 — K a Z.

Do dia 29 em diante o pagamento comprehendirá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — *O secretario, Tavares*.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

ANNUNCIOS

Companhia Calçado Cleveland

RESGATE DE EMPRESTIMOS

Do dia 31 do corrente mez em diante se fará o resgate do capital e juros vencidos do saldo do emprestimo de 500:000\$000, emitido por esta companhia em 30 de agosto de 1916, ficando assim extincto o referido emprestimo e o consequente vencimento de juros, de accôrdo com a escriptura.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — *A Directoria*.

(379)

Sello do papel

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, com as modificações da lei organica vigente. Preços: brochura 2\$000, cartanagem 3\$000. Livraria Editora «Conse, Iheiro Candido de Oliveira», n. 58, rua E. José. Porte e registro por conta da Livraria.

(349)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correo não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correo ou estampilhas de selo adhesivo

A

- Anuario de Legislação de Fazenda**, por Affonso Duarte Ribeiro:
 Relativo a 1916..... 6\$000
 Relativo a 1917..... 10\$000
 Relativo a 1918..... 8\$000
 Relativo a 1919..... 8\$000
- Accidentes do trabalho** (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00
- Acção Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00
- Anuario de legislação de Fazenda** — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
 Anno de 1917..... 10\$000
 Anno de 1918..... 8\$000
- Armas e geras** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... 15\$000

C

- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) reis..... 2\$00

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
 2º volume..... 10\$000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães, da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento), réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000

de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	0\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	20\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.081, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 3\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogerás (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 9.904..... 2\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 9\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

(1918 — 1919)..... 4\$000

Procuradores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 18.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercaderias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Análises (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 8 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 4\$00

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço de). Dec. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos da sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$400

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.